



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 146/2008 – São Paulo, terça-feira, 05 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0655858-5 - GRACE BRASIL S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 336/342, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0035373-8 - CARLOS ROMUALDO MORICONI E OUTROS (ADV. SP046524 JOAQUIM HERRERA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 620: Traga a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a documentação, solicitada pela União Federal, relativa à habilitação dos herdeiros do co-autor MILTON MASSUDA. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3249

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0002471-9 - YARA RUBIA CARRATU SANTOS (ADV. SP106615 SUELI APARECIDA ARAUJO E ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.006005-8 - RENATO ANAQUIM PINTO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Intimem-se as partes acerca da devolução dos presentes autos do E.T.R.F 3ª Região.

2000.61.09.005212-3 - ENNORY CARNEIRO DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SPI06450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

1.Tendo em vista os documentos acostados às fls. 170/173, promova o subscritor da petição de fls. 168/169 a juntada das procurações dos sucessores de Ennory Carneiro de Almeida.Cumprido o item 1., remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.025658-9 - LAURO GILDO TRAPP E OUTROS (ADV. SP030210 REYNALDO FRANSOZO CARDOSO E ADV. SP164646 MARCELO ORTOLANI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Baixo os autos em diligências. Verifico que não foi dada oportunidade às partes para que se manifestem acerca da produção de provas. Assim, digam as partes se pretendem a produção de mais alguma prova, justificando expressamente a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.014004-0 - FORTUNATO GONCALVES REIS E OUTRO (ADV. SP162395 JOSELITO ALVES BATISTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a petição de fls. 240/241, esclareça a CEF qual o débito existente referente ao período de inimplância anterior ao sinistro.

2003.61.00.004376-1 - MARY ANGELA CORREA CINTRA - ESPOLIO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X AUTO POSTO BOM PASTOR LTDA (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES E ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de extinção do feito, que procedeu ao recolhimento das custas suplementares, nos termos da decisão proferida na impugnação ao valor da causa nº 2003.61.00.007464-2 (fls. 117/118). Int.

2003.61.00.020337-5 - EDSON CARNELOSSI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.012635-0 - ISNARDA DA SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vista às partes acerca do laudo apresentado pelo Sr. Perito.

2005.61.00.009886-2 - TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.021496-5 - MARCIO OLIVEIRA PAES (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 129.: Defiro o prazo requerido pelo autor. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

2006.61.00.023964-4 - ENGEPAR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora.

2006.61.00.024030-0 - VALENTINA CARAN IMOVEIS LTDA (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP162240 ANDREZZA MANDARANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013427-9 - TOLDOS DIAS S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Mantenho a decisão de fls. 222 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.030592-0 - PAES E DOCES PRETINHA LTDA - EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2008.61.00.002062-0 - ANDERSON MOREIRA ROVITO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.009315-4 - ELAINE MARIA LEME DAUFEMBACH (ADV. SP179334 AMÁLIA FLÔRES DE PÁDUA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

Expediente N° 3271

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0049214-1 - ANTONIO VICENTE DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença prolatada. Requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos.

1999.61.00.058746-9 - LUIS ANTONIO SCHLINDWEIN E OUTRO (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2003.61.00.032179-7 - RUBENS BENEDITO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias requerido pelo autor. Int.

2004.61.00.034434-0 - SAC SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP221020 EMERSON FLÁVIO DA ROCHA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se a ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás acerca do despacho de fls. 540, dando-se vista acerca do requerido às fls. 479 e seguintes pela parte autora e fls. 571/572 pela União Federal.

2005.61.00.023018-1 - LUIS ALBERTO COELHO DE FREITAS (ADV. SP212471 PAULO FERNANDO BON DE CAMARGO E ADV. SP019225 EDUARDO JOSE BRITTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 231/233: Por ora, aguarde-se a realização da perícia. Int.

2005.61.00.026765-9 - MARISA APARECIDA FIX (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
Impertinente o pedido dos patronos da autora pretendendo transferir ao Poder Judiciário a sua incumbência de notificar a sua cliente, no caso autora, a renúncia aos poderes que lhe foram conferidos para atuar nestes autos, razão pela qual a insistência nesta solicitação só vem a causar tumulto processual. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 313 dando-se vista ao perito para que inicie os trabalhos.

2005.61.00.900650-2 - ROGERIO AVANDO (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

2005.61.00.901151-0 - JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP049009 FLAVIO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.006492-3 - EBOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

2006.61.00.018619-6 - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013249-0 - SUELI DOS SANTOS BALDOINO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à autora acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. retro. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.018005-8 - MARIA DO NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Mantenho a decisão de fls. 224. Vista para contra-minuta.

2007.61.00.029105-1 - SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.029387-4 - MOTEL BELLE DE JOUR LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.029675-9 - FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 310: Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Dê-se vista do requerido pela parte autora às fls. 312/313 à União Federal.

2007.61.00.032202-3 - SILVIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001571-4 - MARCELO BUENO PALLONE (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003113-6 - DAMIAO CLEMENTE (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2008.61.00.008533-9 - ANDRE APARECIDO COELHO ROCHA (ADV. SP202265 JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

Expediente Nº 3279

MANDADO DE SEGURANCA

90.0010717-2 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

91.0722422-2 - GILMAR ANTONIO BONATI E OUTROS (ADV. SP098961 ANITA GALVAO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

93.0023282-7 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS STA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP089575 EDISON ARAUJO PEIXOTO E ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Converto em diligência e chamo o feito à ordem. O presente mandado de segurança impetrado e sentenciado no ano de 1993, em sede de Apelação foi remetido em 1994 ao Egrégio TRF da 3ª Região de onde retornou ao juízo de origem em março de 2008. Ao prestar informações a autoridade coatora alega ilegitimidade passiva, eis que com base em seu banco de dados a sede das impetrantes não se encontra mais na cidade de São Paulo, mas sim, em Osasco e Curitiba. Assim, intime-se as impetrantes para que regularizem o pólo passivo da demanda, bem como providenciem contrafeitos, inclusive para os representantes judiciais da União. Na mesma oportunidade requeiram o que de direito. Após se em termos, entendo ser o caso de indeferimento da liminar pela flagrante inexistência de periculum in mora, razão pela qual determino que se oficie as autoridades impetradas para que prestem as informações no prazo legal. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Voltem conclusos para sentença. Intime-se.

96.0008952-3 - SILVA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP107862 NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2001.61.00.008492-4 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2002.61.00.002098-7 - PAULO ROBERTO FRAGA (ADV. SP043783 JOSE FRANCISCO VALARELLI RABELLO E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista depósito de fls. 37, intime-se a impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a devolução dos valores conforme decisão de fls. 98/110. Int.

2003.61.00.020821-0 - REGINA HELENA DA SILVA BOTELHO (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista informação de fls. 49/50, e decisão de fls. 188/195, providencie a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução dos valores recebidos indevidamente. Int.

2004.61.00.019109-2 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP170859 LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.027682-6 - VR VALES LTDA (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 578.Int.

2005.61.00.022579-3 - BERSAN ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL S/S LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.012437-3 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL E ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 442: Defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.022345-4 - LATICINIOS E FRIOS ZONA SUL LTDA (ADV. SP160553 RENATA MARIA MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos em favor do impetrante, conforme requerido a fl. 118. Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.024482-2 - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.030561-0 - ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP257314 CAMILA ALONSO LOTITO E ADV. SP124409B JIMIR DONIAK JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a apelante, no prazo de 10 (dez) dias, o devido recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2007.61.00.031685-0 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD E ADV. SP256977 JULIANA CARVALHO FARIZATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista ter se esgotado a prestação jurisdicional no presente feito, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2007.61.83.001859-8 - JOAO GERALDO TEIXEIRA (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.005779-4 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. retro, nos seus efeitos legais. Cite-se nos termos do art. 285-A, para que a ré apresente contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.006623-0 - ROBERTO PINHEIRO MACHADO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.011893-0 - FADEL HOLLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Converto o feito em diligência.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por servidor público federal aposentado em que figura no pólo passivo o Presidente do Tribunal de Contas da União. Em prol do seu pedido, alega a prescrição do direito do TCU em rever o ato administrativo de concessão da aposentadoria, bem como a reversão ao cargo anteriormente ocupado no intuito de satisfazer o requisito de exercício de no mínimo cinco anos na função pública para a aposentadoria com proventos integrais. O art. 102, I, d da Constituição Federal de 1988, prevê a competência originária do STF para processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do Presidente do Tribunal de Contas da União.Desta forma, a Justiça Federal não detém competência para apreciar e julgar esta ação face sua incompetência absoluta. Assim, declaro a incompetência do Juízo Federal e declino a apreciação e julgamento originário desta ação ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se o impetrante, após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal com as nossas homenagens.Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando ciência desta decisão, por ocasião da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 214/228.

2008.61.00.015797-1 - FERNANDO SAMPAIO FERREIRA FILHO (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, DEFIRO PARCIALMENTE, o pedido liminar para que a autoridade remeta imediatamente à instância superior competente os autos do PA nº 02027.001665/2007-42, bem como do recurso administrativo em questão.Intime-se a autoridade coatora para que preste informa-ções no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.016044-1 - AUTO POSTO F R M LTDA (ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho a decisão de fls. 150/151, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.016802-6 - NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP232114 RENATO AUGUSTO ZENI E ADV. SP221566 ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO) X CHEFE FISCALIZ PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS RECINTOS ALFANDEG ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a impetrante integralmente a decisão de fls. 132, providenciando a autenticação dos documentos apresentados.Int.

2008.61.00.017563-8 - JULIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.017580-8 - AYCA COM/ DE MATERIAIS PARA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.018374-0 - RODRIGO ESTILLAC LEAL (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, concedo a liminar, condicionada, todavia ao depósito dos valores em discussão.Intime-se a empresa GALDERMA BRASIL LTDA. para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, das importâncias relativas a férias indenizadas e seu 1/3 constitucional.Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se e Oficie-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017751-9 - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI

CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017994-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X CLEIDE INEZ TOLEDO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, considerando que a cidade de Mogi das Cruzes está sob a jurisdição da 19ª Subseção - Justiça Federal de Guarulhos, determino a imediata remessa dos autos àquela Justiça. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 3287

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0061155-8 - WELINGTON JOSE DA SILVA (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se o réu sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0945002-5 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X CARMEM DE BARROS FORNI (ADV. SP052006 DINAIR LIDIA LODI)

Intime-se a ré pessoalmente, no endereço de fls. 30, conforme requerido pela autora a fls. 352/354.Int.

88.0040376-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ISAAC FINGUERMANN E OUTROS (ADV. SP011753 SAMUEL GIL)

Fls. 319: Defiro pelo prazo requerido.Após, voltem conclusos.

USUCAPIAO

00.0906950-0 - BENEDITO ZAPONI GOMES DA SILVA (ADV. SP047462 NAURA GOMES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 324: Defiro pelo prazo requerido.Após, cumpra-se o despacho de fls. 321.Int.

MONITORIA

2003.61.00.027131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELIAS FREIRE MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente manifeste-se a Caixa Econômica Federal nos termos do despacho de fls. 114.Int.

2004.61.00.023735-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WERNER FERRAZ PACHECO MEYER JUNIOR (ADV. SP209801 WERNER FERRAZ PACHECO MEYER JUNIOR)

Preliminarmente, considerando-se o valor ínfimo bloqueado a fl. retro, manifeste-se o autor sobre o interesse em apropriá-lo.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.006425-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SAL DE FRUTA BEACH E MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação das partes.Int.

2008.61.00.009145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS E OUTROS (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742865-0 - SIDNEY CARDOSO GOMES (ADV. SP046459 EUCLIDES ERANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Primeiramente a ré deverá requerer o levantamento dos valores depositados e, após, deverá informar se existe algum saldo a ser cobrado, fornecendo o valor do mesmo atualizado. Int.

92.0034318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029691-2) BARATA REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 245: Nada a deferir. Da leitura dos documentos juntados a fl. 231, depreende-se que os depósitos foram realizados nos autos da Medida Cautelar nº 92.0029691-2, ação onde deverá ser apresentado o pedido de fl. retro. Remetam os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.043094-5 - COML/ PENHENSE LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP137892 LEILA REGINA POPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Nos termos do art. 1036 do Código Civil, intimem-se os sócios da empresa-autora para que promovam o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2003.61.00.024292-7 - MARIA APARECIDA FELICIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X BRADESCO S/A (ADV. SP082112 MONICA DENISE CARLI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.026576-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO SUL (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 104: Requeira o autor o que de direito. Int.

2008.61.00.007280-1 - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.013620-7 - ORLANDO RUSTICHELLI (ADV. SP099613 MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tendo a vista a faculdade concedida ao juiz de proceder à conversão de rito do processo, quando constatado que o mesmo não reflete a exata pretensão contida na inicial, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como ação ordinária. Após, voltem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JULIO CESAR ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, considerando-se o valor ínfimo bloqueado a fls. retro, manifeste-se a exequente sobre o interesse em apropriá-lo. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.001158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X

ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X EDSON ARTERO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/57: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.00.004606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EVERALDO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.015534-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOHN EMILIO GARCIA TATTON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.015985-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MICHELE PERRETTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a autora sua petição e procuração de fls. 35/36, vez que as mesmas encontram-se sem assinatura.Int.

2008.61.00.015999-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X MILTON ANASTACIO DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034731-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GISLAINE GOMES BIANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO BIANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.000579-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO MATIAS SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a requerente qual o sucessor do requerido, tendo em vista a indicação de pessoas diferentes a fls. 47 e 50.Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0039155-9 - HELICLAM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO E ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA E ADV. SP026521 MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para converter integralmente os depósitos realizados no período de janeiro a agosto/95 (conta nº 026500594513-0) em renda da União Federal. Quanto ao depósito realizado no mês de setembro/95, deverá ser convertido o percentual de 13,63% em renda da União.Intime-se ainda a Caixa Econômica Federal para informar a este Juízo o saldo atualizado remanescente na referida conta.Com a vinda da informação, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor.Intimem-se as partes para manifestação, com prazo de 10 (dez) dias, devendo a Fazenda Nacional informar o código da receita para conversão dos valores.Int.

90.0034588-0 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 435/436: Manifeste-se as Centrais Elétricas S/A. Int.

92.0058857-3 - UNIDIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88: Defiro pelo prazo requerido.Após, cumpra-se o despacho de fls. 86.Int.

2005.63.01.295912-4 - CICERO DE JESUS NUNES E SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 71, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0020950-3 - JOSEFA MARIA SANTIAGO (ADV. SP013088 MARCOS SCHWARTSMAN E ADV. SP090279 LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) Fls. 491/492: Não é necessário que os herdeiros ingressem com processo, mas sim que comprovem tão somente através de certidão negativa, que não há processo de inventário em nome da autora falecida. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.011061-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSELITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP116796 LUANA MARA PANE) X EDELAINE DEMUCIO (ADV. SP116796 LUANA MARA PANE E ADV. SP246870 KARLA RODRIGUES DE SANTANA)

Vistos. Converto em diligência. Ao analisar os autos verifico que da notícia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 82/84 a parte ré não foi intimada. Assim, manifestem-se os réus, no prazo derradeiro e improrrogável de 10(dez) dias, acerca das alegações da CEF às fls. 103/105, sob pena de, no silêncio, ser reputado verdadeiro o descumprimento nos termos aludidos, e conseqüentemente deferida a reintegração de posse. Intime-se. Após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.00.032839-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOSUE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TALYTA SERRANO MATHIAS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/48: Defiro pelo prazo requerido. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.001726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X AFRANIO SOARES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3315

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0571599-7 - WILSON RAMOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP044370 MILTON FERNANDES E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TOMALCE DO PRADO E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ALBERTO LOPES BELA E PROCURAD DONIZETE FRANCISCO RODOVALHO E PROCURAD ADRIANO CESAR ULLIAN E PROCURAD CARLOS AUGUSTO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES)

Dê-se vista à ré acerca do depósito de fls. retro, para que requeira o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0672722-0 - FUAD WEBY (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP025273 ANITA MARIA ROVAI BERARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Intime-se a União Federal acerca da decisão de fls. 151/152. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

91.0717510-8 - ANTONIO CARLOS GUEDES CHAVES E OUTRO (ADV. SP107453 CLAUDIA VENTOSA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

92.0035042-9 - CARLINDO MARTINS BASTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0072327-6 - ANTONIO CONSTANTINO DANGELO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO

MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP119832E OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Por primeiro, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

95.0019080-0 - MARIO SERGIO NONATO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista a petição acostada às fls. retro, resta prejudicada a determinação de fls. 478. Defiro o prazo requerido pelo autor. Silente, archive-se.

95.0052959-9 - JOAQUIM LOPES ROMERO E OUTROS (ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Publique-se o despacho de fls. 148, qual seja: 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo..

97.0004589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001363-4) ODETE RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO (PROCURAD MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0009248-8 - JOSE TAVARES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Indefiro o requerido, haja vista os termos do julgado que determinou a sucumbência recíproca. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

97.0022686-7 - DULCE TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Publique-se o despacho de fls. 350, qual seja: Indefiro o requerido, haja vista as decisões proferidas nos autos. Outrossim, fica o subscritor da petição de fls. advertido que qualquer manifestação que induza o Juízo a erro estará sujeito a condenação em litigância de má-fé. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int..

97.0061415-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Preliminarmente, face ao valor ínfimo bloqueado a fls. retro, manifeste-se o autor sobre o interesse em apropriá-lo. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.032450-1 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifestem-se os autores acerca dos créditos noticiados pela CEF às fls. retro. Após, conclusos.

2000.61.00.048889-7 - ARMANDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Face a manifestação dos autores, dou por cumprida a obrigação da ré, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pelos autores às fls. retro. Após, com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.014555-7 - JOANNA SALETTE FERRAZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a ré conclusivamente no prazo de 10 (dez) dias acerca das alegações dos autores. Intime-se.

2003.61.00.036567-3 - SEICHIRO OTSUICHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2004.61.00.015460-5 - SERGIO NARCISO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2004.61.00.016183-0 - GILSON LOURENCO DOS ANJOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor acerca das alegações da CEF de fls. 181/182. Após, conclusos.

2004.61.00.022187-4 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2004.61.00.025991-9 - AIDA DE DEUS ANES ROCHA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 166/186: Dê-se vista aos autores. Silente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.026168-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717510-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ANTONIO CARLOS GUEDES CHAVES E OUTRO (ADV. SP107453 CLAUDIA VENTOSA CHAVES)

Preliminarmente, cumpra a Secretaria o item 01, do despacho de fls. 95, trasladando-se as cópias para os autos da Ação Ordinária. Tendo em vista a r. sentença prolatada às fls. retro, reconsidero o item 02, do despacho de fls. 95, intime-se o embargado a requerer o que de direito. Silente, desampense-se estes dos autos principais, certificando-se e arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3316

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0042499-6 - ANTONIO PENHAVEL AGUERA (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Com razão os autores em sua manifestação de fls. retro.Reconsidero o despacho de fls. 277, e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado até o julgamento final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099849-0.Intimem-se.

91.0672735-2 - MILTON LEONCIO BRAZZACH (ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA E ADV. SP152291 ROGERIO BARRICHELLO AFFONSO) X EDISON SILVA TOURINHO (ADV. SP076405 SIDNEY ROLANDO ZANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 120: Dê-se vista à União Federal haja vista o teor da petição do autor.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório em relação ao co-autor Milton Leoncio Brazzach.Int.

92.0041853-8 - SEBASTIAO LUIZ MIDENA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após aguarde-se a comunicação de pagamento.Intimem-se.

92.0087721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074733-7) INTAHS S/A (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ E ADV. SP224199 GIULIANA BATISTA PAVANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Impertinentes os requerimentos de fls. retro, senão vejamos: Com relação do pedido de retificação do ofício para que conste como beneficiária a sociedade de advogados, este Juízo já se manifestou conforme decisão proferida às fls. 187, sendo que a parte foi devidamente intimada e não se insurgiu contra no momento processual oportuno, restando precluso tal requerimento. Já com relação ao pedido de transferência de valores, ressalto que trata-se de valor disponibilizado pela Presidência do TRF da 3ª Região em conta judicial aberta em nome beneficiário para fins de pagamento de requisitório, não cabendo qualquer intervenção deste Juízo quanto a transferência de tal valor, até porque o mesmo não está depositado à ordem deste Juízo e sim à ordem do beneficiário, quanto a porcentagem de imposto de renda, indefiro o pedido tendo em vista os termos do artigo 27 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 combinado com o artigo 17, parágrafo 3º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se no arquivo sobrestado a comunicação do pagamento do ofício precatório expedido às fls. 224.

92.0090499-8 - MAKOTO HAJI E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO)

Fls. 365: Intime-se o autor, ora executado, acerca da petição da Caixa Econômica Federal.Outrossim, indefiro o requerido às fls. 344/345, haja vista a não apresentação de impugnação e garantia do Juízo.Int.

93.0005305-1 - MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

93.0005349-3 - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal conclusivamente acerca das alegações dos autores de fls. 650/677. Prazo 10 (dez) dias.2. Cumpra-se a determinação de fls. 644, expedindo-se alvará de levantamento.

93.0008872-6 - LAURO TAIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 346/356: Dê-se vista aos autores.Silente, arquivem-se os autos.

94.0602590-6 - DALTON GUILHERME PINTO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Dê-se vista ao BACEN acerca da baixa definitiva dos autos para que requeira o que de direito.

95.0303711-5 - HELENA PIRES DO PRADO PAIVA E OUTROS (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO DO ESTADO DE SAO

PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157928 NANSI APARECIDA RAGAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP068914 MARIA IONE DE PIERRES E ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA)
Fls. 162: Por ora, aguarde-se o retorno da carta precatória. Após, conclusos.

97.0010751-5 - WLADYSLAW RENCZAKOWSKI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que atenda ao requerido pelo autor às fls. retro.

98.0038739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) FRANCISCO VICENTE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO)
Intime-se o autor para que atenda ao requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Após, se em termos, dê-se nova vista a ré.

1999.03.99.091408-7 - GRAFICA HS LTDA E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP185768 FERNANDO PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Melhor analisando os autos e tendo em vista o ofício requisitório expedido às fls. 338 e o pagamento de fls. 391 e que o interessado já foi intimado acerca da disponibilização do valor, nada mais a deferir no presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.024005-6 - JOSE DA SILVA CAMPOS NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, remetam-se ao arquivo findo.

2001.61.00.016191-8 - AMERICO VARKULYA - ESPOLIO (MARIA CARMEN LUCIA LUCCI VARKULYA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Tendo em vista a decisão proferida às fls. 172, a qual as partes foram devidamente intimadas e não se insurgiram contra no momento processual oportuno conforme certidão lançada às fls. 176, resta inoportuno o pedido de fls. retro, devendo os autos retornarem ao arquivo.

2006.61.00.008447-8 - CATARINA JINNO MATUDA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2006.61.00.024195-0 - PEDRO CASTRO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Razão não assite ao autor em sua manifestação de fls. 95/96, haja vista os documentos acostados às fls. 84/89. Informe o patrono do autor os dados para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 89. Após, se em termos, expeça-se. Diante dos depósitos efetuados pela ré na conta vinculado do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.015670-6 - GERALDO MAGELA DIAS (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art. 333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

2007.61.00.025004-8 - VALDIR SALVADOR SANTORO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.046951-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024005-6) JOSE DA SILVA CAMPOS NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos.Após, remetam-se ao arquivo findo.

Expediente Nº 3317

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0719942-2 - NAUDEA PASSOS PALLARES (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 53.Int.

2005.61.00.020804-7 - ANTONIO BENTO MARQUES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora acerca da redistribuição dos autos.Aguarde-se o desfecho do conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível, processado sob nº. 2007.03.00.040714-1.Int.

2005.61.00.902108-4 - J M S Q CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIANO IBRAHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos etc.Chamo o feito à ordem.Nos termos do artigo 2º, da lei n.º 9.467, de 10.07.1997, incumbe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a representação processual judicial e extrajudicial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Analisando os autos verifico que a ré União Federal não foi devidamente citada para integrar a lide. Assim, converto o julgamento em diligência e torno nulos os atos decisórios proferidos a partir de fls. 93.Em relação à CEF, devidamente citada, apresentou contestação às fls. 57/66.Quanto à União Federal determino seja a mesma citada para apresentar contestação.Após, dê-se vista à autora para apresentar réplica.Cumpridas todas as determinações acima, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.63.01.013276-7 - THOMAZ HUMBERTO SALETTI FILHO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Preliminarmente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela parte autora às fls. 302/304.Int.

2006.63.01.047200-5 - ALADIA CAPARROZ SUTTO E OUTROS (ADV. SP166710 TARCISIO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para regularização de sua representação processual, bem como acerca do despacho proferido às fls. 176.Int.

2007.61.00.030329-6 - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, dê-se vista ao autor para que se manifeste acerca dos documentos carreados aos autos pela Caixa Econômica Federal às fls. 151/164, bem como para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela ré às fls. 132/140.Int.

2007.61.00.032758-6 - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP146739 ISABEL RIBEIRO DE ALMEIDA COHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.9890/9898: Recebo a apelação (da ré), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.008810-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X K L C TRANSPORTES LOCACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO às fls.338/341.Int.

2008.61.00.009982-0 - OSMAR FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.100/105: Recebo a apelação (do autor), nos seus efeitos legais. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.013045-0 - DIOGO MIGUEL PARRA (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/30: Defiro prazo de 48 horas, para que a parte autora providencie o recolhimento das custas iniciais.Int.

2008.61.00.013311-5 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.014607-9 - ENCAL CLASSIFICACAO E ANALISE S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 663/664: Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento complementar das custas iniciais.

2008.61.00.015207-9 - BERENICE APARECIDA SOBRINHO (ADV. SP221041 HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.015602-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015601-2) CARLOS AUGUSTO MAURICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, bem como cópia do RG e CPF dos autores.Em igual prazo, requeiram as partes o que de direito.Int.

2008.61.00.016094-5 - AVS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Os autos da ação ordinária n.º 2003.61.00.033340-4, em trâmite na 23ª Vara Cível, tem como réu a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP(...) (...) Quanto ao mandado de segurança n.º 2003.61.00.032858-5, que se encontra arquivado e a medida cautelar n.º 2006.61.00.024233-3, remetida ao Tribunal Regional Federal, conforme resposta à Consulta de Prevenção recebida, ambas da 16ª Vara Federal Cível não foi possível verificar se presentes os elementos da prevenção. Assim, solicite-se, via mensagem eletrônica, ao Eg. Tribunal Regional Federal, cópia da inicial e sentença; bem como aguarde-se a resposta da 16ª Vara Federal que solicitou o desarquivamento do processo para posterior remessa dos documentos para esta Vara.Entretanto, para evitar a demora no trâmite desta ação, apresente a autora, se as tiver em seu poder, cópia da inicial e sentença proferidas nos referidos processos.Int.

2008.61.00.016500-1 - LIBERTY SEGUROS S/A (ADV. SP075997 LUIZ EDSON FALLEIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.016814-2 - FARMACIA NAZARE LTDA - EPP (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.017447-6 - ZEVIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA GRIPPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro a antecipação de tutela requerida.Cite-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.010745-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001775-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X IMPALA BRASIL GRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

(...) Isto posto, acolho a presente Impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 297.841,19 (duzentos e noventa e sete mil, oito-centos e quarenta e um reais e dezenove centavos).Intime-se a autora, se o caso, para recolher a di-ferença de custas.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2007.61.00.018115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018753-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X S/A MINERVA - EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES,IND/ E COM/ (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA)

(...) Isto posto, acolho a presente Impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 2.084.374,65 (dois milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).Intime-se a autora, se o caso, para recolher a diferença de custas.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.015601-2 - CARLOS AUGUSTO MAURICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, bem como cópia do RG e CPF dos autores.Em igual prazo, requeiram as partes o que de direito.Int.

Expediente Nº 3318

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0046103-0 - JOSE MOREIRA DO PRADO (ADV. SP098981 ISRAEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Vistos, etc. Converto em diligência e chamo o feito à ordem.Trata-se ação ordinária em que ex-servidor aposentado pela extinta RFFSA, pleiteia juros e correção monetária referente ao período não atingido pela prescrição, relativo à complementação de sua aposentadoria.Originalmente, compunham o pólo passivo a Rede Ferroviária e o INSS. Posteriormente, com a extinção da RFFSA, a União Federal, na qualidade de sucessora legal, assumiu a responsabilidade pelo passivo da estatal. De toda sorte, o pagamento das complementações sempre foi realizado pelo Tesouro Nacional, pelo que a União deveria ter sido parte na demanda desde o início.Deste modo, é necessária a inclusão da União no pólo passivo na condição de litisconsorte necessário juntamente com o INSS, sob pena de nulidade da sentença. Cite-se a União Federal.Remetem-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda.Int.

2002.61.00.006464-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.191/201: Preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, uma vez que não restou claro em sua petição.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.024252-6 - VIRGILIO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202549 RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA GERALDES E ADV. SP199934 THIAGO MATA GAYA CAMINHOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 337.Int.

2004.61.00.035260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X MIRALVA EDELZUITA DE JESUS (ADV. SP187864 MARIA CRISTINA PINTO CASTRO DA SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela ré às fls. 176.Int.

2005.61.00.017296-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERAGIL COMUNICACOES E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 195/196: Preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, uma vez que não restou claro nos documentos juntados às fls. retro.Int.

2007.61.00.005103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO FERNANDO VICENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 101.Int.

2007.61.00.006077-6 - REGINALDO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, expeça-se carta precatória para a citação de CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA.Fls. 210/220: Considerando que a co-ré COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS, em consonância com a documentação da JUCESP trazida aos autos pelo próprio autor, não está atualmente inativa, indefiro o requerido às fls. retro.Outrossim, tendo em vista que cabe ao autor trazer aos autos os subsídios necessários para a citação do réu, intime-se a parte autora para que decline novo endereço para citação da co-ré supracitada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.013330-5 - FRANCISCA MARIA CHIN (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70: Defiro o requerido. Intime-se o subscritor da petição protocolada sob o nº. 2008.000137621-1, para retirá-la no balcão desta serventia, mediante recibo nos autos.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.021284-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018732-6) JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos. Tendo em vista a matéria versada na presente demanda, bem como em razão da caracterização de prejudicialidade da ação ordinária nº. 2008.61.00.004675-9, em relação à presente Ação Ordinária, determino a suspensão do presente feito no decorrer do trâmite da ação ordinária supracitada, para julgamento simultâneo.Int.

2008.61.00.003398-4 - ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante tenha sido expedido ofício 351/2008, solicitando a devolução dos autos nº. 2005.61.00.028248-0, oficie-se novamente ao Juizado Especial Federal Cível, solicitando que se proceda com urgência a devolução dos autos físicos nº. 2005.61.00.028248, tendo em vista, inclusive, a necessidade de apreciação do pedido de tutela antecipada, formulado nos presentes autos.Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato avençado com a Caixa Econômica Federal, para a aquisição do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação.Int.

2008.61.00.004419-2 - AMELIA COUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP216735 FERNANDO SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.413/414: Preliminarmente, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia autenticada dos documentos que pretende desentranhar.Com relação ao pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 40, 133, 402/403, trata-se de pedido impertinente, razão pela qual indefiro o requerido.Int.

2008.61.00.004675-9 - JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Preliminarmente, antes do recebimento da petição inicial, considerando o alegado pela parte autora, no que se refere à ausência dos requisitos formais exigidos pelo Decreto-Lei 70/66, para a execução do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar documentos que comprovem o cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei 70/66, no prazo de 05 (cinco) dias.Contudo, comprovando a CEF, o atendimento às exigências supracitadas à época da execução extrajudicial, ficará caracterizada a litigância de má-fé da autora. Em razão da caracterização de prejudicialidade desta demanda, em relação às ações nº. 2007.61.00.018732-6 e 2007.61.00.021284-9, as quais deverão permanecer suspensas, no decorrer do trâmite da presente ação ordinária, providencie a Secretaria o pensamento desta às ações supracitadas. Int.

2008.61.00.009393-2 - ROSANE DE FATIMA COLACO MOREIRA (ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50.Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento de mérito.Isto posto, indefiro a antecipação de tutela requerida.Cite-se.Int.

2008.61.00.012854-5 - JOAO QUERUBIM FILHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 33.Int.

2008.61.00.012980-0 - EDI RODRIGUES BOVE (ADV. SP151931 DANIELA SIMAO BIJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Preliminarmente, ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.013354-1 - JBS S/A (ADV. SP221616 FABIO AUGUSTO CHILO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, ausente a verossimilhança necessária. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.014190-2 - ANTONIO TADEU BORGATTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/58: Cumpra o autor o determinado às fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC.Int.

2008.61.00.014398-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X E E EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS SAO PAULO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.51/52: Preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, bem como que à época dos fatos narrados na exordial, o/a sr.(a)JUAN CLINTON LLERENA, possuía capacidade para representar legalmente em juízo a empresa EE EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS SÃO PAULO LTDA.Int.

2008.61.00.014671-7 - ROBERTO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X COMANDO SEGUNDO BATALHAO POLICIA DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: Intime-se a parte autora para corrigir o pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, é de pessoa jurídica de direito público.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.015494-5 - LUIS CESAR COSTA (ADV. SP268447 NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, face a inexistência de prova inequívoca das alegações INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.017211-0 - CITRORIO SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA - ME (ADV. SP243493 JEPSON DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.017346-0 - ANNA DOS REIS E SILVA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.017747-7 - VALDEMAR JOSE DE FRANCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão da relação de prováveis prevenções apresentada conforme fls. 44 e considerando que nos autos do processo nº. 2001.61.00.015636-4 já houve prolação de sentença, de acordo com as informações do sistema processual anexos, incidindo o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, não verifico presentes os elementos da prevenção.Esclareça o autor VALDEMAR JOSE DE FRANCA como pretende conciliar as duas ações.Int.

2008.61.00.017840-8 - ALZIRA DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por primeiro comprove a autora no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 parágrafo único do CPC, que possuía conta poupança à época dos fatos narrados na inicial. Em igual prazo traga aos autos cópia legível do documento acostado às fls. 22.Após, voltem os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.018732-6 - JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos. Preliminarmente, tendo em vista a matéria versada na presente demanda, bem como em razão da caracterização de prejudicialidade da ação ordinária nº. 2008.61.00.004675-9, em relação à presente Ação Cautelar, determino a suspensão do presente feito no decorrer do trâmite da ação ordinária supracitada, para julgamento simultâneo.Int.

Expediente Nº 3320

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011167-8 - SAID ABDALLA S/A ENG COM/ E AGRICULTURA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se a autora a trazer aos autos cópias dos documentos societários que comprovem a alteração da razão social da autora para SAID ABDALLA S/A no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo e expeça-se ofício requisitório. Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados vez que a procuração não foi outorgada para a pessoa jurídica.

00.0760598-6 - HISASHI ITO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 687. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

89.0006582-3 - CARLOS LEONCIO BATTESINI E OUTRO (ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA E ADV. SP072442 VERA CRISTINA PENTEADO B CARRETERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Promova a Secretaria o desarquivamento dos autos do agravo de instrumento nº 98.010393-7, trasladando-se as cópias necessárias, inclusive certidão de trânsito em julgado. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 174.

89.0011152-3 - JOSE RAFAEL ANCONA LOPES (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

(...) Dessa forma, reconheço como corretos os cálculos elaborados pela União Federal a fls. 169, eis que elaborados nos termos acima especificados e em consonância com os elaborados pela Contadoria a fls. 142, representando mera atualização dos mesmos. Expeça-se o competente ofício precatório. Int.

91.0085362-3 - LYLIAN OGAWA BASCHENIS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 332: Preliminarmente, aguarde-se a baixa definitiva dos autos do agravo de instrumento noticiado no arquivo. Int.

91.0682995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670100-0) METALMAG PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

96.0034436-1 - GAFISA IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Melhor analisando os autos e tendo em vista o teor do julgado, intime-se a ré acerca do requerido pelos autores às fls. 1178/1224. Providencie a Secretaria o desentramento dos documentos acostados entre as fls. 1174/1175, encaminhando-se à 1ª Vara Cível Federal.

97.0036454-2 - SAMIRA MARTIELLI JAMAL E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Baixo os autos em diligência. Homologo o acordo firmado entre o(a)(s) autor(a)(es) SEBASTIÃO ALMEIDA ARCOVERDE, SEBASTIÃO DONIZETE DOS SANTOS, SEBASTIÃO MIGUEL DOS SANTOS, SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, SEVERINO ANTONIO DA SILVA e VALDEMAR SOUZA DE BRITO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01. Diante do(s) depósito(s) efetuado(s) pela Ré em favor dos demais autores, bem como diante da concordância dos mesmos, face à nova sistemática da execução, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005978-1) FENIPREV FENICIA SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Considerando o teor da certidão de fls. retro, requiera a parte interessada o que de direito. Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4998

DESAPROPRIACAO

00.0031833-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X ZENHA RIBEIRO PRUDENTE DE AQUINO (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO E ADV. SP248245 MARCO RENATO DE SOUZA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

00.0759876-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ARMANDO AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0660180-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0043140-0) DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP250094 MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0007060-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732320-4) VIACAO GATO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP005951 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0022859-3 - UBIRAJARA ANTONIO GEORGETTI E OUTRO (ADV. SP134716 FABIO RINO E ADV. SP097193 BENEDITO APARECIDO ROCHA E ADV. SP091153 HUMBERTO PEREIRA LOREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0038406-4 - ORLANDO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP080509 MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA E ADV. SP054180 JANETE NAPHAL TOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

94.0013527-0 - SERGIO LUIZ CARVALHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

94.0016419-0 - ALVARO FANTIN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

94.0033803-1 - DOVAKE REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0017982-2 - ANTONIO PAULO MEIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0602950-4 - SUELY MARIA CAMARGO MEIRELLES ALVES (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.034066-0 - ROSA DELFINO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.046559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.044601-1) LUIZ CARLOS TREFILIO E OUTRO (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.049167-3 - ALCIDES SANCHES ARCHILIA (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

88.0019302-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0038299-0) RAQUEL SCATAMBULO CHACON (ADV. SP074811 GRACE MASSAD RUIZ E ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

88.0019303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0038299-0) FLAVIO SCATAMBULO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO E

ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.011502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0660180-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP250094 MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0038299-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X FLAVIO SCATAMBULO (ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO) X RAQUEL SCATAMBULO CHACON (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0733681-0 - TERRY TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.021567-8 - TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X SECRETARIO EXECUTIVO DO COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

88.0048882-0 - IRMAOS SCATAMBULO LTDA (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO E ADV. SP021876 ENOCH ELIAS SAAD E ADV. SP096022B LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP074811 GRACE MASSAD RUIZ E ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E PROCURAD NADIM TEMER FERES E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4999

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0040779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031946-2) INCONFLANDRES TRADING S/A E OUTRO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP172715 CINTIA LOURENÇO

MOSSO E ADV. SP267559 TATIANE YOSHIE TANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ELISA THOMIOKA

Expediente Nº 2048

MANDADO DE SEGURANCA

00.0145863-9 - EATON LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X GERENTE DO BANCO ITAU S/A AGENCIA DE VALINHOS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP267452 HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos. Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrado GERENTE DO BANCO ITAU S/A - AGENCIA DE VALINHOS o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem ao arquivo aguardando-se o deslinde do agravo nº 2007.03.00.025977-2, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0042553-5 - CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP244394 DANIEL AMORIM DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.014056-0 - JOSUE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 38/43: Esclareça a parte impetrante o pedido de expedição de alvará de levantamento, considerando os termos da petição da ex-empregadora constante às folhas 38, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034895-4 - ANTARES COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência do desarquivamento e do apensamento do agravo. Requeira a parte interessada o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.015524-0 - DELTA RECORDS COM/ SERVICOS E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 444/445: Em nome do Princípio do Contraditório, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.018632-6 - NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando duas cópias da procuração para instruírem as contrafés (da autoridade coatora e do Procurador Chefe da Fazenda Nacional); a.2) fornecendo três cópias do contrato social (uma para os autos e duas para as contrafés), considerando que consta na exordial apenas a alteração social do mesmo. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022354-1 - ELENIR MONTEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Folhas 160:À parte autora, após a redistribuição dos presentes autos, foi dado o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a distribuição da ação principal (folhas 154). Às folhas 159 foi dado o prazo suplementar improrrogável de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir a r. determinação de folhas 154.A parte autora, às folhas 160, requer a dilação do prazo de 5 (cinco) dias.Indefiro o prazo suplementar requerido pela parte autora, tendo em vista que, a ação principal já deveria ter sido proposta, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2059

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.00.028224-0 - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E OUTROS (ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSENSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN E ADV. SP195117 RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO) X RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X TOTAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA E ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP153817 MARIA DE MELO FRANCO E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO)

Acolho o requerimento ministerial de fls. 2843-44, para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia 11 de Novembro de 2008, às 15h00min.Intimem-se as partes para comparecimento, expedindo-se o(s) competentes mandados e/ou carta(s) precatória(s).Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012663-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0446557-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X SEBASTIAO RIBEIRO I E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS)

Vistos, Fls. 167/168: mantenho o decidido à fl. 166 dos autos. Em que pese os argumentos formulados pelo patrono, tenho que com a proximidade da realização de Correição Geral Ordinária no período de 25/08/2008 a 29/08/2008, nos termos da Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007, publicada no DOE - SP em 19/07/2007, pág. 207 e ainda, a ausência de tempo hábil para o órgão auxiliar deste Juízo proceder a análise e elaboração dos cálculos solicitados, a remessa dos autos à Contadoria Judicial será feita somente após o término dos trabalhos correicionais. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2060

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.020595-1 - NILTON ROCHA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Fl. 329: Tendo em vista que o peticionário é advogado regularmente constituído para defender os interesses dos autores, inclusive com poderes para transigir, consoante instrumento de mandato juntado às fls. 22 e 23, considero estar a parte autora intimada para comparecimento em audiência de tentativa de conciliação designada para 25/08/2008, às 15:30hs. -

MESA 01. Dou por prejudicado o pedido esboçado à fl. 329, pois é dever do advogado manter o Juízo informado quanto às alterações de endereço da parte, em respeito ao bom andamento processual. Entretanto, concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias para que comprove documentalmente ter esgotado todas as possibilidades de localizar os autores. Intime-se.

2004.61.00.012417-0 - ORLANDO CHAVES BITENCOURT (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/02/2009, às 11:00 hs., MESA 04. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2006.61.00.027916-2 - MARCELINO FRANCISCO COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/02/2009, às 14:30 hs., MESA 04. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.001116-9 - PAULO KAJI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP113484 JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, Trata-se de ação ordinária visando a incidência da correção monetária nos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Regularmente processado o feito foi sentenciado e julgado parcialmente procedente o pedido inicial. Foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez) sobre o valor atualizado da condenação. Certificado o trânsito em julgado em 10/07/2007 (fl. 82), a ré foi intimada, nos termos do art. 475 - I, para cumprir a obrigação em 21/11/2007, pela Imprensa Oficial. Às fls. 95/99 a CEF noticiou o creditamento dos valores na conta vinculado do autor e comprovou o recolhimento da verba de sucumbência às fls. 101/102. Instado a se manifestar, o autor discordou dos créditos realizados e do montante devido à título de sucumbência, apresentando nova planilha com os valores que entende corretos. Em 14/03/2008 a parte autora requereu a remessa dos autos a Contadoria Judicial para a revisão dos cálculos e a expedição da guia de levantamento após a elaboração dos referidos cálculos. Passo seguinte, os autos foram conclusos em 17/03/2008 e proferida decisão determinando que a ré se manifestasse sobre as alegações do autor. Às fls. 125/126 a CEF discorda da autora informando que o cumprimento da decisão judicial respeitou integralmente a sentença proferida nos autos e requereu a extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Em 10/07/2008 o patrono dos autores manifestou sua concordância com as alegações da CEF explicitando o correto montante creditado e requer a expedição da guia de levantamento. Remetidos a conclusão em 21/07/2008 foi proferida nova decisão dando ciência da concordância para a CEF e determinando a vinda dos autos para prolação de sentença após a expedição do alvará de levantamento. Em 25/07/2008 o patrono dos autores foi intimado em secretaria do referido despacho e em 29/07/2008 foi disponibilizado no Diário Eletrônico. Às fls. 132/133 peticiona o patrono requerendo a expedição da guia com urgência e alega a desnecessidade de publicação da decisão no Diário Eletrônico, vez que já intimado em secretaria. Alega ainda, que a secretaria publicou indevidamente a decisão, vez que entende ser desnecessária a manifestação da CEF nos autos. É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente, registro o célere processamento do feito, vez que os autos foram remetidos à conclusão após as manifestações das partes e as publicações encaminhadas com prontidão ao Diário Eletrônico, pela secretaria. Tenho que equivocada a alegação do patrono de desnecessidade de intimação da ré para manifestação nos autos, vez que o próprio autor deu início a discussão quanto aos valores que foram creditados pela ré no cumprimento da ordem judicial A comunicação de todos os atos processuais é exigência do princípio do contraditório, dependendo dela todos os atos subsequentes para que possam ter lugar, tendo assim, regular processamento rumo ao objetivo final. É o que dispõe o art. 234 e seguintes do Código de Processo Civil. Ressalto que a alegação do patrono de adoção, por este Juízo, de medidas protelatórias ao regular andamento do feito é descabida, vez que ao compulsar os autos é notório o processamento célere e pronto do Juízo. Assim, decorrido o prazo de manifestação da CEF da decisão proferida à fl. 130, certifique a secretaria e não havendo óbices, expeça-se, com prioridade, a guia de levantamento. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005183-4 - ALEXANDRE SOUZA ANDRADE (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.Fls.117: Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 113-115, torno sem efeito o mandado defls. 111. Cite-se a União Federal, conforme requerido.I.Fl. 158: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra,e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3269

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.008008-3 - MARIO KAJITA (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Verifico o caráter terminativo da decisão de fls. 167, sendo cabível somente recurso de apelação. Sendo assim, recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Sem prejuízo, officie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.024745-2.Int.

2006.61.00.001628-0 - PAULO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 205/208, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.012075-0 - SUETONIO BORGES BITTENCOURT (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.012079-7 - MARIA PAGANELLI AURICCHIO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 148: Indefiro a fim de evitar maiores prejuízos à parte.Desentranhe-se as contra-razões de fls. 161/169, entregando-a ao patrono da ré mediante recibo nos autos, haja vista que a apelação recebida foi interposta pela ré.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.004689-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048837-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ONIVALDO ANTONIO MARTIN E OUTROS (ADV. SP034385 FRANCISCO FERREIRA ROSA)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.005026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021624-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A (ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI E ADV. SP120278 ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.006317-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0482474-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X DANILAC IND/ COM/ LTDA (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.008214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012311-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X MANOEL DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013428-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X NELSON ANTONIO RODRIGUES SAMARAO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA)

Recebo o recurso adesivo subordinado à sorte do principal. À embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

00.0748914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763562-1) MENOTTI GRAGNANI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado na sentença proferida. Int.

94.0003701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763562-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP019581 GILBERTO LUIZ ORSELLI GRAGNANI) X MENOTTI GRAGNANI - ESPOLIO (GILBERTO LUIZ ORSELLI GRAGNANI) E OUTROS (PROCURAD A.G.U.)

Recebo o recurso adesivo da ré subordinado à sorte do principal. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3272

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667508-5 - BONFIGLIOLI COML/ E CONSTRUTORA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 372/374. Reconsidero a decisão proferida a fls. 364. O pagamento dos ofícios precatórios é feito pelo E. TRF da 3ª Região em favor do autor, de sorte que o pagamento ocorrerá nos moldes da liberação do precatório. Com o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos embargos à execução e persistindo a divergência no montante devido pela União Federal à autora a título de restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de IOF os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, que elaborou seus cálculos a fls. 264/268, apurando juros de mora pela taxa selic a partir de janeiro de 1996. Instados a manifestarem-se acerca dos valores apurados pela contadoria do Juízo, a União Federal aduziu (fls. 274) ser indevida a inclusão de juros pela taxa selic, interpondo recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida a fls. 279. O E. TRF da 3ª Região acolheu parcialmente o pleito da União Federal (fls. 200/202) para determinar a incidência da taxa selic a partir de outubro de 2000. Assim, os autos foram novamente remetidos ao setor de cálculos, que apurou o valor a ser restituído em R\$ 600.851,95 (seiscentos mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) para a data de maio de 2002, sendo expedido o ofício precatório nº 20070000025 em 27 de março de 2007. No entanto, em setembro de 2007 foi juntada aos autos a cópia da decisão, transitada em julgado, proferida no Agravo de Instrumento interposto pela União Federal (fls. 339/348), que decidiu favoravelmente à União Federal, considerando indevida a inclusão da taxa selic a partir de janeiro de 1996. Assim, necessária a adequação dos cálculos inicialmente elaborados pela contadoria do Juízo (fls. 264/268), de modo que os juros de mora sejam computados à taxa de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, conforme determinado no título exequendo, resultando no que segue: Proc. N.º 00.0667508-5 Trânsito em julgado: fev/88 Data da conta: mai/02 Data da citação: mai/85 Juros moratórios: 1% ao mês 171% PERÍODO BASE DE CÁLCULO JUROS SIMPLES TOTAL GERAL jun/80 25.233,97 43.150,09 68.384,06 jul/80 1.515,51 2.591,52 4.107,03 set/80 73.025,46 124.873,54 197.899,00 out/80 29.041,06 49.660,21 78.701,27 nov/80 45.296,06 77.456,26 122.752,32 174.112,06 297.731,62 471.843,68 Considerando que o valor apurado para a restituição na data de maio de 2002, que obedece aos termos do título exequendo, bem ainda aos termos da decisão proferida quando do exame do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, é inferior ao montante que serviu de base para a expedição do ofício precatório, determino a expedição de ofício ao E. TRF da 3ª Região, para que possa ser feita a adequação necessária no referido ofício precatório nº 20070024640 do valor de R\$ 600.851,91 (seiscentos mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) para o valor de R\$ 471.843,68 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), ambos na data de 31 de maio de 2002, com o estorno do valor excedente, a ser compensado nas parcelas a serem liberadas, vez que o mesmo deverá ser pago em 10 (dez) parcelas, sendo que a primeira, no valor de R\$ 88.439,21 já foi liberada para este Juízo, contudo ainda não fora expedido o Alvará de Levantamento para a autora. Assim, expeça-se o Alvará de Levantamento em favor da autora da primeira parcela liberada pelo E. TRF da 3ª

Região, no valor de R\$ 88.439,21 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).Após intimação das partes da presente decisão, cumpra-se a determinação supra.Int.-se.

96.0001710-7 - BENEDICTO DE ASSIS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ante a juntada dos extratos de fls. 195/206 dou por satisfeita a obrigação fixada nos autos.Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 210, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Após, arquivem-se.Int.

97.0032731-0 - JEANNE DIACOMIDIS E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Compulsando os autos verifico que não consta procuração do advogado Dr. Roberto Gomes Lauro, OAB/SP 87.708. Assim, providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 258.Silente, retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

97.0060630-9 - BRAZ VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 833/837: Esclareço que o montante referente aos honorários advocatícios já foi objeto de depósito em conta corrente à ordem do beneficiário a fls. 759/764.Já no que concerne ao montante principal, determino que seja expedido alvará de levantamento do montante de fls. 817 em favor do patrono constituído a fls. 802.Com relação ao montante depositado a fls. 818, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono indicado a fls. 837.Int.

2000.61.00.041222-4 - ALMIR GERMOGESCHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento do montante de fls. 386, em favor da patrona da parte autora que efetuou os levantamentos anteriores.Após, arquivem-se.

2001.61.00.014694-2 - WALTER FERNANDES MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 206: Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 181 observando-se os dados indicados a fls. 203.Int.

Expediente Nº 3277

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0572854-1 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

00.0649303-3 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP136963 ALEXANDRE NISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

00.0669469-1 - PITLER MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP143355 ALEXANDRE MONTEIRO FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

00.0935933-8 - LA BASQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

91.0669311-3 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DUARTE E OUTRO (ADV. SP077402 SERGIO RODRIGUES DUARTE E ADV. SP106873 MARCIA PEREIRA DUARTE E ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

91.0742433-7 - GINEU FERNANDO ROSSI E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

92.0025776-3 - EDUARDO HIDEO KAWABATA E OUTROS (ADV. SP227337 LUCILA DO CARMO FORTI E ADV. SP199311 ANGELA MATTOSO BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

96.0022406-4 - ADAG SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0001342-3 - ADHEMAR CARILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0022000-3 - ELZA DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0048054-4 - MARIA CRISTINA PIRES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.009470-2 - MARIA NEUSA DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.1,7 Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.016118-1 - CLEITON FILO MAIA E OUTRO (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINDI DIANA E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.1,7 Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.022275-3 - CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA BUENO (PROCURAD ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.1,7 Após, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.002897-7 - JOSE DA CUNHA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.00.015135-4 - ERNANE FLORIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.00.011440-5 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.63.01.356537-3 - ROBSON QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.1,7 Após, venham os autos conclusos.Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4231

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0011411-5 - PEDRO BARTH (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X PAULO ROBERTO CURI GOMES E SOUZA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Agravo de instrumento de fls. 478/488: fica suspenso, até o julgamento do agravo de instrumento, o cumprimento, pela ré, do que determinado no item 4 de fl. 461 e reiterado no item 2 de fl. 472.2. Intime-se a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 1.097,05 (um mil e noventa e sete reais e cinco centavos), atualizado desde maio de 2006 (fls. 404/405) até a data do efetivo depósito, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esse valor ora em execução se refere à diferença de honorários advocatícios sobre os valores creditados para o autor Pedro Comin (fls. 404/405, 424/425 e 476)No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005, e será realizada penhora por meio do Bacen Jud em conta corrente da CEF.

95.0006237-2 - NELSON JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

95.0018845-7 - ANTONIO TOLEDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Toledo Sanches (fl. 250), Arlindo Damasceno e Souza (fl. 245), Arnaldo Candido de Oliveira (fl. 237), Arnaldo Fagundes Royá (fl. 274), Ezio José Ribeiro das Neves (fl. 246), Florentino da Silva Santos (fl. 248), Francisco Armando Granato de Souza (fl. 275) e Francisco de Assis Filho (fl. 249) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. O extrato de fl. 275 do autor Francisco Armando Granato de Souza é suficiente para comprovar a adesão. Demonstra que o autor efetuou o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderir ao acordo. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão dos autores Arnaldo Candido de Oliveira (fl. 237) e Arnaldo Fagundes Royá (fl. 274), por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão. A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). 2. Fls. 282/300: acolho a impugnação apresentada pelo autor Fernando Manoel Marques Ferreira. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de março e abril de 1990. A memória de cálculo de fls. 241/244 comprova o crédito apenas do IPC de abril de 1990. Intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor Fernando Manoel Marques Ferreira, para creditar as diferenças relativas ao IPCs de março de 1990, previstas no título executivo judicial transitado em julgado. Após, dê-se vista a esse autor.

95.0034894-2 - AKIHARU NISHIMORI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Assiste razão ao autor Mario Goya (fls. 369/376). Os extratos apresentados pela CEF (fls. 46/47) comprovam que o autor tem direito à correção monetária de 6% ao ano em sua conta vinculada, para o vínculo com o Banespa. Isto posto, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa, em relação ao autor Mario Goya, retificando os cálculos de fls. 361/363, a fim de creditar a taxa de 6% ao ano a que o autor tem direito. 2. Fls. 369/376: cumpra a CEF integralmente os tópicos 2, 5, 6 e 11, da decisão de fls. 344/345, em relação aos autores Almir Magnani, Hugo Carrero e Mario Goya (vínculo com o Unibanco), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo (tópicos 1 e 2), o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo sexto dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

97.0036848-3 - EDISON BENAZZI CLEMENTE E OUTROS (PROCURAD MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 351: não conheço da impugnação da CEF, fundada na alegação de que seus cálculos estão corretos. Isso porque não se discute a correção dos cálculos. Determinou-se que a CEF depositasse os honorários advocatícios, o que foi ignorado por ela. Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 349, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução forçada, inclusive penhora por meio do Bacen Jud. Após, dê-se vista aos advogados dos autores.

98.0053690-6 - ADILSON FERNANDES MUNIZ E OUTROS (ADV. SP190269 MADALENA SALMERÃO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.

98.0054975-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 495: indefiro o pedido da CEF de intimação do autor Edí Dantas dos Santos para que apresente o extrato fundiário de abril de 1990. A Lei Complementar 110, de 29.6.2001, reconhece que a CEF não possuía as informações sobre a evolução das contas vinculadas ao FGTS antes de 14 de julho de 1991, ao obrigar as instituições financeiras então depositárias dessas contas a remeter àquela as informações necessárias no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o. 1o A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o

cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo. 2o Pelo descumprimento dos prazos e das demais obrigações estipuladas com base neste artigo, os bancos de que trata o caput sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do somatório dos saldos das contas das quais eram depositários, remunerados segundo os mesmos critérios previstos no art. 5o. Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2001, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por consequência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar todas diligências possíveis para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito as diferenças dos expurgos inflacionários. Isto posto, cumpra a CEF integralmente o tópico 5 da decisão de fl. 474, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

2000.61.00.049732-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Pereira da Silva (fl. 335), José Vieira dos Santos (fl. 344), Josefa Genifranca Coelho de Miranda (fl. 346) e Josefa Maria dos Santos Alves Cordeiro (fl. 191) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Jovina Paulino de Lima (fls. 155/162). 3. Fls. 356/360: segundo a Caixa Econômica Federal, não seria necessária a participação do advogado porque o autor não afastou os honorários do seu advogado, e sim apenas assumiu a responsabilidade pelo pagamento (fls. 369/371). Ocorre que, tratando-se de assunção de crédito, esta jamais poderá existir sem o expresso consentimento do credor. Assim, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salve se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor. A norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 867,94 (oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme memória de cálculo de fls. 356/360. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2001.61.00.007478-5 - GERALDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fl. 369/373: cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fls. 341/342, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 786,04 (setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), conforme memória de cálculo de fls. 369/373. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da

condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2002.61.00.023239-5 - MANOEL SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 353: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF. Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 351, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

Expediente Nº 4251

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008251-5 - OSORIO MORETTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 682/683: concedo aos autores Oswaldo Scanholato Junior e Osmar Garcia Munhos prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 650,09 (seiscentos e cinquenta reais e nove centavos), conforme memória de cálculo de fls. 682/684. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

95.0022605-7 - FABIO BALZANO E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 688/689: cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 676, quanto ao autor Rodolfo Machado de Souza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. 2. Fls. 688/689: a Caixa Econômica Federal pede a intimação dos autores Sergio Ricardo Latini, Dagoberto Duha Gonçalves e Antonio Paulino da Costa para que apresentem as cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPSs) das quais constem os vínculos empregatícios, as datas de opção, o banco depositário e o número de inscrição no PIS, bem como os extratos do FGTS. No que diz respeito às CTPSs que contenham as informações sobre os vínculos empregatícios, as datas de opção e as instituições financeiras depositárias do FGTS, trata-se de ônus dos autores, do qual não se desincumbiram. A CTPS é documento indispensável ao ajuizamento da execução. Até agora os autores não apresentaram tais documentos. Afirmam caber à CEF apresentar os extratos. Realmente, por força do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2001, cabe à CEF apresentar os extratos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer. Mas antes a CEF deve saber qual é o vínculo empregatício, o nome do empregador, a data de opção pelo FGTS e a instituição financeira depositária, informações estas que constam da CTPS, cuja apresentação cabe aos autores. 3. Fls. 525/527 e 688/689: no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os autores Sergio Ricardo Latini, Dagoberto Duha Gonçalves e Antonio Paulino da Costa as cópias das CTPSs. 4. Apresentadas todas as CTPSs pelos exequentes Sergio Ricardo Latini, Dagoberto Duha Gonçalves e Antonio Paulino da Costa, determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de fazer o creditamento, em benefício desses autores, das diferenças dos IPCs janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidos de juros de mora, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado.

95.0025372-0 - GEORGES HENRY GRECO E OUTROS (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 10 dias para o réu.

96.0030711-3 - ANGELINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 350/355 e 418/429: decido as questões relativas autores Encarnação Rabaneda Nogueirão, Lazaro Donato de Oliveira e Luiz Aristeu Casteleti. Os extratos de fls. 278/306 revelam que o autor Luiz Aristeu Casteleti já recebeu da instituição financeira depositária, nas épocas próprias, os juros progressivos que lhe foram concedidos no título executivo judicial, o que torna prejudicada a execução. Idêntica é a situação da autora Encarnação Rabaneda Nogueirão: os extratos de fls. 307/323 revelam que a instituição financeira depositária creditou, nas respectivas épocas, os juros progressivos devidos a esta autora. Quanto ao autor Luiz Aristeu Casteleti, os extratos de fls. 275/277 não revelam claramente o crédito dos juros progressivos. É necessária a realização de cálculos pela contadoria da Justiça Federal. 2. Rejeito a alegação dos autores Encarnação Rabaneda Nogueirão, Lazaro Donato de Oliveira e Luiz Aristeu Casteleti, de que servidor da CEF praticou o crime do artigo 347, caput, do Código Penal (Fraude processual: Inovar, artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito), e indefiro a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, como requerido por esses autores. Não houve por parte da CEF inovação artificial no estado de coisa para induzir a erro este juízo. A CEF, como gestora do FGTS, na defesa do patrimônio de todos os trabalhadores, estornou cautelarmente os valores que creditara para os autores Encarnação Rabaneda Nogueirão, Lazaro Donato de Oliveira e Luiz Aristeu Casteleti por

constatar, após cumprir a obrigação de fazer, que eles já haviam recebido, nas épocas próprias, das instituições financeiras depositárias, os valores relativos aos juros progressivos. Não houve ardil nem intenção de induzir a erro o juiz: após cumprir indevidamente a obrigação de fazer para esses autores, a CEF noticiou a este juízo a retificação dos cálculos por meio da petição de fls. 261/264, afirmando nada ser devido aos autores. Agiu corretamente a CEF ao estornar os valores porque a demora deste juízo em decidir a questão poderia gerar dano irreparável ao patrimônio do FGTS, com o eventual levantamento dos valores, de difícil recuperação. A fase de execução é o momento adequado para apurar se há diferenças para os trabalhadores, no caso dos juros progressivos. Nos autos do processo de conhecimento não se abriu instrução probatória nem se outorgou à CEF oportunidade para provar que já haviam sido creditados os valores nas épocas próprias. Caso contrário, a CEF terá cerceado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal. Conforme vem ocorrendo nas milhares de demandas que tramitam na Justiça Federal, comprovada na fase de execução a inexistência de créditos do FGTS a executar, ainda que tenham sido concedidos no título executivo judicial, a execução é declarada prejudicada, sob pena de bis in idem, porque ninguém pode ser obrigado a pagar duas vezes. Friso novamente que na contestação a CEF alegou o pagamento, mas o Poder Judiciário deferiu o julgamento da questão para a fase de execução. Assim, julgo prejudicada a execução relativamente aos autores Encarnação Rabaneda Nogueirão e Lazaro Donato de Oliveira. 3. Remetam-se os autos à contadoria, a fim de informar se os extratos de fls. 275/277 revelam o crédito dos juros progressivos para o autor Luiz Aristeu Casteleti. 4. Fls. 431/434: a CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos do exequente Aparecido Bacanelli Gutierrez, mas não obteve êxito, conforme ofício de fl. 400. Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. O banco Santander, sucessor do antigo banco depositário, solicita ao exequente que apresente cópias da GR (Guias de Recolhimento) e RE (Relação de Empregados). Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS. Determino ao autor Aparecido Bacanelli Gutierrez que apresente tais documentos, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Fls. 431/434: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, as memórias de cálculo e comprovantes de crédito dos autores Angelina dos Santos, Dante Lazarin, Israel Primo de Brito, Manoel Ventura de Oliveira, Maria Luzia Zappellini e Nina Jankowski, tendo em vista a informação de fl. 370, de que já possui os extratos necessários à reconstituição das contas, quanto aos juros progressivos destes.

97.0028506-5 - CLAUDETE MARLENE DE FREITAS LINS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 488/489: assiste razão à CEF. Corrijo o erro material contido no tópico 3 da decisão de fl. 414, erro esse que consistiu na intimação da CEF para que creditasse os honorários de sucumbência devidos aos autores. Isso porque não há honorários advocatícios para executar. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 192/198) e modificada pelo TRF3 (fls. 230/235), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram do pedido em proporção igual a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1989, janeiro a maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. 2. Cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fl. 414, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

98.0023992-8 - JOSE CARLOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais e multa de 10% do artigo 475-J do CPC, no valor total de R\$ 119,18 (cento e dezenove reais e dezoito centavos), para março de 2007, que deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito (fls. 387/390). 2. Decorrido o prazo sem o pagamento, será promovida penhora de dinheiro da Caixa Econômica Federal por meio do sistema informatizado Bacen Jud, para satisfação deste crédito.

98.0042372-9 - MEIRE RODRIGUES OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP225383 ALEX FERNANDES VILANOVA) X FATIMA MACHADO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 291/292: acolho parcialmente a impugnação apresentada pelas autoras Meire Rodrigues Oliveira Souza e Maria do Socorro da Silva, quanto ao IPC de dezembro de 1988. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de dezembro de 1988, janeiro de 1989, fevereiro de 1989 e abril de 1990. As memórias de cálculos de fls. 258/277 comprovam o crédito apenas dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. Quanto ao IPC de fevereiro de 1989, de 10,14%, é manifesta neste caso a ausência de interesse processual na execução. A Caixa Econômica Federal, tendo presente as normas do artigo 6º da Medida Provisória 38/89 e do artigo 17, inciso II, da Lei 7.730/89, aplicou para atualizar os depósitos de FGTS, no dia 1.º de março de 1989 a correção era trimestral o índice correspondente à Letra Financeira do Tesouro - LFT, no percentual de 18,35%, índice este superior ao IPC de fevereiro de 1989, de 10,14%, cuja aplicação é postulada nesta demanda. Assim, comparando-se a situação de

quem aderiu ao acordo da Lei Complementar 110/2001 ou de quem já tem título executivo judicial concedendo o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, e pretende também o IPC de fevereiro de 1989, de 10,14%, mas teve aplicada no trimestre a LFT de 18,35% (em fevereiro de 1989), tem-se que não haverá nenhuma diferença a ser creditada. Aliás, sobre não haver diferença, quem tiver aplicado o índice de 10,14% em fevereiro de 1989 terá reduzido o índice do trimestre de janeiro a março de 1989, com a substituição da LFT de 18,35% pelo IPC de 10,14%. É importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça ? que sempre declarou ser o IPC de 10,14%, de fevereiro de 1989, conseqüência lógica da redução do percentual de 70,28% para 42,72% do IPC de janeiro de 1989, afirmou, no julgamento dos EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, Unânime, DJ de 12/06/2006, p. 419: Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado. Reconheceu o Superior Tribunal de Justiça que, no trimestre de janeiro a março de 1990, se previsto o IPC de 10,14%, deverá ser abatido da LFT de 18,35%, já creditada pela CEF. Ora, sendo público e notório que, em fevereiro de 1989, a CEF já aplicou o percentual de 18,35%, acolhido o entendimento de que, aplicado o IPC de fevereiro de 1989, de 10,14%, deste deverá ser abatido, no trimestre de janeiro a março de 1989, o índice já creditado, de 18,35% (LFT), não há nenhuma utilidade prática no prosseguimento de demanda executiva para aplicação do IPC de fevereiro de 1989. Repita-se: caso seja determinada a aplicação do IPC de 10,14% no trimestre de janeiro a março de 1989, descontado o percentual já aplicado (18,35%), haverá redução dos valores devidos às autoras, que se tornarão devedoras da CEF. 2. Afasto a impugnação destas autoras, fundada na suposição de que a ré não aplicou corretamente o IPC de janeiro de 1989. O índice determinado no título executivo judicial para janeiro de 1989, subtraindo-se o já creditado pelo FGTS é de 31,2684%, calculado sobre o saldo de 01/03/89. Esse índice foi aplicado corretamente pela CEF. Assim, os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos. 3. Intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto às autoras Meire Rodrigues Oliveira Souza e Maria do Socorro da Silva, para creditar as diferenças relativas ao IPC de dezembro de 1988, prevista no título executivo judicial transitado em julgado. 4. Após, dê-se vista a essas autoras.

2001.61.00.006593-0 - ROBERTO PEREIRA JULIO E OUTROS (ADV. SP125782 LUCIANO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 269/270: comprove a CEF se houve saque pelo autor Roberto Pereira Julio da conta vinculada referente à empresa Persianas Columbia, ou comprove a inexistência de saldo no período em que devidos os créditos das diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990.

2001.61.00.008596-5 - PAULO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Paulo de Souza (fl. 211) e Jadir Coelho SantAnna (fl. 212) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 230/231 e 239/240: assiste razão à CEF. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 74/80) e modificada pelo TRF3 (fls. 119/124), os honorários advocatícios foram arbitrados no percentual de 5%. Isto posto, apresentem os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, memória de cálculo das diferenças que entendem devidas a título de honorários advocatícios, que afirmam não terem sido depositadas pela CEF.

2002.61.00.027387-7 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores (fls. 315/319) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.00.006669-4 - ALAOR BERNARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 267/270: acolho a impugnação dos autores. Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fls. 203/204, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora.

Expediente Nº 4307

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018872-4 - JOAO LIBERATO MARTINS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 511/515: acolho parcialmente a impugnação apresentada pela ré. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991. As memórias de cálculos de fls. 480/483 comprovam o crédito dos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, de acordo com os percentuais estabelecidos no acórdão do STJ (fls. 411/413). Afasto a impugnação da CEF quanto ao IPC de julho de 1990. A CEF pede a intimação do autor para que apresente os extratos das contas vinculadas, para cumprimento da obrigação de fazer quanto ao IPC de julho de 1990. A obrigação de apresentar os extratos do período anterior à centralização da conta vinculada ao FGTS na CEF não é dela. Conforme se extrai do Decreto 99.684, de 8.11.1990, do Presidente da República, todas as contas vinculadas ao FGTS foram centralizadas na CEF apenas em 14 de maio de 1991. A obrigação da CEF de expedir extrato dessas contas surge a partir de 14 de julho de 1991: Art. 21. Até o dia 14 de maio de 1991, a CEF assumirá o controle de todas as contas vinculadas, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa a ser fixada pelo Conselho Curador. 1 Até que a CEF implemente as disposições deste artigo, a conta vinculada continuará sendo aberta em nome do trabalhador, em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador. 2 Verificando-se mudança de emprego, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador Art. 22. A partir do segundo mês após a centralização das contas na CEF, fica assegurado ao trabalhador o direito de receber, bimestralmente, extrato informativo da conta vinculada. Parágrafo único. A qualquer tempo a CEF, mediante solicitação, fornecerá ao trabalhador informações sobre sua conta vinculada. Art. 23. O banco depositário é responsável pelos lançamentos efetuados nas contas vinculadas durante o período em que estiverem sob sua administração. Art. 24. Por ocasião da centralização na CEF, caberá ao banco depositário emitir o último extrato das contas vinculadas sob sua responsabilidade, que deverá conter, inclusive, o registro dos valores transferidos e a discriminação dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho. Art. 25. Após a centralização das contas na CEF saldo de conta não individualizada e de conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação de ter a conta existido. Art. 26. A empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social o nome e endereço da agência do banco depositário. Parágrafo único. Após a centralização das contas na CEF, a empresa ficará desobrigada da anotação de que trata este artigo. A Lei Complementar 110, de 29.6.2001, reconhece que a CEF não possuía as informações sobre a evolução das contas vinculadas ao FGTS antes de 14 de julho de 1991, ao obrigar as instituições financeiras então depositárias dessas contas a remeter àquela as informações necessárias no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o. 1o A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo. 2o Pelo descumprimento dos prazos e das demais obrigações estipuladas com base neste artigo, os bancos de que trata o caput sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do somatório dos saldos das contas das quais eram depositários, remunerados segundo os mesmos critérios previstos no art. 5o. Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2001, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por conseqüência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar todas diligências possíveis para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito as diferenças dos expurgos inflacionários. Isto posto, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao autor José Augusto Santos Amorim, para creditar as diferenças relativas ao IPC de julho de 1990, prevista no título executivo judicial transitado em julgado.

95.0056893-4 - NEUSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. O ofício do Bradesco, de fl. 274, informa que o banco não dispõe dos extratos do autor Antonio dos Santos, para crédito dos juros progressivos. Dou por esgotadas as diligências possíveis por parte da Caixa Econômica Federal, que já tentou providenciar nas instituições financeiras então depositárias das contas vinculadas ao FGTS a obtenção dos extratos. Não há como obrigar a ré a adotar outras diligências. Incide o brocardo segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho: (...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur. 6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120). 2. Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências que realizou para obtenção dos extratos dos demais autores, para crédito dos juros progressivos (fls. 278/280). Após, dê-se vista à parte autora.

97.0022055-9 - MANOEL GORRAO (PROCURAD CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES E ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos do exequente Manoel Gorrão (fl. 125).

97.0048125-5 - ANTONIETA LAVECHIA MANCHINI E OUTRO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 30 dias para os autores.

98.0007972-6 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução quanto aos juros progressivos, nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Masao Kariya (fls. 275/285). 2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Gentil Martins de Camargo (fl. 341), José Geraldo da Silva (fl. 345), José Salvador da Silva (fl. 333), Masao Kariya (fl. 337), Nelson Marques da Paixão (fl. 315), Oseas Inocêncio da Silva (fl. 321), Pedro Barbosa (fl. 328), Roberto Sales de Moraes (fl. 323) e Valdir Aparecido Lopes (fl. 248/352) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 3. Fls. 358/359: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite os honorários devidos sobre os valores pagos aos autores Carlos Alberto da Cruz, Gentil Martins de Camargo, José Geraldo da Silva, José Salvador da Silva, Masao Kariya, Nelson Marques da Paixão, Oseas Inocêncio da Silva, Pedro Barbosa, Roberto Sales de Moraes e Valdir Aparecido Lopes, em razão da adesão destes ao acordo da LC 110/2001. 4. Fls. 358/359: apresente também a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes dos créditos efetuados para o autor Carlos Alberto da Cruz, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária a ser depositada, conforme determinado no tópico anterior.

98.0037541-4 - APARECIDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 405: defiro. Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 386, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os cálculos relativos aos créditos depositados na conta da autora Maura Bernardo, relativos ao cumprimento da obrigação de fazer. A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício da autora, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

98.0044972-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Antonio Tavares dos Santos (fl. 297) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 308: cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fl. 281, em relação ao autor José Severini Sobrinho, no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.03.99.032424-7 - ANTONIO JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Edgard Schmidt Junior (fl. 391), Luiz Carlos Lopes (fl. 392), Maria Amelia Fernandes Barros Silva (fl. 396) e Severino Diniz de Andrade (fl. 397) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 414/415: acolho a impugnação apresentada pelos autores. Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 378, em relação aos autores Antonio José Franco, José Roberto Alves Franco, Rurico Nakayama e Sidnei Scanavacca Moreno, no prazo de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

2000.61.00.044774-3 - LUIZ EDUARDO TOLEDO (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Realizada a penhora por meio de sistema BacenJud, restou infrutífera por insuficiência de valores para a satisfação da obrigação. 2. Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação requerido às fls. 198/199, tendo em vista que incumbe à exequente diligenciar e indicar os bens passíveis de penhora. 3. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Publique-se.

2000.61.00.048282-2 - JOAQUIM GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 343/345 e 352/354: intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, da penhora sobre o valor de R\$ 639,30 (fl. 344), bem como para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento do montante incontroverso, de R\$ 189,43. Decorrido o prazo para a CEF apresentar impugnação, expeça-se o alvará de levantamento da quantia de R\$ 189,43 (fl. 345) em nome da advogada indicada na petição de fl. 356, intimando-a também para apresentar resposta à impugnação da CEF.3. Após, abra-se conclusão para o julgamento da impugnação.

2001.61.00.002753-9 - EDSON COMIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme memória de cálculo de fls. 469/471.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2003.61.00.029610-9 - CARLOS ROBERTO CHOEFI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Carlos Roberto Chohfi (fls. 327/331), José Amilton Pintor (fls. 323/326), José Peres Junior (fls. 319/322), Silvia Regina Carbogin Jovita (fls. 309/312) e Yone Ribeiro da Cunha (fls. 313/318).2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução porque o autor Francisco Oliveira de Mello já o recebeu em outra demanda, conforme informação prestada por ele às fls. 340/343.3. Fls. 340/343: cumpra a CEF integralmente os tópicos 2 e 4, da decisão de fl. 274, quanto aos autores Reginaldo de Almeida e Luiz Henrique Veneziani Tagliari, no prazo de 10 (dez) dias.A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6708

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.002125-4 - ARMANDO POSSELENTE DOS SANTOS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.No mais, havendo questões de fato controversas, defiro a produção da prova testemunhal, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até dez dias antes da audiência.Designo audiência de instrução para o dia 14 de outubro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Indefiro, contudo, a produção de prova pericial, uma vez que não há dúvidas nos autos acerca da ocorrência da ditadura e da existência de perseguições políticas. O que se pretende provar é tão-somente de que forma o regime afetou o autor. Assim, suficiente a prova oral.Int.

2007.61.00.015816-8 - LEILA PARRA VILELA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte ré para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 182.

Expediente Nº 6709

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0682842-6 - HIDEO TERUI E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.020550-7.Int.

92.0041964-0 - NADIR BARNABE E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 387/388: Mantenho o despacho de fl. 383 por seus próprios fundamentos, com as ressalvas já feitas no despacho de fl. 384. Concedo prazo requerido pela parte autora. Silente, cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 383 e aguarde-se provocação no arquivo. Fls. 389: Defiro o desentranhamento requerido pela União.Int.

1999.61.00.016073-5 - TERRITORIAL SAO PAULO MINERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fls. 1.572/1.573: Defiro o prazo requerido pela União. Aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

Expediente Nº 6710

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.018358-1 - JAIME ESCOBAR LOPES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Cite-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.018377-5 - CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Cite-se e intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO

MM. JUIZ FEDERAL

DIRETORA DE SECRETARIA

CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3313

MANDADO DE SEGURANCA

88.0026013-6 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls. 472/473: dê-se vista à impetrante.Int.

92.0033880-1 - AMPARO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP051766 PASCHOAL FAEZ JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Intime-se o impetrante para prestar os esclarecimentos solicitados pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

92.0069220-6 - A C NIELSEN LTDA SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 197/202, apresente a impetrante as peças necessárias para instrução de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, em 05 (cinco) dias.

2003.61.00.008136-1 - ANTONIO PEREIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando a petição de fls. 390, intimem-se os impetrante para depositarem os valores atualizados já levantados, à título de Imposto de Renda sobre a gratificação espeical, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição dos valores em dívida ativa da União Federal com os devidos acréscimos dos encargos legais, bem como a inscrição no CADIN.I.

2005.61.00.029135-2 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls 1432/1462, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.001163-7 - MANOEL DE ALMEIDA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 111/117, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.023936-3 - RECHEATTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as informações prestadas pela Delegada da Receita Federal do Brasil - Previdenciária às fls. 284/288, manifeste-se a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.027366-8 - SERGIO MACHADO LOTUFO (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 114/116. Recebo a apelação de fls 118/128, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.001312-2 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Fls. 228/236: Manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alegação de insuficiência do depósito judicial realizado nestes autos. Int.

2008.61.00.002838-1 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 96/117, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.005694-7 - NORIVAL VENTURA DOS REIS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União, no efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.00.008371-9 - EVELYN MINAMI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União, no efeito devolutivo. À impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.00.013797-2 - ALEXANDRE LOPES DA ROCHA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAS DA REC FED ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, presentes os requisitos para a concessão da medida, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que averbe o tempo de serviço prestado pelo impetrante às Forças Armadas na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, no período de 1º de fevereiro de 1988 a 1º de abril de 1993, como tempo de serviço público federal, reconhecendo todos os direitos que tenham sido incorporados ao patrimônio do impetrante dentro do mencionado lapso temporal. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente

decisão. Comunique-se o Procurador da Advocacia Geral da União. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.015785-5 - RICARDO RODRIGUES MASTROTI (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Fls. 87/94: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Venham-me os autos conclusos para sentença. I.

2008.61.00.015799-5 - MADE NOVA MADEIRAS LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA opõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 153/158, que deferiu a medida liminar para determinar à autoridade coatora que processasse o recurso administrativo interposto pela impetrante nos autos do Processo Administrativo nº 02027.001878/20007-74, encaminhando-o à Presidência do IBAMA. Sustenta que o mencionado processo administrativo diz respeito à Madeireira Casa Real Ltda., pessoa jurídica estranha ao processo. Assevera que a impetrante Made Nova possui vários procedimentos administrativos tramitando na autarquia, sendo necessária a indicação do número correto do procedimento para cumprimento da medida liminar, bem como para prestação de suas informações. Passo ao exame do pedido. Com razão a impetrante, uma vez que na decisão administrativa atacada pela impetrante que veda a apresentação de recurso à Presidência do IBAMA (FLS. 76) é concernente ao Processo Administrativo nº 02027.001293/2006-73, referente ao Auto de Infração nº 265034/D. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para modificar o segundo parágrafo da fls. 153, bem como o dispositivo da decisão, passando a constar a seguinte redação: A impetrante Made Nova Madeiras Ltda. busca a concessão de liminar, em sede de mandado de segurança impetrado em face do Superintendente do IBAMA em São Paulo, objetivando garantir o conhecimento do recurso interposto pela Presidência do IBAMA e impedir sua inclusão no CADIN e em dívida ativa, encaminhando-se imediatamente os autos do Processo Administrativo IBAMA nº 02027.001293/2006-73 à Presidência da autarquia. (...) Diante do exposto, CONCEDO a medida liminar para determinar à autoridade coatora que processe o recurso administrativo interposto pela impetrante nos autos do Processo Administrativo nº 02027.001293/2006-73, encaminhando-o à Presidência do IBAMA. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão. Comunique-se o Procurador do IBAMA desta decisão e da decisão de fls. 153/158. Intime-se. Retifique-se o registro anterior.

2008.61.00.016473-2 - CONSTRULIMA - SERVICOS DE REPAROS LTDA ME (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...imposta pela Lei nº 9.711/98. Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para afastar a obrigatoriedade da retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto das faturas emitidas pela impetrante aos seus tomadores de serviço. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme requerido pela impetrante às fls. 24. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017546-8 - MILLER RODRIGO CHELEIDER PEDROSO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Face a todo o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para determinar à autoridade coatora que expeça a cédula de identidade profissional do impetrante sem restrição de atuação profissional, restando consignada a atuação plena. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. São Paulo, 23 de julho de 2008.

2008.61.00.017566-3 - HEMILI BATISTA CAMPOS (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Face a todo o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para determinar à autoridade coatora que expeça a cédula de identidade profissional da impetrante sem restrição de atuação profissional, restando consignada a atuação plena. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.018098-1 - GASTAO GIUVANETTI (ADV. SP039335 MILTON LIMA DA SILVA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Dessa forma, não vislumbro qualquer arbitrariedade no julgamento do Processo Disciplinar PD nº 2131/202, razão pela qual indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem

como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.018112-2 - SAMARA DE CARLA OLINDO (ADV. SP260038 OTÁVIA CRISTIANE LE SENECHAL) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Desse modo, considerando as particulares do caso em exame, concedo a liminar para o efeito de determinar à autoridade coatora a renovação da matrícula da impetrante no último semestre do Curso de Administração. Concedo à impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar cópia dos documentos que acompanham a inicial, inclusive a procuração, para instrução do ofício de notificação da autoridade, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, torne para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.018523-1 - ELIANE PIRES CARDEAL DE GODOY (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações, aprecie o protocolo n.º 04977.006480/2008-00, formulado pela impetrante em 24 de junho de 2008. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da AGU. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.018590-5 - FLAVIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa MD International, Equipamentos Médicos, Comércio e Serviço Ltda que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as verbas denominadas gratificação, férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 férias indenizadas liberando o respectivo valor em favor do impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento, transmitindo-se o ofício por meio de fac-símile, tal como requerido. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3322

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.007159-7 - WILLIAM MARTINS DA SILVA (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Comprove o autora a liquidação noticiada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0759874-2 - JOSE CARLOS EIRAS (ADV. SP034223 VLADIMIR THEOPHILO FRAGNAN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.014197-2 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.023493-1 - GLAURA DO PRADO GIACCHETTO E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA)

Vistos em inspeção. Fls. 432 e 435 : defiro o prazo requerido pelas partes. Int.

2006.61.00.000011-8 - ASSOCIACAO ESTRELA DE PRATA ESPORTES - AEPE (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em inspeção. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.014539-3 - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031266-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NELSON MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRELLA DE LUCA MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, intimando o requerente para retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031860-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ELISABETH NERY FERREIRA GUGLIELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, intimando a requerente para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033397-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE ROBERTO FAGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENIZE REGINA MATIOLI FAGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, intimando a requerente para retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.034294-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SERGIO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, intimando o requerente a retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.010726-2 - SIND DOS TRAB NAS IND METALURG, MEC E DE MAT ELET E ELETRON, SID, VEIC E DE AUTO PECAS DE S CAET SUL (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3758

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.022956-3 - CONDOMINIO MIRANTE ALTO DA LAPA (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos etc.. Com o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto pela CEF (fls. 382/386, 400, 419/422 e 454/460), e considerando que a parte-autora cumpriu a decisão do E. TRF da 3ª Região (fls. 432/436), determino a liberação de 60% dos recursos depositados pela CEF (consoante decisão de fls. 343/346). Para a lisura das obras e do empenho dos recursos liberados, faculto à CEF o acompanhamento dos trabalhos, bem como o recebimento de comprovantes de todas as despesas custeadas pelos recursos ora liberados. Em 05 dias, digam as partes sobre eventuais provas a produzir, especialmente se insistem em prova técnica ante ao ora decidido e o que restou julgado pelo E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.00.033691-4 - DENILSON FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo. Intimem-se.

2005.61.00.028750-6 - AGMF PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 178/183 - Indefiro. Consoante documentos de fls. 114/115/ e 147, após análise do pedido de revisão, a EQDAU concluiu pela manutenção da cobrança dos débitos objeto da inscrição n] 80.8.03.001531-22 (PA 10880.803.150/2002-33), tendo em vista que os pagamentos apresentados pelo contribuinte referem-se a outros NIRFs. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.007872-7 - JOSE FRANCISCO NOVO E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP243582 RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2006.61.00.016389-5 - VERA LUCIA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP211794 KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.61.00.021981-5 - ROBERTO BARROS DE SOUZA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação supra, providencie a parte autora cópia da mencionada petição. Diante de todo o tempo que os autos ficaram em carga com a parte autora diga a mesma se ainda há interesse na apreciação do pedido de tutela antecipada, cumprindo corretamente o despacho de fl.53. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.018740-5 - ALEXANDRE AUGUSTO SORIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Michele Huet como litisconsorte aivo necessário. Cite-se a CEF e com a contestação façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.000757-6 - MARIA APPARECIDA VIDAL (ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a contestação apresentada remetam-se os autos ao SEDI para constar apenas União Federal no pólo passivo. Mantenho a decisão de fls.177/177, verso, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.012268-3 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP194583 TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES E ADV. SP258434 BEATRIZ VALENTE FELITTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a necessidade de tutela antecipada, já que em sua exordial consta o pagamento em 30 dias a contar da data de 12/março/2008 (fl. 20, e nos encontramos em julho. Intime-se.

2008.61.00.012329-8 - NELSON EDUARDO FERREIRA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl.119. Aguardem-se as contestações para que os autos sejam conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se o despacho de fl.330. Int. Despacho de fl.330: Primeiramente defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em relação a co-ré Coopermetro de São Paulo-Cooperativa Pró-Habitação dos Metroviários, indefiro nova citação no mesmo endereço, conforme requerido à fl.327, tendo em vista a certidão de fl.129 da Srª Oficiala de Justiça, a qual tem fé pública. Providencie a parte autora novo endereço, no prazo de 10 dias. Quanto à co-ré Construtora e Incorporadora Comodoro Ltda, expeça a secretaria Carta Precatória para citação, conforme requerido pela parte autora. Com as contestações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.012546-5 - MAKRO ATACADISTA S/A E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl.43, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.012734-6 - THEREZINHA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls.22/26 como emenda da inicial.Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, d30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.012803-0 - FATIMA DIAS PEREZ E OUTROS (ADV. SP208331 ANDREA DIAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Primeiramente providencie a parte autora a juntada aos autos do protesto interruptivo de prescrição, no prazo de 15 dias. Int.

2008.61.00.012848-0 - WILSON CORREIA DE LIMA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.012938-0 - ANA LUCIA CARDOSO PINA (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
....Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se as partes sobre a decisão, bem como já devendo as mesmas se manifestar sobre as provas que desejam produzir.

2008.61.00.013177-5 - ALTAIR DOS REIS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Vistos etc..Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares alegadas pela ré às fls. 79 e seguintes, providenciando ainda cópia dos autos da execução extrajudicial da dívida hipotecária. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2008.61.00.013478-8 - ELIANA MARIA ANGELICA ANDRADE LOPES (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP253122 MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc...Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem novos aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é império ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.00.014428-9 - GERSON DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora. Int.

2008.61.00.015035-6 - ELCIO DELAVIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc..Para a apreciação do pedido de antecipação de tutela, imprescindível a análise dos autos da execução extrajudicial, cuja nulidade ora se alega.Assim, cite-se a parte-ré para, querendo, oferecer contestação no prazo legal, intimando-a ainda a apresentar cópia dos autos do procedimento de execução em tela.Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.015459-3 - MAURICIO TRALDI (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015894-0 - GUSTAVO LOUREIRO FERREIRA LEITE (ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça

Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.016263-2 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP212854 WANDERLEY OLIMPIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.016384-3 - JOAO BOSCO LOPES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Inicialmente, cumpre afastar a hipótese de prevenção apontada no termo de fls. 77/78, por se tratar de imóvel diverso do discutido nestes autos. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.016798-8 - ROBERTO MATSUMOTO (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.017125-6 - SUZETE ROCHA - ME (ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Inicialmente, entendo inexistir prevenção dos Juízos apontados no termo de prevenção de fls. 61, uma vez que as ações versam sobre Autos de Infração diversos. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.017496-8 - DOMINIUM STOCK E SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA E ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.017612-6 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010756-6 - JOSE ROBERTO TADIELLO E OUTRO (ADV. SP242624 LUCIANA TADIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 20 dias requerido à fl. 85 pela parte autora. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017062-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X SANDRA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no

artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte autora regularizar sua representação processual, uma vez que a signatária da petição inicial foi substabelecida por quem não possui poderes para tanto. Intime-se.

Expediente Nº 3778

MANDADO DE SEGURANCA

00.0506378-7 - VERA DE MELLO E SOUZA (ADV. SP008210 AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

00.0658475-6 - MARIA CRISTINA MANSSUR (ADV. SP070955 SUELI RODRIGUES E ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DA SUP REG DO IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

90.0035223-1 - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP220522 DOUGLAS CAMARA SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante o determinado as fls. 354, visto que a União Federal já se manifestou favoravelmente ao levantamento dos valores depositados (fls. 352), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0004616-0 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA E ADV. SP010293 MANUEL MARGATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

96.0017025-8 - ECCOCLIN S/C LTDA (ADV. SP124349 JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

97.0040888-4 - MULTIMIX CONCRETO LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

98.0010467-4 - CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

98.0024105-1 - ANTONIO VICENTE ALVES (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.006413-8 - CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA IMACULADA CONCEICAO (ADV. SP004997 ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.014398-1 - MULTIPLIK MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE

MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.022817-6 - IND/ MECANICA BORZAN LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.013186-0 - VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.025949-9 - BANCO CACIQUE S/A (ADV. SP125306 SERGIO RICARDO DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.002841-3 - VALDEMIR NATTIS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA F.N.)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.011348-9 - ELC ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP064003 SANDRA REGINA ALEXANDRE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.021589-4 - CONTER CONSTRUCOES E COM/ S/A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.029644-4 - MARISA DA CUNHA CARVALHO DO AMARAL (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.034123-5 - FLAVIO PAZ VITORINO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.034454-6 - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO ESPECIAL PARA AS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.019849-2 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco)

diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.004229-0 - MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.014984-9 - SILVIO FRANCISCO LAPETINA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.018773-5 - MARCELO AUGUSTO PITTNER RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.024631-4 - AUBERT ENGRELAGENS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.026983-1 - ROBERTO LERCHE E OUTROS (ADV. SP141991 MARCIO HOLANDA TEIXEIRA E ADV. SP244513 EGIDIO FONTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.006766-7 - LUCIANO SOARES PINTO (ADV. SP178157 EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2008.61.00.000664-6 - GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP171099 ANA CRISTINA CAVALCANTI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Tendo em vista a certidão de fls. 82 verso, republique o despacho de fls. 82 para o patrono do impetrado (CRECI).Despacho de fls. 82: Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

.PA 1,0

De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.

Expediente N° 7306

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.003225-2 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIANOVA E OUTROS (ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

I - RECEBO os embargos declaratórios opostos a fls. 567/570 e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO... ..II - Por conseqüência, RECONSIDERO em parte a decisão de fls. 564 para RECEBER a apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.017371-0 - CRISTIANA ALEXANDRINA CORREIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...IV - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CAIXA que não ofereça a terceiros o imóvel financiado à autora, ficando a mutuária autorizada a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que a autora entende corretos. Int. a autora para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Int. a CEF para cumprimento. Cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0042556-0 - USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP008849 VICTOR DE CASTRO NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.116) Defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal do depósito de fls.51, conforme requerido. Convertidos, dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.013135-0 - LAN CARE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 29/31 como emenda à inicial.Considerando que a impetrante não formulou pedido de liminar, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017124-4 - MARGARETH MARIA GIOVANNINI (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há nos autos elementos suficientes para a análise do pedido liminar, razão pela qual o apreciarei após a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se.Int.

2008.61.00.017428-2 - ADOLFO TORRESILHA NETO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SÃO PAULO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante ADOLFO TORRESILHA NETO, com atuação plena. Concedo, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita.Oficie-se para cumprimento e informações. Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017459-2 - PAPLO CESAR ATADANI E OUTRO (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que dê cumprimento às decisões arbitrais proferidas pela árbitra Bárbara Cássia de Carvalho Bezerra Torres da UNITAB - Unidade de Transação Arbitral do Brasil (fls. 21/22 e 25/26), liberando o FGTS dos impetrantes PABLO CESAR ATADANI e MARCO ANTÔNIO RIEGER DUTRA, nos moldes ali estabelecidos. Oficie-se para cumprimento e informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017552-3 - RAFAEL HENRIQUE GARCIA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SÃO PAULO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante RAFAEL HENRIQUE GARCIA, com atuação plena. Concedo, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita.Oficie-se para cumprimento e informações. Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017635-7 - LUIS DELCIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137208 ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Emende o impetrante a petição inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada. Em 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.017999-1 - SAMUEL AMARO DA SILVA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, retifique o impetrante o pólo passivo da presente demanda, indicando corretamente a autoridade impetrada. Sem prejuízo, providencie o impetrante cópias da petição inicial e sentença proferida no processo nº 2005.61.14.002046-8, que tramitou perante a 3ª Vara de São Bernardo do Campo. Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3763

DESAPROPRIACAO

88.0011273-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP026436 AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E PROCURAD MANOEL PAULINO FILHO E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X ARNALDO LIMA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP033626 OSCAR MARTIN RENAUX NIEMEYER E ADV. SP043134 MAURO LINDENBERG MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Vistos. Defiro. Expaça-se novo alvará de levantamento, a quantia depositada fls. 478, conforme determinado fls. 506, intimando o advogado expropriado à retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de cancelamento. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0655467-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0050459-9) FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

97.0021872-4 - ILZETE MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

FLS. 110-112. O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, tendo trânsito em julgado em 27.04.1999. Desde então, os autos foram desarquivados inúmeras vezes a pedido do advogado da parte autora sob a justificativa de regularizar o andamento do feito. Considerando que a parte autora deixou de apresentar o recurso cabível contra a r. sentença, entendo que os seus reiterados pedidos não podem ser apreciados neste feito, em respeito à coisa julgada, devendo ser formulados por meio da via processual adequada. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0034139-9 - WALDIR PEREIRA E OUTROS (PROCURAD VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

97.0052577-5 - CARMELITA DE OLIVEIRA RODELLA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MARIA SALETE BEATRIZ CHILIANI E OUTRO (PROCURAD INES LUJAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.036514-3 - MARINA CAZUCO IMAI FERNANDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.047828-4 - ADALMIR DOMICIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV.

SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0018880-1 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0005690-9 - CELIA SOARES FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X MARIA HELENA BOENDIA MACHADO DE BIASI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP059558 IVO DEL NERI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 3786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0032932-0 - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA. (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

88.0001832-7 - AREX QUIMICA LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0002604-2 - MARIA LUIZA CRIVELARO E OUTROS (ADV. SP011031 JOSE AUGUSTO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0007689-0 - JOSE FRANCISCO MALTA (ADV. SP050514 JOSE OLIMPIO MALTA E ADV. SP075034 JOSE MARCELO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora no prazo de 15(quinze) dias o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, CPC. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

92.0040779-0 - DACUNHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0044530-6 - NILTON PEDRO LONGO E OUTROS (ADV. SP028483 ALICE MARIA LONGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0006836-2 - NATAN FAERMAN E OUTRO (PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X BRADESCO S/A (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO E PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) Ciência as partes do trânsito em julgado do v. acórdão. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0048852-3 - DERLY BORROWISKI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E PROCURAD JURANDIR PAES E PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E PROCURAD ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD VALDETE DE MORAES E PROCURAD HUGO HILDEMAR VANDERLEI E PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA)

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos embargos de execução em apenso, cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente a obrigação de fazer, com relação a todos os índices constantes do título executivo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade por parte da Caixa Econômica Federal. Por fim venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0049172-9 - FENIX BIJOUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS A.O.FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0006005-3 - DI STASI MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP029974 EDIO DE ALEGAR POLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0016119-4 - WILLIAM JAMIL ABBUD & CIA/ LTDA (ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência as partes do trânsito em julgado do v. acórdão. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0033431-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022849-3) PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência as partes do trânsito em julgado do v. acórdão. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0056146-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048766-0) RADIO DIFUSORA DO

BRASIL LTDA (ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora no prazo de 15(quinze) dias o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, CPC. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

98.0021512-3 - LUIS CARLOS LIMA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos embargos de execução em apenso, cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente a obrigação de fazer, com relação a todos os índices constantes do título executivo, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade por parte da Caixa Econômica Federal. Por fim venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0035263-5 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA PAULISTA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora no prazo de 15(quinze) dias o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, CPC. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

98.0051439-2 - EDSON LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência as partes do trânsito em julgado do v. acórdão. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.011019-7 - EVERALDO MORAES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.040594-3 - OSMAR ANTONIO LUQUETI E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15(quinze) dias, o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Após, dê-se vista a parte autora. Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.011190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032295-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X IND/ DE PNEUMATICOS FIRESTONE LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA E ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA)

Fls. 268/270. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.055316-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0940272-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FICHTEL E SACHS DO BRASIL S/A (ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM E ADV. SP054931 MAURO MALATESTA NETO E ADV. SP010664 DARNAY CARVALHO)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o recurso especial. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0059201-0 - LINEA INFORMATICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora, por mandado, na pessoa do síndico, para que providencie no prazo de 15(quinze) dias o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, CPC. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3385

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0022464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008743-5) EDSON ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE)

Fls. 475/488: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 489/529: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.028999-0 - VALMIR GOMES DOS ANJOS (ADV. SP062486 SUELY GAVIOLI PIRANI E ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 162/168: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.003149-8 - JOSE MESIANO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 338/343: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. FLS. 344/362: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da União Federal)

2006.61.00.023692-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 2.028/2.035: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.000420-0 - ALTINA MARIA CARDOSO PAIAO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 223/431: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.005896-8 - FLAVIO BARONE PEREIRA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 101/171: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.006595-0 - AFA PLASTICOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 481/500: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.007574-7 - FRANCISCO MIGUEL BISTENE SAVOY RODRIGUES (ADV. SP206484 WALTER FERREIRA GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fls.57/116: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728394-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X HEMEL-CEL S/A MONTAGENS E CONSTRUCOES (MASSA FALIDA) (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP072425 FRIDA MARIA SEFRIN HELZEL E ADV. SP202653 MELISSA SOLÉR BRANCO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 74/77: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.033644-6 - LUIZ GONZAGA ZACCARO FILHO (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MANDADO DE SEGURANÇA - FLS. 271/287: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.027482-0 - FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 1.355/1.365: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.029524-0 - MOHAMAD ISMAIL AHMAD ABOU NASSIF E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 61/68: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

Expediente Nº 3387

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0742210-5 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0040872-9 - AGUINALDO BASSI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X JOSE CARLOS DE SOUZA BASTOS E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0008510-7 - MARIA LYDIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0012808-6 - LIA PINTO LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Vistos, etc.Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.088221-1, às fls. 766.Int.

95.0021635-3 - LUIZ HENRIQUE MICHELI E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0009246-1 - CLOVES MARTINS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0019644-5 - SILVIO GABRIEL DE ABREU E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em decisão.Petição de fls. 78:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 65, transitada em julgado, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito.Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0008168-2 - RONALDO CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP142992 SALETE CARNEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.003934-0 - JUAREZ DUARTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047348-4, às fls. 357/362.Int.

2003.61.00.024263-0 - EDSON MARIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.005258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048052-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X VALDEVINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP152667 LAISE MERY NUNES DA COSTA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.083113-3, às fls. 91/94.II - Oportunamente, após o traslado das peças principais aos autos da Ação Ordinária nº 98.0048052-8 em apenso, desapensem-se e arquivem-se estes embargos, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0018474-9 - HAMBURG GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP221327 ALESSANDRO SASSON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040159-0, às fls. 438/440.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0060316-4 - TECNO-THERM EQUIPAMENTOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.113835-2, às fls. 266/275.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.010554-0 - NORCHEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP177259A JULIANA

PEREIRA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.009166-9, às fls. 291/294.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.016326-2 - TERRA ALTA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre o desarquivamento dos autos.Petição de fls. 108/112:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o impetrante comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente N° 3404

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.000229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X JOSE EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LICIA ROSANE CHAVES DE FARIAS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

FL. 305: Vistos etc.Petição da CEF de fls. 303/304:Expeça-se novo Edital, com a correção pertinente.Compareça o d. patrono na exeqüente CEF em Secretaria, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, para retirá-lo, para publicação, pelo menos, por duas vezes, em jornal local, na forma da lei.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2446

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.026680-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.002464-4 - CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN LIFE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.018130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RENATA PEREIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Contrato de Empréstimo Consignação Caixa nº 21.1372.110.0002026-55, firmado entre as partes.Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final.Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real.Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor.Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas

de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar a juntada aos autos de planilha de cálculo relativo ao Demonstrativo de Débito de fls. 20. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018348-9 - ANA MARIA CARDOSO VIEIRA (ADV. SP151547 WILIAM DOS REIS E ADV. SP159360 JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas às fls. 12 e 14 dos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias (fls. 09/25) para a instrução do ofício de notificação, bem como outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.027577-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISELE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DA COSTA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação de fls. 55/56, conforme requerido às fls. 67, a fim de que o réu seja citado. Int.

2008.61.00.000262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMONE DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 dias, em arquivo. Int.

2008.61.00.017163-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LEILIANE CANDIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3366

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0049612-1 - VITOR HUGO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP090956 HUGO ORRICO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... por satisfeita a obrigação, e EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

93.0019372-4 - PASCHUETO & CIA/ LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF E ADV. SP110903 CARLOS HENRIQUE HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

(. . .) Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art.794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício com cópia desta sentença, comunicando a liberação dos bens penhorados, fl. 251, e a exoneração do dever de depositário incumbida ao Sr.GERALDO MARIA FERREIRA PESSOA. Comunique-se o inteiro desta sentença ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº2003.03.044428-4, fl.207/217. Nada requerido, em relação aos demais atos executórios, encaminhem-se as autos ao arquivo. P. R. I..

97.0055351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044086-9) MANOEL FRANCISCO

PEREIRA (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN)

... com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa, e CONDENO o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.

1999.61.00.042817-3 - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para declarar a inexigibilidade e a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito de as autoras efetuarem o recolhimento desses tributos, conforme as disposições da Lei Ordinária nº 9.715/98 e da Lei Complementar nº 70/91, até novembro de 2002, para o PIS(lei10.637/2002) e até janeiro de 2004, para a COFINS(lei 10.833/2003). Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As partes arcarão com as despesas processuais e os honorários dos seus patronos, face à reciprocidade sucumbencial. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.012039-7 - CESAR LUIZ PASSANANTE (PROCURAD RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP240331 CARLA APARECIDA KIDA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP253969 RICARDO SALLES FERREIRA DA ROSA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP059121 HEBER PERILLO FLEURY E ADV. SP077545 SANDRA MARIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) (. . .) Isto posto:1. Homologo a renúncia do BACEN à execução da verba honorária, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil;2. Julgo extinta a presente execução em face do Banco Santander S/A e do Banco ABN AMRO S/A, em razão da inexistência de título executivo que a embase; e 3. Julgo extinta a presente execução em face da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.4. Remetam-se os autos à SEDI para regularização do pólo passivo, a fim de que no lugar no Banco Noroeste S/A conste o Banco Santander S/A e no lugar do Banco Real S/A conste o Banco ABN AMRO S/A.Custas na forma da lei.Após as formalidade de praxe, arquivem-se os autos com baixa - findo.Comunique-se o teor da presente sentença ao Desembargador Relator do Recurso de Agravo por Instrumento interposto pelo Banco Santander (autos nº 2008.03.00.027547-2).

2000.61.00.019751-9 - CARLOS GIUBINI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.029529-7 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

... recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de fls. 223/224 tal como foi prolatada.

2002.61.00.013973-5 - TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA E OUTRO (ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO) X CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (ADV. SP105298 ALEXANDRE VIEIRA REIS)

(. . .) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, reconhecendo sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC. I, do CPC. (. . .).Considerando ainda que cabe à Justiça Federal processar apenas os feitos envolvendo a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, de acordo com o disposto no art. 109, I, da CF/88, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das varas Cíveis da Comarca de São Paulo, nos termos do art. 113, caput e 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2003.61.00.038086-8 - WALTER MAIA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... REVOGO a decisão de fls. 66/68, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

2004.61.00.004140-9 - BENJAMIM CARACA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer o direito ao recebimento das diferenças havidas entre os valores recebidos e o índice de 28,86%, tendo em vista as Leis n.ºs: 8.622/93 e 8.627/93, CONDENANDO a UNIÃO: 1) a proceder à incorporação da diferença entre o reajuste de 28,86% e o percentual já incorporado nos proventos, incidindo-se sobre todas as parcelas remuneratórias; 2) ao pagamento da diferença das parcelas vencidas a partir de 12 de fevereiro de 1999, considerando-se que as parcelas anteriores a 5 anos da distribuição do feito(12.02.2004) estão prescritas. 3) Os valores serão acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/2005-COGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.09.2001), a partir da data da citação. Condeno ainda a União a ressarcir as custas processuais e a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, tendo em conta o autor haver decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2004.61.00.006845-2 - THEREZINHA LOPES BONFIM (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Assim sendo, explícito que, à fl.81, primeiro parágrafo, deve constar: DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para declarar o direito da autora à isenção do imposto de renda sobre os proventos de pensão alimentícia por ela recebidos, destacados do benefício de aposentadoria excepcional de anistiados percebida por seu ex-marido, Daniel Barbosa Bonfim, a partir de 29/02/2002 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, c/c o art. 9º, parágrafo único, da Lei 10559/02 e art. 1º, 1º do Decreto 4897/03. Esta decisão integrará a sentença de fls.72/81 para todos efeitos legais, ficando-a mantida nos demais termos.Devolvam-se o prazo recursal às partes.

2004.61.00.016114-2 - VALTER FARIA VIANA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... reconheço a prescrição argüida pela União, pelo que EXTINGO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo os autores arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, a ser rateado entre os autores. Entretanto, por serem os proponentes beneficiários da justiça gratuita, ficará sobrestada a execução dos honorários pelo prazo de cinco anos, se o ente público, dentro desse período, não comprovar a inexistência do estado de necessidade. P.R.I.

2004.61.00.027240-7 - IRENE NEVES NARDINI (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para aclarar o dispositivo da sentença proferida por este Juízo, nos seguintes termos: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento de Imposto de Renda sobre verbas trabalhistas percebidas a título de férias vencidas e não gozadas, bem como CONDENO a ré a restituir à autora os valores recebidos a título de férias vencidas e não gozadas, com a incidência, a partir do recolhimento indevido, da taxa SELIC, ficando afastado qualquer outro índice de juros ou de correção monetária. CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, qur fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2005.61.00.000121-0 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

... De início esclareço que o direito à devolução da correção monetária é garantido tanto à matriz, CNPJ n.º 61.068.577/0001-59, quanto à sua filial, CNPJ n.º 61.068.577/0005-82. Em relação ao real sentido do comando que determinou a devolução dos valores constantes das faturas comprovadamente apresentadas à Eletrobrás, ressalto que a apuração dos valores devidos à parte autora será efetuada tomando-se por base as notas fiscais de fornecimento de energia elétrica emitidas pela Eletrobrás e pagas pela Autora, constantes dos registros contábeis daquela. Eventual divergência será dirimida em sede de embargos à execução, deferindo-se perícia, se necessária. Em relação à forma de devolução das quantias pagas a título de empréstimo compulsório, foi ressalvado no dispositivo da sentença que: O saldo de empréstimo compulsório atualizado na forma supra e que ainda não se encontra vencido, deverá aguardar o vencimento para ser restituído e ou convertido em ações, nos termos da legislação de regência (DL 1.512/76). Assim,

houve menção expressa quanto à possibilidade de tais valores serem convertidos em ações, sendo desnecessária qualquer outra complementação, bastando para tanto, que a Ré, no momento oportuno, proceda à conversão e ou à restituição de conformidade como o que está previsto na lei. POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, dando-lhes parcial provimento, apenas para melhor explicitar a parte dispositiva da sentença embargada. (...) Compulsando os autos verifico que, no cabeçalho e no primeiro parágrafo dos embargos de declaração de fls. 871/872, houve um erro material, passível de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, a teor do enunciado no art. 463, inciso I do CPC. Assim sendo, explico que, à fl. 871 onde constou: Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Passa a constar: Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS. Resta mantido quanto ao mais a decisão de fls. 871/872, em especial o relatório e a respectiva fundamentação. Devolvam-se às partes o prazo para o recurso. P.R.I.

2005.61.00.015451-8 - ANTONIO MALAQUIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Não tendo a parte autora cumprido determinação que lhe competia, o caso é de extinção do processo e não de remessa ao arquivo. Assim sendo, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2005.61.00.029550-3 - ISAURA MARIA HENRIQUE KOTAIT E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ISAURA MARIA HERIQUE KOTAIT E MARIA LUCIA RIBEIRO DE CARVALHO, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que se refere ao recolhimento de imposto de renda retido na fonte sobre os resgates efetuados na forma de renda antecipada e decorrentes de contribuições por elas efetuadas à entidade de previdência privada denominada Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), durante o período de vigência da Lei 7.713/88, ou seja, entre 01.01.1989 e 31.12.1995, condenando a União Federal a restituir às Autoras os valores do Imposto de Renda retido, indevidamente, pela entidade de previdência privada supra mencionada, nos termos do disposto nesta sentença, cujo valor será apurado em execução, de conformidade com os documentos constantes dos autos e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O montante a ser restituído deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observando-se os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC). Condeno, ainda, a União Federal a reembolsar às autoras as custas judiciais e a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, comunicando-a do teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2006.61.00.026450-0 - FEDERACAO PAULISTA DE CLUBES DE FUTEBOL 7 SOCIETY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2007.61.00.001833-4 - JOSE CARLOS PENNA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

... julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, ficando suspensa sua execução enquanto perdurar a situação econômica que ensejou a concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.00.028756-4 - NOVA HPI - PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ré, os quais fixo em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme informado às fls. 151/152. Oficie-se o E. TRF da 3ª Região para instrução dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.098297-4.

2008.61.00.002385-1 - JOSE LUIZ CARDENUTO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, à conta poupança nº 99003792-1, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o

processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I e IV, ambos do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

Expediente Nº 3375

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0731317-9 - LUIZ SANCHES (ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO E ADV. SP239414 ANGELO LUIZ BELCHIOR ANTONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Tendo em vista a manifestação da patrona Dr^a Maria Neusa dos Santos Pasqualucci à fl. 135 e, levando-se em conta a sua atuação desde o protocolo desta ação em 1991 até a expedição do Ofício Requisitório em 2004, determino seja expedido o alvará de levantamento referente aos honorários a ela, que deverá comparecer em Secretaria e agendar data para retirada do mesmo. Quanto ao levantamento do valor referente ao autor, deverão seus atuais patronos comparecerem em Secretaria e agendar data para retirada do mesmo. Int.

92.0006099-4 - VITORIA PINHEIRO LOBO (ADV. SP102082 ANA LILIAN SPINA MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0036635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019021-9) SALO MAGAZINE LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Compareça o patrono da autora na Secretaria para agendar data para retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0008553-8 - LORENA PARISE E OUTROS (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS E ADV. SP094605 JOSE ROBERTO DE LIMA E ADV. SP068156 ARIIVALDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Fl.628: Indefiro a expedição de alvará, tendo em vista que os depósitos encontram-se disponíveis, conforme extratos de pagamentos de fl.621, fl.623, fl.625, fl.627.Int.

97.0045478-9 - JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS E ADV. SP210109 THAIS DINANA MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fl. 431: Intime-se a patrona da ré Dra. Cristina Folchi França para subscrever sua petição. Após, se em termos, peça-se o ofício de conversão em renda da União Federal, do depósito de fl. 428, observando-se o código de receita 2864, como requerido. Com as resposta, venham os autos conclusos. Int.

97.0049741-0 - DESLOR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Fls. 872/874: Indefiro a solicitação de informações sobre a existência de ativos em nome do executado através do sistema BACEN/JUD, haja vista a oferta de bens à penhora de fls. 842/843. Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de conversão em renda de fls. 872/874.

1999.03.99.045996-7 - WALDIMIR JOSE DA SILVA RICO E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interesse da Fazenda Pública (União Federal) na execução dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.019743-6 - MOLNAR FELLER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO E ADV. SP155547 LUCIANE BERRETTA DE MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Oficie-se o INSS para que se pronuncie acerca dos depósitos efetuados pelo autor.

2000.61.00.020081-6 - MERKEL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP182691 TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl. 108/113: Indefiro, pois não há informação nos autos de renúncia ou destituição dos antigos patronos, por ocasião da publicação. Remetam-se os autos ao E. TRF-3. Int.

2001.61.00.031690-2 - MILTON APARECIDO CITTA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 231/234: defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 228 dos autos (R\$ 272,17), referente à sucumbência, em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, sendo beneficiária a ADVOCEF, devendo quaisquer advogados desta instituição bancária, devidamente substabelecidos nestes autos, comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, munido de seu RG e CPF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.003001-1 - MARIA HELENA TEIXEIRA DE LELES E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 217/219: diante do manifesto interesse das partes na audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE, com urgência, vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.015455-1 - WELINGTON DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 126: defiro o parcelamento dos honorários periciais em 4 (quatro) vezes, nos termos requeridos pela parte autora. Fls. 127/138: após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 124, intimando-se o perito nomeado para elaboração do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contando-se da data de retirada dos autos em Secretaria. Int.

2005.61.00.029337-3 - JOSE FORTUNATO FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE) X MASSA FALIDA DE IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fl. 137: Compulsando estes autos, verifico que a ré Massa Falida da Importadora e Incorporadora Cia Ltda. foi intimada da prolação da sentença, bem como do despacho que recebeu a apelação no dia 20/02/2008, conforme assinatura do seu administrador judicial exarada no mandado de fl.116. Tendo o mandado de intimação sido juntado aos autos no dia 25/03/2008, seu prazo começou a fluir no dia 26/03/2008, computando-se em dobro, por ser o pólo passivo composto de litisconsortes com patronos diferentes. Havia se passado exatos 19 dias do prazo da ré quando a publicação do despacho que recebeu a apelação se deu em 14/04/08 (fl. 118), tendo os autos saído em carga com o patrono do autor no dia 25/04/2008, que os devolveu em 29/04/2008. Levando-se em conta que o prazo da ré terminaria em 25/04/2008, não procede o pedido de devolução requerido, razão pela qual indefiro. Subam os autos ao E. TRF-3. Int.

2006.61.00.001284-4 - ELIEVERSON DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 153/155: Dê-se vista à ré acerca da juntada aos autos das guias de depósitos às fls. 156/161, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023429-8 - PRISCILA HARUMI MATSUMOTO OLICIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls.23, sob pena de indeferimento da inicial.No silêncio, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.015059-9 - JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor da presente ação se amoldar aos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial federal Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015483-0 - ROTISSERIE TREM BOM LTDA ME (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a retificação do pólo passivo. Int.

2008.61.00.015532-9 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor da presente ação se amoldar aos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial federal Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.016571-2 - THEREZINHA LUCY IOTTI BORGES E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para efeito de competência.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1654

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018269-2 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, traga, a impetrante, outra cópia da contrafé completa, a fim de instruir o mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações devidas, no prazo legal. Após, apreciarei o pedido de liminar. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2354

PETICAO

2008.61.81.010188-9 - ROBERTO PEDRANI (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do relatório médico de fl. 73, intime-se a defesa para que agende junto ao médico de confiança do preso, consulta médica, com tempo hábil de dez dias no mínimo, para que possa ser providenciada escolta para apresentação do mesmo na clínica ou hospital. Deverá a defesa informar data, horário, endereço e nome completo do médico, com urgência. Com a informação da defesa, informe-se o Chefe do SECUST, via fac símle, para que providencie a escolta, devendo permanecer no local até o término da consulta e requerer relatório do médico.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 725

ACAO PENAL

2007.61.81.012358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009483-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTANOS NOUR EDDINE NASSRALLAH (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X FABIANA DE LIMA LEITE E OUTROS (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

1. Confrontando o teor da denúncia, dos argumentos da defesa e dos depoimentos prestados, bem como considerando que o defensor constituído estava presente a audiência, não se vislumbra a ocorrência do argumento invocado. Ademais, a Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é em sentido contrário ao alegado pela defesa em sua petição de fls. 1248/1256. 2. No tocante às testemunhas arroladas NOUR EDDINE NASRALLAH e PHILLIPPE NOUR EDDINE NASRALLAH, inexistente qualquer cerceamento, uma vez que cabe à parte fornecer ao Juízo o endereço das testemunhas que pretende ouvir. O endereço não foi indicado por ocasião da defesa prévia. Não obstante, sempre em atenção ao princípio da ampla defesa, foi concedido ao advogado constituído pelo réu prazo para tanto. Mais uma vez, deixou transcorrer in albis a nova oportunidade que lhe foi dada. Somente depois foi considerada preclusa a prova. Dessa maneira, não há como acatar a irresignação do defensor sob risco de perpetuar-se ad infinito a instrução

processual, que ficaria indefinidamente ao sabor da vontade dos advogados. Fossem assim tão importantes os depoimentos, o patrono dos réus já teria providenciado o que lhe incumbia na defesa de seu cliente. Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1514

ACAO PENAL

2006.61.81.010570-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEI DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X ADILSON BENTO DE LIMA (ADV. SP193290 RUBEM GAONA E ADV. SP186856 ELISÂNGELA SALOMON CARREIRO) X EDSON RODRIGUES AMARAL JUNIOR (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X EMMQANUEL OKWUOBASI (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP254622 ANDRE TADEU DE ASSIS) X WOLGHER ANTONIO GOMES CA (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

Fl. 697:Face à informação supra, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para retificação do nome do co-réu ADILSON BENTO DE LIMA. Após, republique-se o despacho de fl. 655 somente para a defesa do réu supramencionado. Desonero a Dr.ª ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO, OAB/SP nº 13.399, da nomeação de fl. 685. São Paulo, 30 de julho de 2008. Fl. 655: 3-Fl.649/650:Intime-se o defensor constituído pelo denunciado ADILSON BENTO DE LIMA, para apresentar defea preliminar, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3478

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) CISCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,10 Trata-se de pedido de restituição formulado pelos representantes legais da pessoa jurídica CISCO DO BRASIL LTDA. visando a devolução de mercadorias apreendidas em decorrência de mandado de retenção expedido por este Juízo. Sobreveio sentença proferida em 02 de abril de 2008 (fls. 679/681), que deferiu parcialmente o pleito inicial formulado, restando parte do pedido pendente de apreciação. Consta em fls. 738, ofício da Receita Federal com a informação de que referidas mercadorias não ostentam indícios de irregularidades em sua importação, e que não se relacionam com o esquema fraudulento apurado nos autos principais. O Ministério Público Federal pautou-se favoravelmente ao pedido remanescente, com o fim de autorizar-se a continuidade do desembaraço alfandegário (fls. 670/671). É a síntese do necessário. Decido. Verifico que as mercadorias remanescentes apontadas na inicial não possuem qualquer liame com o procedimento fraudulento investigado nos autos principais, conforme apurado pela Equipe Especial de Fiscalização Aduaneira. Consoante o ofício encaminhado por referido órgão (fls. 738), em relação aos referidos bens, não há qualquer relação com o suposto esquema investigado, sendo que apenas pendem de autorização para que seja dado o início do procedimento administrativo de internação. Assim sendo, necessária se faz a autorização do despacho aduaneiro, restando viável o pedido de restituição nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelos representantes legais da pessoa jurídica CISCO DO BRASIL LTDA., pois as mercadorias remanescentes não interessam ao deslinde do feito principal, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. Expeça-se ofício à Receita Federal, com o propósito de comunicar-lhes da presente decisão, e autorizar-lhes que proceda aos trâmites normais exigidos pela legislação para a internação das mercadorias remanescentes, instruindo o ofício com cópia dos documentos acostados com a inicial (Doc's 16/18 e 27/29), do ofício de fls. 738 e da presente decisão. A resposta deverá ser juntada nos autos principais. Importante frisar que inexistente interesse deste Juízo na manutenção da constrição judicial, em vista de as mercadorias não terem relação com os fatos sob investigação, motivo pelo qual esta decisão tem o escopo de permitir que a Receita Federal prossiga ao

desembaraço alfandegário, observando as praxes de estilo que o caso demanda. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautela de estilo. Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 923

ACAO PENAL

1999.61.81.005509-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X VERONILDO WILSON DE ARAUJO X FRANCISCO HENRIQUE FORTUNATO DE AGUIAR X JOSE EVANILDO CHAVES MOURA

Designo o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2008, às 15.15 horas, para a oitiva das testemunhas, arroladas pela acusação. Intime-se, requirite-se.

Expediente Nº 927

ACAO PENAL

2004.61.04.011966-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER JOAQUIM (ADV. SP122590 JOSE ALVES PINTO) X VERA LUCIA FERREIRA COSTA

Vistos. Tendo em vista que os fatos supostamente delituosos apurados neste feito ocorreram no município de Sumaré, abrangido pela Subseção Judiciária de Campinas - SP, e considerando que o benefício foi requerido e concedido fraudulentamente na Agência da Previdência Social em Sumaré - SP, lugar da disponibilidade da vantagem ilícita ao agente infrator, acolho o teor da manifestação ministerial de fl. 204 para, com fulcro nos artigos 70, caput, e 109 do Código de Processo Penal, DECLINAR DA COMPETÊNCIA em favor da Subseção Judiciária de Campinas - SP, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos. Feitas as necessárias comunicações e anotações, dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 928

ACAO PENAL

2006.61.81.011110-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO HENRIQUE DELECRUDE (ADV. SP242179 WILSON CARDOSO NUNES) X FABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X LUIZ VIEIRA PANTOJO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES) X PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154251 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS) X FABIO MOTA PEREIRA (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X RICARDO DOS SANTOS E OUTROS X PETERSON MARTINS MIRANDA

R. DESPACHO DE FL. 1538: Defiro a realização de perícia no aparelho celular apreendido no bojo dos presentes autos, lacrado sob o número 0171892, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, à fl. 1458, verso. Oficie-se o SETEC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da perícia. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 1454/1456. Cumpra-se, com urgência o item 4, do r. despacho de fl. 1458. Sem prejuízo, intimem-se as defesas para manifestação nos termos do art. 499, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS PARA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 499, CPP.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 587

ACAO PENAL

2000.61.81.003028-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS DA FONSECA CLARO (ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO) X ANGELO VECCHI (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X NELSON MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP183378 FERNANDO DA

NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X SERGIO GUBBIOLI (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO)

Fls. 1413: Defiro o requerido. Expeça-se ofício, com prazo de 20 (vinte) dias, ao Banco Sudameris para que informe se foi concedido à empresa SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. o financiamento FINAME nº 6169/003/99. Com a resposta, intimem-se as partes a apresentarem alegações finais. Intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra

2000.61.81.007490-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ANGELO EDUARDO AGARELLI (ADV. SP145934 MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO) X CARLOS ALBERTO DE LUCCA (ADV. SP145934 MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO)

Termo de deliberação de fl. 448: ... Intimem-se as partes a se manifestarem no fase do art. 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal....

Expediente Nº 593

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.009501-4 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTRO (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
Fls. 24/29: Face ao aditamento da denúncia ofertado em desfavor de FLÁVIO NUNES DO VALE, para o seu interrogatório designo o dia 13 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:00 horas, expedindo-se o necessário. O réu supra mencionado deverá comparecer neste Juízo, localizado na ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, N.º 25, 6º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP, FONE: 2172-6606, a fim de ser interrogado nesta precatória, extraída da Ação Penal n.º 2008.81.00.003561-6/CE, oriunda da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária em Fortaleza/CE, sob pena de desobediência e condução coercitiva. Comunique-se o Juízo Deprecante. Procedam-se as intimações nos termos da Portaria nº 18/2005 deste Juízo, publicada em 21.09.2005. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4742

ACAO PENAL

2006.61.81.008963-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA)

Defiro o requerimento ministerial de fls. 297. Expeça-se carta precatória à Comarca de Taboão da Serra/SP, nos exatos termos daquela manifestação. Com relação ao item b, foram juntadas as certidões de fls. 300/312. **ATENÇÃO! FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 392/08/TO**, para a Comarca de Taboão da Serra/SP, para oitiva da testemunha de acusação, Maurício Alix Fernandes da Fonseca.

Expediente Nº 4743

ACAO PENAL

1999.61.81.002079-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUBENS MARIOTONI COPPI (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X ANGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOCA (ADV. SP053427 CIRO SILVEIRA) X ANSELMO CARRERA MAIA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DIOGENES TICIANI COUTO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FLAVIO TOKESHI X LOURIVAL MARINHO GOZZO (ADV. SP119893 GREICE PATRICIA FULLER) X ARY FERNANDES SANTELLO FILHO E OUTROS

Designo o DIA 29 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Expeçam-se mandados de intimação. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4750

ACAO PENAL

2007.61.81.004637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Fls. 3117: No que se refere ao pedido formulado pelo Ministério Público Federal, conforme certificado pela Secretaria, note-se que restam somente duas cartas precatórias a serem devidamente cumpridas. Fls. 2934/2937: Quanto ao pedido de desmembramento formulado pela defesa dos acusados Cléber e Wagner, ante a informação supramencionada, verifico que não é oportuna a sua realização neste momento, pois o processo se encontra em fase final de instrução. Ademais, eventual desmembramento acarretaria maior dilação de prazo, em razão da necessidade de cópias integrais. Fls. 2934/2937: Com relação ao pedido de desistência das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Wagner Meira Alves, verifico que, com o retorno da carta precatória n.º 167/08, de Barra do Garças/MT, foram realizadas as oitivas de algumas testemunhas, cujos depoimentos devem ser aproveitados em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Homologo a desistência da testemunha José Rodrigues, oficie-se ao juízo de São Feliz do Xingu/PA, requisitando a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Tendo em vista a certidão de fls. 3170-v, intime-se a defesa do acusado Paulo Salinet, nos termos do art. 405 do CPP, para que, no prazo de 03 (três) dias substitua as testemunhas apresentadas na defesa prévia, sob pena de preclusão. Int.

Expediente N° 4751

ACAO PENAL

2007.61.81.004855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SIDNEI DO AMARAL (ADV. SP118148 MONICA ZENILDA DE A SILVA) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X VALDIR DOS PASSOS MARCELINO (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO E ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X DIRCEU PACHECO (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO)

Fls. 3218/3219: Considero que permanecem inalterados os fundamentos fáticos e jurídicos que determinaram a prisão do requerente Mounir, pelo que indefiro o pedido formulado por sua defesa em audiência. Fls. 3323: Defiro o pedido formulado pela defesa, no que se refere à substituição da testemunha Mauricio José de Oliveira, pela testemunha Vilma de Fátima S. Simioni, a qual deverá ser intimada à Rua Catuaba, 30, Campinas. Não há o alegado cerceamento da defesa, por se ter determinado, apenas e tão somente que a defesa adequasse o rol de testemunhas ao que determina o art. 55, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.343/06. Assim sendo, oficie-se ao Juízo Deprecado, a fim de que seja dado cumprimento ao acima determinado, devendo-se proceder à substituição das testemunhas mencionadas na carta precatória n.º 356/2008. Quanto ao deliberado no termo de audiência, desconsidere-se o item 2, de fls. 3218/3219, tendo em vista que não houve expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR. Int.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 786

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.010147-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

1. Designo o dia 15 de Agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório dos acusados JOSÉ DE FREITAS BARBOSA e MÁRCIO LINO DA SILVA, que deverão ser citados pessoalmente; e, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de acusação GUSTAVO MAZON GOMES PINTO e Dr^a. GLAUCE BRUNO KFOURI, que deverão ser intimados. 2. Ciência ao Ministério Público Federal. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 4. Requisitem-se os acusados às autoridades competentes, bem como a escolta. 5. Requisite-se a testemunha Gustavo às autoridades competentes. 6. I.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1027

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2002.61.08.008329-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP241048 LEANDRO TELLES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CLOVIS ROBERTO FREITAS OAB/RS30230 E ADV. SP152825 MARCOS ALVES DE SOUZA)

TÓPICOS FINAIS DE FLS. 1106/11123. Por fim, passo a apreciar o pedido do Ministério Público Federal de fls. 1.103/1.105: a) Item 4, I, a e item 4, II: prejudicado o pedido de bloqueio dos bens indicados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 de fl. 682, item 1.2 de fl. 683 e item 1.8 de fls. 683/684, uma vez que já houve essa determinação pelo juízo (consoante itens 2, a, II, III e IV e itens 2, b, II e VIII, acima). Todavia, como não houve a confirmação do bloqueio determinado às fls. 304, 295 e 296, oficie-se, com prazo de 10 (dez) dias: ao 2.º Tabelionato de Registro de Imóveis de Botucatu solicitando cópias dos registros das matrículas n.º 15.261, 11.364 e 7.631; ao 2.º Tabelionato de Registro de Imóveis de Porto Alegre, com a mesma finalidade, em relação à matrícula n.º 113.337/2; e ao 10.º Tabelionato de Registro de Imóveis de Porto Alegre, com o mesmo fim, em relação à matrícula n.º 80.840. b) Item 4, I, b: defiro parcialmente, oficiando-se ao Órgão de Trânsito competente de Curitiba/PR para o bloqueio do veículo mencionado no item 2.1 de fl. 682 (item 2, a, V, acima). Em relação ao veículo indicado no item 2.2 de fl. 682 (item 2, a, VI, acima), indefiro o quanto requerido, uma vez que, consoante fls. 313/314, faltam dados para a pesquisa, sendo que cabe ao Parquet obter tais informações, para o quê dispõe de meios próprios. c) Item 4, III, a: prejudicado, tendo em vista o item 2, c, IV, acima. d) Item 4, III, b: indefiro, nos mesmos moldes do item 3, b, segunda parte, acima. 4. Em vista das informações contidas nos itens 2, c, I e III, acima, oficie-se, respectivamente, ao 10.º Tabelionato de Registro de Imóveis de Botucatu, solicitando cópia do registro da matrícula n.º 2.748, e ao Oficial de Registro de Imóveis de Avaré, bem como ao 2.º Ofício de Notas de Avaré, confirmando a ordem de bloqueio referente à matrícula n.º 45.290, instruindo-se com cópia de fls. 297 e 849. 5. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o bem indicado no item 1.2 de fl. 684 (item 2, c, II, acima). 6. Fl. 1.090: homologo a desistência do Recurso em Sentido Estrito (item 1, j, acima).

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR
JUIZ FEDERAL - TITULAR
DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel^(a) Eliana P. G. Cargano

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1909

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0512012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503825-7) MATRIX ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.057802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529745-4) PRIESTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenando a Embargante nas custas, despesas e em honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao encargo previsto no Decreto 1.025/69, já incluído no crédito exequendo. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.034807-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.035886-0) ISMATEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e, em seguida, desapense-se. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527135-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito pago. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021416-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009118-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X VILLENA IND/ DE FORJADOS LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e oportunamente, desapensem-se os autos. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020185-5) RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em despesas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051205-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459944-6) JACANA MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP230310 ANDREIA ALESSANDRA BRAMBILA PINHEIRO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação

judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto pelo artigo 2º, 4º, da Lei 8.844/94. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e, em seguida, desapensem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.006866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053056-3) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base nos artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque estão contidos no encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0527135-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Transitada em julgado, levante-se a penhora e desapensem-se os autos. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1912

EXECUCAO FISCAL

96.0503890-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ALOYSIO AZEVEDO CONSULTORIA S/C LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP207963 GABRIELA GARBIN SILVÉRIO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

97.0536317-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X MARIA CRISTINA DE LUCENA MOREIRA TALARICO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

97.0539345-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X JACELIO BATISTA RODRIGUES

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0505507-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ METALURGICA LAPID LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.073323-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X ALEXANDRE LASTHAUS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.063097-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ DE MINERACAO (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.020134-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) (...). Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa, tanto nos autos da presente execução fiscal, como para oposição de embargos, a condenação da exequente é medida que se impõe. (...) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.037398-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X VALDO LUIZ LEITE (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.038158-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO FERNANDO GUARIENTO (ADV. SP182452 JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO) (...). Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente a pagar ao executado honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.033719-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO DE SIMONI (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Proceda-se ao recolhimento do mandado judicial, independentemente de seu cumprimento.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.047771-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO ANTONIO MOREIRA (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Proceda-se ao recolhimento do mandado judicial, independentemente de seu cumprimento.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.014763-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ELIDIA JOSEFA DE MENEZES TREFILIO (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de

oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.023130-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. (ADV. SP151846 FERNANDO GOMES DE SOUZA AYRES)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.029359-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X SANDRA REGINA DOS SANTOS GALVAO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.Proceda-se ao recolhimento do mandado judicial, independentemente de seu cumprimento.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.030163-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SUSELI MORENO BETINI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.044847-0 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X MARIA FLORENCE PORFIRIO FRANCO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.050436-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LIDER MANAGED CARE CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1913

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0001888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020501-0) JACQUES NARCISSE HENRI DUVAL (ADV. SP030892 JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Para fins de expedição de ofício requisitório, intime-se o(a) embargante para que informe o nome do beneficiário, o número da OAB e do CPF e/ou CNPJ, bem como regularize a representação processual, caso necessário, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Regularizados, expeça-se o competente ofício requisitório.Intime-se.

1999.61.82.034781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530378-0) INDUSTRIAS DE

PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP124635 MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante a informação supra, providencie a Secretaria a exclusão no sistema processual dos nomes dos antigos patronos (fls. 116/119), devendo ser republicada a sentença de fls. 149/152, em nome do atual Síndico da Massa Falida Sr. Alexandre Tarja (fls. 140).Int.Sentença de fls. 149/152:(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem condenação em honorária conforme fundamentado. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.004613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032673-0) PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a Embargante a manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.82.050705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539103-1) FERCI COMUNICACOES COM/ E IND/ S/A (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Autos remetidos ao SEDI.

2004.61.82.050707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539103-1) GIUSEPPE BOAGLIO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a situação peculiar da Execução Fiscal, bem como o tumulto processual que se instaurou a partir da penhora do imóvel de CRISTIANE HAXKAR, que também opôs Embargos, anoto que estes Embargos ficam recebidos com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2004.61.82.066252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.016989-1) FECHOPLAST IND/ DE ACESSORIOS P/ ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.002877-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0521059-4) MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação sobre o laudo pericial. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento. Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se

2006.61.82.043453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044860-1) OLIMMAROTE SERRA PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.044672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017630-7) INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.051865-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049229-3) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S.A. (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.008163-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007078-5) JB SAMPAIO ENCADERNADORA E EDITORA GRAFICA LTDA-ME (ADV. SP253870 FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.035564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522930-0) CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.041431-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007621-9) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 166. Intime-se.

2008.61.82.004212-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004930-6) ARMAZEM GOIAS LTDA (ADV. DF015192 ELVIS DEL BARCO CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora sobre debêntures emitidas pela Eletrobrás, bem como, houve decisão em sede de agravo deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Apense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.013414-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025909-6) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.013415-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042112-7) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.013417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570914-9) FRANCISCO FORES QUEROL (ADV. SP164511 DEBORA SANT'ANA FUCKNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.013418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029128-5) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.013844-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510294-1) LINCOLN AUGUSTO FRANCO NETO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Para fins de juízo de admissibilidade dos embargos, faz-se necessário aguardar o retorno dos autos de execução fiscal, que esta em carga com a Fazenda Nacional. Int.

2008.61.82.013845-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013964-2) BRANEX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Para fins de juízo de admissibilidade nestes embargos, por ora, aguarde-se a efetivação da penhora nos autos da execução fiscal.Int.

2008.61.82.013846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033571-2) BRANEX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Para fins de juízo de admissibilidade nestes embargos, por ora, aguarde-se a efetivação da penhora nos autos da execução fiscal.Int.

2008.61.82.015429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046189-7) SAN MARTIN ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP090741 ANARLETE MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

2008.61.82.016325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.010251-9) JAIRO VAROLI (ADV. SP062795 JAIRO VAROLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do auto de penhora; cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.016894-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039767-8) MARCIA CRISTINA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ausentes, assim, os requisitos legais exigidos para provimento cautelar inicial e precário, INDEFIRO a medida postulada.Intime-se a embargante para juntar aos autos cópia da CDA, cópia do auto de penhora e cópia autenticada do RG/CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Intime-se.

2008.61.82.016895-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519750-9) MICHEL HALLULI (ADV. SP103064 JORGE HENRIQUE MENNEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Intime-se.

2008.61.82.017066-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024117-1) OTIMMEC MAQUINAS IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia autenticada do contrato social e cartão do CNPJ. Intime-se.

2008.61.82.017067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003771-3) OTIMMEC MAQUINAS IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia autenticada do contrato social e cartão do CNPJ. Intime-se.

2008.61.82.017068-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042405-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA (ADV. SP039394 NEUSA MARY ROSSI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.017069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020242-6) CORRADI GUERRA & ESTEVAM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA. Intime-se.

2008.61.82.017238-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535047-9) DANTE TORELLO

MATTIUSI (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, o(s) seguinte(s) documento(s): cópia autenticada do RG/CPF/MF.Intime-se.

2008.61.82.017263-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019329-7) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.017264-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023530-0) GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2008.61.82.018007-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000758-9) JOAO MARTINEZ (ADV. SP210883 DANILO MACHADO OLIVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.018579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022862-9) BERTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.018594-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018003-4) IMPORTADORA TEIXEIRA DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP051948 WILSON BENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.018724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.006913-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EUCLIDES SIGOLI JUNIOR) X IND/ E COM/ DE TECXIDOS BAUMSTYL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença.Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 209 (EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA).Recebo os Embargos à discussão (art. 739-A do CPC).Apense-se.Após, vista à parte contrária para discussão.Intime-se.

2008.61.82.018727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.007917-0) AG22 COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP189265 JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.018728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745352-3) MALHARIA ANGORA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ALTINA ALVES)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticado contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.018729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.009694-5) BANCO BMD S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

2008.61.82.018731-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026013-0) PERPHYL COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.82.006665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015167-9) CARLOS ANTONIO MATHIAS (ADV. SP087358 EDUARDO LOPES CASTALDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.060656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0575337-7) AUTO POSTO NACOES UNIDAS LTDA (ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 168, por seus próprios e jurídicos fundamentos. De integral cumprimento ao despacho de fls. 168. Intime-se.

2008.61.82.012891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507787-4) LYDIA GIUSTI ROSSI (ADV. SP041731 VALDECI CODIGNOTO E ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Intime-se.

2008.61.82.017396-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519200-0) MANOEL ANTONIO DUTRA RODRIGUES NETO (ADV. SP012068 EDSON DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0528158-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP)

Intime-se a Embargante a comparecer em Secretaria, para que seja efetivado o desentranhamento da carta de fiança de fls. 162, bem como, de seus aditamentos de fls. 133, 141, 145 e 150, dando-se integral cumprimento ao despacho de fls. 267.

98.0517456-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X VITACHEMIE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP007154 CLAYTON BRANCO)

1-Certifique a Secretaria, o transito em julgado da sentença de extinção, proferida às fls.94 e forneça ao executado certidão de inteiro teor para que este atenda o ofício de fls.106. 2- Intime-se a executada para que efetue o pagamento referente as custas e emolumentos para cancelamento da penhora que recaiu obre o imóvel matrícula 14.817-R4, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré/SP., no prazo de 10 dias.

1999.61.82.016989-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FECHOPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

1999.61.82.057537-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ADMINISTRADORA MANUTEC DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o despacho de recebimento dos Embargos com efeito suspensivo, indefiro por ora , o pedido de entrega do bem. Int.

2002.03.99.006913-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ E COM/ DE TECXIDOS BAUMSTYL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2006.61.82.042405-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA (ADV. SP039394 NEUSA MARY ROSSI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.004930-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARMAZEM GOIAS LTDA (ADV. DF015192 ELVIS DEL BARCO CAMARGO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1767

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.015245-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046918-5) CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA (ADV. SP065962 ANTONIO APARECIDO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 20 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0504882-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAJEDI METAIS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES)

Ante o exposto REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por JESSÉ CLARO (fls. 226/239) e determino o regular prosseguimento do feito, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

00.0553306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA (ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se o representante legal da executada para comparecer a esta secretaria para a assinatura do termo de depositário.Havendo recusa, dê-se vista ao exequente para que indique o nome do depositário. Após, tornem-me conclusos.

87.0029902-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X JAYME FERREIRA LOUREIRO NETTO (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPF contido na CDA nº 80 1 85 001432-73 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a não-localização do devedor, que implicou o envio dos autos ao arquivo, deveu-se a ausência de informação sobre a localização do executado.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

92.0507320-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES (ADV. SP078005 CLEYTON DA SILVA FRANCO)

Ante o exposto, declaro a prescrição do crédito tributário em cobro na CDA nº 80 1 92 000095-88 JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos

eram exigíveis e a não-localização da devedora que implicou o envio dos autos ao arquivo deveu-se à ausência de informação sobre a localização da executada. Custas na forma da lei. Oportunamente, providencie-se a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P. R. I.

92.0511389-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JOSE CICERO DOS SANTOS

Destarte, julgo extinta sem julgamento de mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo. P. R. I.

93.0501813-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO)

Fls. 348/349: Trata-se de pedido visando a devolução da Carta Precatória expedida nestes autos para penhora da quantia a ser recebida a título de indenização, em virtude da desapropriação, do imóvel matriculado sob nº 2255 (fl. 11), outrora penhorado nestes autos e substituído pelo imóvel matriculado sob nº 24.487 (fl. 259). Verifica-se que o imóvel de fls. 259 é de valor inferior ao débito executado, assim tornou-se necessário o reforço de penhora que recairá sobre o montante a ser recebido a título de indenização nos autos nº 505.01.2007.002975 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Pires /SP. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

96.0536878-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL LTDA (ADV. SP123618 CLAUDIA REGINA SOARES)

Fls. 167/169 : Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 07/08/2008 às 15:00 horas. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Fl. 210/217. Defiro o pedido do exequente. Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, dê-se vista ao exequente. Intime-se.

97.0507621-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SHIN YO ENGENHARIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa em relação à co-executada Mitiko Odo Hori. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da excipiente, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Dê-se vista à Exequente para que requeira as providências que entender cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

98.0534294-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARV COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X ANTONIO ROBERTO VALAVICIUS E OUTRO

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Beatriz Amaral de Castilho; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.009119-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SIMETAL S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP070398 JOSE PAULO DIAS E ADV. SP256892 EDUARDO MONTEIRO XAVIER) X NIDA GATTAS NASR E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)

Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por Nelly Waquil Gattás e Karl Stur; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando a exclusão de seus nomes do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada exceção de pré-executividade oposta, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.012873-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DECOR & SALTEADO ASSESSORIA DE FESTA E BUFFET LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por José Luiz Bellegarde de Andrade Figueira; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.023013-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X MOUSTAFA MOURAD
Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Moustafa Mourad; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.053507-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X RAMIZ GATTAS E OUTRO (ADV. SP070398 JOSE PAULO DIAS) X NIDA GATTAS NASR E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)
Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por Nelly Waquil Gattás e Karl Stur; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando a exclusão de seus nomes do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada exceção de pré-executividade oposta, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.060563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LE PANIER PAES E DOCES LTDA ME X VILMAR CELESTINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA)
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 99 051202-90 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a não-localização do devedor, que implicou o envio dos autos ao arquivo deveu-se à ausência de informação sobre a localização do executado. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.010659-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HERBAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.82.027445-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAN AMERICAN FOOTBALL INVESTMENT LICENCIAMENTOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)
Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 119/162, determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.037884-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE - COOPERPAS - 7 E OUTROS (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA)
Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.044127-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORELLO COMERCIAL LTDA (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO)
Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 254/277, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.82.045747-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENMCO CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X ENIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA
Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a

ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.046589-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL DIMEL LTDA (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY)

Fls. 152/160: Considero inconclusiva a manifestação da exeqüente, pois o documento juntado aos autos não é capaz de confirmar o término do Processo Administrativo e a, conseqüente, manutenção do débito representado na CDA nº 80 6 04 010533-40. Entretanto, determino que a exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação capaz de comprovar a manutenção do débito, sob pena de extinção nos termos do art. 26, da Lei de Execução Fiscal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.82.046918-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA (ADV. SP065962 ANTONIO APARECIDO PEREIRA)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de embargos, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.061467-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLASPAC S/A

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exeqüente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.82.005333-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUALITAT COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X MARCIA INOCENCIA SAAD RIBERTI E OUTROS

Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 57/112, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.82.012235-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REINALDO BITTENCOURT THOMAZ ME (ADV. SP196290 LENER PASTOR CARDOSO)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Dê-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.82.012449-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VAN HAANDEL CONSULTORIA EMPREENDE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS)

Por todo o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 09/35. Intimem-se.

2005.61.82.020545-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 21/52 acerca da ocorrência de prescrição. Manifeste-se a Fazenda Nacional, conclusivamente, sobre a alegação de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2006.61.82.003245-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DECOR & SALTEADO ASSESSORIA DE FESTA E BUFFET LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por José Luiz Bellegarde de Andrade Figueira; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF e nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.82.006645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X O FOGAO RESTAURANTE

LTDA EPP (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 72/86. Dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.82.014126-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FASHION TO YOU LTDA (ADV. SP208586B KYUNG HEE LEE)

Fl.47/61. Nada a decidir, em razão do feito encontrar-se sentenciado conforme fl. 44. Retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2006.61.82.019348-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.6.03.131921-19. Em razão do pedido da exequente, expeça-se mandado de citação na pessoa do representante legal da empresa, Roberto Manoel da Silva, no endereço de fl. 161. Intimem-se.

2006.61.82.028823-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RECONCRET ENGENHARIA DE RECUPERACOES E ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a sua ocorrência e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 52/78; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2006.61.82.043363-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos nas CDAs nºs 80 2 99 088758-53, 80 6 99 196541-86, 80 6 99 196542-67, 80 7 99 023518-08 e 80 7 99 046475-85 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da executada, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.054559-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE CEREAIS NELINI LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X NILO KINA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários que constam às fls. 05, 07, 10, 14, 15, 20, 21, 23, 24, 27 e 31 e ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE para; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.82.055392-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMAZONAS LESTE LTDA (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI)

Assim sendo, reconheço a existência de erro material e declaro a r. sentença inexistente, ante a premissa equivocada a cerca do qual a decisão foi prolatada. Por outro lado, tendo em vista a petição do exequente de fls. 150/151, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 7 06 047591-71. Ante a informação de fls. 163, esclareça a exequente acerca da extinção da CDA nº 80 2 06 089091-39. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 178/185. Intimem-se.

2007.61.82.004345-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Inicialmente, cabe ressaltar que a executada foi citada por AR em 10/04/2007, há mais de um ano, e mesmo não estando presente qualquer causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário sequer cogitou, durante este período, manejar exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de fls. 15/17, observo que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado, já que para a averiguação da alegação de pagamento é indispensável a manifestação prévia da exequente. Ante o exposto, indefiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora expedido. Tendo em vista que a presente petição contém alegação de pagamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional, dê-se vista à Exequente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.005146-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARDILLO & PRADO ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.010496-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GERSEG ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS SC LTDA

Tendo em vista a petição da exeqüente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.6.05.020904-37.Tendo em vista que não houve parcelamento da CDA nº 80.6.99.099992-02, expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado à fl. 56.Intimem-se.

2007.61.82.019193-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VANESSA CRISTINA SANTOS COSTA (ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES)

Fls. 15/35: Para que este juízo possa analisar as alegações de nulidade do título executivo, determino que a executada providencie no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da declaração de isento relativa ao IRPF do ano de 2005.Após, tornem conclusos.

2007.61.82.019978-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARINA DE CAMPOS AMARAL (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 10/21), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.027126-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO AUTOMOTIVO MOLEQUE TRAVESSO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.003705-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 10/53, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.82.007685-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARMOREA COMERCIAL DE MARMORES E GRANITOS LTDA. EPP (ADV. SP248722 DOMITILA GIACOMINI DOS REIS)

Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 09/22, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.82.007849-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Inicialmente, cabe ressaltar que a executada foi citada por AR em 30/05/2008, há mais de um mês, e mesmo não estando presente qualquer causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário sequer cogitou, durante este período, manejar exceção de pré-executividade.Quanto ao pedido de fls. 11/13, observo que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado, já que para a averiguação da alegação de pagamento é indispensável a manifestação prévia da exeqüente.Ante o exposto, indefiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora expedido.Tendo em vista que a presente petição contém alegação de pagamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional, dê-se vista à Exeqüente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.82.008757-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ)

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 12/28, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.82.009269-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC (ADV. SP227585 ANTONIO ALBERTO GIANNICHI JUNIOR)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 33/55. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

98.0527660-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA)

Fl. 106. Homologo o pedido de desistência do executado. Intime-se.

Expediente Nº 1768

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.000333-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003393-4) FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ANA MARIA GALLORO

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 99.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0033873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015201-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

94.0517629-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505081-4) BREVET MAQUINAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 139, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

98.0511586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527007-2) FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 340, dando-se vista aos autos à embargada. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

1999.61.82.030203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511977-7) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Expeça-se ofício requisitório conforme requerido.

2002.61.82.045630-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080276-9) SERRALHERIA MAYENE LTDA ME (ADV. SP176708 EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.82.060055-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001044-0) ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Dê-se vista à embargada, para que promova a imputação dos valores recolhidos a título de honorários. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2003.61.08.007019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553983-0) BATERIAS AJAX LTDA (NOVA DENOMINACAO DA ACUMULADORES AJAX LTDA) (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2003.61.82.010813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538304-7) DENISE MARIA

CELIBERTI (ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o embargado nos termos do artigo 730 do CPC, para querendo, opor embargos no prazo legal.

2003.61.82.037063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550575-6) J PIRES REVESTIMENTO E POLIMENTO DE CONCRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP064169 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ainda que a causa de pedir do presente feito aparentemente coincida com a causa de pedir do Processo nº 2003.61.82.064259-0, não é possível a reunião de ambos, uma vez que já houve sentença prolatada naqueles autos. Para que houvesse a possibilidade da reunião dos feitos nos termos do art. 105 do CPC, seria necessário que ambos estivessem na mesma fase processual, o que não ocorre no presente caso, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 143/144. Assim, recebo os embargos à discussão. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2004.61.82.050055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569133-9) MAGRIFS PUBLICIDADE E EMPREGOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2005.61.82.004564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051460-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP228261 EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI)

Intime-se o embargante, ora agravado, para apresentar contra-razões ao recurso de agravo interposto, nos termos do art. 544, parágrafo 2º do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

2005.61.82.008453-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018103-7) VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 116, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

2005.61.82.008845-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011461-5) RETHERM TERMO TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fl. 42: Defiro, devendo a depositária apontada na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 13/08/2008 às 15:00h. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

2005.61.82.008992-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.582845-4) ORESTES GIUDICE (ADV. SP093512 JOSE HENRIQUE VALENCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2005.61.82.015718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020512-7) CONFECcoes HAM MI IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2005.61.82.043097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041657-0) SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP160343 SANDRA QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição

de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.82.046723-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005715-8) DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.07.010843-5 - JOAO ABDALLA NETO (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.82.002839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.013355-2) COLEGIO VERUSKA LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a referida medida, vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais.Intime-se. Após, dê-se vista à embargada, em cumprimento ao despacho de fl. 48, devendo, ainda, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente sobre o pagamento do débito alegado pela embargante.

2006.61.82.008152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058890-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCIANE PERFUMARIA LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.82.045593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009450-2) O FOGAO RESTAURANTE LTDA EPP (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.014451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018347-0) GHOT GRUPO H DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA SC LTDA (ADV. SP151586 MARCO ANTONIO KOJOROSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030025-9) CLOVIS ALMEIDA SILVEIRA (ADV. SP065278 EMILSON ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050042-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006608-1) TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias.Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

EXECUCAO FISCAL

98.0553983-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACUMULADORES AJAX LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Manifeste-se a exequente no prazo de 30(trinta) dias.

1999.61.82.030025-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALURGICA M FER LTDA E OUTROS
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.000855-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOAO ABDALLA NETO
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.009450-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X O FOGAO RESTAURANTE LTDA EPP (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.018347-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GHOT GRUPO H DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC LTDA (ADV. SP151586 MARCO ANTONIO KOJOROSKI)
Intime-se o executado da juntada da nova CDA, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80.

Expediente Nº 1769

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.038514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048221-6) GRANERO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048382-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019735-9) WAGNER LTDA (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.048221-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GRANERO TRANSPORTES LTDA E OUTROS
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.056872-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a executada dê integral cumprimento ao despacho de fl. 219. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 808

DEPOSITO

2000.61.00.006882-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X COLEGIO SAO MATEUS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP125318B FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO E ADV. SP068718 ACACIO BREVILIERI)
Converto o julgamento em diligência. Embora os réus não tenham contestado a ausência de repasse aos cofres da Autarquia, no que toca à contribuição previdenciária descontada dos segurados, a sociedade afirma que houve o

parcelamento do débito e, além disso, que os valores já teriam sido quitados. Para que não se alegue cerceamento de defesa, intimem-se os patronos dos réus para que tomem ciência e se manifestem sobre os seguintes pontos: a) Consoante afirmado pelo INSS, o débito objeto desta ação não foi incluído no acordo de parcelamento especial - PAES, Lei 10.684/03 (fls. 163/166). De se observar que o artigo 5º da referida lei só admite a inclusão de débitos, junto ao INSS, oriundos de contribuições patronais (não é o caso dos autos). Conseqüentemente, todos os valores recolhidos com base nesse acordo não são aptos a reduzir o montante devido. b) Análise da Auditoria Fiscal da Previdência Social refuta a alegação de pagamento de todo o débito, que engloba o período de outubro de 1996 a maio de 1998 (fls. 137/147). As guias apresentadas pela sociedade foram analisadas e apropriadas, com total quitação das competências 10/96 a 06/97 e quitação parcial da competência 07/97. Conseqüentemente, o valor foi reduzido de R\$ 156.144,74 para R\$ 75.988,67 (fls. 147). Como valor total da dívida, R\$ 83.587,53 (fls. 146). Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0098631-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FIVAP S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO)

... A atribuição de responsabilidade decorreu por culpa exclusiva da Fazenda Pública. Malgrado ter notícia da qualidade liquidante da instituição financeira executada desde o início do processo (confira-se fls. 8/10), a parte credora inadvertidamente indicou o nome do excipiente para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Atento ao princípio da causalidade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo com base no art. 20, 4º, do CPC, em R\$. 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. 2 - Com espeque nos documentos constantes nos autos, manifeste-se à parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0515538-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES VARINHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Fls. 312/313 - Concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos, prova de sua permanência no programa de parcelamento especial, bem como cópia das guias pagas até a presente data. Não havendo a comprovação no prazo determinado, prossiga-se na execução, expedindo-se Carta Precatória para a comarca de Arujá-SP, no endereço constante às fls. 268, item b, para a penhora livre de bens dos co-executados DORIVAL BIASIA e MARIA PHILOMENA SICILIANO BIASIA, citados por edital (fls. 263). Int.

95.0502791-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CENTROSIDER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP201808 JANINE ZAFANELI)

Aguarde-se o encerramento do processo de falência do(a) executado(a), cuidando o exequente de comunicar a este juízo a ocorrência do fato. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde lá se aguardará nova manifestação das partes. Int.

95.0503409-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X ARFRIO ENGENHARIA S/A E OUTROS (ADV. SP104908 JOSE DE FREITAS NETO E ADV. PR018344 JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA E ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI)

No caso em apreço, as certidões que aparelham a execução possuem todos os elementos exigidos pelo direito positivo (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), com especificação da natureza e origem do débito, do termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, assim como do percentual da multa de mora, havendo expressa referência ao fundamento legal que embasa tais exigências. Impertinente a afirmação de irregularidade na expedição da CDA em razão de não estar autenticada por autoridade competente. O Procurador do INSS, no exercício de suas funções, possui atribuição legal para verificar a legalidade do ato administrativo, inscrever em dívida ativa o crédito em cobro e extrair o respectivo título executivo extrajudicial. Não há qualquer norma jurídica a impor que o Superintendente da autarquia seja o responsável pela autenticação da CDA. Desta feita, as Certidões de Dívida Ativa são líquidas e certas, por preencherem os requisitos dos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, 5º, da Lei n.º 6.830/80. Diante do exposto, conheço parcialmente da objeção de pré-executividade oposta por Eduardo Ramirez da Silva, para rejeitá-la. 2- Manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intimem-se.

95.0505489-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X BOTICA AO VEADO D OURO LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado. Int.

95.0512876-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ PAULISTA DE MOLDAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD E ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD)

Fls. 166/170 - Prossiga-se na execução. Intime-se a executada a, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o depósito

feito anteriormente, até o montante do débito exequiando apontado às fls. 167.No silêncio, por ora, depreque-se novamente a realização dos leilões dos bens efetivamente constatados às fls. 133.Int.

97.0524409-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X FILBRONSI FILTROS DE BRONZE SINTERIZADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)
Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por LUIZ AUGUSTO FERRETTI. 4 - Fl. 256, item a: Defiro a inclusão no pólo passivo de Bianca Ferretti e Antônio Sobrinho da Silva, tal como requerido pela autarquia previdenciária. Ao SEDI, para regularização. Após, cite-se.5 - Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens constritos nos autos (fl. 16), no endereço informado a fl. 133. Em sendo insuficiente a penhora existente quando confrontada com o valor atualizado do débito (R\$ 185.324,71 - julho de 2006), proceda-se ao reforço, em bens da própria pessoa jurídica executada. Intimem-se.

97.0529070-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS (ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO)
Tendo em vista o depósito judicial de fls.49/50, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução que se encontram no E.T.R.F 3ª Região.

97.0531230-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP098970 CELSO LOTAIF E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)
Fls. 755/763 - Junte-se aos autos o extrato com a consulta da situação da conta-REFIS da executada, extraído do site da Receita Federal, bem como o extrato referente ao andamento processual da ação Cível n.º 2006.61.00.0016335-4, extraído do site da Justiça Federal. Considerando que a executada não obteve, até a presente data, êxito na sua tentativa de reinclusão no programa de parcelamento especial e ainda, não há nos autos notícia de que tenha sido proferida decisão ou liminar favorável à executada no presente intento, determino o prosseguimento do feito. Para tanto, dê-se vista ao exequente para que apresente o extrato atualizado de débitos. Após, expeça-se Carta Precatória para a realização de leilões dos bens imóveis penhorados às fls. 38 destes autos e fls. 20 da E.F. n.º 97.0571502-5, em apenso. Int.

97.0542964-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X IND/ E COM/ DE PERFILADOS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP046339 ELSON FERREIRA GRANJA E ADV. SP047443 NELSON FRANCISCO FERREIRA VENTURA SECO)
Fls. 131 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada, conforme requerido pela exequente. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

97.0552117-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ACACIA MARIA SOUZA COSTA) X GUEDES CUNHA COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE)
Vistos em inspeção.1 - Fls. 72/80: Para verificar a exatidão do alegado, é indispensável que a parte excipiente providencie a apresentação das declarações de bens, para efeitos de Imposto de Renda, dos últimos cinco (5) anos, bem como certidões negativas expedidas pelos Cartórios de registro de Imóveis de São Paulo/SP, a fim de comprovar ser o imóvel constrito o único de sua propriedade. Com a vinda dos documentos, dê-se vista à parte exequente. Prazo: 30 (trinta) dias.2 - Sem prejuízo, proceda-se ao necessário para regularização da penhora sobre o bem imóvel constrito e cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 71. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0559513-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X IND/ GRAFICA GASPARINI S/A E OUTROS (ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA E ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD)
Vistos em Inspeção.1 - Fls. 130/150: Tendo em vista o reconhecimento do pedido formulado, externado pela União (Fazenda Nacional) a fl. 213, conheço a exceção de pré-executividade oposta por Riccardo Nichelatti, acolhendo-a, para reconhecer a ilegitimidade passiva e excluir o nome do excipiente do pólo passivo da presente execução fiscal. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas.2 - Fls. 107/108: Com espeque no artigo 12, inciso V, do CPC, comprove a requerente cecília Gasparini Manassero o fundamento pelo qual representa o espólio de Waldemar Júlio Gasparini em juízo. Prazo: 10(dez) dias.3 - Como requer a parte exequente. Inclua-se Eurico James Alexandre (CPF nº 667.518.538-15) e Maria de Jesus Hypolito Ranieri (CPF nº 023.163.678-44) no pólo passivo da demanda. Após, cite-se.4 - Cite-se Pedro Dias Perrone, por mandado, no endereço indicado a fl. 213.5 - Remetam-se os autos à SEDI para: a) excluir o nome de RICCARDO NICHELATTI; b) incluir a expressão ESPÓLIO junto ao nome do executado Waldemar Júlio

Gasparini; e c) incluir, no pólo passivo, Eurico James Alexandre (CPF nº 667.518.538-15) e Maria de Jesus Hypolito ranieri (CPF nº 023.163.678-44).Intimem-se. Cumpra-se.

97.0570983-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ)

Fls. 299/310 - Diga a executada, comprovando.Int.

97.0588137-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLY MATOS REIS

Com atraso em razão do excesso de serviço.Antes da apreciação do requerimento de fls. 15/16, abra-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre a prescrição intercorrente (art. 40, parágrafo 4.º da LEF).Int.

98.0503657-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X SAMAMBAIA VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X AGEU DOS SANTOS TIEZZI E OUTROS (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI E ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA)

Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que a que proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos.Issso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por LISTER MARINO VIEGAS.2 - Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 83.Intimem-se.

98.0504416-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP198674 ANA PATRÍCIA DE ARAÚJO)

Fls. 236/238 - Prossiga-se na execução, conforme requerido pelo exeqüente.Expeça-se nova Carta Precatória nos termos da que foi expedida às fls. 74, para integral cumprimento, instruindo-se com cópia da petição do exeqüente.Int.

98.0506291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAPACO COML/ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA E ADV. SP096518 ANDREA SARAIVA GRIVOL)

1 - Vistos em inspeção.2 - Fls. 78/84: À exceção dos casos autorizados por lei (CPC, art. 6º), ninguém ode pleitear, em nome próprio, direito alheio. A pessoa jurídica não possui legitimidade e interesse para pleitear a exclusão do sócio do pólo passivo da execução. Indefiro, portanto, o pedido formulado.3 - Fls. 304/305: Manifeste-se a União (Fazenda Nacional), em termos conclusivos, acerca da alegação de pagamento.Os atos executórios estarão sobrestados, até o efetivo pronunciamento da parte credora.Intime-se.

98.0512012-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Vistos.Em juízo de retratação, ante a certidão e a ciência da Procuradora da Fazenda Nacional (fls. 143 e 148), reconsidero a decisão de fls. 147, para determinar à Secretaria, que certifique nos autos o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 131.Após, desentranhe-se a carta de fiança de fls. 91, para ser entregue à executada, através do advogado ou estagiário, devidamente constituído, mediante recibo nos autos.A seguir, encaminhe-se cópia desta decisão à Excelentíssima Desembargadora Federal, Drª Consuelo Yoshida, Relatora do Agravo de Instrumento distribuído sob n. 2007.03.00.034011-3, por e-mail, informando-a da reconsideração.Intimem-se, após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0512228-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEMART CALDEIRARIA DE PRECISAO LTDA E OUTRO (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Fls. 165/170 - Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 163, remetendo-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até o final do parcelamento especial, ou provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

98.0523702-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ATMA S/A - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP179121 CAROLINA RIBEIRO DINIZ)

No tocante à executada, aguarde-se o encerramento do processo falimentar, cuidando a exeqüente de comunicar a este juízo a ocorrência do fato.No mais, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste especificamente quanto à exceção oferecida pelo sócio ROBERTO LUIZ DA SILVA às fls. 45/54.Int.

98.0525247-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CUERVO AUTO COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA)

No caso em apreço, há indícios de dissolução irregular da empresa executada, com assenhramento do patrimônio por parte dos sócios. Calha à argumentação que, sem sucesso, foram realizadas duas tentativas de localização da pessoa jurídica executada ou de bens sociais passíveis de penhora, no endereço próprio de sua sede, constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (fls. 17 e 95). Permite-se, pois, a presunção juris tantum de ter a sociedade encerrado, irregularmente, suas atividades, sem cumprimento regular das obrigações tributárias. Resta incontroverso nos autos que o excipiente integrou o quadro societário da pessoa jurídica executada, com poderes de gerência, por ocasião do advento ao proscênio jurídico dos fatos impositivos do tributo inscrito em dívida ativa sob número 80.2.97.005301-87, objeto dos autos da execução fiscal n.º 98.0525247-7, vencido no período de 07.1994 a 12.1994. Impende observar que a retirada do quadro societário a partir de dezembro de 1995, por força de provimento jurisdicional emanado da ação de dissolução de sociedade aforada pela parte excipiente (fl. 120), não inibe a atribuição de responsabilidade tributária, porquanto não antecede ao surgimento da obrigação controvertida. Assim, afigura-se correta a composição do pólo passivo da demanda aforada, ao menos diante dos elementos de prova constantes nos autos, em relação aos autos do processo de Execução Fiscal n.º 98.0525247-7. De outro lado, verifico que o débito objeto da inscrição em dívida ativa é constituído de tributos cujos vencimentos ocorreram no período de 11.1996 a 01.1997. Constatado que a parte excipiente retirou-se da sociedade e não exerceu a gerência ou administração da empresa desde dezembro de 1995, é incabível a responsabilização pessoal, eis que o artigo 135 do Código Tributário Nacional permite a inclusão dos diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica executada, pelos atos praticados por excesso de poder ou infração à lei ou ao contrato, passando ao largo de qualquer hipótese de responsabilização objetiva. Posto isto, conheço da exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a parcialmente, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome do excipiente PAULO DE SOUZA COELHO FILHO, do pólo passivo da ação de Execução Fiscal tombada sob número 1999.61.82.051358-9. Dada a sucumbência recíproca, não há condenação em honorários de advogado. Sem custas. Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações pertinentes. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal em apenso. 2 - Manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento. 3 - Intimem-se.

98.0542511-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUPERMERCADOS MAMBO LTDA E OUTROS (ADV. SP118267 RONALDO MONTENEGRO)

Fls. 295/298 - Intime-se o executado a pagar o saldo devedor remanescente, apontado pelo exequente, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

98.0559811-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X ULTRA BOX IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP184983 GERSON AMAURI CALGARO)

Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Guilherme Lino da Silva e Telma Aparecida Ribeiro da Silva. 3 - Manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intimem-se.

98.0561445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO BOLA BRANCA LTDA (PROCURAD VALDIR DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação de fls. 30, junte a executada, certidão atualizada do imóvel penhorado às fls. 17, matrícula n.º 78058, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

1999.61.82.001596-6 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X OFF CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA

1. Fls. : Defiro a suspensão requerida nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.2. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. 3. Int.

1999.61.82.002220-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X ESKA RELOGIO E MICROMECHANICA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 282/283 - A exequente em sua manifestação assevera que a execução deve prosseguir normalmente sob a alegação de que os recolhimentos feitos pelo(a) executado(a) no programa de parcelamento especial são inexpressivos. 1. Em análise ao que consta nos autos, não encontrei prova de que o(a) executado(a) tenha sido efetivamente excluído(a) do programa de parcelamento especial, fato este, que ensejaria o imediato prosseguimento do feito como requerido pela exequente. Isto posto, antes de apreciar o pedido de prosseguimento do feito, abra-se nova vista à exequente para que esclareça conclusivamente, qual a situação atual do(a) executado(a) perante o programa de parcelamento especial e requeira o que de direito. Int.

1999.61.82.002319-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X LIFEPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado . Int.

1999.61.82.002404-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES- MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP143075 STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO E ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 454 e 456/459 - Defiro.Torno insubsistente a penhora de fls. 82, tendo em vista a comprovação da arrematação dos bens imóveis nos autos do processo falimentar.Considerando a penhora no rosto dos autos (fls. 358), oficie-se ao Douto Juízo Cível, solicitando informações acerca do andamento do processo falimentar, bem como, em sendo o caso, a transferência de valores para este Juízo, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 2527, PAB, deste Fórum, eis que os créditos cobrados no presente executivo são privilegiados.Após, expeça-se mandado para o cancelamento dos registros da penhora levados a efeito nas matrículas 5.396, 25.500, 69.250, 69.251 e 69.252, todas do 7.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

1999.61.82.002768-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP157371 EVANDRO PARRILLA E ADV. SP199009 JOSÉ PAULO FERREIRA DE ALMEIDA)

Junte-se aos autos o extrato com a consulta da situação da conta-REFIS da executada, extraído do site da Receita Federal. Considerando que o exeqüente, em sua manifestação de fls. 577/581, não confirmou a exclusão do(a) executado(a) do programa de parcelamento especial, deixo de acolher, ao menos por ora, o requerimento de prosseguimento do feito.Abra-se nova vista ao exeqüente para que esclareça conclusivamente se estão sendo tomadas providências junto ao COMITÊ GESTOR DO REFIS/PAES no sentido de excluir o executado do referido programa.Int.

1999.61.82.007298-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE)

Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada.Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

1999.61.82.007732-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CLASSE IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 163/173 - Trata-se de petição do co-executado VALTER SILVEIRA PEREIRA, denominada de recurso de apelação em face de suposta Sentença prolatada nos autos, na qual pretende seja a mesma recebida em ambos os efeitos. ...Destarte, a apelação não é cabível. ... Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora livre de bens a ser cumprido no endereço de fls. 52. Int.

1999.61.82.011416-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COML/ ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Fls. 192/209 - Prossiga-se na execução.Expeça-se mandado de penhora livre de bens a ser cumprido no endereço indicado pela exeqüente.Int.

1999.61.82.011634-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução de sentença (fls.175), requeira a executada o que de direito.

1999.61.82.012959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLINICA LAERCIO GOMES GONCALVES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE)

1 - Vistos em inspeção.2 - Fls. 89/101 - Diante do reconhecimento do pedido pela parte exeqüente, externado a fls. 192/193, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome da excipiente ANA APARECIDA GOMES GONÇALVES do pólo passivo da presente ação de execução fiscal.Prejudicada a análise das demais argüições, em razão do reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no art.20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas.Remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes.3 - Manifeste-se a União, em termos de prosseguimento.4- Fls. 192/193: Indefiro, tendo em vista a inexistência de penhora nos autos.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.82.023030-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERRA AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES E ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)
Junte o extrato da consulta da situação atual da conta-REFIS da executada, extraído do site da Receita Federal na internet, que dá conta da exclusão da empresa do programa de parcelamento especial. Destarte, desnecessária a apreciação do pedido da exequente de fls. 77/78. Abra-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Int.

1999.61.82.023231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A ABREU COML/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Junte a executada o comprovaante se sua adesão ao parcelamento, bem como cópias da guias de pagamentos efetuados até a presente data.

1999.61.82.024601-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Fls. : Intime-se a executada da substituição da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80. Havendo pagamento ou nomeação de bens, vista à exequente. Não havendo manifestação, arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, sobrestando-se. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

1999.61.82.035639-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO CHARME LTDA (ADV. SP040453 GILENO VIEIRA SOUZA)

Fls. 116/120 - Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

1999.61.82.041925-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SCOCIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTADAS LTDA E OUTRO (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Em suma, no caso do autolancamento, o prazo prescricional corre ou ao término do prazo de cinco anos dando-se a homologação tácita na forma do art. 150, 4º, do CTN, ou da inscrição em dívida ativa se esta ocorrer antes de transcurso o prazo de cinco anos para o Fisco rever ou homologar o ato do contribuinte. No caso dos autos, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa ocorreu em 30.04.1999, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começou a correr a partir do dia seguinte, ou seja, em 01.05.1999, e término em 01.05.2004, sendo que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 13.08.1999 e a citação válida do co-devedor Riyad Elias Zak Zak em 29.11.2000, antes do esaurimento do prazo prescricional para a cobrança do débito exequendo. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por SCOCIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTADAS LTDA. 3 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.82.047706-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE MAQUINAS GUTMANN S/A E OUTROS (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND E ADV. PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI)

Ante o exposto, REJEITO a objeção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora sobre os veículos descritos às fls. 144/145, conforme requerido pela Fazenda Nacional. Int.

1999.61.82.053076-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP048908 WILSON BASANELLI JUNIOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 130/143 - Junte-se aos autos o extrato com a consulta da situação da conta-PAES da executada, extraído do site da Receita Federal da internet, no qual se verifica que a empresa executada foi excluída do programa de parcelamento especial. Destarte, prossiga-se na execução, abrindo-se nova vista à exequente para que queira o que de direito. Int.

1999.61.82.055167-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ORGANIZACAO TECNICA DE INSTALACOES OTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA)

Ressaltando-se a concordância da exequente, determino seja excluído do pólo passivo Walter Duarte Peixoto. Verifica-se, da documentação juntada aos autos, fls. 49/51 e 62/65, que não figurou como sócio da empresa executada. A indicação de seu nome, às fls. 96, decorreu de equívoco. Trata-se de parte ilegítima. Assim, baixem os autos ao SEDI para os registros pertinentes. Quanto ao pedido formulado pelo co-executado José Daniel Glezer, não comporta acolhimento nesta sede. Consoante Ficha Cadastral da JUCESP, fls. 62/64, figurava como sócio gerente da empresa executada no período do débito, ano de 1996. Retirou-se da sociedade, somente, em 09/12/1997. Veja-se, também,

alteração contratual às fls. 99/106. Além disso, os autos revelaram indícios de dissolução irregular da empresa, não localizada pelo Oficial de Justiça nas duas tentativas de penhora. Tal fato autoriza a inclusão dos sócios gerentes com fulcro no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Tampouco convenções particulares, por ocasião da cessão de cotas sociais, podem ser opostas ao Fisco, nos termos do artigo 123 do mesmo Código. Por outro lado, não lhe socorre a alegação de ter sido admitido como sócio em 1974 para cargo de responsabilidade técnica da empresa. O efetivo desempenho, ou não, de atos de gestão é matéria que demanda dilação probatória, não podendo ser apreciada nos autos do processo executivo. Considerados os indícios de encerramento irregular de atividades, para sua inclusão como executado basta a constatação dos poderes de gerência em contrato, na época do débito. Tal demonstração está nos autos. Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 88/97, por José Daniel Glezer, sem prejuízo de nova discussão em sede de embargos. Baixem os autos ao SEDI com urgência. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto aos demais executados, não localizados, fls. 85 e 86. Int.

1999.61.82.059574-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE E ADV. SP239878 GLEISON LOPES AREDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o débito permanece parcelado, conforme petição de fls. 205/211, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

1999.61.82.062507-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLLEGE OF AUSTRIAN MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP173412 MARILENE SOL GOMES E ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

Fls. 140/155 - Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora livre de bens do executado citado às fls. 12. Int.

2000.61.82.001346-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X DESENHO ANIMADO CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES E ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Fls. 144/146 - Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada a ser cumprido no endereço de fls. 106. Int.

2000.61.82.008030-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICO NORMANDI LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 114/121, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2000.61.82.011444-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AEROEXECUTIVOS TAXI AEREO LTDA E OUTROS (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO)

1 - Providencie a Secretaria o desentranhamento e aditamento da Carta Precatória de fls. 85/97 para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a constatação de edificação no terreno penhorado, que constitua bem de família. 2 - Sem prejuízo, intime-se o co-responsável ANTÔNIO DE PADUA FELIZARDO DA MATTA MACHADO a juntar aos autos certidão atualizada de propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 5926, no prazo de trinta dias. 3 - Após, dê-se nova vista ao exequente. Intime-se.

2000.61.82.024456-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Fls. 20/23 da E.F. n.º 2000.61.82.024461-3, em apenso - Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução n.º 2002.61.82.028236-2, propostos em face destas execuções fiscais, que foram desamparados e remetidos ao E. TRF da 3.ª Região. Int.

2000.61.82.025596-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP089307 TELMA BOLOGNA TIerno E ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR)

Visto em inspeção. Fls. 147/156 - No tocante aos imóveis indicados à penhora, abra-se nova vista à exequente para que apresente as certidões de propriedade, atualizadas, junto aos C.R.Is. respectivos. Após, com a juntada das certidões e, confirmando-se a propriedade em nome do executado, expeça-se o necessário para a penhora e demais atos executórios dos imóveis indicados. Int.

2000.61.82.039309-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTE FINAL INSTALACOES E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO)

Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Por fim, consigne-se que o crédito tributário não está sujeito à habilitação em falência (artigo 187 do Código Tributário Nacional), motivo pelo qual a execução fiscal pode prosseguir contra os representantes legais responsáveis pelo crédito fiscal, indicados na Certidão de Dívida Ativa. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por João Grineberg. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2000.61.82.047225-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHULLIA SHULIN DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR)

Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por Chullia Shulin do Brasil Ltda. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido nos endereços indicados na manifestação de fls. 525 e nos documentos de fls. 510/517.3 - Intime-se.

2000.61.82.047877-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FIBERSHOP COM/ REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) Fls. 60 - Defiro, por ora, os itens a e c. Expeça-se o necessário para a penhora livre de bens da empresa executada e do co-executado DOMINGOS PEDRO MARCÍLIO MORENO a ser cumprido nos endereços indicados pela exequente. No tocante ao pedido da exequente, item b, consigno que o mesmo já foi objeto de apreciação que resultou em diligência negativa (fls. 48). Int.

2000.61.82.048231-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A A C G IND/ COM/ DE APARAS LTDA E OUTRO (ADV. SP136596 MAURO TREXLER CARDOSO MOURAO E ADV. SP082765 NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO)

(Decisão de fl. 135). Fls. 127/129 - Consigno que a empresa executada não tem legitimidade para, em nome próprio, pleitear a exclusão de sócio(s) do pólo passivo da lide, razão pela qual, com base no artigo 6.º do C.P.C., deixo de conhecer do pedido. No mais, dado o tempo decorrido, dê-se nova vista à exequente para que se manifeste quanto à situação atual da executada perante o programa de parcelamento especial. Int. (Decisão de fl. 187). Vistos em decisão. Fls. 179/184: A questão já foi objeto de apreciação judicial a fl. 135. Publique-se e cumpra-se a referida decisão.

2002.61.82.023112-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/C L E OUTROS (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP079591 RONALDO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO) Visto em inspeção. Fls. 151/166: Apresente o executado certidão de inteiro teor da ação declaratória em trâmite perante a 15ª Vara Federal Cível, bem como cópia da petição inicial e das decisões proferidas naqueles autos. Comprove, ainda, o andamento do agravo de instrumento interposto em face da tutela antecipada concedida. Após retornem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.034571-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X MARGRANAC MARMORES E GRANITOS NACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA e RITA E CÁSSIA LIMA DE OLIVEIRA. 3 - O bem de terceiro não foi aceito pela parte exequente, de modo que torno ineficaz a nomeação perpetrada a fl. 29. 4 - Em prosseguimento, expeça-se carta de citação da pessoa jurídica executada ao endereço descrito a fl. 29. Intimem-se.

2004.61.82.018815-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RACHID DISTRIBUIDOR DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR E ADV. SP153869 ALEXANDRE MENDES PINTO)

Em suma, no caso do autolancamento, o prazo prescricional corre ou ao término do prazo de cinco anos dando-se a homologação tácita (artigo 150, 4º ou 173 do CTN, conforme o caso) ou da inscrição em dívida ativa (se esta ocorrer antes de transcurso o prazo de cinco anos para o Fisco rever ou homologar o ato do contribuinte). Consoante Certidão de Dívida Ativa, verifica-se que os débitos em cobrança apresentam como vencimento 30.04.1997, 30.05.1997, 31.07.1997, 29.08.1997, 30.09.1997 e 31.10.1997. Os créditos foram objetos de declaração pelo contribuinte e não pagos. A inscrição em dívida ativa adveio em 14.03.2003. Destarte, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começou a

correr a partir da data da homologação tácita, ou seja, em 1º.01.2003 e término em 1º.01.2008, sendo que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 14.06.2004 e a citação válida (marco interruptivo) em 14.06.2005, antes do esgotamento do prazo legal para a cobrança. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por RACHID DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA. 3 - Defiro o pedido formulado no item b de fl. 45. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no artigo 20 da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.019525-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LIMITADA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA)

...Tomando-se em punho a data da rescisão do parcelamento, em 28.08.2003, impõe-se afirmar que o termo ad quem do prazo prescricional foi fixado em 28.08.2008. O ajuizamento da ação de execução fiscal ocorreu em 14.06.2004. O despacho que ordenou a citação adveio em 31.08.2004. Aqui chegados, impende colacionar que, na esteira do recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, ajuizada a execução fiscal antes da entrada em vigor da LC 118/2005, que deu nova redação ao inc. I do art. 174 do CTN, deve a citação pessoal do devedor ser considerada o marco interruptivo da prescrição. A citação da pessoa jurídica executada ocorreu em 09.09.2004, sedimentando a interrupção da prescrição antes da consumação do lustro legal. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Supermercados Onitsuka Ltda. Manifeste-se a União, em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2004.61.82.035477-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMAM SERVICO MEDICO AMBULATORIAL S C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 49/53, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.036305-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDADE PADRAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA E ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN)

Infere-se da análise dos autos da execução fiscal que não há que se falar em inércia da parte excepta, que propôs a ação antes de esgotado o lustro legal, não contribuindo para a demora da citação da parte executada. A bem da verdade, durante o quinquênio, foram realizadas tentativas de localização da pessoa jurídica e de patrimônio penhorável. Assim, fácil a percepção de que a culpa pela demora na citação não pode ser imputada à exequente. Não se vislumbra qualquer negligência da Fazenda Pública em promover as diligências a seu encargo, durante o processamento do feito. Afasta-se, pois, o reconhecimento da prescrição, por inexistência de inércia do credor. Posto isto, conheço parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, para rejeitá-la. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 3 - Intimem-se.

2004.61.82.040050-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLUID POWER PROJETOS SERVICOS E TREINAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN)

Indefiro a nomeação dos bens indicados às fls. 45/46, posto que recusada pela exequente, bem como por não estar em consonância com a ordem de precedência estabelecida no art. 11 da Lei 6830/80. Assim, expeça-se mandado para penhora dos bens indicados pela exequente às fls. 69/72 e em outros, se necessário, até a garantia desta execução. Após o cumprimento, dê-se vista à PFN para que se manifeste conclusivamente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 77/91.

2004.61.82.040319-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANSY TEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA E ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL)

Em suma, no caso do autolancamento, o prazo prescricional corre ou ao término do prazo de cinco anos dando-se a homologação tácita (artigo 150, 4º ou 173 do CTN, conforme o caso) ou da inscrição em dívida ativa (se esta ocorrer antes de transcurso o prazo de cinco anos para o Fisco rever ou homologar o ato do contribuinte). Consoante Certidão de Dívida Ativa, verifica-se que o débito mais antigo em cobrança apresenta como vencimento a data de 10.02.1998. Os créditos foram objetos de declaração pelo contribuinte e não pagos. A inscrição em dívida ativa adveio em 24.12.2003. Destarte, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começou a correr a partir do dia seguinte à inscrição em dívida ativa, ou seja, em 25.12.2003 e término em 25.12.2008, sendo que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 20.07.2004 e a citação válida do devedor solidário (marco interruptivo) em 29.08.2007, antes do esgotamento do prazo legal para a cobrança. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por ANSY TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS. 3 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.040733-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VISARD DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARMACOES LTDA (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI)

Do exposto, os títulos executivos extrajudiciais que apóiam a execução e o valor atribuído à causa são consentâneos com o direito positivo, não havendo qualquer mácula a ser sanada. Rejeito, portanto, a objeção de pré-executividade

argüida por VISARD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARMAÇÕES LTDA.2 - Manifeste-se a exeqüente, em termos de prosseguimento.Intimem-se.

2004.61.82.040899-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVIOTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Posto isto, conheço da objeção de pré-executividade oposta pela parte executda, para rejeitá-la.Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.Sem custas.2 - Prossiga-se a execução, restando deferido o pedido formulado no último parágrafo de fl. 84.3 - Intimem-se.

2004.61.82.041489-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STARVESA SERV TEC ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 612/641 em ambos os efeitos.Intime-se a apelada para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Fls. 643/662 - Prejudicado o pedido em virtude da r. Sentença proferida às fls. 609/610.Int.

2004.61.82.041959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCANTIL FARMED LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à executada, na pessoa de seu insígne patrono, da substituição da CDA e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução.No silêncio, abra-se nova vista à exeqüente para que se manifeste em termos conclusivos, sobre as alegações postas nas exceções oferecidas pela executada.Int.

2004.61.82.042002-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLUBE DOS EXECUTIVOS (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Intime-se a executada da substiução da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.2º, §8º da Lei 6830/80.

2004.61.82.042034-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGORIFICO GEJOTA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Fls. 56/65 - Mantenho a r. decisão de fls. 50, por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que foi negado seguimento ao referido recurso, prossiga-se na execução, expedindo-se mandado para a penhora livre de bens.Junte-se aos autos o extrato obtido via internet.Int.

2004.61.82.042911-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL RANCHARIA IPANEMA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO)

Consoante Certidão de Dívida Ativa, verifica-se que:a) em relação ao débito inscrito em dívida ativa sob número 80.6.01.013090-04, o tributo mais antigo em cobrança apresenta como vencimento a data de 31.10.1996. Os créditos foram declarados pelo contribuinte e não pagos. A inscrição em dívida ativa adveio em 28.09.2001. Destarte, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começou a correr a partir do dia seguinte à inscrição em dívida ativa, ou seja, em 29.09.2001 e término em 29.09.2006, sendo que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 23.07.2004 e a citação válida do devedor solidário (marco interruptivo) em 05.07.2005, antes do exaurimento do prazo legal para a cobrança.b) em relação ao débito inscrito em dívida ativa sob número 80.6.03.103385-70, o tributo mais antigo em cobrança apresenta como vencimento a data de 10.02.1998. Os créditos foram declarados pelo contribuinte e não pagos. A inscrição em dívida ativa adveio em 09.12.2003. Destarte, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começou a correr a partir do dia seguinte à inscrição em dívida ativa, ou seja, em 10.12.2003 e término em 10.12.2008, sendo que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 23.07.2004 e a citação válida do devedor solidário (marco interruptivo) em 05.07.2005, antes do exaurimento do prazo legal para a cobrança.Posto isto, conheço das objeções de pré-executividade opostas por CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI e COMERCIAL RANCHARIA IPANEMA LTDA, para rejeitá-la.Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas.2 - Fls. 37/38: Tenho por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada porque não interessa ao exeqüente e não observa a ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Demais disso, embora esteja previsto no direito positivo que a execução deverá se desenvolver de forma menos gravosa para o executado, não é lídimo impor ao credor a aceitação de bem de difícil comercialização e localizado em local diverso de onde se processa a execução. 3- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, conforme postulado a fl. 56.

2004.61.82.045414-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO BERNARDO IMOBILIARIA ADMINISTRACAO E REPRESET LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES)

Providencie a executada cópia autenticada da inicial das ações cautelar e ordinária, dos depósitos efetuados, de eventuais decisões proferidas no referido processo, bem como certidão de objeto e pé atualizada dos mencionados processos, no prazo de 30 dias.Após, dê-se nova vista à exeqüente. Intime-se.

2004.61.82.048835-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X ADOLPHO EUGENIO NARDY FILHO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO)
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade ofertada por ADOLPHO EUGENIO NARDY FILHO. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2004.61.82.058349-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO PAULO TRANSPORTE S.A. (ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA)
Considerando a concordância manifestada pelo(a) exeqüente, expeça-se o necessário para a penhora do(s) bem(ns) indicado(s), nomeação e intimação do depositário, sem prejuízo da penhora de outros bens, em caso de insuficiência do valor. A avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) deverá ser feita livremente pelo Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.82.062906-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IZETI DOS SANTOS FERREIRA
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.009860-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROGERIO LUIS FERREIRA DE SOUZA
Dado o tempo decorrido manifeste-se a exequente sobre fls. 14/16.

2005.61.82.011092-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)
Considerando a concordância manifestada pelo(a) exeqüente, expeça-se o necessário para a penhora do(s) bem(ns) indicado(s), nomeação e intimação do depositário, sem prejuízo da penhora de outros bens, em caso de insuficiência do valor. A avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) deverá ser feita livremente pelo Sr. Oficial de Justiça. Int.

2005.61.82.011295-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSIGHT UNIFORMES LTDA ME (ADV. SP160812 DENER AFONSO MARTINEZ)
Fls. 97/102 - Junte o executado, no prazo de 5 (cinco) dias, todas as guias pagas até a presente data, referentes ao parcelamento alegado, abrindo-se, em seguida, vista à exeqüente. No silêncio, prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora livre de bens. Int.

2005.61.82.013877-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X FERNANDA VIEIRA DE MORAES
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.018941-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP097580 LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES)
Isso porque as partes controvertem em suas pretensões. O executado insiste que não há dívida, dado a extinção por compensação; já a exeqüente sustenta a não extinção do débito em cobro. Não há, portanto, prova inequívoca da extinção do crédito tributário exeqüendo mediante compensação. De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Posto isto, não conheço da exceção de pré-executividade oposta, porquanto meio inadequado para enfretamento das questões suscitadas. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 3 - Intimem-se.

2005.61.82.019937-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABRICO S A (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO E ADV. SP236533 ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES)
deveras, o mero ajuizamento da ação pelo procedimento ordinário de revisão de débito e parcelamento com pedido de antecipação parcial de tutela não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, visto que não há norma a inibir a exigibilidade nesse caso. De outro lado, a parte excipiente não veiculou a notícia de obtenção de qualquer proviemento jurisdicional favorável, hábil a coibir o prosseguimento da demanda. Por fim, as hipóteses de suspensão do processo de execução fiscal são aquelas previstas no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais e no artigo 791 do Código de Processo civil, em nada se relacionando à hipótese dos autos. Isto posto, rejeito a objeção de pré-

executividade oposta por SABRICO S/A.2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2005.61.82.021045-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WORLD STREAM TURISMO LIMITADA (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO)
Desta feita, a Certidão de Dívida Ativa é líquida e certa, por preencher os requisitos dos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, 5º, da Lei 6.830/80, motivo pelo qual rejeito a alegação da parte excipiente. Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por WOLD STREAM TURISMO LTDA.2 - Fls. 126/127: Defiro. Diante da notícia de parcelamento, suspendo o curso do processo, com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados, ao aguardo de nova manifestação da parte exequente. Intimem-se.

2005.61.82.022360-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTILIA S/A (ADV. SP161563 RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA E ADV. SP198150 DANIELA MENDES FERREIRA)
Tendo em vista a renúncia noticiada às fls.51/52, republique-se o despacho de fls.50 em nome da Dra. Daniela Mendes Ferreira, advogada constituída às fls.20 e do advogado Rodrigo Andrés Garrido Motta, subscritor da petição de fls.51, que deverá regularizar sua representação nestes autos.Int.

2005.61.82.024303-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABRICO S A (ADV. SP236533 ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES E ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO)
deveras, o mero ajuizamento da ação pelo procedimento ordinário de revisão de débito e parcelamento com pedido de antecipação parcial de tutela não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, visto que não há norma a inibir a exigibilidade nesse caso. De outro lado, a parte excipiente não veiculou a notícia de obtenção de qualquer provimento jurisdicional favorável, hábil a coibir o prosseguimento da demanda. Por fim, as hipóteses de suspensão do processo de execução fiscal são aquelas previstas no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais e no artigo 791 do Código de Processo civil, em nada se relacionando à hipótese dos autos. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por SABRICO S/A.2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2005.61.82.029982-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PENTAGONO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 96/99, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.036351-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CANDIDO DA COSTA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.037885-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CIRLENE CRISTINA DE BARROS
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.041162-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIDRARIA ANCHIETA LTDA E OUTROS (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA E ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR)
Preliminarmente, manifeste-se o exequente sobre o pedido de suspensão do presente feito (fls. 160/163 e 164/168), em virtude da adesão da executada ao REFIS. Intime-se.

2005.61.82.041605-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)
Em suma, no caso do autolancamento, o prazo prescricional corre ou ao término do prazo de cinco anos dando-se a homologação tácita na forma do art. 150, 4º, do CTN, ou da inscrição em dívida ativa se esta ocorrer antes de transcurso o prazo de cinco anos para o Fisco rever ou homologar o ato do contribuinte. No caso dos autos, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa ocorreu em 02.02.2005, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começou a correr a partir do dia seguinte, ou seja, em 03.02.2005, e término em 03.02.2010, sendo que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 28.07.2005 e a citação válida em 24.09.2005, antes do esgotamento do prazo prescricional para a cobrança do débito

exequindo..2 - Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por RAMBERGER RAMBERGER LTDA.3 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço apontado a fl. 35.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.048839-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIO MANUEL PIRES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Júlio Manuel Pires.Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.Sem custas.2 - Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço de fl. 02.3 - Intimem-se.

2006.61.82.013364-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATICOM ATIVIDADES EDUCACIONAIS LTDA ME (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 41/45, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.017003-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MRB COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por MRB COMUNICAÇÃO LTDA.2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.3 - Fl. 87: Defiro. Desentranhe-se, entregando-a ao subscritor.Intimem-se.

2006.61.82.017294-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IMOB SANTIAGO LTDA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.019809-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEW DOMUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão.Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por NEW DOMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.2 - Manifeste-se a União acerca da alegação de parcelamento.Intimem-se.

2006.61.82.025021-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A. (ADV. SP184179 NELSON MASSINI JUNIOR)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 87.600,00 (fls. 32/33). Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 17/27) porque não interessa à exequente (fls. 30/33) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens a ser cumprido no endereço da citação (fls. 16). Int.

2006.61.82.025029-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSECAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP076261 ANTONIO CARLOS BARBOZA)

Vistos em decisão.Defiro o requerimento formulado pela União no item 1 de fl. 297. Intime-se a parte executada para comprovar a formulação do pedido de revisão administrativa do débito exequendo, perante a Receita Federal. Prazo: 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para apresentar manifestação conclusiva acerca da objeção de pré-executividade de fls. 25/50.Intime-se.

2006.61.82.027749-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CLARICE B DE VASCONCELOS CONFECÇOES EPP

1. Fls.14/15 : Defiro a suspensão requerida nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.2. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.3. Dê-se ciência ao(à) exequente, em secretaria.

2006.61.82.028110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISKTRANS COMERCIAL LTDA (ADV. SP143474 CLAUDIO CAMARGO PENTEADO)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 49/55, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA

DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.029722-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA GEBARA CARDIOLOGIA E MEDICINA INTERNA S/C LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

1 - Ciência à parte executada da substituição da CDA nº 80.7.06.006716-95 (fls. 268/275), nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.2 - Sem prejuízo, intime-se a parte excipiente para juntar aos autos cópia das guias Darfs que comprovam os pagamentos, bem como certidão de inteiro teor do processo nº 1999.61.82.038922-2, no prazo de 20 dias. Intime-se.

2006.61.82.030748-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOHN SYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)

1 - Ciência à parte executada da substituição das CDAs nºs 80.6.06.040203-22 (fls. 104/105) e 80.2.06.026450-83 (fls. 122/125), nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.2 - No silêncio da executada, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20, da Lei nº 10.522/02. Intime-se.

2006.61.82.031494-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GIANCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP196815 KAROLINY TEIXEIRA VAZ E ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) Manifeste-se o exeqüente sobre as exceções de pré-executividade de fls. 43/61 e 62/66, no prazo de 30 dias. Intime-se.

2006.61.82.032535-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHF INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLAS (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Indefiro a nomeação dos bens indicados às fls. 30/31, poato que recusada pela exequente, bem como por não estar em consonância com a ordem de precedência estabelecida no art. 11 da Lei 6830/80. Assim, expeça-se mandado para penhora livre de bens até a garantia da execução.

2006.61.82.032825-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SU (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP130921A FRANCISCO SALES VELHO BOEIRA)

Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 3 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre bens de propriedade da parte executada. 4 - Intimem-se.

2006.61.82.037488-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 16/19, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de penhora independentemente do seu cumprimento. Int.

2006.61.82.037705-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247103 LETICIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA)

Vistos em decisão. 1 - Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 11/12) porque não interessa à exeqüente (fls. 36/40) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Demais disso, as obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás configuram título da dívida pública, sem cotação em bolsa de valores, que falecem da liquidez e certeza necessárias para garantir o débito exeqüendo. 2 - Fls. 18/26: Regularize a parte excipiente a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo assinalado, declaro inexistente a objeção de pré-executividade oposta, ensejando o prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2006.61.82.040477-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.043943-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RAMBERGER RAMBERGER LTDA. E OUTROS (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Desta feita, a Certidão de Dívida Ativa é líquida e certa, por preencher os requisitos dos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, 5º, da Lei 6.830/80, motivo pelo qual rejeito a alegação da excipiente. De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por RAMBERGER RAMBERGER LTDA.2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2006.61.82.044718-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO PAULINO DE ANDRADE

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 13, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.045957-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AMPARO MATERNAL E OUTROS (ADV. MG083790 ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI E ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN)

Impende verberar, conforme sustentado pela parte excipiente a fl. 54, que os documentos aportados aos autos não desvelam o inteiro teor dos estatutos sociais da pessoa jurídica executada, não sendo suficiente para desconstituir a presunção legal em desfavor do excipiente a comprovação de que a partir do dia 22/05/1992, não foi encontrado o nome do Sr. PLÍNIO OSWALDO ASSMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.014.558-53, como membro do Diretório ou qualquer outro cargo (fl. 46). Sendo assim, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Da mesma forma, não é possível analisar a efetiva ocorrência de nulidade do processo administrativo, tal como a alegada afronta ao devido processo legal, em razão de não constar nos autos cópia do referido instrumento. A hipótese demanda indissociável dilação probatória. Consigne-se que o processo administrativo restou à disposição da parte excipiente, na esfera administrativa, nos termos do artigo 41 da Lei de Execuções Fiscais. Não há comprovação de que a excipiente houvesse buscado consultar os autos do processo administrativo e que sua pretensão tivesse sido obstada pela parte excepta. Por derradeiro, admitida a hipótese de solidariedade passiva tributária com esteio no artigo 124, inciso II do Código Tributário Nacional c.c artigo 13 da Lei n.º 8620/93, não há falar em observância do benefício de ordem (artigo 124, parágrafo único do Código Tributário Nacional). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por PLÍNIO OSWALDO ASSMANN.3 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2006.61.82.046745-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CILREI RODRIGUES NOGUEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.048501-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO)

Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Da mesma forma, a questão suscitada pela parte excipiente atinente à imunidade tributária não prescinde de dilação probatória, sendo incabível seu enfrentamento na via estreita da objeção de pré-executividade. Isso porque as partes controvertem em suas pretensões. O executado insiste que não falar em exigência tributária, dada a imunidade prevista no artigo 195, 7º da Constituição Federal de 1988; já a exeqüente sustenta a ausência de comprovação dos requisitos constitucionais e legais para o gozo da benesse, de modo que a exigência é escorreita. Impende anotar que, à luz dos documentos constantes a fls. 86/103, a parte excipiente não demonstrou ser portadora de Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social válido no período de 27.02.1999 a 16.04.2003. Com efeito, a certidão constante a fl. 103 evidenciou a formalização de requerimento de renovação do CEAS expirado em 27.02.1999 apenas em 16.04.2003, isto é, intempestivamente. Diante da intempestividade da formulação do requerimento administrativo, não há norma jurídica a inibir a solução da continuidade da eficácia do CEAS, em relação a grande parte do período da dívida. Sendo assim, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em

contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Isto posto, rejeito as objeções de pré-executividade opostas por CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA, LUÍS GASTÃO MANGE ROSENFELD, ROBERTO AUGUSTO DE PLAZA TEIXEIRA, ZULEICA DE OLIVEIRA APARECIDO e CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SÃO PAULO. 2 - Tendo em vista a não oposição da exequente quanto aos bens nomeados a fls. 22/23, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2006.61.82.049156-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO MINORO HATANAKA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049352-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO KOZILO SAKAE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049732-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAYR RAFFANINI JUNIOR

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 09, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.052087-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S (ADV. SP257099 PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO)

Em resumo, o inconformismo da embargante consiste em que a decisão proferida por esse Juízo não se coaduna com o seu entendimento acerca da questões decididas, restando nítido seu caráter infringente. Assim, concluo que os presentes embargos de declaração não merecem guarida, já que a embargante objetiva modificar o decisório, o que não é possível, pois o recurso em tela não é meio hábil ao reexame da questão nos moldes ora pretendidos. Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2006.61.82.052818-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARTHA APARECIDA VAZ COSTA

Intime-se o(a) exequente a recolher as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após o depósito efetuado pelo(a) exequente, cumpra-se o r. despacho anteriormente proferido. Não havendo o atendimento por parte da procuradoria exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo 2.º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo 4.º. Int.

2006.61.82.056789-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANE PAULA RIPARI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 17, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.057403-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE N SANTOS DROG-ME (ADV. SP235542 FERNANDO CAGNONI ABRAHÃO DUTRA)

Analisando os autos verifico que não existem provas de que foram exauridas as possibilidades para a alocização de bens penhoráveis de propriedade da parte executada, notadamente porque sequer expedido mandado de penhora e avaliação. Com efeito, é necessário levar em conta o princípio geral de que a execução deve se dar da forma menos onerosa ao devedor. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido formulado pela parte exequente. 2 - Fls. 23/33: Sob pena de não conhecimento da objeção de pré-executividade oposta, no prazo de cinco dias, regularize a parte requerente a sua representação processual. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.82.057415-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA YOHANNA LTDA-ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.003940-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CELICE OLIVEIRA BRANDAO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.005349-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA PLASTICA AZULPLAST LIMITADA (ADV. SP242577 FABIO DI CARLO)

Desta forma, as CDAs não são nulas e estão de acordo com a lei de regência, eis que ausente qualquer nulidade na constituição do crédito tributário. Constituído por intermédio de declaração do próprio contribuinte (DCTF ou Termo de Confissão Espontânea), sem o recolhimento do valor declarado devido, o tributo pode ser exigido pelo Fisco, independentemente de qualquer outra formalidade. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo a constrição incidir preferencialmente sobre o bem indicado pela parte credora a fl.49. Intimem-se.

2007.61.82.009449-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MISAEL DA SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls.12, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.009640-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESIGNCORP BRASIL LTDA. (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)

Em virtude da juntada de cópia do Processo Administrativo por parte da exeqüente (fls. 31/92), dê-se vista à executada. Prazo: 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.015845-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP217275 SORAYA HISSAE GOMES KOMIYAMA)

Posto isso, conheço da OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para rejeitá-la quanto ao mérito. 3- Tenho por ineficaz a penhora de fl. 51 porque: (i) não interessa ao credor e não obedece à ordem legal (art. 11 da LEF); e (ii) é possível a recusa de bens nomeados à penhora, motivada pela dificuldade de alienação em razão de pairar dúvida sobre sua autenticidade (REsp nº 573.638/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 07/02/07; REsp nº 511.799/MG, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 27/09/04; AgRg no REsp nº 511.367/MG, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/12/03 e REsp nº 246.772/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 08/05/00). 4 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir livremente sobre bens de propriedade da parte executada. Intimem-se.

2007.61.82.018183-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHD COMERCIAL LTDA. (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDREIA MARTINS)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por CHD COMERCIAL LTDA. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.019784-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EFIL EQUIPAMENTOS E PROCESSOS DE FILTRACAO LIMITADA (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)

virtude da juntada de cópia do Processo Administrativo por parte da exeqüente (fls. 31/92), dê-se vista à executada. Prazo: 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.021873-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAULO NICOLAU (ADV. SP246872 LISA MARIA LAVECHIA LACERDA)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Paulo Nicolau. Prossiga-se a execução, mediante a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.023463-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ART PROJETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL)

Desta feita, a Certidão de Dívida Ativa é líquida e certa, por preencher os requisitos dos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, 5º, da Lei 6.830/80, motivo pelo qual rejeito a alegação da parte excipiente. Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ART PROJETO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 3 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre bens de propriedade da parte executada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.024116-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVAR (ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES)

Providencie a executada certidão de inteiro teor das ações de mandado de segurança e declaratória, no prazo de 20 dias. Após, dê-se nova vista à exequente. Intime-se.

2007.61.82.024251-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VISCOPAR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER)

Analisando os autos verifico que não existem provas de que foram exauridas as possibilidades para a localização de bens penhoráveis de propriedade da parte executada. 4 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre bens de propriedade da parte executada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.025873-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIVEIRA SOUZZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Desta feita, a Certidão de Dívida Ativa é líquida e certa, por preencher os requisitos dos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, 5º, da Lei 6.830/80, motivo pelo qual rejeito a alegação da excipiente. De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por OLIVEIRA SOUZZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2007.61.82.034725-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RUHTRA LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP262265 MARIA ISABEL DE ARAUJO SOBRAL)

Vistos em decisão. Tendo em vista a lide sobre direitos indisponíveis, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a alegação de pagamento anterior à inscrição em dívida ativa, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.82.035429-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

A inscrição do débito em dívida ativa e o aforamento da execução fiscal não importam perda do objeto da ação mandamental anterior. Porque a exceção sequer previsão legal tem, não há como se estabelecer parâmetros de comparação entre os elementos da ação mandamental. Logo, não há falar em litispendência, para afastar o julgamento do presente incidente processual. Contudo, inviável a objeção de pré-executividade oposta, porquanto intuitiva a vedação de análise de questão sob análise do Poder Judiciário, noutra via ou instância. A hipótese invoca a aplicação dos princípios do non bis in idem e da segurança jurídica. De qualquer modo, não há falar que o título executivo em questão seja incerto, ilíquido e inexigível, inexistindo, nessa oportunidade de análise sumária, qualquer elemento fundado que autorize raciocínio em contrário. Para elidir a presunção legal, somente prova cabal, irretorquível e robusta, que se mostre de pronto, o que não se verifica no caso em questão. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2007.61.82.046417-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA COMERCIAL OMB (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP244100 ANDREIA GARCIA ASHIKAGA)

Em resumo, o inconformismo da embargante consiste em que a decisão proferida por esse Juízo não se coaduna com o seu entendimento acerca das questões decididas, pretendendo o imediato acolhimento de seu pedido, restando nítido seu caráter infringente. Assim, concluo que os presentes embargos de declaração não merecem guarida, já que a embargante objetiva modificar o decisório, o que não é possível, pois o recurso em tela não é meio hábil ao reexame da questão nos moldes ora pretendidos. Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2007.61.82.050870-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X JESSIMARIE CUNHA BARBOSA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.001635-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ELISABETE APARECIDA CAVALLARO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.001647-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X DAMARIS MIRIAM ASIN MOREIRA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005196-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X KHALED FARES EL SAFADI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005302-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO CARLOS HADDAD

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005331-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NELSON BRANDAO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005373-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MILLO LAURENTI JUNIOR

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005572-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS LACORTE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005638-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LAURO BARBOSA ALVES

1. Fls.19/21 : Defiro a suspensão requerida nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.2. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.3. Int.

2008.61.82.005655-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ALBERTO P BRAGA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005669-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HEITOR FERNANDES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005685-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ WAGNER MUTTI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005716-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIEZER DAVI VAZ

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.005721-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AIRTON MUALEM LIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

Expediente Nº 845

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.014696-1 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA)

O requerido às fls.41/42 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 887

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.057379-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021493-9) VESPER INDUSTRIA DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP193387 JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil.Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018003-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X RODRIGO DE MENDONCA

Fl. 35/38: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão do C.P.F. do executado. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.020322-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X AUGUSTO SARAIVA DA SILVA

Fls. 43: a medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.82.020356-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALVARO DA SILVA SANTOS

Intime-se a exequente para que requeira o que de direito em 5(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 42.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.82.020581-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X WAGNER FERNANDES

Fls. 33: A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.82.004493-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HENRIQUE ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Fls. 397/399: nada a reconsiderar.A inconformidade do executado com o entendimento exarado pela decisão proferida deverá se expressar, se for o caso, por meio do recurso cabível.Aguarde-se o cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 381/383.Intime-se.

2002.61.82.023737-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Fls. 104/105: Prejudicado o pedido em face da certidão de fls. 95. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, de que por este ato o seu representante legal é constituído depositário do imóvel penhorado, fls. 96/99, nos termos do art. 659, 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n.º 10.444 de 7/5/2002, bem como de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.073582-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPOENTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP206899 BRUNO FAJERSZTAJN)

Fls. 197/199: indefiro o requerido, visto que tal incumbência não compete a este Juízo, devendo a executada utilizar-se dos meios próprios para obtenção do processo administrativo junto à exequente. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.82.030471-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERSTUDIO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP257917 KATYERE PERES)

Às fls. 116/131 os co-executados André Jordão de Magalhães e Guilherme Jordão de Magalhães, em exceção de pré-executividade, alegam prescrição do crédito em cobrança e ilegitimidade de parte, requerendo a exclusão de seus nomes da execução. Manifestação da exequente às fls. 139 e seguintes, pugnando pelo indeferimento dos pedidos e subsequente manutenção dos executados na lide.Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.Dou por prejudicada a alegação de prescrição do crédito, tendo em vista que a questão foi solvida pela decisão de fls. 79/82,

bastando acrescentar que a interrupção do prazo prescricional se deu antes para os excipientes, eis que foram ambos citados em 26/7/2006, ao passo que a citação da empresa ocorreu em 23/11/2006 em razão de sua manifestação espontânea. Quanto à alegada ilegitimidade passiva, a análise da ficha cadastral da JUCESP (fls. 23/25) comprova que os excipientes figuravam no quadro social da empresa executada no período em que se verificaram os fatos geradores da obrigação, qual seja, de fevereiro a outubro de 1998. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80, parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, e artigo 135, III, do CTN, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 116 e seguintes, e determino que André Jordão de Magalhães e Guilherme Jordão de Magalhães sejam mantidos no pólo passivo da presente execução. Verificando-se que os mandados de penhora de fls. 62/65 retornaram negativos, abra-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.032848-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ FERNANDO HORTA DE SIQUEIRA

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens. No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito. Ante o exposto, indefiro o requerido. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.039263-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAYER SA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO E ADV. SP070433 ROGERIO SALGADO E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o requerido. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente certidão de objeto e pé do mandado de segurança nº 1999.61.00.009189-0, em trâmite perante a 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo.

2004.61.82.039533-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETROSILVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. E OUTROS (ADV. PE024421 ADRIANO CASTRO DANTAS)

Às fls. 132/146 o co-executado Ricardo Barbaresco Pereira requer medida que o exclua da lide por ilegitimidade passiva, alegando, em apertada síntese, que seu nome não consta da CDA que embasa a execução, a inaplicabilidade do artigo 13 da Lei 8.620/93, e que não estão presentes as condições previstas no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional para o redirecionamento da execução contra ele. Pede a condenação da exequente em honorários advocatícios. Às fls. 181/186, manifestação da exequente, pugnando pelo indeferimento dos pedidos. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. De outra parte, destaca-se que o débito executado refere-se à COFINS cujos fatos geradores ocorreram nos exercícios fiscais de 1997 a 2000, período em que o excipiente participava do quadro societário da empresa, conforme documento de fls. 91/102. Ademais, improcede a alegação de inconstitucionalidade na aplicação do artigo 13 da Lei 8.620/93, como fundamento para inclusão de sócios no pólo passivo da execução, sendo sua incidência admitida

pelo artigo 128 do CTN. Outrossim, com base em precedentes do STJ, é possível o redirecionamento da execução para pessoa que não conste na certidão de dívida ativa, por força do art. 568, inciso V, do Código de Processo Civil, desde que a causa para tal redirecionamento esteja prevista nas hipóteses de responsabilização previstas no direito material. Nesse passo, cumpre anotar que o artigo 13 da Lei 8.620/93 consiste em norma restritiva, tal que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Denota-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária dos sócios que participaram da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação tributária. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 132/146 e mantenho Ricardo Barbaresco Pereira no pólo passivo da execução. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens do executado, ora excipiente, citado à fls. 130, no montante necessário à garantia da execução. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.047600-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA (ADV. SP070105 AFONSO APARECIDO RAMOS DA SILVA E ADV. SP179332 ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO)

Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, manifeste-se a exequente nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04. Sem manifestação aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.049900-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA APARECIDA PEREIRA PENA

Indefiro o requerido, uma vez que a executada já foi citada à fl. 23/24. Vista sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2005.61.82.001078-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FLAVIO GALVAO GEROLA

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.001614-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JULITA CANDIDO DA COSTA

Fls. 53: indefiro, visto que o exequente não esgotou todas as possibilidades a seu alcance para localizar o endereço da executada (indicativo: site da Telefonica e outros). Retornem-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.82.032270-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ART-ARA-TROP INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTAD E EXPORTAD L (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. Aguarde-se na Secretaria pelo integral cumprimento do despacho de fls. 192. Sem prejuízo da determinação supra, officie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 3370-7 (Ag. Empresarial Ribeirão Preto), para que proceda à transferência do valor bloqueado na conta nº 200.401-1, de titularidade da executada, a uma conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB Execuções Fiscais), à disposição do Juízo desta 7ª Vara de Execuções Fiscais, e vinculada ao presente processo. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.035038-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGA GOMES LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.DESPACHO DE FLS. 46: Ante a inércia da exequente, dou por ineficaz a oferta de bens de fls.24/25, visto que não obedeceu a ordem prevista no art.11 da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres e desemba- raçados, no endereço de fl.43. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.036166-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X R M METROPOLE CONSTRUTORA E COM/ LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037257-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SAO PAULO ANDAIMES E ELEVADORES LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) exequente às fls. 75/139 em ambos os efeitos.Vista ao executado para contrarrazões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2005.61.82.038567-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA MIRANDA RESEGUE

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.042568-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X RUBERLEY MARINS DOS SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.059496-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CLEONICE MADEIRA LIMA CASTANHARO

A exequente requer o bloqueio de valores existentes em contas bancárias de titularidade da executada. Todavia, a pretensão da exequente deve ser analisada à luz de princípios de direito processual, instituídos pelos artigos 612 e 620 do Código de Processo Civil, pelos quais deve o magistrado postar-se na condução do processo executivo de forma a que este se realize no interesse do credor, porém, com o mínimo sacrifício do devedor. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado nas condições aqui propostas tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança. Assim, necessário que se reconheça como ilegítimo o bloqueio judicial pretendido em razão do risco de alcançar importância que se afigura essencial à manutenção do devedor e sua família, além de absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil.Em face do exposto, indefiro o pedido da exequente.Retornem os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 36.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.060228-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA LUCIA DOS SANTOS TECO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.061446-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VILMA DE FATIMA FERNANDES

Fls. 28/29: Indefiro o requerido, visto que não houve indicação de novo endereço da executada e o AR de fls. 20 retornou negativo, com o apontamento mudou-se.Retornem os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 21.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.061945-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X JOANA ALVES BALSALOBRE

Fls. 26/29: defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2006.61.82.016410-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA REGINA LEITE SILVA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei

6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.016779-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SONIA E MIRANDA IMOVEIS S/C LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.024522-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO INDUSTRIAL ANAUIA LTDA E OUTROS (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI)
Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o subscritor da procuração possui poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o bem oferecido à penhora. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.025116-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIVONE BETTAMIO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Fls. 89/197: Indefiro o requerido, uma vez que eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio da executada serão levantados quando da extinção do processo de execução. Abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca das alegações de pagamento das CDAs n.º 80204008427-08, 80204040162-33, 80603016282-35, 80701007747-03. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.026910-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/S LTD (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO)

O executado apresentou petição alegando pagamento. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, apenas a inscrição n.º 80.2.06.025436-71 foi quitada. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução em relação à inscrição restante. Desentranhe-se o mandado de penhora de fls. 131/132 para integral cumprimento. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.030305-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHURRASCARIA OK SAO PAULO LIMITADA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Fls. 174/187: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Intime-se.

2006.61.82.031263-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RHOLD CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

Ante as alegações da exequente, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente certidão de inteiro teor do mandado de segurança n.º 1999.61.00.036011-6, na qual se comprove a suspensão da exigibilidade do montante do débito em cobro. Após, manifeste-se a exequente.

2006.61.82.032560-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONTEC CONDUTORES TECNICOS LTDA (ADV. SP053642 RUBENS BARBOSA DE MORAES)

O executado apresentou petição alegando ser indevida a multa moratória ofendendo a princípio do Não-confisco, sob a alegação de que ela deveria ser proporcional à situação fática do contribuinte. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, a multa moratória vem estipulada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, devidamente declinada na certidão da dívida ativa, e não se confunde com tributo sendo somente penalidade, e que portanto não há que se falar em cobrança confiscatória. Ainda, se a multa fosse insignificante, deixaria de atingir sua finalidade, qual seja, a de coagir o contribuinte ao adimplemento. Assim sendo, indefiro o requerido pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Ante o retro certificado, proceda a Secretaria à designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 103/106. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.035130-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADILSON SALERNO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.039313-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X APOLOTUR ASSESSORIA PARA AGENCIA DE TURISMO S/C LTDA ME (ADV. SP255022 ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS E ADV. SP254716 THIAGO DE MORAES ABADE E ADV. SP109664 ROSA MARIA

NEVES ABADE)

(...) Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora e avaliação.

2006.61.82.042739-4 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X DIGICOR IMAGEM E DIAGNOSTICOS LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.047046-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP144651 RENATO CARLO CORREA)
Fls. 131/135: nada a reconsiderar.É de se consignar que este Juízo não conheceu dos embargos de declaração opostos em razão de sua manifesta intempestividade, o que, aliás, restou conhecido pela própria recorrente à folha 132.A inconformidade da executada com o entendimento exarado nas decisões interlocutórias proferidas por este Juízo deveriam ser expressadas, se fosse o caso, por meio do recurso cabível, à época própria, o que não se verificou no caso.Aguarde-se o retorno dos mandados de penhora expedidos às fls. 114/115.Intime-se.

2006.61.82.049476-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053366-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LUCIANO COSTA

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 34.Intime-se.

2006.61.82.053698-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA NEWS CUPECE LTDA-ME

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.055463-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Fls. 107/120: em face da recusa da exeqüente e tendo em vista que o bem é de difícil alienação e a oferta está em desacordo com o artigo 11 da Lei 6.830/80, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora no rosto dos autos nº 00.0667639-1, em trâmite perante a 14ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo, até o montante do débito em cobro.Intime-se.

2007.61.82.015577-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA HELENA AUGUSTO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.024234-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTI TEK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA)

DESPACHO DE FLS. 95: VISTOS EM INSPEÇÃO. A executada apresentou petição alegando parcelamento do débito. No entanto, nos termos da manifestação da exeqüente, o referido parcela- mento foi indeferido. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, de- sentranhando-se o mandado de penhora nº 11251/07 de fl. 89/90, para integral cumprimento. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.028445-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL ELETROPAULO (ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração original com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exeqüente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a

execução.Intime-se.

2007.61.82.034762-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLEANING STAR COM SERV LIMP TEC HOSP E SOCIAL LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Defiro, parcialmente, o requerido pela exequente.Intime-se a executada para que apresente matrícula atualizada do bem oferecido à penhora.Após, manifeste-se a exequente.

2007.61.82.040764-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO)

Intime-se o executada do despacho de fl. 51.Após, retornem os autos conclusos para análise da petição de fl. 53.

2007.61.82.040766-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO)

À fl. 51, o exequente requer que conste nas publicações os números das certidões de dívidas ativas em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.Todavia, não obstante a expressa determinação legal, a doutrina prevalente atenuou a obrigatoriedade de inserção de referência ao número da inscrição de dívida ativa no ato de publicação, conforme o texto que segue:... A inserção de referência ao número da correspondente inscrição de dívida ativa resta atendida com a publicação dos números dos processos, eles mesmos com o número que tomou a inscrição no cadastro de dívida ativa da Fazenda Pública respectiva. (v. Lei de Execução Fiscal comentada e anotada de Odmir Fernandes e Outros - comentário ao artigo 27, fl. 383).Ademais, faz-se indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação - 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.Em face do exposto, indefiro o pedido do exequente.Abra-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação inequívoca, arquivem se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.042010-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVY NHOLA REIS) X JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judícia.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.046479-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN) Fls.241/242: defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de instrumento de procuração.Após, vista à exequente sobre a oferta de bens.No silêncio, prossiga-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.047204-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENY SCHMIDT (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS)

Regularmente citada, a executada permaneceu inerte no prazo concedido pelo artigo 8º, caput, da Lei nº 6830/80 para pagar ou garantir a execução.Assim sendo, indefiro por intempestivo o oferecimento dos bens ocorrido às fls. 14/64.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.049413-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICARDO SAMU E CIA LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judícia.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação.Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicados os pedidos formulados, prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.050686-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X VIVIANE SALADINO PASSOS

Intime-se o exequente a cumprir integralmente a determinação retro, no prazo de 05(cinco), sob pena de cancelamento

da distribuição

2007.61.82.050702-3 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X SUZANA ADACHI GUIMARAES

Intime-se o exequente a cumprir integralmente a determinação retro, no prazo de 05(cinco), sob pena de cancelamento da distribuição

2007.61.82.050713-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X PATRICIA SALVATORI MINITTI

Intime-se o exequente a cumprir integralmente a determinação retro, no prazo de 05(cinco), sob pena de cancelamento da distribuição

2007.61.82.050722-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

Intime-se o exequente a cumprir integralmente a determinação retro, no prazo de 05(cinco), sob pena de cancelamento da distribuição

2007.61.82.050724-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X FABIOLA DIAS PEREIRA SOARES

Intime-se o exequente a cumprir integralmente a determinação retro, no prazo de 05(cinco), sob pena de cancelamento da distribuição

2007.61.82.050736-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X VERA LUCIA DE FREITAS

Intime-se o exequente a cumprir integralmente a determinação retro, no prazo de 05(cinco), sob pena de cancelamento da distribuição

2007.61.82.050944-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RONALDO BELMONTE

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.051149-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JANETI DE OLIVEIRA CANTO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.051208-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUZ MARITA CORTES PEREZ

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.82.005384-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CICERO CARLOS DE LIMA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

Expediente N° 888

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.049078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063058-7) EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o procedimento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que

serão recebidos. Embora haja penhora sobre o faturamento da empresa executada nos autos principais de execução, até o presente momento os depósitos realizados são insuficientes para a garantia do Juízo, motivo pelo qual recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.096067-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO COMPASSO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Intime-se o(a) executado(a) para que recolha as custas (preparo), no prazo de 5(cinco) dias, conforme determina o art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96 c/c art. 511 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Cumpra-se.

2001.61.82.016207-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO)

Em complemento à decisão de fls. 759, determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Itaú S.A., agência 0912, para que proceda ao imediato desbloqueio dos valores depositados na conta corrente n.º 01335-6, anteriormente bloqueados nos termos do contido no no Ofício 930/2007 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais. Em face do certificado às fls. 848, aguarde-se o trintídio legal para oposição de embargos. Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre a substituição da penhora requerida às fls. 852/869. Cumpra-se.

2003.61.82.069867-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T.A. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO)

Ante a certidão retro, intime-se o(a) executado(a) para que recolha as custas (preparo), no prazo de 5(cinco) dias, conforme determina o art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96 c/c art. 511 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Cumpra-se.

2005.61.82.040530-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X OCIAN EMPREITEIRA E COMERCIO DE PRAIA GRANDE E OUTRO (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO)

TÓPICO FINAL: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e mantenho o bloqueio determinado nos autos como garantia de efetividade da execução. Dê-se vista à exequente para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 889

EXECUCAO FISCAL

00.0575855-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X SALVADOR CARLOS (ADV. SP054407 LUIZ FERREIRA DE MELO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

98.1104410-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X COMET FITAS AUTO ADESIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA E ADV. SP130302 GIACOMO GUARNERA E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.071898-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXTRAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP253953 NORIVAL FELISBERTO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.076899-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXTRAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP253953 NORIVAL FELISBERTO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.031519-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PAES E DOCES ALPES DE GUAIANAZES LTDA E OUTROS (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.048737-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EMCO-EMPREENDEMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTRO (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.012845-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGENCIA DE DESPACHOS VILA MARIA S/C LTDA (ADV. SP210776 DENIS CHEQUER ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.021772-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP179241 MARCOS ROBERTO GOSMANO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.052057-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALETRES EMPREENDEMENTOS LTDA. (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Proceda-se ao levantamento do depósito efetuado à folha 144, expedindo-se os competentes alvarás de levantamento, na proporção de 96,88% (noventa e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do depósito em favor da exequente e 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) em favor da executada. Com o trânsito em julgado, a executada deverá proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.61.82.026892-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES B4 S.A. (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA E ADV. SP188105 LANA PATRÍCIA PEREIRA)

Ante a sentença de fls. 70, dou por prejudicado o pedido da executada. Intime-se a exequente sobre a sentença de fls. 70.

2005.61.82.061323-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDSON COVO JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.025195-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTI TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.001442-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ANTONIO FERREIRA DE ABREU JUNIOR

Tópico final: (...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.

2007.61.82.016177-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICOS MEDICOS EM PATOLOGIA S C LTDA (ADV. SP074760 ALMIRO SILVA E ADV. SP226808 ANDRESSA FILGUEIRAS RODRIGUES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.018334-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSOKAWA MICRON DO BRASIL COMERCIO LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.019862-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO JUNQUEIRA MACHADO (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA)

Ante a sentença extintiva de fls. 72, dou por prejudicado o pedido do executado. Intimem-se as partes da sentença de fls. 72. Sentença de fls. 72: Tópico final: (...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com base no art. 26, da Lei n.º

6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.

2007.61.82.042962-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.043836-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIERROTI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.049416-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.049740-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEBEMY REPRESENTACAO COMERCIAL SC LTDA (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.003524-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACRONON ATIVIDADES PEDAGOGICO MUSICAIS E COMERCIAL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente Nº 890

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.059035-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALDO VALENTINO (ADV. SP269127 FELIPE AMARAL SALES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente Nº 891

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.043813-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METEOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP170428 TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG E ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA)

Ante a sentença extintiva de fls. 92, dou por prejudicado o pedido da exequente. Intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 92. SENTENÇA DE FLS. 92 Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal

Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1132

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.071444-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA)

Em face do documento de fls. 119, informando que os veículos Ômega CD e Camioneta D-15 foram arrematados por outro juízo, excludo-os do leilão a ser realizado em 12 de agosto. Prossiga-se pelos demais bens penhorados.

2006.61.82.039178-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEC MOLDURAS LTDA ME (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO) X EDSON NAVARRO

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

Expediente Nº 1133

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016013-7) YPE DE PARATY TURISMO LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que os mesmos já foram incluídos nos cálculos e pagos juntamente com o débito em cobro na execução fiscal em apenso. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da petição de fls. 66/68 para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2006.61.82.031413-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019855-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO FORMULA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES)

...Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que já houve condenação nos autos da execução fiscal em apenso, e sem custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 29 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2006.61.82.046880-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025167-6) LUTI RELOGIOS E PRESENTES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que já houve condenação nos autos da execução fiscal em apenso, e sem custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 79 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.095274-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X Z.D.U.CONFECCOES-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.82.058959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALCYD PEDRO PAULO PINTO FERREIRA (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.82.011903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BALEEIRO, NASCIMENTO E ZOPELLO ADVOCACIA SC (ADV. SP085515 ELIZABETH AMARAL ZOPELLO)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.82.068421-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASPRO PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA)

PA 1,10 ...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.001215-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA

APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.016013-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YPE DE PARATY TURISMO LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.032238-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LASER COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP108501 JOAO BAPTISTA AMOROSO JUNIOR)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.050132-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.019855-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO FORMULA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES)

...Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de embargos à execução, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.025167-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUTI - RELOGIOS & PRESENTES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

...Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de embargos à execução, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.026749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORENTEFORTE COMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.053335-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJA AQUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP228077 MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.032585-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONOPRESS-RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA LTDA. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.004202-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X T LEMOS JORNALISMO S/C LTDA (ADV. SP199561 FABIANA TOLEDO BELHOT)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.005589-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SP260268 VANEY IORI)

... Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.021848-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE MARIA MARTIN PRADA (ADV. SP258488 GUILHERME CRISPIM DA SILVA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.033731-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHEMINOVA BRASIL LTDA. (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.049871-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A. (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.008850-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANAMBRA TECNICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA)

...Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.019568-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.008109-7) POLIDRILL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Diante do exposto, julgo extinta sem julgamento de mérito esta ação cautelar, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a requerida não foi integrada à lide. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para a execução fiscal nº 2008.61.82.008109-7.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

Expediente Nº 1134

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.025459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058358-1) PETER LOHKEN (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Traslade-se cópia da decisão proferida no Tribunal Regional Federal da 3º região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

2005.61.82.008940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006387-9) YPE DE PARATY TURISMO LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia da decisão proferida no Tribunal Regional Federal da 3º região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

2005.61.82.039648-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.074130-0) LOSINOX LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.042764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026896-9) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2006.61.82.016058-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058409-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (ADV. SP194523 ÂNGELA VIEIRA SILVA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre petição de fls. 258/259. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.82.025561-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048609-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS L (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova requerida na petição inicial, às fls. 05. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2006.61.82.038720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009822-2) AL - HANA LANCHES LTDA - EPP (ADV. SP096454 ADELINO DA MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante, no prazo legal, sobre o agravo retido de fls. 58/64. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.043396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040506-0) ARTUB INDUSTRIA DE METAIS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDÉ COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.051371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008850-2) F.A

SANTANA - ADVOGADOS (ADV. SP192338 TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.000774-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063820-7) ABGRAFICA LTDA (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.003311-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042515-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Manifeste-se o embargante, no prazo legal, sobre os embargos infringentes de fls. 36/48. Após, voltem conclusos.

2007.61.82.006427-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018328-9) MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP024297 JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.006431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022017-9) IDI BRASIL LTDA. (ADV. SP154338 PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a petição de fls. 83/84 como aditamento à inicial. Concedo ao embargante o prazo de 10 dias para que junte aos autos cópia do auto de penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2007.61.82.026723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021916-5) VARIMOT AÇIONAMENTOS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2007.61.82.045116-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030240-8) MAXILIFT COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de parcelamento formulada às fls. 36/44 dos autos.

2007.61.82.047744-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041312-7) AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.047749-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036985-0) AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.050330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055448-6) HELCIO BINELLI (ADV. SP037725 GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.003041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033341-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.003046-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031777-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.003048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031761-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.003049-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033338-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.004347-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031776-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.004348-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031771-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.005447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018279-1) C WEB

REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (ADV. SP207918 ALESSANDRA CORRÊA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.005448-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051426-9) FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.005451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479948-8) PEDRO ADELSON ALVES (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.006310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023006-2) COMÉRCIO DE METAIS LINENSE LTDA (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.047980-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0472896-3) VITOR MANUEL GRANADEIRO RIO (ADV. SP121289 CRISTIANE DE ASSIS) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.005949-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUCOES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP082899 ALLY MAMEDE MURADE JUNIOR)

Fls.78/85 : defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos opostos. Anote-se no SEDI. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1921

USUCAPIAO

2007.61.07.011771-4 - SANDRA FERREIRA SOARES (ADV. SP251639 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Aceito a competência e ratifico os atos realizados. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo da Rede Ferroviária Federal pela União Federal, bem como, inclusão do Município de Araçatuba, da Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda, de Marcelo Pereira Santiago, Silvana Veronez Cardoso Santiago Pereira, Demerval Lopes de Souza, Celestino Esgalha Vieira, Maria de Lourdes Carvalho da Silva. Após, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Publique-se. Intimem-se.

MONITORIA

2002.61.07.007110-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GENI MENDONCA CRIVELINI E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

2003.61.07.002797-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ MAURO AMANTEA (ADV. SP147394 ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO)

Fl. 95: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias. Publique-se.

2003.61.07.005760-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MANOEL FELICIANO DE OLIVEIRA NETO

Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido. Publique-se.

2003.61.07.007580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE YLSON SANITA (ADV. SP185662 JOSÉ YLSON SANITÁ)

Intime-se o réu do despacho de fl. 89, uma vez que o mesmo não foi publicado. Publique-se. Despacho de fl. 89:

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.000901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X WILSON GONCALVES RAMOS JUNIOR E OUTRO

1- Intimem-se os executados, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuarem o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando cientes de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2004.61.07.002516-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDER ARTUR BELLINTANI

Fls. 61/63: defiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, mediante substituição pelas cópias apresentadas, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.07.002537-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ISNAIDE DOS REIS ROSO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP119053E JULIANA DE OLEGÁRIO MARTINS)

1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária à ré, ora embargante, considerando a declaração de hipossuficiente juntada à fl. 40. Publique-se.

2004.61.07.002569-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO

SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIA APARECIDA ANNELLI

Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.002579-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MARCELO RODRIGO CORREIA

Comprove a CEF que diligenciou na busca de bens para satisfação da dívida, em trinta dias. Após, apreciarei o pedido de bloqueio via Bacen-Jud. Publique-se.

2004.61.07.006229-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SOLANGE BORBOREMA (ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE E ADV. SP084281 DARCY NASCIMBENI JUNIOR E ADV. SP139701 GISELE NASCIMBENE)

Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.006230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SANTO CREVELARO NETO

Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.007253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS ANTONIO APOLINARIO DA SILVA

Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.009288-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE VICTORIANO GOFFI JUNIOR - ESPOLIO

Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido. Publique-se.

2005.61.07.005309-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SONIA REGINA DORNELAS SAITO (ADV. SP148438 DELMIR MESSIAS PROCOPIO COVACEVICK)

Fls. 43/48. 1- Intime-se a executada, SONIA REGINA DORNELAS SAITO, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2005.61.07.005314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ROSEDELMA SANTANA RIBEIRO

1- Fls. 41/46: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15, mediante recibo nos autos. 2- Após, considerando-se o trânsito em julgado da sentença, bem como, que já foram recolhidas as custas judiciais integrais (fl. 16), arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.07.007340-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RENATO GUIMARAES FRANCISCHINI

Defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido. Publique-se.

2005.61.07.008642-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LOURIVAL ALVES PEREIRA

Fls. 41/42: defiro a dilação do prazo por trinta dias para manifestação da CEF. Publique-se.

2005.61.07.009838-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EVERSON NEVES GARCIA

Fls. 48/49: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por mais trinta dias. Publique-se.

2005.61.07.009859-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCO ANTONIO BROLO

Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se

2007.61.07.003753-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X GENIVAL FERREIRA LIMA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre o retorno da carta de citação com aviso de recebimento negativo às fls. 59/61, em cinco dias. Publique-se.

2007.61.07.004085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X PATRÍCIA JANUARIO E OUTROS

Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se

2008.61.07.001040-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA X MOREAGRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA)

Aceito a competência e ratifico os atos praticados. Recebo os embargos para discussão. Manifeste-se a autora em dez dias. Publique-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0800821-2 - APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD PAULO HENRIQUE VANZELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801009-0 - LUCIA BULGARON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801021-9 - LEONILDO OTTANI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801027-8 - VALDIVINO MARCAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801159-2 - LEVI TAVARES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801192-4 - MARIA SOLANGE PEREIRA SANTANA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.000168-9 - LAERSON CLAUDIO XAVIER DA COSTA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.000315-7 - MARIANA FABIANA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.000426-5 - EDSON SPEGIORIM E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) Requeira a parte vencedora (AUTORES), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.018460-7 - RENATO SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.025449-0 - SIDNEI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.029003-1 - JOSE LUIS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência aos autores do retorno da carta precatória de fls. 332/346, requerendo o que entenderem de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se.

1999.03.99.031254-3 - SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.031483-7 - OSVALDO TORRES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.040564-8 - JACOMO PARO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.052208-2 - JOSE OSVALDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.071840-7 - BENEDITO DONIZETI GONCALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA

APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Considerando os termos da decisão do Agravo de Instrumento encaminhada às fls. 303/305, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à CEF para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.106457-9 - ODESSIO ARCOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 171/173. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.61.07.002243-1 - DELTACAR COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP103726 CELMA REGINA FAVERO E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP162418 PRISCILA CASSETTARI DI CREDDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 401/402: comprovem os advogados a cientificação à autora de sua renúncia, nos termos do artigo 45 do CPC, no endereço de fl. 294. Publique-se.

1999.61.07.004163-2 - FATIMA APARECIDA DE CARVALHO PERAZZA E OUTRO (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/193.1-Intimem-se os autores, ora executados, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, guarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

1999.61.07.005255-1 - LINDAURA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls. 309/310. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Publique-se.

2000.03.99.009672-3 - JOSE ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.013100-0 - COPAVEL COML/ PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a parte autora a se manifestar sobre o interesse na execução dos honorários advocatícios, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.031776-4 - ADAO THOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.033046-0 - JOSE MACHADO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.073468-5 - ANA CRISTINA GONCALVES HETCHT E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 168/197: defiro vista aos autores por dez dias, conforme requerido. Anote-se a alteração dos advogados. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2000.61.07.000388-0 - INEZ BORGES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.000615-6 - JOSE PAULO COSTA E OUTROS (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP181947B DANIELA QUINTANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.002084-0 - JOAO DOMINGOS RAMOS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Reconsidero a decisão de fl. 181 e recebo a apelação de fls. 166/169 em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.003176-3 - ATAIDE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2001.61.07.004445-9 - ANTONIO SOTANA E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO)

1-Intime-se a executada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 4- Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do BACEN do pólo passivo. Publique-se.

2002.03.99.015992-4 - WALDETE DE PAULA ASSUNCAO (ADV. SP064490 GERSON LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Oficie-se ao INSS para que expeça certidão de tempo de serviço à autora, encaminhando cópia de fls. 152/158 e 161. Após, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

2002.61.07.005933-9 - APARECIDO BATISTA DA SILVA (PROCURAD JORGE KURANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2003.03.99.000409-0 - SAMECH CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora o substabelecimento de fl. 347, em cinco dias, uma vez que o mesmo encontra-se sem assinatura. No silêncio, fica o mesmo indeferido. Após, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.076594-6. Publique-se.

2003.03.99.032399-6 - FRANCISCO LIMA DE MELO (PROCURAD LUIS CEZAR FARIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP245135B ANA VIRGINIA KNAUER NOGUEIRA DE ALMEIDA E PROCURAD CLAUDIO DE SOUSA LEITE E PROCURAD GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 171/172: anote-se. Aguarde-se o prazo de dez dias para manifestação do autor. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.07.001304-6 - JOSE DE ARIMATHEIA COUTINHO - (LUCIA FELIPE DA SILVA COUTINHO) (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Dê-se vista às partes sobre o documento juntado às fls. 238/239. Publique-se.

2003.61.07.002019-1 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Publique-se.

2003.61.07.002963-7 - JUVENAL FAVARO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls. 217/219. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.005801-7 - NADIR CUSTODIO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados pelo INSS às fls. 113/345, em dez dias. Publique-se.

2003.61.07.009060-0 - ARGEMIRO POLLIDO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 140/141: intime-se a CEF a efetuar o pagamento das diferenças requeridas pelo autor, em trinta dias, se cabíveis, de acordo com a decisão exequenda. Após, dê-se nova vista ao autor, por dez dias. Publique-se.

2003.61.07.009062-4 - VERA DA SILVEIRA MARQUES - (ORLANDO BENEDITO) (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Apresente a parte autora o valor da execução que entende devido, apresentando os cálculos de acordo com a decisão exequenda, em dez dias. Publique-se.

2003.61.07.009449-6 - ADHEMAR BIAZON (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1- Considerando-se o acordo homologado (fl. 80), manifeste-se a parte autora, em dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- Publique-se.

2003.61.07.009613-4 - DAN FRANKLIN KJAER (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 61/63. 1- Intime-se o executado, DAN FRANKLIN KJAER, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2003.61.07.009939-1 - MARIA ALVES FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV.

SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a autora, por via postal, para que informe em cinco dias, se o advogado dos autos continua a lhe patrocinar a causa.No silêncio, remetam-se os autos ao TRF/3ª Região.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.010338-2 - INES SIRIANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequiênda, no prazo de 60 (sessenta) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.07.000940-0 - ORESTES DOSSI (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 123/124: defiro a desistência do recurso de fls. 99/111 interposto pelo INSS.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 79/92.Após, dê-se vista ao autor por dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.CERTIDÃO TRNASITO EM JULGADOCertifico que a sentença de fls. 79/92 transitou em julgado em 08/11/2006.

2004.61.07.001453-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUILERA (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 157/161.1-Intime-se o executado, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AGUILERA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2004.61.07.002229-5 - ARACY BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO E ADV. SP171139 VANESSA SILVA VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1-Intime-se a executada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da diferença do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2004.61.07.002313-5 - SILVIA ANTONIA ROSSI DORANTE (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fl. 304: aguarde-se.Verifico que a ré CREFISA não foi intimada da sentença de fls. 256/258. Publique-se-a e dê-se vista à CREFISA sobre o pedido de fl. 304.Publique-se.(Tópico final da sentença de fls. 256/258: Posto isso, tendo em vista o pedido de renúncia formulado pela autora, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.07.004279-8 - LUZIA AUGUSTA ALVES (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do

óbito de LUZIA AUGUSTA ALVES, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326).2- Fls. 81/89: cite-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação dos herdeiros, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC.3- Publique-se.

2004.61.07.005226-3 - LUIS CLAUDIO PANDINI E OUTRO (ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR E ADV. SP217896 MURILO SANO E ADV. SP210863 ARTHUR ONGARO)

Fls. 236/238, 240/242 e 244/245: aguarde-se. Fls. 251/254: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias. Publique-se.

2004.61.07.008374-0 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA E ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA E ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 70/71: defiro vista dos autos por dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.07.002478-8 - GENIR CUNHA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se a decisão de fls. 53/54, que determinou o retorno dos autos à Vara de origem para produção de prova oral e documental, forneçam as autoras o rol de testemunhas que pretendam a oitiva, em dez dias. Publique-se.

2005.61.07.002889-7 - LUCIANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2005.61.07.004350-3 - MAURO LOPES DE LIMA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de MAURO LOPES DE LIMA, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326). Concedo o prazo de trinta dias para regularização do pedido de habilitação de fls. 75/78, juntando cópia do RG e CPF, bem como regularizando a representação processual de sua representante, considerando que se trata de menor. Publique-se.

2005.61.07.008692-7 - EDVAR PERES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo o recurso do INSS em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.008788-9 - VALCIR LAURETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária tendo em vista as contra-razões já apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.000143-4 - SOCAN - SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO E ADV. SP227190 REGIANNE LIMA ARNALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Desentranhem-se as petições de fls. 312/314 e 348, uma vez que se tratam de Impugnação ao Valor da Causa e manifestação da parte autora, remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos. 2- Vista à União Federal sobre os documentos de fls. 332/346, em dez dias. 3- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, em dez dias. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.003797-0 - JCL TURISMO LTDA - ME (ADV. DF009800 NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o(a) autor(a), por via postal, a pagar os honorários de sucumbência, conforme petição de fl. 290, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se.

2006.61.07.005728-2 - JOSE ARNALDO COELHO E OUTRO (ADV. SP219627 RICARDO ALEXANDRE SUART) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP182061 SAMANTHA LAIZ MANZOTTI RIEMMA E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, em dez dias.Publique-se.

2006.61.07.008957-0 - JOSE SANTOS DE SA FILHO (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 1093: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.07.012441-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP177542 HELOISA YOSHIKO ONO) X LUIZ EURICO ROSA E OUTRO

1- Considerando o pedido de assistência judiciária do réu Luiz Eurico Rosa e tendo em vista a profissão indicada na procuração de fl. 96 (médico), comprove a efetiva necessidade de tal benefício, através de documentos, inclusive comprovante de rendimentos, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido.2- Manifeste-se a União Federal sobre o retorno da carta precatória com diligência negativa de fls. 105/107, em dez dias.Intimem-se.

2007.61.07.001221-7 - MARIA APARECIDA SOUTO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.07.003594-1 - FRANCISCA CARRIJO DOS SANTOS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.07.006007-8 - BENICIO VIRISSIMO DA SILVA (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/36: concedo prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para que o autor cumpra a alínea d do despacho de fls. 26/27.No silêncio, venham conclusos para extinção do feito.Publique-se.

2007.61.07.006183-6 - YVETE HELENA GARCIA (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 46/48: concedo dez dias, improrrogáveis, para a juntada dos documentos comprobatórios da existência de conta poupança em nome da autora.Cumpra-se a Secretaria o item III de fl. 44.No silêncio, venham conclusos para extinção do feito.Publique-se.

2007.61.07.006203-8 - ELOIA MARIA DA SILVA (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, parágrafo 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de ELOIA MARIA DA SILVA, conforme jurisprudência nesse sentido (TJTESP 125/353, JTA 116/326).Concedo o prazo de trinta (30) dias para que seus herdeiros promovam as necessárias habilitações, juntando cópia do RG e CPF, bem como regularizando suas representações processuais.Publique-se.

2007.61.07.006311-0 - JAIR COELHO MARSOLA E OUTRO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor, em 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando instrumento de mandato no original.Fl. 25: defiro prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se a Secretaria o item IV de fls. 21/22.No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção do feito.Publique-se.

2008.61.07.000980-6 - VALERIO GOMES DE LACERDA NETO (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

2008.61.07.002326-8 - TULIO ANICETO PEREIRA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 30 e 33/44 (sentença proferida nos autos nº 2005.63.07.001915-4): manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias.
Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.007529-9 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)
Fls. 154/156. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.07.004704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004364-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSILDA RANIERI (ADV. SP224931 GERALDO SALIM JORGE JUNIOR)
Nã há prevenção. Recebo os embargos para discussão, sem suspensão da execução. (739 Ado CPC). Vista para impugnação em quinze (15) dias. Publique-se.

2007.61.07.002110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031645-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI E PROCURAD ANTONIO HERANCE FILHO E PROCURAD ANDREA DE SOUZA CIBULKA)
Fls. / : recebo como emenda à inicial. Recebo os embargos para discussão. Vista à(o) embargada(o) para Impugnação. Publique-se.

2007.61.07.007228-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802629-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO (ADV. SP013329 ALEXANDRE MICHEL ANTONIO E ADV. SP072931 JOSE ADALBERTO RODRIGUES GONCALVES E ADV. SP167601 ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO JUNIOR)
Fls. / : recebo como emenda à inicial. Recebo os embargos para discussão. Vista à(o) embargada(o) para Impugnação. Publique-se.

2007.61.07.007506-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003445-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO) X OSMAR LOLI (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI)
Fls. / : recebo como emenda à inicial. Recebo os embargos para discussão. Vista à(o) embargada(o) para Impugnação. Publique-se.

2007.61.07.011767-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.037083-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CARLOS SAPATEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP139025E ANA LUIZA SABBAG DECARO E ADV. SP125427E REGIANE SIMPRINI E ADV. SP138650E NATHALIA GENTIL TANGANELLI E ADV. SP125601E LUCILA CARREIRA E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)
Fls. / : recebo como emenda à inicial. Recebo os embargos para discussão. Vista à(o) embargada(o) para Impugnação. Publique-se.

2008.61.07.003331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.047488-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ARACATUBA (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP128015 ANDREA DE SOUZA CIBULKA E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI)
Recebo os Embargos para discussão. Vista ao(s) Embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.07.005742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.001360-5) FLAVIO LOURENCO AGUIAR (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Recebo os recursos de fls. 331/358 e 362/365 em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0801256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801500-4) FARRAGE ABD EL FATAH (ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Expeça-se carta precatória para intimação do embargante no endereço de fl. 103, para que constitua novo advogado, em quinze dias, sob pena de configurar abandono do processo, desistência do recurso interposto e arquivamento dos autos de Embargos.

2005.61.07.011821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.021069-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP201495 RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI) X REPRESENTACOES ARTHUR S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, verificando a hipótese prevista no art. 741, inc. V, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inc. I, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial destes embargos, declarando corretos os cálculos apresentados pelo embargante, no importe de R\$ 2.841,91 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais, noventa centavos) devida ao embargado e R\$ 142,10 (cento e quarenta e dois reais e dez centavos) a título de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C.

2005.61.07.012726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.029003-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE LUIS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Recebo os Embargos para discussão. Vista aos Embargados para impugnação em quinze dias. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.07.001041-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001040-7) MOREAGRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA

Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juízo. Desapensem-se dos autos principais e remetam-se ao arquivo. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0801500-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLE DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FARRAGE ABD EL FATAH E OUTRO (ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO)

Apresente a CEF o valor atualizado do débito e requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias. Publique-se.

95.0801915-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MANACA MODA MINAS COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

1- Apresente a CEF o valor atualizado do débito, bem como, comprove a efetivação de pesquisas de bens em nome dos executados, em trinta dias. 2- Com a resposta, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 170/171 (Bacen-Jud). Publique-se.

96.0800300-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X HUGO NOGAROTO FILHO E OUTRO (ADV. SP085066A WASHINGTON PAULA PEREIRA)

1- Apresente a CEF o valor atualizado do débito, bem como, comprove a efetivação de pesquisas de bens em nome dos executados, em trinta dias.2- Com a resposta, retornem os autos conclusos.Publique-se.

96.0800622-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MARCO ANTONIO PRADO (ADV. SP095163 BENEVIDES BISPO NETO E ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA)

Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para que indique o valor atualizado das custas finais.Após, intime-se a CEF a recolhê-las, em de dias.Com o recolhimento, arquivem-se os autos.Publique-se.Certifico e dou fé que os autos retornaram do contador e encontram-se aguardando o recolhimento das custas pela CEF.

96.0801730-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE SANTELLO SOBREIRA E OUTRO (ADV. SP024095 MASSAAKI KIMURA E PROCURAD ALEXANDRE ISSA KIMURA)

Defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido.Publique-se.

96.0802933-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CONSTRUCIDUS ARACA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS

Fls. 228/230: requeira a exequente o que entender de direito em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa por sobrestamento.Publique-se.

97.0801344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X IND/ E COM/ DE CAFE PATROPI LTDA E OUTRO (ADV. SP214446 ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ E ADV. SP159400 ADRIANA SANCHES MOIMAZ) X EUNICE DA SILVA CHRISTOVAM E OUTROS (ADV. SP119960 SUZETE MASCAROS DE PAULA E SILVA)

Dê-se ciência à CEF sobre os ofícios de fls. 251/252 e 255/256.Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 246.Publique-se.CERTIDÃO DE FLS. 355: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a CEF, nos termos do despacho retro.

97.0804073-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VEJOTA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA - ME E OUTROS

Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido.Publique-se.

2000.61.07.004360-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COREL - IND/ E COM/ DE COUROS LTDA (ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO E PROCURAD NEILTON CRUVINEL FILHO E PROCURAD NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL)

Intime-se a exequente a cumprir o determinado à fl. 396, item 3, apresentando o valor atualizado do débito, considerando a decisão dos embargos (fl. 347), em dez dias, devendo requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Publique-se.

2001.61.07.004364-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOEL VENCESLAU FERREIRA E OUTRO (ADV. SP224931 GERALDO SALIM JORGE JUNIOR)

Dê-se ciência a CEF sobre o retorno da carta precatória.Requeira o que entender de direito em dez (10) dias.Publique-se.

2002.61.07.006134-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MAURICIO JOSE VIEIRA DA COSTA E OUTRO

1- Intime-se a CEF para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$19,75).2- Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 03/12, devendo serem entregues à CEF, mediante recibo nos autos.3- Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2003.61.07.005532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM

TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X W A COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTROS
Defiro a dilação do prazo por trinta dias para manifestação da CEF.Publique-se.

2004.61.07.009294-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SANTO CREVELARO NETO
Defiro a dilação do prazo por trinta (30) dias para manifestação da CEF, conforme requerido.Publique-se.

2004.61.07.010241-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X VALDECIR GARCIA E OUTRO
Fls. 88/90: defiro.Expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação do imóvel objeto da matrícula 1.117 descrito às fls. 49/50.Publique-se.

2005.61.07.007376-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ROSALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
1- Intime-se a CEF para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$12,23).2- Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/18, devendo serem entregues à CEF, mediante recibo nos autos.3- Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2005.61.07.008689-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LEILA ELISA DE ARAUJO ARACATUBA - ME E OUTROS
Comprove a CEF que diligenciou no sentido de localização de bens de propriedade dos executados, em trinta dias.Publique-se.

2006.61.07.012103-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SUZY ELAINE NOBRE DE FREITAS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 29 verso, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.011711-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BENEDITO VENANCIO DA SILVA
1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.3382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exequente, cite-se a devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. 6- Intime-se.

2007.61.07.011719-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TADEU AUGUSTO CRAVERO - ME E OUTRO
1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.3382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exequente, cite-se a devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. 6- Intime-se.

2007.61.07.011783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SANDRA MILENE TREVIZAN COMINALI - EPP E OUTRO

1- Verifico que não há litispendência com o processo n. 2007.61.07.006847-8, tendo em vista o pedido e a causa de pedir distintos. 2- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescenla Lei 11.382/06. 3- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06).4- Após, com a informações prestadas pela exequente, citem-se as devedoras, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, serão intimadas de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos.4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelas executadas em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC).5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, as executadas. 6- Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.07.012969-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.009431-0) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL - FPF (ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI E ADV. SP203626 DANIEL SATO) X VANDERLEY NERIS SANTIAGO (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS)

Ouçã-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261, do CPC.Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.07.012970-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.009431-0) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL - FPF (ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI E ADV. SP203626 DANIEL SATO) X VANDERLEY NERIS SANTIAGO (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS)

Ouçã-se o impugnado em dez dias.Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.004490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ALINE ADRIANE MACHADO ABELARDO

Fls. 39/43: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 25/26, devendo serem entregues à CEF, mediante recibo nos autos.Após, considerando-se a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 33/34, e o recolhimento integral das custas (fl. 27), arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 2037

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.07.007874-8 - ANDREA BATISTA MARTINS (ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.07.001906-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MAURO DE SOUZA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

Fl. 390: dê-se vista ao réu com urgência.Intime-se.

Expediente Nº 2038

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.07.001510-2 - MARIA IRANY DO BONFIM (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X ADRIANA DOS SANTOS OLHER E OUTRO (ADV. SP184778 MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA)

Certifico e dou fé que conforme o ofício de fls. 154, dos autos supracitados, foi designado audiência na Comarca de Votuporanga/SP, para o dia 07.08.2008, às 13:50 horas.

Expediente Nº 2039

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.07.008183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.007650-5) JOSE DE LINALDI (ADV. SP148704 MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP044338 NASSIB CHUFFI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o veículo foi restituído, conforme auto de restituição de fl. 26, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo.Publique-se. Ciência ao MPF.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.07.008238-4 - EDIE FRANCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP148704 MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP044338 NASSIB CHUFFI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão (fls. 79/83), do termo de compromisso (fl. 112) e dos alvarás de soltura (fls. 115, 118 e 121) para os autos de Inquérito Policial n. 2007.61.07.000879-6, quando de seu retorno da Polícia Federal, bem como, extraiam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles.2) Após, arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição.Dê-se ciência ao MPF.Publique-se.

2008.61.07.007417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.006694-2) ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 16/17:...3.- INDEFIRO, pois, pelos motivos acima explicitados, o pedido de relaxamento da prisão formulado. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.007576-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.007515-3) ARNALDO DA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP099162 MARCIA TOALHARES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Não obstante a documentação já carreada aos autos, com a finalidade analisar de forma adequada o pleito de liberdade provisória de ARNALDO DA SILVA LOPES e MARCIO LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, cuidem os requerentes de, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar folhas de antecedentes, em nome dos investigados, expedida pela Polícia Federal e Polícia Estadual relacionadas ao Estado de suas residências e ao local dos fatos (São Paulo), apresentando, em caso de certidão positiva, certidão de inteiro teor do respectivo feito; b) juntar as certidões em nome dos investigados, expedidas pelos Juízos (Justiça Estadual e Federal) criminais e de execuções criminais com jurisdição no local onde residem e no local dos fatos (São Paulo); c) juntar cópia de seu RG e CPF; d) trazer aos autos comprovante de sua ocupação lícita (Arnaldo);e) trazer aos autos comprovante de sua residência (Márcio);II) Proceda a secretaria à pesquisa junto ao Tribunal Regional Federal da Quarta Região, objetivando analisar a existência de ações criminais em nome dos investigados em trâmite na Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, oficiando-se ao distribuidor daquela subseção judiciária.III) Com os documentos acostados, tornem-me.IV) Intime-se.

ACAO PENAL

2001.61.07.003076-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X FRANCISCO JOSE HERNANDES (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO)

1) Fl. 770, item 4: aguarde-se.2) Tendo em vista que também o réu apelou, intime o defensor constituído do sentenciado, para apresentar razões de recurso no prazo de 08 (oito) dias.3) Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar.4) Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1815

ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.07.007131-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007512-3) EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Tópico final decisão de fls. 291/297:Diante do acima exposto, concedo parcialmente a liminar, para determinar ao INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, para que se abstenha, de imediato, de proceder inovações no estado de fato do imóvel rural denominado de Fazenda São Lucas.Expeça-se Mandado de Intimação e de Constatação, no qual deverá ser certificado o atual estado do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça especificar as alterações no imóvel e o local em que ocorreram.Autorizei a secção dos documentos, nos

termos do Provimento COGE nº 64/2005. Os requerentes deverão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, proceder à autenticação dos documentos de fls. 20/35, assim como regularizar as declarações de autenticidade de fls. 37/258. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4732

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.16.000483-4 - LUCIMAR MEINERS RIBEIRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X NAO CONSTA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e diante do parecer favorável do Ministério Público Federal, acolho o pedido inicial e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer à requerente, LUCIMAR MEINERS RIBEIRO, a condição de brasileiro nato, determinando ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Cândido Mota/SP que proceda a respectiva averbação. Caberá á requerente adotar as providências necessárias para que seja incluído em toda a sua documentação o seu novo status perante o Estado. Sem custas por serem a autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários, ante a ausência de litígio. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4103

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.08.003224-2 - CRISTIANE PAGOTO VIARO (ADV. SP139355 ADRIANE APARECIDA BARBOSA E ADV. SP223535 RENATO TRAVOLLO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 50/54: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que adote as providências necessárias para levantar o saldo da conta de FGTS da autora, transferindo-o diretamente para a Cohab/Bauru, devendo a requerida fazer prova do cumprimento nos autos. Verificada a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o risco de dano, que se extrai do fato de ficar a autora e sua família privados do recebimento do valor depositado em sua conta do FGTS, de natureza alimentar, antecipo a tutela. Expeça-se alvará de levantamento, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado desta sentença. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a requerida ao pagamento de honorários, os quais arbitro em 15% do valor atribuído à causa (fl. 45). Custas ex lege.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4007

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.002293-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000420-7) PATRICIA REJANE LEITE ALVES DANIEL (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se com urgência à Polícia Federal requerendo o imediato envio do laudo merceológico. Após, conclusos. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.05.006699-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE APARECIDA SIMAO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X THIAGO GENIS PINTO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES)

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, por delito de descaminho e tráfico internacional de entorpecentes praticados, em tese, por MARLENE APARECIDA SIMÃO PINTO e THIAGO GENIS PINTO, no município de Jundiaí. Considerando que os denunciados encontram-se presos em estabelecimentos prisionais da Comarca de Jundiaí, expeça-se carta precatória para notificação, a fim de que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06. Defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público Federal nos itens c a g de fl. 68. Intimem-se. Campinas, 31 de julho de 2008. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA JUIZA FEDERAL

Expediente Nº 4009

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.001305-1 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONAS ROCHA LEMOS (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Defiro a carga dos autos, pelo prazo de cinco dias.

Expediente Nº 4010

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.007610-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007063-0) VITORINO PORTILLO JUNIOR (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro, portanto, o requerimento de concessão de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado VITORINO PORTILLO JUNIOR. I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.012468-5 - ROMILDO CODOGNO E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Pelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação ao plei-to de revisão das cláusulas contratuais, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e ainda (ii) jul-go improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial do contrato, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao

pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta sus-pensa, em razão da concessão da assistência judiciária aos autores (f. 73), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 2538

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007735-1 - ISAIAS IOVANE TAVARES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência aos requerentes da redistribuição dos presentes autos a esta egr. 2ª Vara Federal. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 46) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Intime-se a parte autora para, no prazo que já estendo para 20 (vinte) dias, providenciar: 3.3.1 A autenticação dos documentos de ff. 54, 55, 57-93, 116-117 ou a declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Deverá atentar para esta providência também em relação aos documentos a seguir exigidos. 3.2 A juntada de cópias da petição inicial, sentença e apelação do feito cautelar nº 1999.61.05.006278-2, para que se possa analisar tanto sua acessoriedade em relação a este, quanto, decorrentemente, a existência de prevenção deste Juízo. 3.3 A juntada de cópia da matrícula atualizada do imóvel em referência, informando se já se deu a ocorrência de eventual registro de sua arrematação ou adjudicação. 4. Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 2542

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.006798-6 - ROBERTO APOLLARO E OUTRO (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI E ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 590-595: intime-se a parte autora para que cumpra corretamente a decisão de f. 587, apresentando certidão atualizada expedida pelo E. Juízo Estadual, comprobatória da qualificação da inventariante nomeada, dentro do prazo de 20 (vinte) dias. 2- Intime-se.

2001.61.83.003138-2 - SEBASTIAO AUGUSTO (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO E ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES E ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Vista às partes do laudo sócio-econômico apresentado às ff. 261-263, para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para a sua manifestação. Cumpridas as diligências supras e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.008375-4 - ANTONIO DO NASCIMENTO MEDEIROS (ADV. SP152095 CARLO TOGNERI SERRANO E ADV. SP163454 LEANDRO BATISTA GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Deixo de apreciar a petição da CEF que informa pagamento da condenação tendo em vista o conteúdo da apelação interposta pela parte autora. A petição de ff. 152-154 será apreciada no momento da execução. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2004.61.05.006261-5 - JOSE CARLOS GARBIN E OUTRO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- F. 282: Concedo vista dos autos, nos termos do requerido, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2- Em caso de eventual conciliação, intime-se a parte autora a noticiá-la neste feito. 3- Intimem-se.

2005.61.05.013220-8 - RAFAELA EDUARDA BACCIN GOMIEIRO E OUTRO (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 244-247: Recebo o recurso adesivo da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2006.61.05.001837-4 - PEDRO LUIZ LEARDINE ME (ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP103311 ADRIANA DE OLIVEIRA PENTEADO E ADV. SP237950 ANA MARIA DE PAULA TAKAMINE)

Ff. 178-195: diante da tempestividade do recurso de apelação interposto pelo SERASA, torno sem efeito o trânsito em julgado certificado à f. 175, certifique a secretaria o necessário. Tendo em vista o recolhimento das custas processuais em código diverso do previsto no art. 223, parágrafo 6º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá o apelante, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas de preparo no importe de 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) em guia DARF sob o código 5762 no Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que as custas de porte de remessa e retorno foram pagas em banco diverso que o determinado pelo provimento acima mencionado, determino que o apelante, no mesmo prazo, recolha as custas de porte de remessa e retorno em guia darf sob o código 8021, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) devendo o pagamento ser efetuado na Caixa Econômica Federal. Ff. 197-199: anote-se por cautela a revogação dos poderes outorgados às ff. 97-98. Expeça-se alvará quanto ao valor incontroverso depositado às ff. 176 e 177, em nome da patrona que subscreve a petição de ff. 202-203. Quanto ao pedido de (a) pagamento das diferenças apontadas em relação aos valores apresentados pela CEF e; (b) execução em face do réu SERASA, aclaro que serão apreciados em momento oportuno, sendo certo que o valor levantado nesse momento não inviabilizará requerimento de cumprimento integral do julgado, todavia serão abatidos. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.010126-5 - MANUEL JOAO DE MARIA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência a fim de que o autor seja intimado para esclarecer em que termos discorda do valor pago pelo INSS, juntando planilha de cálculos que aponte a diferença que entende devida, a fim de possibilitar eventual perícia contábil pelo contador do juízo. Após, dê-se vista ao INSS e, na seqüência, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que verifique se o valor pago ao autor encontra-se correto, considerando-se os documentos acostados aos autos. Com o laudo da contadoria, dê-se vista às partes e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007360-2 - PEDRO CARTEZANI FILHO E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 87: Intime-se a CEF a esclarecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os documentos acostados às ff. 67-79 visto que se referem a pessoas estranhas à presente relação processual. 2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2007.61.05.009850-7 - MARIA EDITE BONINI FERREIRA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. F. 222: razão assiste ao autor. Intime-se para que apresente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, assistente técnico e quesitos. Evidencio a improrrogabilidade do prazo, diante dos sucessivos pedidos constantes dos autos a esse fim. 2. Cumprido o item 1, remetam-se os autos ao contador para as providências pertinentes. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.008125-0 - DUBAR IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

F. 92: tendo em vista o recurso interposto nos autos principais (9200261050090845), aguarde-se a decisão a ser proferida naqueles autos pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os presentes autos em conjunto ao processo supra ao tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4349

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007289-4 - NARA FATIMA CONTE DA VINHA (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por NARA FÁTIMA CONTE VINHA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão de auxílio-doença acidentário (fl. 12). Afirma, em síntese, que o réu indeferiu seus pedidos de concessão de auxílio-doença, sob o argumento de que não há incapacidade laborativa. Entende, porém, que possui direito ao benefício, ante a configuração do nexo de causalidade entre a enfermidade e sua atividade laboral (fl. 09). O feito foi redistribuído a este juízo, por força do despacho de fl. 34. É o relatório do essencial. Fundamento e D E C I D O Verifico que a presente ação tem como objetivo a concessão de benefício acidentário, uma vez que a autora expressamente afirma que sua doença foi provocada pela profissão (fl. 3º parágrafo, fl. 09). Nos termos do artigo 19 da Lei n.º 8.213/91 acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. As causas em que se discute o acidente do trabalho e as conseqüências dele decorrentes devem ser processadas e julgadas pela Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, por meio da Súmula 15, a qual dispõe que compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho, de tal forma que - consoante esclarece a Juíza Ellen G. Northfleet - o conhecimento de matéria relativa a acidente do trabalho é da competência privativa da Justiça Estadual, sendo nula a sentença proferida por Juiz Federal, em causa relativa a acidente do trabalho. Aliás, recentemente, decidiu o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 393484 Processo: 97030695930 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 28/01/2008 Documento: TRF300141293 DJU DATA: 14/02/2008 PÁGINA: 1122 JUIZ SANTOS NEVES Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em suscitar conflito negativo de competência perante o C. STJ, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TRIBUNAIS ESTADUAL E FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1- O feito tramitou perante o Juiz de Direito da Sexta Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP que, portanto, não se encontrava no exercício da competência federal, e sim, no âmbito das próprias atribuições jurisdicionais, cabendo ao Tribunal a que está vinculado julgar suas decisões em grau de recurso, no caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo 2- Não incide a regra prevista no art. 109, 3º, da Constituição Federal, pois esta Corte não detém competência para reexaminar a matéria decidida pelo Juiz a quo, nos termos da Súmula nº 55 do STJ. 3- O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 15, segundo a qual Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A hipótese, todavia, estende-se a outras causas cuja pretensão esteja relacionada com a matéria, incluindo-se a revisão e reajuste dos benefícios acidentários. Precedentes 4- Conflito negativo de competência suscitado perante o C. Superior Tribunal de Justiça. (g.n.) Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Campinas-SP. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intime-se.

2008.61.05.007480-5 - ANA FLAVIA MAROSTEGAN DE PAULA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pretende a condenação do réu a conceder o benefício de auxílio-doença, desde 30/05/2008, ou, subsidiariamente, auxílio-acidente. Requer, ainda, o pagamento de indenização por danos morais. Atribuiu à causa o valor de R\$66.000,00. Para fundamentar o pedido de indenização, afirma que o Instituto Previdenciário realiza perícia médica de forma imperita e imprudente, inclusive com a possibilidade de dolo, já que não faria o exame pericial de forma adequada. Conclui que pelo fato de o réu não se certificar quanto ao modo de proceder de seus médicos-peritos, deve ser condenado ao pagamento de indenização, ante o indeferimento do pedido por falta de carência. O inciso III do art. 282 do CPC preceitua que a petição inicial indicará o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. Considerando que, quanto ao pedido de indenização, dos fatos não decorre logicamente o pedido, já que no exame pericial é verificada a condição de saúde do segurado, não a implementação de carência, intime-se a autora a emendar a inicial, nos termos do art. 282, III do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1556

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.006131-5 - GERALDO FRANCA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os embargos nº 2007.61.05.000300-4 teve recurso de apelação recebido apenas no efeito devotivo.Int.

2001.61.05.010289-2 - JUNDITEX SERVICOS DE MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP099606E LUDMILA HELOISE BONDACZUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.05.010804-3 - MARIA DA PENHA SILVA HUSSEMANN E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.009051-1 - MARIA JOSE ZARAO MANTUAN E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Requeira a Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.009312-3 - ROSA VERGINIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Folhas 287/291 (cálculos): dê-se vista à AUTORA.

2004.61.05.007743-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001735-0) WILLIAN FERNANDES VAZ E OUTRO (ADV. SP158252 JANAINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP144657 BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.001963-5 - ESCRITORIO CONTABIL FREIRE S/S LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal acerca do ofício de fls. 171/173, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.003856-7 - JOAQUIM ADEMAR DOMINGOS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 241 pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.013620-6 - LUISANA LUISA BATISTA SILVA E OUTROS (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.007084-4 - HELIO ADMAR BELTRAMELLI E OUTRO (ADV. SP182912 GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o pedido de fls. 183, tendo em vista a manifestação de fls. 185/189.Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.05.008506-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SORAYA (ADV. SP136719 CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO E ADV. SP227483 LIVIA GIARDIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Providencie a parte autora os dados necessários para a expedição de alvará de levantamento, quais sejam número do documento de identidade (RG) e número do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 226/227. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.013167-6 - EMPRESA DE TRANSPORTES PADRE DONIZETE LTDA E OUTRO (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 556. Int. Despacho de fls. 556: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 15.544,28 (quinze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2005.61.05.004857-0 - LABORATORIO FLEMING ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga, a exequente, cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 378/379. Sem prejuízo, expeça a secretaria ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informe acerca da existência de eventual(is) conta(s) judicial(is) vinculada(s) aos presentes autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.004089-0 - N. CORTEZ ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2006.61.05.007816-4 - EB COSMETICOS S/A (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.05.008174-6 - QUALITEC CONSTRUCOES CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.018502-5 - FUNDACAO TROPICAL DE PESQUISAS E TECNOLOGIA ANDRE TOSELLO E OUTRO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o informado às fls. 980/981, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora, conforme Comunicado nº 39/2006 - NUAJ. Int.

Expediente Nº 1577

MONITORIA

2006.61.05.006054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X LUIZ CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Requeira o autor o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.011286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS

GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X KARINA KEMPER DOS SANTOS (ADV. SP197383 GLAUBER FERRARI OLIVEIRA) X MARCELO DE GUSMAO RIBEIRO X RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO

Indefiro a expedição de ofício para o Ministério das Relações exteriores, bem como, Ofício para a Delegacia da Receita Federal, haja vista que é ônus da parte autora informar o endereço do réu e indicar os meios citatórios dentre aqueles legalmente previstos no Código de Processo Civil, como é o caso da citação por edital, caso queira a autora optar por esta modalidade de citação.Int.

2006.61.05.014255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO)

Ciência à parte ré da petição de fl.195/220.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2007.61.05.001499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ERIC FERNANDO MARQUES BARBOSA

Tendo em vista a informação retro, desentranhe-se a petição de fl. 112, uma vez que estranha ao feito. Providencie a secretaria e remessa da petição de protocolo nº 2008.050035623-1, para a 3ª Vara Federal de Campinas, com a cópia do presente despacho. Tendo em vista o falecimento da ré Sra.VALCINIRA CERATTI IGNACIO acolho o pedido de desistência em relação à mesma. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão da ré VALCINIRA CERATTI IGNACIO do polo passivo. .Intime-se pessoalmente o réu ÉRIC FERNANDO MARQUES BARBOSA a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.006190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ILANA ESTAROPOLIS - ME (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X JOSELYN ESTAROPOLIS FILHO (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA)

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO

Providencie o autor o valor atualizado da Ação Monitória, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fls.95.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.001952-0 - VANILDA APARECIDA MARSON BIONDO (ADV. SP063990 HERMAN YANSSEN E ADV. SP167052 ANA CARLA YANSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fl. 76.Folhas 36: Defiro somente o desentranhamento dos documentos de folhas 11/14, mediante a substituição de cópias simples.Após, arquivem-se estes autos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.008389-0 - ADEMAR FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se as partes acerca das informações do Contador Judicial juntado às fls.1372/1418, no prazo comum de 10 (dez) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2001.61.05.006852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X NICANOR IOTTI FILHO E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Fl. 168: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a exequente possa verificar a viabilidade da continuidade da ação e/ou pesquise a existência de bens penhoráveis dos devedores, por todos os meios ao seu alcance, trazendo aos autos certidões ATUALIZADAS da mesma.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2003.61.05.005878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Prejudicado o pedido de fls.210/214, tendo em vista o despacho de fl. 209.Publique-se o despacho de fl.

209.Int.DESPACH ODE FL.209: Fls.87: Defiro a expedição de ofício à delegada da Receita Federal de Campinas requisitando cópia das três últimas declarações de bens do executado Sr.JOSÉ JUBERTO BARNABÉ. Publique-se o r. despacho de fl. 203. Intime-se e cumpra-se. DESPACHO DE FL. 203: Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, cumpra a CEF o despacho de fl.201, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TECNOLOOCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Esclareça a exequente DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA, em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.332. Int.

2004.61.05.006921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHE NETO) X BENEVIDES RICOMINI DALCIN E OUTRO (ADV. SP128719 DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN)

CERTIDAO DE FL. 205: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 012/2008 , parcialmente cumprida. (Sem penhora e bens encontrados descritos 198).

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls.172, requeira a CEF o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.015163-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHE NETO) X ATILIO GOULO E OUTRO

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor, para o cumprimento da Carta Precatória de nº 076/2008.Publique-se o despacho de fl.111.Int.DESPACHO DE FL. 111: Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 076/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.000379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCILIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO X JOSE DOS SANTOS E OUTRO X HEIDE DE FREITAS DO NASCIMENTO E OUTRO

Tendo em vista informação retro, expeça-se nova Carta de Intimação no endereço de fls. 186.Cumpra-se.

2005.61.05.005005-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA E OUTRO

Vistos,1. Cuida-se de petição protocolizada pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, por meio da qual requer: a) que seja reconhecida a fraude e o abuso de direito b) que seja redirecionada a execução de título Extrajudicial contra as pessoas mencionadas à fl.385; c) que sejam adotadas medidas típicas do processo executivo contra as pessoas incluídas no pólo passivo, d) que seja deferida a penhora on line, até o limite do crédito dos sócios cotistas.2. Relata a exequente na petição de fl. 384/388, como fundamento dos seus pedidos, as diligências sem êxito para a localização de bens da empresa executada e, que os únicos bens encontrados são imóveis dos sócios da empresa,3. Compulsando os autos, vê-se que a INFRAERO exige os créditos provenientes da utilização da área concedida pelo contrato, (doc. 17, fl.79), por meio da presente execução.4. É o que basta para a decisão.I- Da desconsideração da personalidade jurídica.1. Da desconsideração da personalidade jurídica e da incompatibilidade do reconhecimento incidental com regras e princípios constitucionais.5. Importa trazer à colação a disposição do CCB, que trata da desconsideração da personalidade jurídica:Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. 6. Essa norma estabelece que, caso reste configurado o abuso da personalidade jurídica, o juiz poderá decidir que os efeitos de certas e determinadas relações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. 7. No que concerne à desconsideração da personalidade jurídica, a interpretação da lei federal firmada pelo Superior Tribunal de Justiça é de que esta pode se dar de forma incidental no âmbito do processo de execução, desde que verificados os pressupostos por meio de provas pré-constituídas, sem a necessidade de uso de uma ação autônoma para tanto (Ag 925518 Ministro Aldi Passarinho Junior, DJ 05.10.2007 e AgRg no REsp 798095/SP, 5ª Turma,Rel. Min. Felix Fischer, unânime, DJ 01.08.2006, MC 013369 Ministra Nancy Andrighi, DJ 11.10.2007). 8. O escorrito, porém, sob a perspectiva constitucional, é que a desconsideração (art. 50 do CCB) e o reconhecimento da infração à lei (art. 135, inc. II, do CTN)

somente podem se dar após serem garantidos às partes atingidas pela decisão o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. São as seguintes as razões que sustentam o acerto da regra: - não está o Judiciário autorizado a olvidar as regras do devido processo legal, do contraditório prévio e da ampla defesa em relação a terceiros ao processo de execução, pessoas que estão em posição de igualdade com o exequente, já que este não tem título contra aqueles; - no âmbito do direito material, o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 do CCB, é medida adotada para combater ilicitudes, daí o seu nítido caráter de pena civil. No âmbito do processo civil, a execução é medida também adotada para combater uma ilicitude (não cumprimento voluntário da obrigação no termo fixado), daí seu nítido caráter sancionatório. Assim, aceitando-se a tese de ser possível decretar a desconsideração na execução, ter-se-ia que aceitar, de outra parte, que o ordenamento jurídico admite a aplicação de penas sem que, antes, tenha sido assegurado ao apenado a ampla defesa e o contraditório; - a afirmação de que a desconsideração pode ser feita incidentalmente, desde que haja provas pré-constituídas, também não resiste a uma análise mais detida, já que implicaria afirmar que existe exceção à observância da garantia da ampla defesa não contida na Constituição; - no que concerne aos meios prova, inexistindo dilação probatória ampla no procedimento da execução por quantia certa, resta vedada a adoção de procedimento cognitivo pleno em relação à simulação e ao abuso da personalidade imputado às pessoas mencionadas pela requerente, o que representa uma infração à garantia da ampla defesa; - as teses da ocorrência de fraude, abuso de personalidade jurídica, simulações e outras infrações à lei, comumente formuladas pelos exequentes contra executados e terceiros, não devem impressionar o juiz, fazendo com que este imediatamente encare os acusados de fraude como fraudadores e os acusados de infração como infratores, sob o pálio da aplicação acrítica das regras de um instituto jurídico cujo reconhecimento deve ser excepcional. Num dia o exequente não tem nada e, no outro, tem tudo. 9. Contrariamente à tese da exigência do prévio contraditório em se tratando de desconsideração da personalidade jurídica, sustentam muitos que a defesa contra a execução pode e deve se dar por meio de um contraditório diferido, exercitável pela via dos embargos. A tese não merece ser aceita pelas seguintes razões: - só embarga a execução quem é executado e isso representa uma inversão da regra geral em matéria de responsabilidade patrimonial de que somente se reconhece após restarem provados os fatos jurídicos afirmados pelo interessado; - tal contraditório viola também o Princípio da Igualdade, já que representa a inclusão imediata dos nomes dos infratores no pólo passivo da execução, colocando-os em posição de submissão típica do processo de execução, valendo rememorar a esse respeito o que está na Exposição de Motivos do CPC: (...). O exequente tem posição de preeminência; o executado, estado de sujeição. (...) 10. Quanto ao argumento comumente usado em favor do contraditório diferido, de que um processo de conhecimento demoraria muito tempo para alcançar seu termo final e que isso poderia favorecer os supostos infratores da lei no que diz respeito ao desfazimento do seu patrimônio, vê-se que não procedente, já que existem medidas processuais previstas no ordenamento para evitar tais condutas. 11. O Superior Tribunal de Justiça admite a desconsideração no âmbito da administração pública (v. RMS 15166/BA 2002/0094265-7), desde que precedida de processo administrativo, em que se assegure o contraditório e a mais ampla defesa. Ora, por que seria diferente em sede judicial? O que autorizaria os juízes a suprimirem as garantias do prévio contraditório ou da ampla defesa quando se tratar de processo judicial? Não há respostas a tais indagações, já que as garantias de defesa estão previstas na Constituição e valem tanto para o âmbito administrativo, quanto para o judicial. 12. Esclarece-se, por oportuno, que a desconsideração da personalidade jurídica nada tem a ver com os casos relativos à fraude à execução, cujo reconhecimento conduz à ineficácia da alienação ou oneração de bens (art. 593 e incisos do CPC) em face da execução, cujo reconhecimento também leva à ineficácia da alienação ou oneração de bens ou rendas pelo sujeito passivo em débito com o fisco por crédito inscrito em dívida ativa. 13. Tais institutos extremam-se da desconsideração da personalidade jurídica: na fraude à execução e na alienação fraudulenta o negócio jurídico é considerado ineficaz e, com isso, alcançam-se os bens ou direitos que foram negociados, ao passo que, na desconsideração, o negócio jurídico é considerado ineficaz e, com isso, alcançam-se os bens ou direitos dos sócios, tornando-os devedores, o que não se dá com as fraudes mencionadas. 14. Nos casos de fraude à execução e de alienação ou oneração fraudulenta admite-se a declaração incidental de ineficácia porque a lei usa critérios objetivos e passíveis de verificação por terceiros para aferir se o negócio deve ou não ser tido como fraudulento. Assim, aquele que celebrar negócio com outrem durante a existência de quaisquer das situações previstas em lei como autorizadas do reconhecimento da fraude, não poderá defender a eficácia do negócio por outra via processual senão aquela que, antes da decisão judicial incidente, deve lhe ser assegurada no processo de execução, já que - se não soube - poderia ter tomado conhecimento, antes da celebração do negócio, da existência da causa ensejadora do reconhecimento da fraude. 2. Da desconsideração da personalidade jurídica e do status jurídico dos que podem ser atingidos 15. O instituto em tela, plasmado no art. 50 do CCB, prevê que o juiz pode decidir que os efeitos de certas e determinadas relações de relações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. 16. Somente pessoas ligadas à administração da empresa podem, a princípio, ser atingidas pela decretação. Tal vinculação não precisa estar contida num instrumento formal, já que há administradores e sócios de fato, em relação aos quais a desconsideração é juridicamente possível. 3. Da desconsideração da personalidade jurídica e dos prazos decadenciais e prescricionais. 17. Um aspecto que merece especial reflexão dos que postulam o reconhecimento da desconsideração e dos que decidem tal postulação diz respeito à eficácia desse reconhecimento em relação aos prazos de decadência e de prescrição. 18. O entendimento doutrinário acerca do tema não sinaliza que a desconsideração da personalidade jurídica afasta a aplicação das regras que prevêm tais prazos. Diversamente, sabendo-se que as citadas regras objetivam a estabilização das relações jurídicas, parece muito mais acertado adotar o entendimento de que a desconsideração somente poderia se dar enquanto não transcorridos os referidos lapsos em relação aos atingidos pela decisão. 19. Tais questões fáticas envolvem dilação probatória que, em regra, é incompatível com o processo de execução, razão pela qual somente podem ser discutidas no

ambiente processual adequado, que não é o da execução.III - Do material documental carreado aos autos 20. Registra-se que os documentos juntados e a tese apresentada pela requerente à apreciação judicial podem constituir material insuficiente para o início de uma investigação administrativa ou judicial. Havendo por parte da INFRAERO a certeza de que as pessoas que quer incluir no pólo passivo praticaram as infrações narradas e que podem ser responsabilizadas, assiste-lhe o poder-dever de buscar tal responsabilização pelos meios adequados, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, respondendo por todos os ônus e ônus daí decorrentes. Decisão 21. Por todo o exposto, indefiro o requerimento de números 1 a 7 (fl.384/388), incluído aqui o de redirecionamento da execução contra as pessoas mencionadas à fl.385.22. Prossiga-se na execução, requerendo o autor o que for do seu interesse.Intimem-se.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MICHELI DA SILVA PACHECO E OUTRO

Comprove a autora ter-se esgotado todos os meios acessíveis por ela na localização de bens penhoráveis, apresentando as certidões negativas do Ciretran, no prazo de trinta dias.Após, voltem os autos conclusos, para apreciação do petítório de fl. 174/175. Int.

2007.61.05.007718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CASSIO SALGUEIRO FERRIANI E OUTRO

Fls.136/137: Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista o r. despacho de fl.135.Publique-se o despacho de fl. 135.Int.DESAPACHO DE FL. 135: Fls.114/134: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

Expediente Nº 1578

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.012871-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013799-1) MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO (ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) Fl. 51: Indefiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Venham os autos à conclusão para sentença.Int.

2007.61.05.015461-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015161-2) MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Providencie o embargante a juntada de cópia do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2008.61.05.003892-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014684-8) DARIO SANTUCCI ME E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Diga a CEF acerca da possibilidade de eventual acordo no presente feito.Após, venham os autos à conclusão para apreciação da pertinência dos quesitos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0607809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LASERTECH S/A E OUTROS

Tendo em vista que o endereço dos réus informado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, às fls. 249/250, já foi diligenciado sem sucesso na sua localização, como atesta certidão da Sra. Oficial de Justiça de fl. 126, defiro a intimação dos réus, por Edital, para que apresentem o bem penhorado (fls. 84/85), indicando o local em que o mesmo se encontra ou depositar o valor correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Int.

98.0604270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS (PROCURAD JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO)

Defiro o sobrestamento requerido pelo exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

98.0604535-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDEMIR SERVIDONE E OUTRO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

Fl. 391: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias, para que a exequente possa informar definitivamente a respeito do acordo que as partes estão entabulando.Int.

2001.61.05.009386-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO (ADV. SP062289 MAURICIO LEITE DIAS E ADV. SP099307

BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA)

Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora nos termos do artigo 659, 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a exequente a providenciar a sua retirada e encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.05.006784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X WANDERLEY BATISTA FERREIRA (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR)

Manifeste-se o executado, acerca da possibilidade de acordo neste feito, uma vez que, conforme informação da CEF, há condições especiais para renegociação do CREDUC, bastando o executado, dirigir-se à Agência nº 0296- Campinas, para pleitear a renegociação.Int.

2004.61.05.015161-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES)

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2005.61.05.000238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Fl. 118: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente cumpra o r. despacho de fl. 116.Int.

2005.61.05.001252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GILMARA DE PAULA MARQUES (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X EDMILSON DE PAULA FREITAS X VERA LUCIA MOUTA FREITAS X JOSE NAZARENO MARQUES (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES)

Diga a CEF acerca da petição de fls. 206/207, bem como, acerca de eventual extinção do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.001648-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANA PAULA PUGLIERO E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o resultado da negociação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.005008-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA
Vistos,1. Cuida-se de petição protocolizada pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, por meio da qual requer: a) que seja reconhecida a fraude e o abuso de direito b) que seja redirecionada a execução de título Extrajudicial contra as pessoas mencionadas à fl.313; c) que sejam adotadas medidas típicas do processo executivo contra as pessoas incluídas no pólo passivo, d) que seja deferida a penhora on line, até o limite do crédito dos sócios cotistas.2. Relata a exequente na petição de fl. 312/324, como fundamento dos seus pedidos, as diligências sem êxito para a localização de bens da empresa executada e, que os únicos bens encontrados são imóveis dos sócios da empresa,3. Compulsando os autos, vê-se que a INFRAERO exige os créditos provenientes da utilização da área concedida pelo contrato, (doc. 17, fl.80), por meio da presente execução.4. É o que basta para a decisão.I- Da desconsideração da personalidade jurídica.1. Da desconsideração da personalidade jurídica e da incompatibilidade do reconhecimento incidental com regras e princípios constitucionais.5. Importa trazer à colação a disposição do CCB, que trata da desconsideração da personalidade jurídica:Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. 6. Essa norma estabelece que, caso reste configurado o abuso da personalidade jurídica, o juiz poderá decidir que os efeitos de certas e determinadas relações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. 7. No que concerne à desconsideração da personalidade jurídica, a interpretação da lei federal firmada pelo Superior Tribunal de Justiça é de que esta pode se dar de forma incidental no âmbito do processo de execução, desde que verificados os pressupostos por meio de provas pré-constituídas, sem a necessidade de uso de uma ação autônoma para tanto (Ag 925518 Ministro Aldi Passarinho Junior, DJ 05.10.2007 e AgRg no REsp 798095/SP, 5ª Turma,Rel. Min. Felix Fischer, unânime, DJ 01.08.2006, MC 013369 Ministra Nancy Andrighi, DJ 11.10.2007). 8. O escorreito, porém, sob a perspectiva constitucional, é que a desconsideração (art. 50 do CCB) e o reconhecimento da infração à lei (art. 135, inc. II, do CTN) somente podem se dar após serem garantidos às partes atingidas pela decisão o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. São as seguintes as razões que sustentam o acerto da regra:- não está o Judiciário autorizado a olvidar as regras do devido processo legal, do contraditório prévio e da ampla defesa em relação a terceiros ao processo de execução, pessoas que estão em posição de igualdade com o exequente, já que este não tem

título contra aqueles;- no âmbito do direito material, o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 do CCB, é medida adotada para combater ilicitudes, daí o seu nítido caráter de pena civil. No âmbito do processo civil, a execução é medida também adotada para combater uma ilicitude (não cumprimento voluntário da obrigação no termo fixado), daí seu nítido caráter sancionatório. Assim, aceitando-se a tese de ser possível decretar a desconsideração na execução, ter-se-ia que aceitar, de outra parte, que o ordenamento jurídico admite a aplicação de penas sem que, antes, tenha sido assegurado ao apenado a ampla defesa e o contraditório;- a afirmação de que a desconsideração pode ser feita incidentalmente, desde que haja provas pré-constituídas, também não resiste a uma análise mais detida, já que implicaria afirmar que existe exceção à observância da garantia da ampla defesa não contida na Constituição;- no que concerne aos meios prova, inexistindo dilação probatória ampla no procedimento da execução por quantia certa, resta vedada a adoção de procedimento cognitivo pleno em relação à simulação e ao abuso da personalidade imputado às pessoas mencionadas pela requerente, o que representa uma infração à garantia da ampla defesa;- as teses da ocorrência de fraude, abuso de personalidade jurídica, simulações e outras infrações à lei, comumente formuladas pelos exequentes contra executados e terceiros, não devem impressionar o juiz, fazendo com que este imediatamente encare os acusados de fraude como fraudadores e os acusados de infração como infratores, sob o pálio da aplicação acrítica das regras de um instituto jurídico cujo reconhecimento deve ser excepcional. Num dia o exequente não tem nada e, no outro, tem tudo. 9. Contrariamente à tese da exigência do prévio contraditório em se tratando de desconsideração da personalidade jurídica, sustentam muitos que a defesa contra a execução pode e deve ser dar por meio de um contraditório diferido, exercitável pela via dos embargos. A tese não merece ser aceita pelas seguintes razões:- só embarga a execução quem é executado e isso representa uma inversão da regra geral em matéria de responsabilidade patrimonial de que somente se a reconhece após restarem provados os fatos jurídicos afirmados pelo interessado;- tal contraditório viola também o Princípio da Igualdade, já que representa a inclusão imediata dos nomes dos infratores no pólo passivo da execução, colocando-os em posição de submissão típica do processo de execução, valendo rememorar a esse respeito o que está na Exposição de Motivos do CPC: (...).O exequente tem posição de preeminência; o executado, estado de sujeição.(...) 10. Quanto ao argumento comumente usado em favor do contraditório diferido, de que um processo de conhecimento demoraria muito tempo para alcançar seu termo final e que isso poderia favorecer os supostos infratores da lei no que diz respeito ao desfazimento do seu patrimônio, vê-se que não procedente, já que existem medidas processuais previstas no ordenamento para evitar tais condutas. 11. O Superior Tribunal de Justiça admite a desconsideração no âmbito da administração pública (v.RMS 15166/BA 2002/0094265-7), desde que precedida de processo administrativo, em que se assegure o contraditório e a mais ampla defesa. Ora, por que seria diferente em sede judicial? O que autorizaria os juízes a suprimirem as garantias do prévio contraditório ou da ampla defesa quando se tratar de processo judicial? Não há respostas a tais indagações, já que as garantias de defesa estão previstas na Constituição e valem tanto para o âmbito administrativo, quanto para o judicial. 12. Esclarece-se, por oportuno, que a desconsideração da personalidade jurídica nada tem a ver com os casos relativos à fraude à execução, cujo reconhecimento conduz à ineficácia da alienação ou oneração de bens (art. 593 e incisos do CPC) em face da execução, cujo reconhecimento também leva à ineficácia da alienação ou oneração de bens ou rendas pelo sujeito passivo em débito com o fisco por crédito inscrito em dívida ativa. 13. Tais institutos extremam-se da desconsideração da personalidade jurídica: na fraude à execução e na alienação fraudulenta o negócio jurídico é considerado ineficaz e, com isso, alcançam-se os bens ou direitos que foram negociados, ao passo que, na desconsideração, o negócio jurídico é considerado ineficaz e, com isso, alcançam-se os bens ou direitos dos sócios, tornando-os devedores, o que não se dá com as fraudes mencionadas. 14. Nos casos de fraude à execução e de alienação ou oneração fraudulenta admite-se a declaração incidental de ineficácia porque a lei usa critérios objetivos e passíveis de verificação por terceiros para aferir se o negócio deve ou não ser tido como fraudulento. Assim, aquele que celebrar negócio com outrem durante a existência de quaisquer das situações previstas em lei como autorizadas do reconhecimento da fraude, não poderá defender a eficácia do negócio por outra via processual senão aquela que, antes da decisão judicial incidente, deve lhe ser assegurada no processo de execução, já que - se não soube - poderia ter tomado conhecimento, antes da celebração do negócio, da existência da causa ensejadora do reconhecimento da fraude. 2. Da desconsideração da personalidade jurídica e do status jurídico dos que podem ser atingidos 15. O instituto em tela, plasmado no art. 50 do CCB, prevê que o juiz pode decidir que os efeitos de certas e determinadas relações de relações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.16. Somente pessoas ligadas à administração da empresa podem, a princípio, ser atingidas pela decretação. Tal vinculação não precisa estar contida num instrumento formal, já que há administradores e sócios de fato, em relação aos quais a desconsideração é juridicamente possível.3. Da desconsideração da personalidade jurídica e dos prazos decadenciais e prescricionais. 17. Um aspecto que merece especial reflexão dos que postulam o reconhecimento da desconsideração e dos que decidem tal postulação diz respeito à eficácia desse reconhecimento em relação aos prazos de decadência e de prescrição. 18. O entendimento doutrinário acerca do tema não sinaliza que a desconsideração da personalidade jurídica afasta a aplicação das regras que prevêm tais prazos. Diversamente, sabendo-se que as citadas regras objetivam a estabilização das relações jurídicas, parece muito mais acertado adotar o entendimento de que a desconsideração somente poderia se dar enquanto não transcorridos os referidos lapsos em relação aos atingidos pela decisão. 19. Tais questões fáticas envolvem dilação probatória que, em regra, é incompatível com o processo de execução, razão pela qual somente podem ser discutidas no ambiente processual adequado, que não é o da execução.III - Do material documental carreado aos autos. 20. Registra-se que os documentos juntados e a tese apresentada pela requerente à apreciação judicial podem constituir material insuficiente para o início de uma investigação administrativa ou judicial. Havendo por parte da INFRAERO a certeza de que as pessoas que quer incluir no pólo passivo praticaram as infrações narradas e que podem ser responsabilizadas,

assiste-lhe o poder-dever de buscar tal responsabilização pelos meios adequados, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, respondendo por todos os ônus e ônus daí decorrentes. Decisão 21. Por todo o exposto, indefiro o requerimento de números 1 a 7 (fl.312/324), incluído aqui o de redirecionamento da execução contra as pessoas mencionadas à fl.313.22. Prossiga-se na execução, requerendo o autor o que for do seu interesse. Intimem-se.

2005.61.05.013799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO X SOLANGE OSORIO DE BARROS MELLO X DANIEL OSORIO DE BARROS MELLO

Fl. 144/146: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, comprove a exequente as diligências efetuadas para a localização dos documentos dos executados. Int.

2006.61.05.006056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de nº 084/2007, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.009426-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RODRIGO RAMOS ZUCHETTO X MARIO CEZAR ZUCHETTO X VALQUIRIA DIAS TEIXEIRA ZUCHETTO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a publicação do Edital de Citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.010111-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 181/2007, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.011529-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARCOS ANTONIO DOMINGUES
Indique bens passíveis de reforço ou substituição de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.05.008567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME E OUTRO

Fls.88: Defiro o sobrestamento do feito em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, comprove a exequente que esgotou todos os meios acessíveis por ela na localização de bens dos réus, apresentando as certidões negativas ATUALIZADAS do Ciretran e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do requerido, ou outras diligências promovidas. Sendo negativas as buscas, defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Int.

2007.61.05.012268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MEGACAMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X JOSE ALEX DA SILVA

Fls. 70 e 71: Defiro a citação dos executados no endereço da Rua Germânia, 227, Jardim Chapadão, Campinas/SP-CEP: 13070-770. Int.

2007.61.05.014100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIA LOPES NOGUEIRA ME E OUTROS

Fls.52: Defiro o sobrestamento do feito em secretaria pelo prazo de 40 (trinta) dias. Após, comprove a autora que esgotou todos os meios acessíveis por ela na localização do endereço do réu, apresentando as certidões negativas ATUALIZADAS do Ciretran e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do requerido, ou outras diligências promovidas, no prazo de 10 (dez) dias. Sendo negativas as buscas, defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Int.

2007.61.05.014684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DARIO SANTUCCI ME X DARIO SANTUCCI

Indique a CEF, bens passíveis de penhora, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.015416-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA RIBEIRO ROQUE

Ciência às partes da decisão do agravo de nº 2008.03.00.008774-6. Cumpra o exequente o primeiro tópico do despacho de fl. 53, adequando a petição inicial nos termos da lei 5.741/71, se for do seu interesse, bem como, indicando o valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, apresente o exequente o valor atualizado da dívida, adequando o valor da causa e recolhendo a diferença das custas processuais. Cumprida a determinação, cite-se, nos termos da lei. Int.

2007.61.05.015570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X JACINTHO TURIN X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o exequente traga aos autos dados do inventariante. Int.

2007.61.05.015578-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FERNANDO JOSE NICOLETTI ME X FERNANDO JOSE NICOLETTI

Fls.73: Defiro o sobrestamento do feito em secretaria pelo prazo de 40 (trinta) dias. Após, comprove a autora que esgotou todos os meios acessíveis por ela na localização do endereço do réu, apresentando as certidões negativas ATUALIZADAS do Ciretran e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do requerido, ou outras diligências promovidas, no prazo de 10 (dez) dias. Sendo negativas as buscas, defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Int.

2008.61.05.002053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SIMONE CRISTINA LOCATELLI

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se o despacho de fl.44. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 44: Fls. 42/43: Tendo em vista que a exequente trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 36/37. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado, até o limite de R\$ 15.963,07 (Quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e sete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2008.61.05.004419-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECÇÕES LUMBERT LTDA E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição da Carta Precatória nº 82/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.005037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X REDE PRIME POSTO DE SERVIÇO LTDA E OUTRO

Dê-se ciência ao exequente do ofício da Comarca de Jundiá, à fl.35. Int.

Expediente Nº 1588

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.007045-3 - OLIVEIRA AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Considerando que já houve produção de prova pericial, cujo laudo se encontra anexado às fls. 367/370, intímem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a pertinência. Decorrido o prazo supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.008695-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007488-8) JORGE ROQUE FERRELLA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Defiro o pedido de produção de prova pericial requerida às fls. 278, bem como eventual indicação de assistentes técnicos pelas partes para apresentarem quesitos nos termos do art.421 do Código de Processo Civil. Assim nomeio como perita a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui - Swift, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992. Considerando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita,

arbitro os honorários periciais definitivos em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da tabela II da Resolução nº558, de 22/05/2007. Decorrido o prazo supra, Intime-se a Sra. Perita a apresentar o laudo pericial, juntamente com todos os seus dados pessoais para possibilitar a expedição do pedido de pagamento. Após a elaboração do laudo, expeça-se o necessário. Int.

2003.61.05.014031-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON MARCOMINI (ADV. SP164508 VANESSA STRINGHER) X SONIA REGINA PEACH (ADV. SP164508 VANESSA STRINGHER) X ALAINE MARCOMINI

Manifeste-se a autora sobre a contestação e preliminar de fls. 503/518, no prazo legal. Sem prejuízo, regularize a ré Sônia Regina Peach sua representação processual, sob as penas da lei. Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 519, notadamente em termos de prosseguimento do feito em relação à co-ré Alaíne Marcomini, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo da presente ação da Sra. Natalina Marcomini. Int.

2004.61.05.010170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006499-5) PAULO FERNANDO GALVAO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Concedo 10 (dez) dias para cada uma das partes apresentar seus memoriais finais, sendo que correrão primeiramente os dez dias do autor e, após, os dez dias do réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.001790-0 - MARIANNE ORLANDINI BARRETO (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Dê-se ciência as partes da informação da contadoria judicial de fls. 408, para que a CEF providencie no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de planilha atualizada de evolução do financiamento detalhada e com indicação de juros até a presente data. Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao contador. Intimem-se.

2005.61.05.007807-0 - DANIEL MONIZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 237. Indiquem os autores o nome dos representantes legais da requerida que pretendem ouvir em eventual audiência de instrução, bem como esclareçam o pedido de oitiva das mesmas na condição de testemunhas, sob pena de indeferimento do pedido de produção de prova oral. Int.

2006.61.05.014886-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014885-3) RECIPE REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA (ADV. MG096485 GILBERTO DE SOUZA BARBOSA E ADV. MG087132 GRAZIELA BRENER MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a co-ré Plaslux ICS Ltda para no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição da carta precatória de nº 41/2008, expe- dida às fls. 204. Fls. 232/245: Dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a co-ré Plaslux requerer o que de direito em relação a testemu- nha Saulo Alves da Silva. Sem prejuízo, informe a autora se ainda possui interesse na oitiva da testemunha Roberto Eugênio da Silva arrolada às fls. 176/178, caso positivo, informe em qual endereço pretende a sua oitiva, se co- mercial ou residencial.

2007.61.05.006976-3 - ADEMIR JOAO MODA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ADEMIR JOÃO MODA, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00. O autor emendou a inicial à fl. 15/17 e comprovou o recolhimento das custas processuais à fl. 18. A ré apresentou cópia dos extratos do autor (fl. 31/41), tendo o autor comprovado o pagamento da tarifa bancária à fl. 51. Intimado para retificar o valor da causa, o autor atribuiu o montante de R\$-50.000,00, não tendo comprovado o recolhimento do valor complementar das custas processuais. Após o deferimento dos pedidos de concessão de prazo, o autor formulou pedido de desistência em relação aos índices apontados na inicial, mantendo tão somente o pedido em relação à aplicação do Plano Bresser, de junho de 1987, retificando o valor da causa para o importe de R\$-14.204,41 e requerendo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí. Fl. 74. Homologo o pedido de desistência em relação à aplicação dos índices de 42,72%, de janeiro de 1989, 84,32%, de março de 1990, 44,80%, de abril de 1990, 7,87%, de maio de 1990, 21,87%, de fevereiro de 1991 e 11,79%, de março de 1991, prosseguindo o feito tão somente em relação ao Plano Bresser - junho/1987, com o valor da causa atribuído no montante de R\$-14.204,41. Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí-SP, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí, onde é residente o Autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa-findo e nossas homenagens.

2007.61.05.008393-0 - NELSON JOSE BERAQUET (ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA E ADV. SP144075E EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por NELSON JOSÉ BERAQUET, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 500,00. A ré apresentou cópia dos extratos do autor (fl. 59/69) e, intimada o autor para emendar a inicial, o mesmo requereu a alteração do valor da causa para constar o montante de R\$-590,25, conforme planilha de fl. 79/119, comprovando o recolhimento da taxa bancária à fl. 51. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Valinhos, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2007.61.05.014329-0 - ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.004842-9 - EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225959 LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que dia 27/09/2008 é um sábado, retifico o despacho de fls. 173 para designar o dia 25/09/08 às 11H00 para a realização da perícia médica. Após a apresentação dos quesitos pela parte autora, cumpra-se o sétimo parágrafo do despacho de fls. 173. Intime-se pessoalmente a parte autora deste despacho e do de fls. 173. Int.

2008.61.05.007599-8 - VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197977 TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, indefiro a antecipação da tutela postulada. Cite-se a ré, devendo a mesma informar acerca da possibilidade de realização de acordo.

2008.61.05.007656-5 - LAURO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por LAURO ANTÔNIO PEREIRA, qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade de nº 41/126.243.246-1. Foi dado à causa o valor de R\$-10.000,00. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Águas de Lindóia onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o requerente advertido de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.

2008.61.05.007657-7 - ANTONIO VERAS FERREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ANTÔNIO VERAS FERREIRA, qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade de nº 42/107.606.581-0. Foi dado à causa o valor de R\$-10.000,00. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Águas de Lindóia onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas,

com baixa-findo e nossas homenagens.Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o requerente advertido de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.

2008.61.05.007797-1 - CARLOS ANTONIO CABRAL (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Ante todo o exposto, indefiro a antecipação da tutela postulada.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o requerente advertido de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito, para que o mesmo traga aos autos cópia do contrato de financiamento firmado entre as partes, porquanto se trata de documento essencial ao julgamento da lide.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.007704-1 - FRANCISCA ALVES LOPES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por FRANCISCA ALVES LOPES DE SOUZA, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos.Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00.Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí-SP, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí, onde é residente a Autora, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa-findo e nossas homenagens.Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a requerente advertida de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.05.005433-8 - VITALINA APARECIDA DE LIMA SANTOS (ADV. SP256771 SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de alvará judicial ajuizado por VITALINA APARECIDA DE LIMA SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a expedição de alvará para levantamento do FGTS e PIS de titularidade do falecido esposo da requerente, Sr. Doracy Gomes dos Santos.Defiro os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista o patrocínio da requerente pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme documento de fl.33.Considerando que a presente lide versa sobre a concessão de alvará para levantamento de valores do FGTS e PIS de pessoa falecida, a competência para seu julgamento não pertence à Justiça Federal, nos termos do que estatui o caput do art. 109 da Constituição Federal.Sem mais delongas, anoto que o C. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir sobre o assunto, editou a Súmula 161, que assim dispõe:É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASES e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.Dessa forma, declaro a incompetência desta Justiça e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Campinas, competente para apreciar a demanda, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006365-7 - JOAO BATISTA CUSTODIO (ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Intime-se pessoalmente a requerida para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fls. 68, sob as penas da lei.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015644-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUZI LIANA TRAVAGLINI X VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MIRANDA

Promova a(o) requerente a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.009122-2 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X NIFRAMAYU FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA (ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X INTERMAQ IND/ COM/ EQUIPAMENTOS LTDA

Diante da citação por edital e em face da não contestação do co-réu Intermaq Ind/Com/ Equipamentos Ltda, declaro sua revelia nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Portanto, nos termos do artigo 9º, inc. II, do C.P.C., nomeio como seu curador especial o Dr. César da Silva Ferreira, OAB nº 103.804-7, com endereço à Rua Bento de Arruda Camargo, 176, Pq. São Quirino, cidade de Campinas/SP., fone: 3796-6161. Intime-se pessoalmente para ciência da nomeação e para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.014885-3 - RECIPE REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Folhas 146/148: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação da ré PLASLUX ICS LTDA, na forma requerida. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2001.61.05.009558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO

Intime-se o subscritor da petição de 22.07.2008, sem número de protocolo, para que apresente cópia de todas as peças dos autos que mantém em seu poder para que integre esta restauração, em uma via. A presente restauração deverá ser mantida em Secretaria enquanto pendente a juntada dos documentos que integrarão. Cumprida a determinação supra, deverá a Secretaria adequar em ordem cronológica as peças e atos processuais, para julgamento e prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Considerando que a parte contrária ainda não fora citada, desnecessária a sua citação para manifestação acerca do disposto no artigo 1.065 do Código de Processo Civil. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil comunicando o ocorrido nos termos do art. 204, alínea c do Provimento COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005. Certifique a Secretaria as anotações previstas no art. 204, alínea b do Provimento COGE n. 64. Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1648

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.012034-9 - ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se vista as partes do laudo apresentado pelo Senhor Perito de fls. 271/280, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto aos honorários periciais. Intimem-se.

2004.61.05.003656-2 - LUCIO SOUZA DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista as partes do laudo apresentado pelo Senhor Perito de fls. 271/280, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto aos honorários periciais. Intimem-se.

2005.61.05.013416-3 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP095455 MARICLEUSA SOUZA COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Verifico que, consoante informação constante da petição inicial, a autora sofre de lesões degenerativas na coluna. Uma vez que a Dra. Maria Helena Vidotti tem como especialidades clínica geral e cardiologia e que este Juízo tem, em seu quadro de peritos, especialistas na área de ortopedia, destituo a perita médica e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica. Intime-se o perito a apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez que a EMGEA apresentou contestação em conjunto com a CEF, consoante contestação de fls. 48/62, desnecessária sua citação. Ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. Intimem-se.

2005.63.04.013158-3 - VERA ALICE KLEIN (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fls. 86 e intime-se a União Federal dos despachos de fls. 76 e 86. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro o requerimento de juntada de novos documentos, com fundamento no artigo 397 do CPC, pelo prazo de dez dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Despacho de fls. 86: Intime-se a União Federal do despacho de fls. 76. fLS. 79: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2006.61.05.006566-2 - ALMIR BISCARO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 167/170.Intimem-se.

2006.61.05.007906-5 - MARIO LUIS CIPRIANO NICOMEDES (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência à parte autora do documento apresentado pelo réu às fls. 292/294.Após, à conclusão para sentença.Intimem-se.

2006.61.05.009703-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FATIMA MARIA SIQUEIRA (ADV. SP209418 YOLANDO VALOIS CRUZ) X JOSE CHAVES PINHEIRO E OUTRO X JOSE LUCIO DOS SANTOS TAVELLA

Indefiro a expedição dos ofícios requeridos, porquanto, salvo em casos excepcionais, o que não se vislumbra na espécie, não cabe ao Juízo substituir a atividade da parte.Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.05.011605-0 - JOSE INACIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Publique-se o despacho de fls. 162.Fls. 169: Defiro pelo prazo requerido.Intimem-se.Despacho de fls. 162: Vistos.Fls. 137/161: Vista às partes do ofício e documentos recebidos da Agência do INSS em Uberlândia/MG.

2007.61.05.001016-1 - SIGMA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as contestações do INCRA de fls. 262/284, do SENAC de fls. 330/350, do SEBRAE de fls. 556/575 e do SESC de fls. 682/914, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.003155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002172-9) HENRIQUE TORRES NETO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Reconsidero o despacho de fls. 171/172, quanto à realização da perícia tendo em vista a informação da CEF do Registro da Carta de Adjudicação do imóvel. Dê-se vista a autora da petição e documentos juntados pela CEF de fls. 187/195, pelo prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.05.005199-0 - LUIZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Publique-se o despacho de fls. 104.Vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 110/238.Após, na ausência de requerimento das partes, considerando que não foram requeridas outras provas, venham conclusos para sentença.Intimem-se.Despacho de fls. 104: Vistos.Fls. 102: Defiro a prova documental requerida pelo autor, devendo o INSS trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Laudo Técnico Pericial da empresa EXPAMBOX ARMÁRIOS E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA, ou justificar sua impossibilidade.No mesmo prazo, junte o INSS aos autos cópia do processo administrativo do autor, NB 42/143.420.340-6, bem como cópia dos vínculos e contribuições constantes do CNIS.Intimem-se.

2007.61.05.005694-0 - GRACINDA MARIA DE MATOS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP221829 DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção.Uma vez que a parte autora não cumpriu a determinação de fls. 92, no que tange à apresentação de rol de testemunhas, declaro a preclusão da prova testemunhal e determino a remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.05.007366-3 - TELMA LUCIA MARRAFON ROSA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos em inspeção.Fls.86: Indefiro o pedido de prova pericial contábil, uma vez que não se faz necessária para o deslinde do feito. Esclareço que eventual liquidação de valores devidos será feita na fase de cumprimento de

sentença.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.008185-4 - LUIZ PIVATTI (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista à parte autora dos documentos juntados pelo INSS às fls. 75/302, por dez dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a parte autora cópia dos contratos de trabalho, constantes de sua CTPS.Intimem-se.

2007.61.05.011085-4 - WALDECIR GUIDOTTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 124/141: Acolho como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.05.012914-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 84/116: Vista à parte autora do processo administrativo apresentado pelo INSS.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.000644-7 - SIDNEI DO CARMO ROSSI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) A preliminar de decadência confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Rejeito a preliminar de litisconsórcio necessário passivo do agente fiduciário, uma vez que o contrato de mútuo se estabeleceu, consoante escritura pública às fls. 26/38, entre os autores e a Caixa Econômica Federal, devendo todas as questões discutidas envolvendo a pactuação do contrato ser discutidas apenas entre as partes envolvidas. Por fim, indefiro o pedido de prova pericial contábil, uma vez que a presente demanda não tem por objeto a revisão das prestações contratuais, mas tão-somente a anulação da execução extrajudicial, sendo desnecessária ao deslinde do feito a análise contábil do contrato.Intimem-se.

2008.61.05.002282-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.002766-9 - ELIZEU FERREIRA DO CARMO (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu às fls. 45/49, no prazo legal.Ciência à parte autora da apresentação de cópia do processo administrativo pelo réu, às fls. 50/130.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.003181-8 - MARIA JOSE VICENTE VIEIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista à parte autora da contestação juntada pelo réu às fls.51/68Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.003355-4 - DEBORA PATRICIA MOLINARI (ADV. SP139380 ISMAEL GIL E ADV. SP238366 TACIANE ELBERS BOZZO) X ESMIELI APARECIDA CORREA VIDEOLOCADORA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015633-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DE OLIVEIRA X EVANY ANGELINA COSTA FERRARI

Vistos em inspeção.Manifeste-se a autora EMGEA, no prazo de dez dias, sobre o mandado de intimação devolvido sem cumprimento de fls. 38/39. Intimem-se.

2008.61.05.000218-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOAO SACCA X MARIA APARECIDA PACHECO SACCA X GIOVANA APARECIDA SACCA

Vistos em inspeção.Considerando que até a presente data a parte autora não cumpriu o despacho de fls. 100, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.05.000233-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELIO CARIAGA DA SILVA X FLORA AROUCA VERONEZZE SILVA
Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora EMGEA, no prazo de dez dias, sobre o mandado de intimação devolvido sem cumprimento de fls. 94/95. Intimem-se.

Expediente Nº 1650

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.014073-3 - JOSE ROBERTO ASTA BUSSAMARA (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 249/250, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.05.005269-1 - ALENCAR BENTO SILVEIRA (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 111/113: Vista às partes dos esclarecimentos apresentados pela Sra. Perita Social. Após, venham conclusos para deliberação quanto ao pagamento de honorários periciais.

2003.61.05.012414-8 - JUCINEIA DA SILVA ANGELO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em inspeção. Considerando que a parte autora até a presente data não recolheu os honorários periciais, conforme oportunizado no despacho de fl. 216 resta preclusa a oportunidade de produção de provas pericial. Assim venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.05.016830-2 - DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando que a parte autora até a presente data não recolheu os honorários periciais, conforme oportunizado no despacho de fl. 115 resta preclusa a oportunidade de produção de provas pericial. Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados pela CEF de fls. 125/130. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1520

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.13.001892-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON GERALDO DE FARIA (ADV. SP142549 ADRIANA APARECIDA ALVES PERES)

Isto posto e o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo único, do artigo 84 da Lei 9099/1995, aplicado analogicamente, considero cumprida a pena aplicada e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) averiguado(s) WILSON GERALDO DE FARIA, portador da cédula de identidade com R.G. n.º 6.400.022 SSP/SP.E após o trânsito em julgado desta decisão, determino em consequência o arquivamento dos autos, cumpridas as anotações e comunicações de estilo. Custas, ex lege. P.R.I.

ACAO PENAL

2007.61.13.000496-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SERGIO JOSE MARTINS (ADV. SP153943 LICENA MARIA ALVES)

Vistos, etc. Cuida-se de ação penal transitada em julgado, que se encontra aguardando o pagamento das custas judiciais

a que foi condenado o réu SÉRGIO JOSÉ MARTINS, para posterior expedição da guia de recolhimento. Devidamente intimado para o pagamento das custas o réu ficou-se inerte, conforme se observa da certidão supra. Da análise dos autos, verifico que a questão relativa à falta de pagamento de custas pelo réu deverá ser apreciada pelo Juízo da Execução, visto ser aquele juízo competente para análise da matéria, devendo eventual impossibilidade de pagamento ser examinada por aquele Juízo, pois as custas em geral somente são exigíveis na fase da execução da sentença condenatória. Esse o entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais em casos semelhantes:(...)Desse modo, determino o integral cumprimento pela secretaria da determinação contida na decisão fls. 900. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.001442-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EURIPEDES DE SOUZA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X PAULO SERGIO VILAR DE AMORIN (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X JEFFERSON ALVES FERREIRA (ADV. SP028259 ANTONIO MILHIM DAVID) X WELLISON ALVES FERREIRA (ADV. SP028259 ANTONIO MILHIM DAVID)

DECISÃO (fl. 617)Tendo em vista o teor da informação supra, reiterem-se os termos dos ofícios supramencionados. Considerando que o Ministério Público Federal já se manifestou nos termos do art. 500 do CPP (fls. 601/608), intime-se a defesa dos acusados José Eurípedes, Wellinson e Jefferson para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. SENTENÇA (fls. 618/620)ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO SERGIO VILAR AMORIN. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. E após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se aos órgãos competentes para comunicar o teor desta decisão. Custas, ex lege. P.R.I.

2007.61.13.002195-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X GERALDO TELLINI E OUTROS (ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, ABSOLVO as acusadas MARILOURDES TELINI PEDRO DE ANDRADE, portadora da cédula de identidade com R.G. n.º 12.995.714 SSP/SP, CPF n.º 069.251.938-66; EDNA TELINI SALVATERRA, portadora da cédula de identidade com R.G. n.º 3.822.618-2 SSP/SP, CPF n.º 370.923.408-53; e MARILENE TELINI PEDRO, portadora da cédula de identidade com R.G. n.º 5.438.796 SSP/SP, CPF n.º 159.849.008-74, da imputação que lhes foi atribuída, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código Processo Penal. Custas, ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2172

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.001155-0 - MARIA DE LOURDES ALVES VAZ (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a possibilidade de ser deliberado em audiência as alegações de fls. 209/210 e 217/220, bem como a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando-se, ainda, o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _24_/_09_/ 2008, às _16:30_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2004.61.03.007838-1 - CELSO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELIZABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _23_/_09_/ 2008, às _16:30_ horas, devendo as partes comparecerem

acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.000237-4 - MARLI BELHIOMINI FERREIRA (ADV. SP136004 MARIO BENEDITO WAQUIM SALOMAO) X JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP136004 MARIO BENEDITO WAQUIM SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _24_/_09_/2008, às _14:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.000460-7 - EDNA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X AMILTON LUIZ QUINTAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _23_/_09_/2008, às _15:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.000462-0 - MARIA APARECIDA SANTOS DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CELSO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _23_/_09_/2008, às _16:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.001089-9 - JOSE SERGIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _24_/_09_/2008, às _16:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000681-5 - REINALDO CESAR SAMPAIO GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _25_/_09_/2008, às _14:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000714-5 - MOISES ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Fls. 228/231: Anote-se, a Secretaria, no sistema processual. 2. Fls. 233/234: Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _24_/_09_/2008, às _17:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou

prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000732-7 - JOSE ROBERTO JERONYMO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _24_ / _09_ / 2008, às _15:30_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001703-5 - JOAO BATISTA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _23_ / _09_ / 2008, às _17:30_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2007.61.18.000958-4 - JOSE OLIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _24_ / _09_ / 2008, às _15:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001414-2 - ALAOR ALVES JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _23_ / _09_ / 2008, às _14:30_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2008.61.18.000165-6 - WALDIR BARBOSA SANTOS E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em _25_ / _09_ de 2008, às _15:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 6509

USUCAPIAO

2007.61.00.019487-2 - JOSE ROBERTO JANUARIO DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.70/89: o pleito formulado deve ser dirigido ao Juízo onde tem curso a ação que se pretende suspender, observado que aquele já foi noticiado da existencia desta ação, através do ofício de fl.67. Cumpra a serventia a decisão de fls.39, itens a, b e c. Int.

MONITORIA

2003.61.00.022906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA AUXILIADORA SOUTO LINO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o tempo decorrido desde o requerimento de fl.94, diga a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.19.004733-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X NATANAEL PEREIRA RAMOS

Considerando o tempo decorridos desde o requerimento de fl.79, diga a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.19.005934-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELISABETH HORTOLAN

Oficie-se a DRF, como requerido a fl.37, para que seja o Juízo informado sobre o endereço da ré, constantes de seus cadastros. Indefiro a expedição de ofício ao TRE, porquanto vedado o procedimento. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.006192-9 - ALIDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1) Verifico que o autor não efetuou o depósito dos honorários periciais fixados, mesmo depois de reiteradamente intimado para tal. Destarte, DECLARO PRECLUSO o direito a produção da prova. 2) Sobre o pedido da União (fls.276/277), digam as partes em cinco dias. Int.

2004.61.19.006395-1 - ODECIO CARLOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Sobre as conclusos da contadoria, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.007142-3 - GILMAR SEVERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl.233: defiro o sobrestamento requerido. Aguarde-se por 90 dias notícia quanto a eventual composição das partes. Decorridos sem notícia, venham conclusos. Int.

2005.61.19.007255-5 - NELMA MOREIRA TAVARES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fls.190/191). Indefiro, no entanto, o pedido para inversão do ônus da prova, porquanto não entendo presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Da leitura da petição e dos documentos que a instruem não se pode extrair hipossuficiência técnica, tampouco verossimilhança suficiente para justificar o afastamento da regra processual do art. 333, I, do CPC. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias. Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

2006.61.19.002827-3 - WALISSON MODESTO AMADOR (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo vista o tempo decorrido desde a manifestação de fls.64/65, diga a autarquia sobre a conclusão da auditoria, em cinco dias. Após, ao MPF.

2006.61.19.003195-8 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.Int.

2006.61.19.003669-5 - REINALDO CATALANO (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Defiro a produção da prova oral requerida pela UNIÃO, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas (fl.218). Fixo o prazo de 10 dias para apresentação do rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Intime-se pessoalmente a União, através de seu advogado.Int.

2006.61.19.005132-5 - MANOEL SIMPLICIO NONATO DO BONFIM (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Sobre os esclarecimentos/laudo pericial complementar, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.Int.

2006.61.19.005974-9 - MARIA JOSE DE SOUZA TEODORO (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fls.111, ÚLTIMO PARÁGRAFO). Por tratar-se de parte beneficiária da Justiça Gratuita, determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para elaboração de laudo. Antes, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.19.006582-8 - IZABEL BATISTA GOMES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X LUKAS GOMES CORREIA

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Intime-se pessoalmente a DPU.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.007230-4 - NIVESON DA COSTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora. Indefiro, no entanto, o pedido para inversão do ônus da prova, porquanto não entendo presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Da leitura da petição e dos documentos que a instruem não se pode extrair hipossuficiência técnica, tampouco verossimilhança suficiente para justificar o afastamento da regra processual do art. 333, I, do CPC. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias.Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

2006.61.19.008603-0 - JOSE DONIZETE GALVAO (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.008841-5 - ALUIZIO MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.001937-9 - MARIA DA PAZ TIBURCIO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Das provas requeridas (fls.82/85), defiro somente a produção das provas pericial, porquanto imprescindível no caso sub judice. Não vejo pertinência na produção da prova oral, consubstanciada na oitiva dos médicos indicados a fl.85, porquanto a prova pericial, por si, atestará eventual incapacidade. Faculto às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, venham os autos conclusos para nomeação do experto e designação de data do exame.Int.

2007.61.19.004454-4 - JULIUS KURT KRAMER (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Oficie-se a CEF, como requerido a fl.52, item 7, para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, os extratos solicitados. Com a juntada, dê-se vista ao autor, nos termos do art.398 do CPC. Oportunamente, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006910-3 - MARCOS ROBERTO DE ABREU FERREIRA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas pericial requerida pela parte autora (fl.59). Não há que se falar em depoimento pessoal da requerida, porquanto pessoa jurídica. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para nomeação do experto e designação de data para o exame. Int.

2007.61.19.007070-1 - PEDRO EVANGELISTA GOMES (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.009199-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARIA DE LOURDES RIBEIRO LIMA

O feito já foi julgado extinto (fls.71/72). Com o transito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 6613

ACAO PENAL

2007.61.19.009964-8 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO PAULINO SILVA (ADV. SP190214 GILDA ANGELA SILVA ALENCAR)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 13 Reg. 493/2008 Folha(s) 215 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 48/50 para CONDENAR FERNANDO PAULINO SILVA, brasileiro, solteiro, tosador, portador do passaporte brasileiro nº CW 174527, nascido em 21.05.1979, filho de Adão Alves da Silva e Maria Paulino da Silva, com endereço residencial na Rua Juiz de Fora, nº 90, Pq Avari, São Bernardo do Campo/SP, atualmente preso, às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, em regime inicial fechado, e 350 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e art. 65, III, d, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). O réu não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevivendo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu FERNANDO PAULINO SILVA, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União do telefone celular usado, marca SAMSUNG, modelo SGH-D830, IMEI 351514//01/327576/8 com bateria e SIMCARD, bem como dos valores apreendidos em poder do réu FERNANDO PAULINO SILVA quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal, especificamente US\$ 1.000,00 (mil euros), nos termos do auto de exibição e apreensão de fls. 11/12. Decreto, outrossim, o perdimento do valor do bilhete aéreo, oficiando-se à companhia aérea para que proceda ao reembolso do trajeto não utilizado e deposite os respectivos valores diretamente ao SENAD. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fls. 11/12, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para a autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues ao réu. Isento o réu do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, ainda que não defendido por defensor dativo, tendo em vista a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intime-se pessoalmente o acusado da sentença, com

Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Tendo em vista a controvérsia existente quanto ao conteúdo das informações prestadas pelas testemunhas, devidamente compromissadas com a verdade, e a do réu que, embora não compromissado, afirmou que no dia do flagrante levava consigo a quantia de E\$ 1.000,00 (um mil euros) e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), bem como a oferta feita pelo telefone a um dos policiais, oficie-se ao Ministério Público Federal para que tome as providências que entender cabíveis. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas. FLS. 240 Intimem-se a defesa para apresentação das contra-razões sobre a apelação do Ministério Público Federal.

Expediente N° 6614

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003915-2 - JUSTICA PUBLICA X TERRY DAWN STRACHAN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, onde está contido o direito de escolha do Defensor, intime-se, pela derradeira vez, o defensor constituído da acusa para que apresente defesa preliminar, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006, sob pena de comunicação da inércia ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, além de ser nomeado Defensor Público ou defesa dativa para patrocinar os interesses de Terry Dawn Strachan.

ACAO PENAL

2000.03.99.051634-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIA APARECIDA ELIAS (ADV. SP120444 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR E ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA E ADV. SP217795 THIAGO DUARTE FAGUNDES MOIA) X CHARLES CASTELHANO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA E ADV. SP209090 GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP044663 VALMY PEREIRA PAIXAO E ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO)

Intime-se a defesa para oferta de alegações finais.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente N° 5724

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003820-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARIA CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA)

... Motivos pelos quais fica, desde já, AUTORIZADA a visita do advogado à cliente, ainda que no hospital, sem prejuízo de a autoridade policial dar continuidade, com rigor, às medidas de segurança cabíveis, a proteger a saúde do próprio causídico. Já a visita dos familiares é matéria afeita ao regulamento administrativo do nosocômio...

2008.61.19.005293-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CLAUDIO ROMANIELO (ADV. SP051772 FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI) X ANDERSON FORTUNATO SEGISMUNDO (ADV. SP051772 FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI E ADV. SP152004 EMERSON PEREIRA DA SILVA)

Aguarde-se a vinda dos autos do inquérito policial para posterior decisão acerca do pedido de restituição do bem. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.19.008394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Desentranhe-se o passaporte acostado à fl. 33, substituindo-o por cópia, a fim de proceder a sua juntada nos autos nº 2007.61.19.002590-2. Traslade-se cópia da decisão de fl. 54 para os autos principais. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

ACAO PENAL

2002.61.19.001928-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JOSE EMILIO VALLEZI (ADV. SP027464 YARA FERRAZ DA COSTA) X ANTONIO BERNARDO CERANTOLA (ADV. SP119533 RICARDO DONIZETE GUINALZ)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido à fl. retro.

Expediente Nº 5726**ACAO PENAL**

2007.61.19.009022-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EUGENIO MORELL CAMPOS (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CARIDAD GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

(...) Isto posto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia pelo que CONDENO os réus EUGÊNIO MORELL CAMPOS e CARIDAD GARCIA NOGUEIRA, como incurso nas penas do art. 33 c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06. (...) De maneira que fixo a pena corporal DEFINITIVA do réu EUGÊNIO MORELL CAMPOS EM 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA. (...) De maneira que fixo a pena corporal DEFINITIVA de CARIDAD GARCIA NOGUEIRA EM 5 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E NO APGAMENTO DE 583 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1047**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

2006.61.19.008793-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANDREIA DE ANDRADE E OUTRO

(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 926 e 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel objeto da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com autorização para, após o prazo assinado, se necessário, ser realizado o arrombamento, devendo a autora providenciar o necessário para o efetivo cumprimento desta decisão. Expeça-se o respectivo Mandado de Reintegração. Intimem-se com urgência.

Expediente Nº 1048**ACAO PENAL**

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA X ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ130510 DIANA RODRIGUES MUNIZ) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar ANTHONY FERREIRA MOFFETT, nacionalidade brasileira, natural de Cedral/MA, nascido em 16/10/1961 filho de Joana Ferreira Moffett, solteiro, CPF: 001.257.237-33, residente na Avenida Brasil, 518, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ; e, JOSÉ FERNANDES LEOPOLDINO, nacionalidade brasileira, natural de Barra de São Francisco/ES, nascido em 01/05/1959, filho de Maria Leopoldino, divorciado, ensino fundamental, motorista carreteiro, RG: 532036-SSP/ES, CPF: 653.842.457-00 com endereço na Rua Ponte Boa, 412, Nova Carapina, Serra/ES, como incurso nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 297 e 29, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. ANTHONY FERREIRA MOFFETT No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois o réu valeu-se da ignorância e desespero de WALLAS para conseguir uma vida melhor nos Estados Unidos para obter dinheiro fácil e ilícito. O réu não se limitou a participar da falsificação e utilização de documento falso para promover a entrada de WALLAS nos Estados Unidos e assim o fez não para ajudar uma pessoa em desespero, mas em troca de dinheiro fácil, sendo essa conduta muito mais grave do que a do próprio WALLAS. O fato de ter falsificado também, ao lado do passaporte, a carteira de identidade portuguesa e o carimbado no cartão de entrada e saída do território brasileiro, assim como por ter

participado de dois delitos autônomos, indicam uma maior reprovação da conduta praticada. No tocante aos antecedentes, à conduta social do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. Tecnicamente o réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Não consta que sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, lhe desabone. Contudo, os objetos encontrados na busca e apreensão vinculam o réu à prática reiterada e como meio de vida do crime de falsificação de documentos para imigração ilegal e indica que sua personalidade (perfil psicológico e moral) é voltada para a prática delitiva. As circunstâncias do crime e os motivos são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Assim, considerando o alto grau de reprovabilidade da conduta e a personalidade voltada para o crime, a pena-base deve ser fixada bem acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Na segunda fase, não verifico a presença de agravantes ou atenuantes, pelo que mantenho a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Na terceira fase, ausentes causas de diminuição e aumento da pena, a pena deve ser fixada em definitivo em 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu. A culpabilidade e a personalidade do réu não autorizam a substituição da pena de privativa de liberdade por pena restritiva de direito, a teor do disposto no art. 44, III, do CP. A substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito não se mostra suficiente para punir e re-socializar o réu. Tendo em vista o alto grau de reprovabilidade da conduta do réu, e a personalidade voltada para o cometimento de delitos, assim como a quantidade de pena aplicada, resta justificada a fixação do regime semi-aberto para cumprimento de pena, nos termos do art. 33, 3º, do Código Penal. O réu poderá apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, haja vista que foi fixado o regime semi-aberto, incompatível com a necessidade de recolher-se à prisão, segundo jurisprudência do STJ (HC 65.299/SP - Relator Ministro Felix Fischer - DJ 12/03/2007).

JOSÉ FERNANDES LEOPOLDINO No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois o réu valeu-se da ignorância e desespero de WALLAS para conseguir uma vida melhor nos Estados Unidos para obter dinheiro fácil e ilícito. O réu não se limitou a participar da falsificação e utilização de documento falso para promover a entrada de WALLAS nos Estados Unidos e assim o fez não para ajudar uma pessoa em desespero, mas em troca de dinheiro fácil, sendo essa conduta muito mais grave do que a do próprio WALLAS. O fato de ter falsificado também, ao lado do passaporte, a carteira de identidade portuguesa e o carimbado no cartão de entrada e saída do território brasileiro, assim como por ter participado de dois delitos autônomos, indicam uma maior reprovação da conduta praticada. No tocante aos antecedentes, à conduta social do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. Tecnicamente o réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Não consta que sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, lhe desabone. Contudo, os objetos encontrados na busca e apreensão vinculam o réu à prática reiterada e como meio de vida do crime de falsificação de documentos para imigração ilegal e indica que sua personalidade (perfil psicológico e moral) é voltada para a prática delitiva. As circunstâncias do crime e os motivos são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Assim, considerando o alto grau de reprovabilidade da conduta e a personalidade voltada para o crime, a pena-base deve ser fixada bem acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Na segunda fase, não verifico a presença de agravantes ou atenuantes, pelo que mantenho a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Na terceira fase, ausentes causas de diminuição e aumento da pena, a pena deve ser fixada em definitivo em 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu. A culpabilidade e a personalidade do réu não autorizam a substituição da pena de privativa de liberdade por pena restritiva de direito, a teor do disposto no art. 44, III, do CP. A substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito não se mostra suficiente para punir e re-socializar o réu. Tendo em vista o alto grau de reprovabilidade da conduta do réu, e a personalidade voltada para o cometimento de delitos, assim como a quantidade de pena aplicada, resta justificada a fixação do regime semi-aberto para cumprimento de pena, nos termos do art. 33, 3º, do Código Penal. O réu poderá apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, haja vista que foi fixado o regime semi-aberto, incompatível com a necessidade de recolher-se à prisão, segundo jurisprudência do STJ (HC 65.299/SP - Relator Ministro Felix Fischer - DJ 12/03/2007). Condeno os réus ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado, o nome dos réus deverão ser lançados no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Expeça-se com urgência o alvará de soltura clausulado em nome dos réus. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio dos sentenciados, para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1684

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.006049-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X JOSE CARLOS MENDES PIRES

Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14h30min, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5311

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006042-9) RENATO PEREZ DA FONSECA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP116020 ANNA CARLOTA CESARINO MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Defiro ao embargante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Recebo o agravo retido interposto pelo embargante. Deixo de oportunizar vista ao agravado, uma vez que não angularizada a relação jurídica processual. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tornem-me conclusos para sentença.

2004.61.17.000251-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006440-0) MARISTELA IND E COM DE CALCADOS LTDA (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Tendo em vista que, da penhora realizada sobre o faturamento da executada (fl.93) nos autos da Execução Fiscal em apenso, não houve efetivação de nenhum depósito (f.141), providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, no bojo dos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial concernente ao percentual penhorado quanto baste para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283 e 284, parágrafo unico, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.003452-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001053-1) EDSON ROBERTO FERRUCCIO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Verifico que o bem penhorado à f.37 dos autos da execução fiscal em apenso foi substituído pela constrição eletrônica que resultou negativa, consoante detalhamento de fls.65/66, afigurando-se, portanto, a insuficiência da garantia da execução. Assim, providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2008.61.17.000998-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001213-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE DOIS CORREGOS - SAAEDOCO (ADV. SP119551 PAULO DORIVAL PREVIERO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma

minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargante por intermédio de carta com cópia deste despacho.

Expediente Nº 5312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.002291-0 - MARIA TEREZA CABRAL DA COSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

1999.61.17.002649-5 - ANTONIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

1999.61.17.004358-4 - ROSALINA PALAMIN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Defiro o requerido à fl. 405.Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 388, em nome de Tancredo Mazzei, pelo herdeiro Arnaldo José Mazzei. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício nº. 154/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004622-6 - MARIA CONCEICAO HERNANDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa.Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias.Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos.É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado.Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Efetuada o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé.Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.17.005435-1 - IZABEL MARIA DE CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2002.61.17.000521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000526-2) LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Fl.149: Defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias.Int.

2003.61.08.011651-8 - ANTONIO APARICIO RESSINETI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Atente-se o patrono dos autores que a documentação solicitada à fl. 205 se encontra às fls. 139/141 e 143/200. Ademais, já há nos autos cálculos do INSS com os valores devidos (fls. 143/145), para os quais não houve manifestação dos autores no momento oportuno, razão pela qual os autos estavam em arquivo provisório. Assim, faculto o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou que dê o regular impulsionamento à execução. Silente, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.17.003717-0 - ALEXANDRE CASSIANO VALINI (MARIANA GONCALVES DIAS VALINI) (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.000856-6 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002293-9 - ORIVALDO MARSOLA (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO E ADV. SP227122 ARIANE FERNANDES GIBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Determino que o INSS comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, a averbação do tempo de serviço reconhecido nestes autos em favor da parte autora, sob as penas da lei. Cumprida a determinação acima e intimada a parte interessada, arquivem-se. Int.

2007.61.17.001385-2 - LAZARO MARTINS CORREIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o requerido à fl. 138, pois não há de se falar na realização de nova perícia, mas apenas complementar aquela feita nos autos. Assim, determino à parte autora, com o ônus processual a si pertencente, que proceda à realização do

exame solicitado pelo perito à fl. 132, no prazo de 30 (trinta) dias, para que a prova pericial seja feita em sua inteireza. Com a juntada do exame, voltem os autos ao perito, para a finalização da prova, intimando-se as partes após. Findo o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Int.

2007.61.17.001519-8 - WILSON DE ALICE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar o integral cumprimento da decisão, transitada em julgado, subjacente ao feito, caso reste positiva a revisão a ser efetuada. Fixo como data inicial do pagamento administrativo (DIP), o primeiro dia do mês subsequente à data do trânsito em julgado do processo de conhecimento. Destaco que o patrono da parte autora deverá acompanhar junto à autarquia o trâmite burocrático desta determinação, notadamente providenciando a documentação exigida. Nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, descumprida a determinação judicial, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 1º dia subsequente ao término do prazo fixado, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003612-8 - LUCIANA APARECIDA FIAMENGUI MARIANO E OUTROS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Concedo ao patrono da parte autora o prazo 5 (cinco) dias, para que compareça à Secretaria deste Juízo e proceda a retirada dos documentos que foram desentranhados, mediante recibo nos autos. Após, dê cumprimento ao 4º parágrafo do despacho de fl. 147. Int.

2008.61.17.000390-5 - ZENILDA BERNADETE VIDEIRA AMANTINI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Por se tratar de documento indispensável à instrução do feito, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral e autenticada, pelo cartório ou por seu advogado, da CTPS. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000707-8 - JOAO BATISTA NEGRAO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000827-7 - ROSALINA BALIVO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico a existência de error in procedendo neste processo, pois à fl. 33 há sentença de extinção sem resolução do mérito, por desistência da ação. No entanto, após o INSS ofertou contestação e as partes especificaram as provas que pretendiam produzir. Nada mais resta a ser feito do que, irrecorrida a sentença, determinar o arquivamento definitivo dos autos. Int.

2008.61.17.001431-9 - SEBASTIANA MUSSI ROSSI (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da carta de concessão do benefício de aposentadoria do falecido marido. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001705-9 - PEDRO HENRIQUE MARTINS PALEARI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores

pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.001776-0 - LUCINIO BORGIO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Ao contador, para os fins decididos no v. acórdão exarado nos embargos 199903990572670. Após, vistas as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Concorde, expeçam-se as requisições de pagamento correlatas.

2008.61.17.001808-8 - OVIDIO TONON (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.001918-4 - ANTONIETA TOFANELLO CHICONI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência para a parte autora da informação de fl. 105 do contador judicial. Concorde ou silente, providencie a Secretaria os trâmites necessários para a efetivação do pagamento.

2008.61.17.002132-4 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que junte aos autos a declaração de hipossuficiência econômica ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.002102-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002686-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X CATARINA DE LIMA (ADV. SP248919 RAQUEL MARQUES LOPES E ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI E ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

2008.61.17.002103-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000007-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X CLORINDA ALBA DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.17.000640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003131-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ROBERTO FARACO AMARAL CAMARGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA)

O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de

cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS PREVIDENCIARIAS

1999.61.17.005182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005181-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X DOMINGOS RAPHAEL DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN)

Indefiro a cessão de créditos requerida às fls. 153/164 e 168/187, nos termos do art. 286 e 290 do Código Civil, pois a experiência nesta Vara Federal tem mostrado que os precatórios expedidos em tempos pretéritos, na casa de centena de milhares de reais, em grande parte se afiguraram indevidos. Assim, não havendo a certeza do crédito, falta o antecedente lógico e jurídico para a cessão. No mais, verifico que o precatório nº 97.03.041043-6 foi expedido sem o regular trânsito em julgado, em desacordo com o disposto no art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Por ser norma acrescentada via Emenda Constitucional, mas de caráter processual, tem incidência imediata, nos termos do art. 1.211 do CPC, alcançando todas as execuções em face da Fazenda Pública que estiverem em curso. No entanto, não há a necessidade deste Juízo solicitar o cancelamento do Precatório nº 97.03.041043-6, pois em consulta ao sítio do E. TRF da 3ª Região, verifica-se que o referido precatório já foi cancelado. Assim, aguarde-se em arquivo o retorno dos autos principais, autuados sob nº 97.03.033659-0, que atualmente estão no C. STJ, consoante extratos anexos. Int.

Expediente Nº 5313

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000987-4 - ANGELINA JUNTA BALIVO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.17.001967-3 - EMILIA JULIAN CAMPESI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em que pese o alegado pelo INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira EMILIA JULIAN CAMPESI (F. 216), do autor falecido Oduvaldo Armando Campesi, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.000460-1 - PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANGELO S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º

11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.000796-1 - JOSE LENGYEL E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e da feitura de cálculos pelo contador judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao INSS. Em seguida, conclusos.

2000.61.17.002271-8 - NIVALDA BENVINDA PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2000.61.17.002779-0 - BENEDITA GOMES DE ARRUDA LELIS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

A providência requerida à fl. 404 foi devidamente apreciada na sentença de fl. 380. Não regularizadas as pendências de fl. 378, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.17.004041-2 - SARAH AZEVEDO ALEM (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o decidido no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.013888-2 (fls. 186/189), remetendo-se os autos à contadoria para a elaboração de cálculos. Após, vista às partes, iniciando-se pela autora.

2003.61.17.004050-3 - CLEMENTE GINEBRO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Providencie o autor a regularização de seu CPF, no prazo de 15 dias, juntando o respectivo comprovante. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.17.002696-1 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 644/669: mantenho a decisão agravada. No tocante à alegação de fl. 635 do INSS, considerando que o benefício do autor João Martins se encontra cessado em virtude de óbito, deverá o ressarcimento dos valores recebidos a maior se dar nos mesmos moldes do que os honorários advocatícios (fl. 586), através de inscrição em dívida ativa. Comprovadas pelo INSS as medidas de desconto dos valores recebidos a maior dos autores e a inscrição em dívida ativa em desfavor dos

patronos dos autores e dos eventuais sucessores de João Martins, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, consoante determinado às fls. 584/585.Int.

2004.61.17.003057-5 - MARTHA CESARINO CORPASSI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184692 FLAVIA MORALES BIZUTTI)
No tocante aos valores recebidos por força da tutela antecipada, não há de se falar em devolução, em virtude do caráter irrepetível dos alimentos. Não incide, na espécie, a responsabilidade objetiva da parte quanto à execução provisória (art. 475-O do CPC), porquanto a tutela antecipada para revisão do benefício foi concedida de ofício, sem pleito expresso da parte. Nesse sentido, exsurge que os valores foram recebidos de boa-fé. Assim, incabível a devolução de todos os valores recebidos. Por outro lado, mercê da improcedência do pedido, deverá o INSS proceder unicamente ao cancelamento do benefício aqui concedido, por força da improcedência definitiva do pedido em cognição final exauriente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.000416-4 - MARIO SPURI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2007.61.17.001517-4 - NILZA MARTINS ROVARI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.002489-8 - BENEDITA CHAGAS ALVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.002538-6 - LEONOR ARAUJO CORTEZE E OUTROS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face a comprovação do pleito administrativo dos documentos solicitados (fl. 27), não atendida até a presente data, determino ao INSS que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação requerida pela parte autora às fls. 258/260, sob as penas da lei. Com a juntada, vista à parte para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se.

2007.61.17.003215-9 - EVA DE JESUS ALVES DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.003240-8 - IVALDIR CREMASCO E OUTRO (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante a concordância do INSS e a ausência de manifestação da parte autora, HOMOLOGO os cálculos de fls. 175/177 do contador judicial. Quanto aos valores devidos ao autor Roberto e a título de honorários advocatícios, providencie a Secretaria o pagamento. No tocante aos valores a serem ressarcidos ao INSS pelo autor Ivaldir Cremasco, deverá o INSS fazê-lo nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91.Int.

2007.61.17.003494-6 - ONDINA DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.003755-8 - NEUZA PICCINO DE OLIVEIRA PARES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira NEUZA PICCINO DE OLIVEIRA PARES (f. 220), do autor falecido David Washington de Oliveira Pares, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias, para que havendo concordância expressa Int.

2008.61.17.000025-4 - JOAO FIRINI E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Providencie a autora Ophelia Grava Firini a regularização de seu CPF, no prazo de 15 dias, juntando o respectivo comprovante. Após, ao SEDI para o devido cadastramento como sucessora de Joao Firini, conforme habilitação deferida a fls. 205. Com o retorno do SEDI, expeça-se ofício RPV, conforme determinação de fls. 220. No silêncio, arquivem-se os autos.

2008.61.17.000122-2 - FLORICE APARECIDA MASSOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Nos termos da Resolução nº. 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de construção judicial, DEFIRO a medida requerida. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD que incida sobre o nome do executado (CPF: 096319698-78), para garantia do débito totalizado de R\$ 6.471,87. Anote que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Int.

2008.61.17.001599-3 - ANTONIO RUZZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Conforme tela do CNIS anexa, constata-se que o valor da remuneração do requerente nos meses de dezembro dos anos de 1990, 1991 e 1992, era muito inferior ao valor considerado pelo INSS, nos referidos meses, para o cálculo de seu benefício (fls. 12), o que pode significar que o valor da gratificação natalina tenha integrado o cálculo do salário-de-benefício. Assim, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, precisamente, sobre a divergência entre os valores constantes do demonstrativo de cálculo de fls. 12 e os constantes do CNIS anexo. Decorridos, tornem conclusos, atentando o advogado do autor para o disposto no art. 14, II, do CPC. Int.

2008.61.17.001605-5 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista que a remuneração do instituidor da pensão por morte era extremamente variável (CNIS anexo), necessária a juntada de prova da remuneração a título de gratificação natalina, sob pena de se manter indecifrável o seu valor. Assim, como ônus a si pertencente (art. 333, I, CPC), providencie a parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, prova da remuneração do instituidor da pensão por morte, a título de gratificação natalina, nos meses que serviram de cálculo ao benefício da requerente. Após, vista ao INSS, tornando-se os autos conclusos, em prosseguimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002003-2) HILARIO CACHONE E OUTRO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 5314

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.17.000365-1 - ELLEN PERIN SOARES DE OLIVEIRA - MENOR (VALERIA PERIN) (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002136-8 - JOSE LUIZ BALIVO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002912-4 - MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP125668 ANTONIO APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.004048-0 - ROBERTO DONIZETE VALDOMIRO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2008.61.17.000103-9 - DAYSE TEREZINHA ZERBINATO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o agravo retido interposto pela parte às fls. 124/128, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC, sendo que por ocasião da sentença sera exercido o juízo regressivo.Int.

2008.61.17.000375-9 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2008.61.17.000459-4 - ISABEL MARIA DE JESUS GRANZIOL (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2008.61.17.000633-5 - JORGE ROGERIO FRANCISCO (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2008.61.17.000708-0 - EDNA SALOMAO CACADOR (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2008.61.17.000709-1 - MERCEDES PINTO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.17.000387-5 - ROSANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

Expediente N° 5315

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.17.002367-0 - FRANCISCA LUCIANO DA ROCHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCA LUCIANO DA ROCHA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nas custas processuais por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2001.61.17.000109-4 - LUIZ VICARI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.17.000712-6 - ANTONIO NATAL FRANKLIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.000417-2 - ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALARI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o requerido a pagar o benefício de auxílio-doença aos requerentes, desde a data do requerimento administrativo (03.08.2005 - fls. 57), até a data do óbito do segurado (02.05.2006 - fls. 90), descontadas as parcelas pagas por força da antecipação dos efeitos da tutela (fls. 76/77). As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Os juros de mora incidem a partir da citação. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal de que goza a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002493-0 - ANNA DA SILVA RUGGERI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o indeferimento na esfera administrativa (16/10/2006) até a juntada do laudo aos autos (14/03/2008), e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Feito isento de custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para correto cadastramento do nome da autora, observando-se o documento de identidade juntado a fls. 15. P. R. I.

2007.61.17.002528-3 - ROSALINA BALIVO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde a citação (09.10.2007, fls. 72), até que a submeta a processo de reabilitação profissional ou constate a cessação da incapacidade através de regular perícia médica, vedada qualquer espécie de alta antecipada ou presumida, descontados

os valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o réu para que comece a efetuar o pagamento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência desta, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir a partir de escoado o lapso temporal, revertida em favor da esposa e filhos do falecido. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 95, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), frente a sua atuação parcial, nos termos da Resolução n.º 558/2007, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Quanto ao advogado nomeado a fls. 07, os honorários já foram fixados a fls. 90. P. R. I.

2007.61.17.002537-4 - JOAO VAIR MINETI E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002815-6 - JOAO BATISTA OTAVIANO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a acrescentar, ao salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez (NB n.º 530.105.658-8), o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), desde a data da juntada do laudo aos autos (14/05/2008, fls. 119). Sobre os valores em atraso, incidirão correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos artigos 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Antecipo os efeitos da tutela, tendo em vista os fundamentos desta sentença, o caráter alimentar do benefício e o estado de saúde do requerente, para determinar ao INSS a implantação do benefício, em até 45 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 em favor do requerente. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.17.002933-1 - TERCILIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002982-3 - MARIA TERESA LONGO MAURICIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003103-9 - ROMILDA SOARES MARTINS RAIMUNDO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003386-3 - VINICIUS TADEU MIRANDA MAGAGNATTO - INCAPAZ (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.003495-8 - ANA MARIA DE JESUS SALMIN (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa em face da concessão da gratuidade da justiça. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários do advogado dativo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, cabendo a esta secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, após a expedição de pagamento dos honorários do advogado dativo, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.17.003497-1 - ISABEL FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003498-3 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003536-7 - MARIA JOSE CORREIA GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003642-6 - CESAR ALEXANDRE BERTOCCO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003682-7 - DORIVAL BENEDITO MARINELLO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o valor referente às parcelas do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional que teria direito em 23.07.1998, desde esta data até 23.09.2005, respeitada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquídio legal, contado da data da propositura desta ação. O valor das parcelas deverá ser pago com correção monetária (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.004045-4 - ANA APARECIDA BURIN PALMEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos,

observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.004046-6 - CICERA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.17.000377-2 - AUGUSTO FELIX MOREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.17.000993-2 - TERCILIA MARIA MARTINS RANGEL (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por ter litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001443-5 - ANTONIO CARLOS BOQUEMBUZIO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.001481-2 - NEUZA TEREZINHA TONON PAES (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (fls. 10), ou seja, 04.03.2008. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, 4, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.17.002908-9 - IDAIR LIRA PEREIRA (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.001690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000686-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X ALESSIO APARECIDO DUARTE (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 04/06, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3596

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1002968-0 - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação do seu crédito. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença extintiva. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1002008-2 - FRANCISCO MARINATTO E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) Fls. 231: Indefiro, visto que os cálculos foram apresentados às fls. 218/225. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004300-2 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 203: Defiro. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006821-0 - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 463. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000741-0 - ODETE PORTELA MARQUES E OUTROS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002036-0 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004102-7 - ALDA MASCELLANI GABALDI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

2005.61.11.002366-2 - FATIMA ROSANE GATTAZ GIMENEZ (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002382-0 - NILSON ROBERTO GIMENEZ (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003842-2 - JOAO PAULO DOGANI MICHELI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005464-6 - LIDIA DAS DORES QUEIROZ (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que não houve acordo entre as partes, intime-se o perito para realizar a prova pericial no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003742-2 - RODRIGO DOS SANTOS (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004317-3 - ROSA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004810-9 - SEBASTIAO SILVA - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005209-5 - ANTONIA PEREIRA ALVES (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000194-8 - GILBERTO ALBERO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a discordância da parte autora com os cálculos elaborados pela CEF, concedo o prazo de 10 (dez) dias para elaboração dos cálculos de liquidação e promoção da execução do julgado nos termos do artigo 475-J do CPC. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 164/166: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002728-7 - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 87: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002735-4 - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias à CEF para manifestação, visto que os autos encontravam-se com carga com a parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003025-0 - WILSON ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003618-5 - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 80 e 82: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005362-6 - BRUNO MARCELINO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005666-4 - CLAUDETE SOARES (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 17), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Apresente o número do seu CPF para expedição de solicitação de pagamento. Após, requirite-se ao NUFO.Em seguida, arquivem-se os autos baixando.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000769-4 - SILVIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000792-0 - JOSE ERINTOS MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência para o dia 09/10/2008, às 15H30, para colheita do depoimento do autor, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas por este.Intimem-se pessoalmente o autor.Defiro também a realização de perícia na Empresa Sasazaki Ltda. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. b) atendida a determinação supra, intime-se o perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ficando no caso de aceitação do encargo, deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da prova

pericial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001084-0 - TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001676-2 - JOSE FARIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Informação retro: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha José Rosa.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001681-6 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Informação retro: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha Antonio Rafael da Silva.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001818-7 - SERVINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001932-5 - EBER MARTINS AMARAL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002007-8 - ELIAS BATISTA PEREIRA (ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 93).Cumpra-se a Secretaria a determinação de fls. 65.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003614-1 - LUZIA MARTINS TOZATTI (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ao SEDI para alteração do assunto, visto que trata-se de concessão de benefício auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez com pedido de tutela antecipada. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003648-7 - ESTELITA SEVERINA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em

caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3602

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1001485-9 - JOSE FERNANDES PRIMO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

94.1005764-7 - LUZIA DA FONSECA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

95.1000984-9 - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002472-4 - RENE SALESI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

96.1001568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001283-3) ANTONIO EZEQUIEL TURCE HERRERA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

96.1001767-3 - AUGUSTO OLIVATTO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 256: Defiro.Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 215/218 e, após, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1000335-8 - MATHEUS RODRIGUES MARILIA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

120/121: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 117.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1004295-7 - DORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Precatório ao E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com os cálculos trasladados às fls. 341/344, em consonância com o que restou julgado nos autos (fls. 346/349). Após, intemem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução acima mencionada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006822-2 - RENATA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 470 e 472, conforme requerido às fls. 494/495. Intime-se a CEF para que efetue o depósito do saldo remanescente, considerando-se o cálculo da contadoria judicial de fls. 484/490, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e inerte a ré, fica desde já o autor intimado a apresentar memorial discriminado de seu crédito, deduzindo-se o valor já levantado, e, após, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007188-9 - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dou por correto os cálculos de fls. 559/565. Deste modo, intime-se a CEF para que efetue o depósito do saldo remanescente, considerando-se o cálculo da contadoria judicial de fls. 559/565, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e inerte a ré, fica desde já o autor intimado a apresentar memorial discriminado de seu crédito, deduzindo-se o valor já levantado, e, após, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003857-7 - MARCELO FREITAS DE OLIVERA E OUTRO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004549-5 - JUDITH PIRES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000012-1 - MARIA APARECIDA PEREZ (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001507-0 - IVONE SICARINI SENSÃO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002651-1 - ADRIANO ROBERTO CORREA DA SILVA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002891-0 - ANGELA COELHO DA SILVA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO

MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005109-8 - MARIA DE OLIVEIRA DE BRITO POZANI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005568-7 - FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001317-0 - JOANA CRUZ TAVARES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001650-9 - DOLORES CAPEL DELPHINO (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR E ADV. SP141085E SEME MATTAR NETO E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000367-2 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2007.61.11.001837-7 - MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002609-0 - IVA MARQUES GUIMARAES (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000463-2 - DENIZE BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 150/153). INTIMEM-SE, inclusive o INSS pessoalmente da r. sentença proferida.

2008.61.11.001960-0 - NOBUCO SAGAE ANTUNES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003055-2 - OLIVIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Milton Marchioli, Neurologista, CRM 63.556, com consultório situado na Avenida Pedro de Toledo, nº1054, telefone: 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003578-1 - LAERCIO PEDRO MARTINS (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo no pagamento das custas do processo, bem como, por não havido litígio, já que o réu não foi citado, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3605

EXECUCAO FISCAL

96.1003745-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CHANDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exequente acerca deste despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

96.1003906-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ALPHA DISCOS MARILIA LTDA ME

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exequente acerca deste despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

96.1004288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ADRICARMI COMERCIO DE FERROS E FERRAMENTAS LTDA ME

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exequente acerca deste despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3607

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.009438-5 - ALINE ROBERTA DE MAGALHAES DA SILVA PAES E OUTRO (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a retirar o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição em 01/08/2008.

2006.61.11.004912-6 - MARIO RODRIGUES SERRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a retirar o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição em 01/08/2008.

2007.61.11.002172-8 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a retirar o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição em 01/08/2008.

2007.61.11.002465-1 - HIROKO FUJIWARA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a retirar o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição em 01/08/2008.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1593

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.11.003751-0 - JANDYRA BARBOZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. 1,15 Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003752-2 - EVA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. 1,15 Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.11.000521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002996-0) DANIELLE ROBERTO CHITA (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 41/48: indefiro ante a ausência de verossimilhança nas alegações e a falta de amparo legal para este pedido, ainda mais porquanto escoado o prazo recursal. Certifique a secretaria o decurso de prazo recursal da decisão proferida às fls. 34/38. Na seqüência, remetam-se os autos arquivo. Publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.002768-1 - JOAO PAULO TONINI PEGUINELLI E OUTRO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MARILIA-UNIMAR (ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES E ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.07.2008: Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO INICIAL, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, DENEGANDO A SEGURANÇA IMPETRADA, por não entrever, na espécie, direito subjetivo público a ser tutelado. Sem honorários (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Custas pelos impetrantes. P. R. I. e Comunique-se.

ACAO PENAL

2004.61.11.004906-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO FERNANDES (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO)

Ficam as partes intimadas de que, em 28/07/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 058-2008-CRI à Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para oitiva da testemunha LUCIANO DE AZEVEDO VIEIRA, arrolada pela acusação.

2005.61.11.002735-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X IZABEL RANGEL ALVES BARBOSA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Ficam as partes intimadas de que, em 17/07/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 56-2008-CRI à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva das testemunhas DORA ÁQUILES e ISRAEL SVERNER, arroladas pela defesa.

2006.61.11.004835-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISANGELA DO CARMO SILVA SOUSA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Fica a defesa intimada a fim de que apresente alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Prazo: 03 (três) dias.

2007.61.11.002272-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE EDUARDO VIDAL MINA BORGONHA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.07.2008: Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno o réu JOSÉ EDUARDO VIDAL MINA BORGONHA como incurso na pena do art. 334, caput, do Código Penal, impondo-lhe a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão imposta por duas restritivas de direitos, tal como acima estabelecido. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas do processo. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos. Oficie-se à Receita Federal comunicando o teor desta sentença. P. R. I. C.

2007.61.11.002995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECHELI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Vistos. Fls. 3321/3322: por não haver mais prazo aberto à defesa e o registro de que as razões recursais do co-réu Celso serão apresentadas na superior instância (fls. 3007), defiro ao novo patrono de Celso Ferreira vista em secretaria pelo prazo de 02(dois) dias. Nada sendo requerido, promova a serventia a juntada a estes autos das mídias acauteladas em secretaria. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE

AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)
Vistos. Fls. 2829/2830: por não haver prazo aberto à defesa, defiro ao novo patrono de Celso Ferreira apenas vista em secretaria. No mais, aguarde-se o cumprimento dos ofícios expedidos. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1343

MONITORIA

2004.61.09.006526-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCO ANTONIO BESCAINO E OUTRO

Considerando que a CEF noticiou a quitação integral do débito em petição de fl. 125 pelos requeridos, proceda o patrono signatário do aludido requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, à apresentação de novo substabelecimento ou procuração ad judicium, outorgando expressamente poderes para dar quitação e firmar compromisso em juízo e, principalmente, fora dele, em nome da instituição financeira em tela, os quais não lhe restaram conferidos no instrumento de fl. 87. Int.

2004.61.09.007197-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO ROBERTO ALVES

Cumpra-se o quanto já determinado às fls.195.A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

2004.61.09.008837-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RICARDO EGIDIO FERNANDES (ADV. SP114216 LEANDRO JOSE MARTINEZ)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, com relação a indisponibilidade de bens do devedor, requerendo o que de direito.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.007770-3 - JOSE E MARTINELLI DE LIMA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo réu INSS, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2001.61.05.009910-8 - JANIEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188603 ROGÉRIO DE CAMPOS CASIMIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista as alegações da CEF de fls.683, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2001.61.09.003940-8 - JOAO LOPES VIEIRA (ADV. SP033416 DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, para requerer o que de direito, com relação ao documento juntado aos autos às fls.147.Int.

2001.61.09.003996-2 - CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE

CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista a regularização da parte autora no tocante ao seu documento de CPF, cumpra-se o quanto já determinado às fls.135.Int.

2001.61.09.005296-6 - COM/ DE RESIDUOS TEXTEIS ARANTE LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ante a concordância dos cálculos expressamente declarada pela Fazenda Nacional às fls. 234, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se. Int.

2001.61.09.005377-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO CARLOS PEREIRA

Trata-se de ação ordinária, na qual a Caixa Econômica Federal objetiva a rescisão do contrato firmado como Antonio Carlos Pereira, em face da ausência de pagamento das prestações devidas, desde 25 de março de 1988. Apesar da tentativa de citação por carta e por mandado, não foi o réu encontrado tendo sido deferido o pedido para que sua citação fosse feita por edital, o que restou cumprido às fls. 68-69 e 73. Transcorrido o prazo estabelecido no edital, sem manifestação da parte ré, vieram os autos conclusos para sentença. Ocorre, porém, que o art. 9º do Código de Processo Civil determina que o Juiz dará curador especial para o revel citado por edital. Assim, a fim de assegurar os interesse do réu e regularizar o presente feito, converto o julgamento em diligência e nomeio como sua curadora especial a Dr.^a Lenita Davanzo, OAB/SP 183.886, a qual deverá ser pessoalmente intimada do múnus, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para contestar o presente feito. Cuide a Secretaria de proceder às anotações de praxe. Intimem-se.

2002.61.09.006180-7 - FLAVIA CARVALHO PERIN E OUTROS (ADV. SP177582 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeçam-se os competentes Precatório e Requisição de Pequeno Valor. Contudo, INDEFIRO o pedido de fl. 245. A parte autora alega que, em razão do caráter alimentar do presente crédito, este deveria ser excluído do rito dos precatórios judiciais e pago imediatamente. Contudo, é pacífica a jurisprudência em sentido de que mesmo os créditos decorrentes de prestações de caráter alimentar devem se submeter ao regime de precatórios. Colaciono julgado à respeito: STF - STA-AgR - AG.REG.NA SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Processo: 90 UF: PI - PIAUÍ AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO DE VALORES RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. OCORRÊNCIA DE GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO REGIME CONSTITUCIONAL DOS PRECATÓRIOS. 1. Art. 1º da Lei 9.494/97, c/c art. 4º da Lei 8.437/92: configuração de grave lesão à ordem pública. Pedido de suspensão de tutela antecipada deferido. 2. A tutela jurisdicional pretendida pelo agravante, consubstanciada no pagamento antecipado dos valores reconhecidos judicialmente só pode ser efetivada após o trânsito em julgado da ação sob o procedimento ordinário ajuizada na origem. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o disposto no caput do art. 100 da Constituição da República, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral). Precedentes. 4. Agravo regimental improvido. Com a expedição, intime-se o réu INSS para ciência e retirada de uma via. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para encaminhamento do ofício. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.001604-1 - PAULO SERGIO GUIDOLIN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, deverá a Secretaria providenciar as cópias necessárias para a formação da contrafé.

2003.61.09.004373-1 - ANTONIO GAVA ZOTELLI E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Tendo em vista a informação retro, determino o CANCELAMENTO do Alvará de nº 43/3ª 2008, devendo a secretaria adotar as cautelas de praxe, nos termos do artigo 244 do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região. No mais, guarde-se o pagamento do alvará de nº 42/3ª 2008. Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da determinação de fls.405, item 4.Int. Cumpra-se.

2003.61.09.006461-8 - CLAUDIO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos vindos do INSS, requerendo o que de

direito.Int.

2004.61.09.004351-6 - JORGE SALLUM NASSIN (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o ofício oriundo do E. Tribunal Regional Federal, expeça-se novo Ofício Requisitório, informando tratar-se de Requisição de Pequeno Valor COMPLEMENTAR.No tocante às alegações de fls.211, e por já ter havido o correto cadastramento no Sistema Processual do nome da Advogada do autor, expeça-se em continuidade a determinação o competente Requisitório.Cumpra-se. Int.

2004.61.09.005022-3 - HODAIR LUIZ BANZATTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

1 - Verifico que as custas processuais necessárias ao processamento do recurso interposto pela parte embargante não foram recolhidas, bem como não se efetuou o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno.2 - Advirto à recorrente que as custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução n.º 225 de 16 de junho de 2004, do E. CJF. O seu código de recolhimento é 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. No tocante ao Porte de Remessa e Retorno o código é 8021, valor de R\$ 8,00 (oito reais), conforme determinação contida no artigo 225 do Provimento COGE n.º 64 de 28 de abril de 2005.3 - Posto isso, confiro o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. artigo 511, caput e 2º do Código de Processo Civil c.c. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96, para o recorrente regularizar seu preparo recursal, sob pena de decretação de deserção da apelação interposta.Int.

2005.61.09.003230-4 - AIRTON PADRON E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo, por ora, o despacho de fl. 858, para que os autores-exequentes tragam aos autos a cópia do pedido de execução da sentença proferida neste feito, de fls. 779/856, visando a ulterior citação da autarquia-ré, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Atendida tal providência, cumpra-se o disposto à fl. 858. Outrossim, manifeste-se expressamente o INSS sobre o requerimento de habilitação formulado às fls. 773 e ss., conforme determinado anteriormente. PA 1,10 Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.006021-3 - JOSE NARCISO BOVO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Int.

2006.61.09.006806-6 - EDISON APARECIDO DELLA GRACIA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Indefiro a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido porquanto tal argumentação confunde-se com o mérito da causa que será analisada por ocasião do sentenciamento do feito. 3 - Fixo o ponto controvertido da demanda a ocorrência ou não de desvio de função realizada pelo autor, bem como as consequências jurídicas dos fatos em discussão.4 - Indefiro a expedição de ofício requerido pelo autor às fls. 310, tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes, nos termos do artigo 330, I do CPC.5 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Venham os autos conclusos para sentença.7 - Int.

2006.61.09.006808-0 - LUCIMAR VEIGA JOSE CELESTINO TEIXEIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao INSS.Após, venham os autos conclusos para saneamento.

2006.61.09.006811-0 - NADIR MARQUEZINI (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Indefiro a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido porquanto tal argumentação confunde-se com o mérito da causa que será analisada por ocasião do sentenciamento do feito. 3 - A competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01, é de natureza funcional. Tem curso, apenas e tão-somente, nas hipóteses em que, no mesmo município-sede de Subseção, encontrem-se instaladas Varas Federais e Varas de Juizados Especiais Federais. Não se trata da hipótese vertente, em que o Juizado Especial Federal apontado pela parte ré como absolutamente competente para a apreciação do processo encontra-se instalado em município diverso da sede desta 9ª Subseção Judiciária, qual seja, no município de Americana.Inadmissível, portanto, a

alegação de incompetência absoluta deste Juízo, conforme precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE VALOR ATÉ 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS. AUTORES DOMICILIADOS EM PIRACICABA. MUNICÍPIO JURISDICIONADO, TERRITORIALMENTE, PELAS VARAS FEDERAIS DE PIRACICABA E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL NO RESPECTIVO FORO. ARTIGO 3º, 3º, DA LEI Nº 10.259/01. INTERPRETAÇÃO CONDIZENTE COM O PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. PROVIMENTO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. 1. Caso em que a parte autora ajuizou ação de cobrança de correção monetária em cadernetas de poupança, em face da CEF, com valor inferior a 60 salários-mínimos, perante a Justiça Federal de Piracicaba que, com base no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 (No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta), declinou da competência em favor do Juizado Especial Federal de Americana, que jurisdiciona o Município de Piracicaba, em que domiciliados os autores. 2. Embora o foro seja, conceitualmente, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial, a interpretação, mais condizente, com o propósito da própria Lei nº 10.259/01 é a que fortalece, e não a que restringe, o princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário. 3. O caráter absoluto da competência do Juizado Especial é admissível, a luz de tal princípio, apenas quando, na mesma localidade-sede, com base na qual se fixa a competência, esteja instalada Vara Federal, quando, então, fica vedada a opção por uma ou outra jurisdição, dada a preferência da lei pelo Juizado Especial, quando o valor da causa não ultrapasse 60 salários-mínimos, e não se inclua nas exceções do 1º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. 4. Em tais situações em que a sede da jurisdição de Vara Federal ou de Juizado Especial não seja coincidente, o caráter absoluto da competência, previsto no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, é de ser afastado em prol do reconhecimento aos autores do direito de opção, no caso, pela Vara Federal de Piracicaba ou pelo Juizado Especial de Americana, de acordo com a conveniência que favoreça a propositura e a tramitação do feito, mesmo porque inexistente qualquer prejuízo à parte requerida. 5. Como salientado pelos autores, o processamento do feito em Piracicaba, em que domiciliados, e não em Americana, é fundamento juridicamente relevante na medida em que garante maior acesso para acompanhamento e exercício do direito de ação, associado ao fato de que, como regra, deve ser facultada aos autores a prerrogativa de adotar o procedimento mais amplo, da jurisdição ordinária, salvo nos casos sujeitos à aplicação estrita, como preconizado neste julgamento, do 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, de que não se cogita, na espécie. 6. Apelação provida para desconstituir a r. sentença, a fim de que tenha regular processamento a ação. (AC 1277939/SP - Rel. Des. Fed. Carlos Muta - 3ª T. - j. 29/05/2008 - DJF3 DATA: 10/06/2008 - negritei). Assim, a incompetência em questão tem natureza meramente relativa. Deveria ser argüida, portanto, em autos apartados, por meio de exceção de incompetência, não tendo curso a alegação de incompetência absoluta realizada na contestação. De mais a mais, não entrevejo qualquer prejuízo à parte ré no ajuizamento da presente ação neste Juízo, dado que o procedimento aqui adotado é mais complexo que o do Juizado Especial Federal e, por conseguinte, permite maior dilação temporal para o exercício do direito de defesa, bem como, em tese, é menos célere que o do Juizado. Rejeito, portanto, a preliminar de incompetência absoluta formulada na contestação. 4 - Fixo o ponto controvertido da demanda a ocorrência ou não de desvio de função realizada pelo autor, bem como as consequências jurídicas dos fatos em discussão. 5 - Indefiro a expedição de ofício requerido pelo autor às fls. 310, tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes, nos termos do artigo 330, I do CPC. 6 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 7 - Venham os autos conclusos para sentença. 8 - Int.

2006.61.09.007601-4 - JUDITE ROSALI OZELO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreco à Comarca de Cordeirópolis a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 413, informando ao Juízo Deprecado que a parte é benfeiciária da Justiça Gratuita. Cabe às partes acompanhar a distribuição e os demais atos da deprecata, independentemente de novas intimações (Súmula 273 do STJ). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.001316-1 - MARIA SANTIAGO PAGOTTO E OUTRO (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos. Intime-se.

2007.61.09.001796-8 - ANTONIO CAMPANHA (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a incompetência em questão tem natureza meramente relativa. Deveria ser argüida, portanto, em autos apartados, por meio de exceção de incompetência, não tendo curso a alegação de incompetência absoluta realizada na contestação. De mais a mais, não entrevejo qualquer prejuízo à parte ré no ajuizamento da presente ação neste Juízo, dado que o procedimento aqui adotado é mais complexo que o do Juizado Especial Federal e, por conseguinte, permite

maior dilação temporal para o exercício do direito de defesa, bem como, em tese, é menos célere que o do Juizado. Rejeito, portanto, a preliminar de incompetência absoluta formulada na contestação. Prosseguindo na instrução processual, verifico a necessidade de produção de prova testemunhal, tendo como ponto controvertido o exercício de atividade rural pelo autor no período de 01/01/1970 a 30/05/1971. Tendo em vista que a parte autora arrolou, na inicial, testemunhas residentes na cidade de Americana/SP, expeça-se carta precatória para suas inquirições. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.003257-0 - JOAO JOSE CORREA E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 60, bem como o depósito espontâneo do valor referente à condenação em honorários advocatícios, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste, devendo, inclusive, indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal. 2- Em havendo concordância da instituição bancária sobre o montante e cumprido o item supra, deverá a Secretaria expedir alvará de levantamento e, posteriormente, intimar o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.003787-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003786-4) BENEVIDES TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO) X HENAVI FIAÇAO S/A (ADV. SP089344 ADEMIR SPERONI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP115951 JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando o teor da certidão de fl. 225, expeça-se ofício para a Comarca de Americana/SP (Vara Distrital de Nova Odessa), na qual tramita a ação falimentar nº 226/97, ajuizada por SPUMOL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face de HENAVI FIAÇÃO LTDA., a qual figura como co-ré neste feito, para que o precitado juízo da falência informe qual o atual síndico da massa falida, visando a ulterior intimação do mesmo acerca dos atos processuais realizados neste feito, consoante já determinado à fl. 212.I.C.

2007.61.09.004461-3 - LEONILDA STEPHANI BACCARO E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.53/56, como aditamento à inicial devendo constar no pólo ativo do feito PAULO ROBERTO BACCARO. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.004468-6 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 30(trinta) dias, requerido pela parte autora. Int.

2007.61.09.004474-1 - LEONILDA STEPHANI BACCARO E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.38/41, como aditamento à inicial, devendo constar no pólo ativo da presente PAULO ROBERTO BACCARO. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão. No mais, concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias à parte autora, para cumprimento da determinação de fls.28, no tocante às prevenções apontadas. Int.

2007.61.09.004491-1 - MARIELE CRISTINA MODOLO PICKA (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária. Int.

2007.61.09.004500-9 - OLGA KOSHIMIZU E OUTROS (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.

2007.61.09.004505-8 - AIRTON BORELLI (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos. Intime-se.

2007.61.09.004565-4 - DORIVAL AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121190 MAURO RONTANI E ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária. Int.

2007.61.09.004571-0 - DOMINGOS ANTONIO LAFRATA (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária. Int.

2007.61.09.004582-4 - HELIO GRANDIM E OUTRO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à parte autora no prazo de 5(cinco) dias, com relação às alegações tecidas pela CEF, bem como dos extratos juntados aos autos. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.004585-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos. Intime-se.

2007.61.09.004604-0 - MARIA APARECIDA PANDOLPHO ROVINA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à parte autora no prazo de 5(cinco) dias, com relação às alegações tecidas pela CEF, bem como dos extratos juntados aos autos. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.004606-3 - CELSO JOSE ROVINA E OUTRO (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária. Int.

2007.61.09.004626-9 - ANTONIO ISRAEL CHINELATO (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária. Int.

2007.61.09.004752-3 - ADILSON BENEDITO MALUF (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se o subscritor das petições de fls. 61/67, DR. SIDNEI INFORCATO, OAB 66.502, para que no prazo de 5(cinco) dias, compareça em balcão de secretaria desta 3ª VARA, para assinatura das referidas peças, vez que apócrifas, sob pena de desentranhamento, certificando nos autos. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.004757-2 - APARECIDA CACAO DA CRUZ (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se à CEF para que no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos os extratos referentes aos períodos requeridos pela parte autora às fls. 66. Int.

2007.61.09.004769-9 - ORLANDO BANZATO (ADV. SP069680 LUIZA MARIA CAPELLARI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a contestação apresentada, bem como dos extratos juntados aos autos pela CEF.Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.004789-4 - ODAIR FASSI E OUTRO (ADV. SP243496 JOAO BAPTISTA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos.Intime-se.

2007.61.09.004832-1 - ERIZ ANTONIO RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, dos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.004847-3 - RAQUEL FARAONE RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos.Intime-se.

2007.61.09.004898-9 - JOSEPHINA DEL PIETRO PEREIRA (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, dos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.004918-0 - TERESINHA ARGENTINA LUCATO DE MUNO (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias com relação a contestação apresentada e os extratos juntados.Após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.004919-2 - FRANCISCO DE MUNO (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004925-8 - NADIR LASARO BETHIOL (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004933-7 - GUSTAVO FURLAN DA SILVA PREZOTTO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2007.61.09.004936-2 - MARIA APARECIDA CADEO MARTIM MANGOS E OUTROS (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 26/48 como emenda da inicial. Considerando a comprovação da qualidade de herdeiros necessários do titular da conta-poupança sub judice, bem como da partilha prévia dos bens do de cujus, defiro a correção do pólo ativo, no intuito de que se proceda à inclusão de MARCIANO DONIZETTI CADEU MARTIM e JOSÉ CARLOS CADÊO MARTIM no pólo ativo da presente demanda, conjuntamente ao nome da autora originária. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja efetuada a adequação do pólo ativo nos termos supra descritos. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 00031000-8, agência 0334, conforme mencionado à fl. 02 dos autos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.004948-9 - LOURIVAL BROGIO (ADV. SP019302 OSWALDO DA SILVA CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2007.61.09.004953-2 - ODRACIR ANTONIO BOTTENE E OUTRO (ADV. SP243548 MARIEL VILIOTTI BOTTENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004967-2 - PEDRO HUSSAR FILHO E OUTRO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação as alegações tecidas pela CEF às fls.44.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.09.004970-2 - JOSE DORIVAL MANTELATO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.

2007.61.09.004989-1 - FERNANDO MINTO E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Vista à parte autora no prazo de 5(cinco) dias, com relação às alegações tecidas pela CEF, bem como dos extratos juntados aos autos.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.004994-5 - IRANI BOTTENE E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2007.61.09.005025-0 - ELIANA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Concedo o prazo de 15(quinze) dias à CEF, para apresentação dos extratos, sob pena de multa diária.Int.

2007.61.09.005082-0 - LAURIDE CONCEICAO CRISTOFOLETTI TOMASELLA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Concedo o prazo de 30(trinta) dias, requerido pela CEF para apresentação dos extratos.Int.

2007.61.09.005083-2 - ELZO TOMAZELLA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Concedo o prazo de 10(dez) dias à CEF, para que apresente os extratos referente à(s) conta(s) poupança mencionada(s) nos autos, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2007.61.09.005089-3 - ARNALDO GUIDO DE SOUZA COELHO E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, dos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.005120-4 - JACINTHO RACCANELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005137-0 - ELIAS DIAS DA COSTA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005144-7 - ANTONIO ALBINO DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005146-0 - JOSE MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos.Intime-se.

2007.61.09.005148-4 - IGNEZ FELTRIM DO PRADO (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos.Intime-se.

2007.61.09.005159-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005166-6 - ANTONIO DE JESUS FERRAZ PEREIRA (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005321-3 - OLGA CRESTA WENZEL (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005332-8 - KELEN CRISTINA CERRI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos.Intime-se.

2007.61.09.005508-8 - JOSE GERALDO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Concedo o prazo derradeiro de 15(quinze) dias à CEF, para apresentação dos extratos, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2007.61.09.006285-8 - NAIR BRUNELLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.006287-1 - JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a contestação apresentada, bem como dos extratos juntados aos autos pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.006560-4 - RENATO SALTAO FERRACCIU E OUTROS (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer

aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado nos autos. Intime-se.

2007.61.09.006615-3 - JOAO CELESTRINO DE FARIA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do apensamento a estes autos do Agravo convertido em Retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao agravado para contra-minuta pelo prazo legal. Intimem-se.

2007.61.09.007864-7 - ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008030-7 - MARIA CELIA BERTONI (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a contestação apresentada, bem como dos extratos juntados aos autos pela CEF. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.008031-9 - MARIA CELIA BERTONI (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008196-8 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP250545 RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008197-0 - ANTONIO INACIO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008516-0 - MOACIR DE FREITAS DURANTE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora, no prazo de 5(cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008654-1 - BENEDITO APARECIDO SOUZA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Rejeito a preliminar de inépcia da inicial sustentada pelo INSS porquanto os elementos necessários ao reconhecimento do tempo rural encontram-se nos autos delimitados, tanto o é que por ocasião da análise do pedido de antecipação de tutela, comentou-se, inclusive, sobre a necessidade de dilação probatória a fim de que tais lapsos fossem efetivamente comprovados. Ademais, a argumentação alinhavada pelo INSS tangencia o mérito da causa, fato este suficiente a rejeitar a preliminar, porquanto no sentenciamento do feito este receberá o seu devido valor na análise do contexto probatório. Posto isso, afasto a preliminar de inépcia da inicial. 3 - Fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, bem como o tempo laborado como rurícola pelo autor como condição à análise do mérito do pedido inicial. 4 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial referente ao período trabalhado na empresa ROCKWELL DO BRASIL LTDA. DIVISÃO FUMGALLI (04/05/1978 a 31/07/1994) descrita em sua inicial que pretende ver reconhecida a especialidade do labor. 5 - Para verificação do tempo de trabalho rural, deverá a parte autora apresentar o rol de testemunhas, bem como no mesmo prazo deverá INSS requerer a prova oral que pretende produzir, a fim de estabelecer onde será realizada a instrução processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 407 do CPC. 6 - Esclareço que é faculdade da parte autora trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 7 - Int. Cumpra-se.

2007.61.09.008661-9 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA PIEDADE MORAES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.009742-3 - MARCELO RODRIGUES (ADV. SP211744 CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias com relação a contestação apresentada e os extratos juntados.Após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.010170-0 - CLAUDIO APARECIDO FERRAZ (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a subscritora da petição de apelação de fls.56/61, Dra. ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO OAB 184.488, para que no prazo de 10(dez) dias, compareça em balcão de secretaria para assinatura da referida peça, vez que apócrifa, sob pena de desentranhamento, certificando-se nos autos.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.09.010314-9 - CARMEM MORGADO DA SILVA (ADV. SP186022 FÁBIO PINTO BASTIDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos juntados pela CEF.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e logo após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.010699-0 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A, CIA INDUSTRIAL AGRÍCOLA OMETTO, BRUNELLI S/A AGRICULTURA, BONATO CIA LTDA e AUTO VIAÇÃO MILLENIUM LTDA descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial, bem como para que seja apresentado o laudo pericial referente à empresa VIPA - VIAÇÃO PANORÂMICA LTDA.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.011040-3 - ANTONIO FELIZARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido no inicial.Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante e do esboço de partilha, ou ainda, se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo falecido titular da conta relativa ao PIS/PASEP sub judice, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide.Na hipótese de outros herdeiros figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazendo as cópias necessárias para instruir a contrafé, bem como dos respectivos RG e CPF, além do instrumento de procuração.Intime-se.

2007.61.09.011767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO CAMARGO PEDROSO

Tendo em vista que a Carta Precatória já foi retirada e distribuída ao juízo deprecado, conforme comprovação de fl. 128/129, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o porquê da juntada nestes autos das guias referentes à Justiça Estadual (fls. 122/126).

2007.61.09.011807-4 - CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários constantes das NFLDs nº.s 35.870.876-1, 38.870.877-0, 35.870.878-8, 35.870.866-4 e 35.870.867-2, nos termos do art. 151, V, do CTN - Código Tributário Nacional.Cite-se a parte ré.Intimem-se.

2007.61.09.011925-0 - ESPOLIO DE SIDNEY MAZUCHI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.I.C.

2008.61.09.000035-3 - ARIELE CRISTINE LUTERO E OUTROS (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 61. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a Informação de fl. 65, homologo o pedido de desistência do psiquiatra nomeado como perito médico. Aguarde-se a resposta ao Ofício lá mencionado. Com a resposta, voltem os autos conclusos para nomeação de novo perito médico na especialidade de psiquiatria. No mais, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS cumpra adequadamente a decisão de fls. 41/43, trazendo aos autos cópia integral do processo administrativo da parte autora. Intimem-se as partes, bem como a assistente social.

2008.61.09.000257-0 - EROTIDES PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 03 de Setembro de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. CONCEIÇÃO, nº 350 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2008.61.09.001121-1 - MARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 50. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, bem como o perito médico. Int.

2008.61.09.001857-6 - MARIA CONCEICAO BERNARDINO INFORSATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO DE MÉRITO pleiteado na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 25 de março de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão as partes apresentar rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I.

2008.61.09.002421-7 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.002422-9 - SONIA MARIA QUEIROZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à autarquia ré que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da auto-ra, mantendo o regular pagamento a partir de então, nos seguintes termos: 1) Nome da segurada: SÔNIA MARIA QUEIROZ, portadora do RG nº 3.420.443 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.131.698-00, filha de Maria Martin Assis Icassatti e Odete Ribeiro Icassatti. 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade. 3) Renda mensal inicial: 84% do salário-de-benefício. 4) DIB: 16/10/2007 (DER). 5) Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente decisão. Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2008.61.09.003065-5 - EDVILSON LUIS DOS SANTOS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça a entrega de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: EDVILSON LUIS DOS SANTOS, portador do RG nº 18.796.985-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.396.218-90, filho de Ascibio dos Santos e Maria Aparecida Sirino dos Santos; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 25/11/2005 (DER); e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.003135-0 - TAHISA HELENA GREGORIO PEREIRA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA

MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, fica designada a data de 11 de março de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo no qual restou indeferido o pedido da parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intimem-se e cumpra-se

2008.61.09.003231-7 - MARIA JOSE FRANCO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, fica designada a data de 12 de março de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo no qual restou indeferido o pedido da parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.09.003816-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004812-6) ANGELO JOSE CORREA CREVELARI E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a ré, nos termos requeridos na exordial. I.C.

2008.61.09.003876-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004347-5) GENI MARCHI PAES E OUTROS (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo a petição e documentos de fls. 96 e ss. como emenda da inicial. Considerando a comprovação da qualidade de herdeiros necessários dos titulares das contas-poupança sub judice, OLEGÁRIO PAULINO MARCHI e IDALINA RAMPIN MARCHI, a inexistência de outros sucessores hereditários e a partilha prévia dos bens dos de cujus, conforme se depreende das certidões de óbito e da escritura pública de doação sem reserva de usufruto, acostadas aos autos, defiro a correção do pólo ativo, no intuito de que se proceda à exclusão do ESPÓLIO DE OLEGÁRIO PAULINO MARCHI do pólo ativo da presente demanda, permanecendo apenas os nomes dos demais litisconsortes ativos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja efetuada a adequação do pólo ativo nos termos supra descritos. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. I.C.

2008.61.09.004131-8 - NAZARIO JOSE FONSECA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 27), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de março de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema

Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.005234-1 - PAULO MUNHOZ (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 05 de março de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.005305-9 - SIMONE APARECIDA FAVARELLI DE LIMA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

2008.61.09.005904-9 - JOSE ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de realização de perícia médica e, para o ato, nomeio o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 24), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o

mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 04 de março de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpram-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.006060-0 - BASILIO JACINTO DE SOUZA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

2008.61.09.006161-5 - ILCO NATIVIDADE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de março de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpram-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.006418-5 - MARCELO ANTONIO ALCARDE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em

caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual In-formatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual In-formatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.09.006382-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X EDSEL SYLVIO BORTOLAN (ADV. SP165246 JULIANA DE CASSIA BONASSA)

Concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias à parte exequente (réu), para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls. 76. Int.

2007.61.09.006610-4 - YOLANDA ANTONIA ZANUCIO RE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos da decisão de fls. 62, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os documentos de fls. 81/88, bem como para apresentarem memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.09.008277-8 - CLAUDINEI APARECIDO PEREZ (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações da parte autora de fl. 81, noticiando a não implantação do benefício previdenciário e conseqüente descumprimento da ordem judicial.

2008.61.09.002223-3 - LAURENCIO MIRANDA MENDES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 76/77), tendo em vista que intempestivos. Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 29 de OUTUBRO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2008.61.09.004701-1 - MARLI APARECIDA SOARES DA SILVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 52/53), tendo em vista que intempestivos. Intime-se o médico com urgência, para que agende a perícia preferencialmente para data ANTERIOR à data da audiência que será realizada em 14/01/2009.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.002791-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007770-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza incidental da presente lide, proceda a autarquia-embargante à emenda da inicial, nos termos do artigo 258 c/c art. 282, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, através da atribuição do valor da causa, não especificado na exordial, que deverá corresponder ao valor do crédito exequendo ora impugnado.Int.

2008.61.09.006283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003230-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS) X AIRTON PADRON E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos à execução.Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal.Intimem-se.

2008.61.09.006807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004985-4) JAYME PORTEIRO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Preliminarmente, proceda a embargante à emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, carreado aos autos as peças processuais principais referentes à execução em apenso, quais sejam: - título executivo extrajudicial; - carta precatória de citação e penhora, acompanhada da respectiva certidão e do auto de penhora e depósito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.09.007433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X A. BECCARI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP048467 EDISON DINIZ TOLEDO E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO)

Ante a não aceitação dos bens penhorados pela exequente, determino que os executados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresentem os bens penhorados ou depositem nos autos o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei, inclusive sob pena de prisão.Decorrido o prazo in albis, voltem os autos conclusos para tomada de providências cabíveis.Int.

2005.61.09.008095-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ESTELA BATISTA DE SOUZA

Defiro o quanto requerido pela CEF e determino que a Secretaria junte a estes autos pesquisa de endereço obtida junto à rede INFOSEG.Manifeste-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.09.002543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X NEILA CRISTINA LOPES

Defiro o quanto requerido pela CEF e determino que a Secretaria junte a estes autos pesquisa de endereço obtida junto à rede INFOSEG.Manifeste-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.09.006506-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X DALAS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA EPP E OUTROS

Defiro o quanto requerido pela CEF e determino que a Secretaria junte a estes autos pesquisa de endereço obtida junto à rede INFOSEG.Manifeste-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.09.010757-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIZ FERNANDO MORANTE MACEDO - ME E OUTRO

Tendo em vista que a Carta Precatória já foi retirada e distribuída ao juízo deprecado, conforme comprovação de fl. 47/49, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o porquê da juntada nestes autos das guias referentes à Justiça Estadual (fls. 41/45).

2007.61.09.010966-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PEDRO LUIS RIBEIRO

Tendo em vista que a Carta Precatória já foi retirada e distribuída ao juízo deprecado, conforme comprovação de fl. 33/35, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o porquê da juntada nestes autos das guias referentes à Justiça Estadual (fls. 26/31).

2007.61.09.011488-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUZANA CRISTINA DE SOUZA ME X SUZANA CRISTINA DE SOUZA

Esclareça a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende desistir efetivamente do presente feito, ou se houve a remição integral do crédito exequendo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a

ambiguidade da petição de fl. 54.I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.007171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001796-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X ANTONIO CAMPANHA (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA)

Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa, para fixá-lo em R\$ 16.643,07 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos). Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária de n.º 2007.61.09.001796-8. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.003010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006808-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X LUCIMAR VEIGA JOSE CELESTINO TEIXEIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Tendo em vista a apelação de fls. 30/35, determino o desapensamento e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo ser trasladada cópia da presente decisão para o feito principal, Ação Ordinária nº 2006.61.09.006808-0. Intimem-se o INSS da decisão de fl. 36, bem como da presente. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004347-5 - GENI MARCHI PAES E OUTROS (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Primeiramente, dispensar o traslado de cópias dos extratos bancários acostados neste feito, para os autos da ação principal, porquanto as mesmas já restaram fornecidas pela parte autora naquele feito. Destarte, cumpra-se a determinação de fl. 131, parte final. Por derradeiro, desapensem-se os presentes autos para ulterior subida ao E. Tribunal Regional Federal, consoante determinado à fl. 131. I.C.

2007.61.09.004812-6 - ANGELO JOSE CORREA CREVELARI E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista o caráter preparatório da presente ação cautelar, traslade-se cópia dos extratos juntados às fls. 29/32 e 59/81 para os autos da ação principal nº 2008.61.09.003816-2. Proceda a Secretaria ao desapensamento destes autos, e, ato contínuo, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fl. 82. I.C.

2007.61.09.004827-8 - LAERCIO PENTEADO GIL E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos faltantes, conforme pedido do autor de fls.156.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.008263-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ E SILVA E OUTRO

Tendo em vista o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente para retirada dos autos em balcão de Secretaria. Intimem-se.

2007.61.09.008265-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DANIEL PAULO DO CARMO

Tendo em vista o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente para retirada dos autos em balcão de Secretaria. Cumpra-se, devendo a Secretaria adotar as rotinas de praxe para baixa do feito e anotação em local apropriado. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.011864-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DONIZETE BORTOLUCI E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo, sua instrução e distribuição junto ao Juízo deprecado, comprovando em quinze dias a distribuição. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.09.003850-8 - LIGA DESPORTIVA LIMEIRENSE (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que apesar de devidamente intimado o executado não efetuou pagamento, bem como o disposto no

artigo 475-J, II parte, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito.Em nada sendo requerido no prazo determinado no parágrafo 5º da referida Lei, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 1352

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.09.004079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006191-0) DORACI APARECIDA LUBIANO BORGES (ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA E ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI E ADV. SP262721 MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGRO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME

Defiro parcialmente o requerimento da parte autora (fls. 72/73), a fim de que a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja intimada a emitir carta de anuência em favor da requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.006871-0 - JOSE NILSON CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação de fl. 72, homologo o pedido de desistência do psiquiatra nomeado como perito médico.Aguarde-se a resposta ao Ofício lá mencionado. Cancelo a audiência designada à fl. 35/36.Com a resposta, voltem os autos conclusos para nomeação de novo perito médico na especialidade de psiquiatria e designação de audiência.Intimem-se as partes.

2007.61.09.009352-1 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP247244 PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR E ADV. SP249461 MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a petição de fl. 69, bem como a contestação apresentada às fls. 41/65, cancelo a audiência designada.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 0278.013.1171829, agência 0278, conforme mencionado à fl. 03 dos autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1858

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.009932-6 - HELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.003687-6 - NEUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de GILBERTO MOTTER DOS SANTOS

FILHO (23/07/2003), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Embora reconheça que os documentos das fls. 57/62 não se referem ao marido da autora, é inoportuno o desentranhamento requerido, uma vez que dificultaria eventual reapreciação em segunda instância. Junte-se aos autos cópia do extrato do CINIS, indicando os dados cadastrais de Gilberto Motter. Defiro, nesta oportunidade, os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que tal pedido ainda não havia sido apreciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005132-4 - VANDERLEIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 06 de agosto de 2008, às 16 horas, a perícia anteriormente agendada para o dia 05 de agosto de 2008. Com urgência, procedam-se as intimações necessárias.

2006.61.12.008574-7 - ALICE CANDIDA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, no que toca ao pedido para levantamento dos valores depositados nas contas fundiárias, caracterizadas como optantes, dos autores APARECIDO DA ORA e CÍCERO BRAZ, reconheço a ausência de interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Quando ao pedido para levantar os valores depositados nas demais contas, JULGO-O IMPROCEDENTE, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória nº 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.013183-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença, desde 07/10/2003 (data do requerimento administrativo - fl. 54) até 26/03/2007 (data da juntada do mandado de citação - fl. 76) quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez e pago até 02/08/2007 (data do falecimento de Olívio Ribeiro - fl. 115), nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei nº 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, da seguinte forma:- beneficiário(a): OLÍVIO RIBEIRO, sucedido por MARIA APARECIDA RIBEIRO;- benefício concedido: auxílio-doença entre (07/10/2003 e 26/03/2007) e aposentadoria por invalidez entre (26/03/2007 e 02/08/2007);- DIB: 07/03/2003 (data do requerimento administrativo - fl. 54);- RMI: a calcular pelo INSS; Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 5% (cinco por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004759-3 - LUZIA ALVES TEODORO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): LUZIA ALVES TEODORO;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 22/03/2007 (DER - fl. 28);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: confirma tutela antecipada Ressalto que as prestações vencidas anteriores à concessão da tutela antecipada deverão ser pagas apenas após o trânsito em julgado desta sentença. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora

de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Presidente Prudente, 28 de julho de 2008.

2007.61.12.005416-0 - MARIA DO ROSARIO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.008498-0 - ANGELA MARIA EVARISTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de LUCAS EVARISTO DE OLIVEIRA (06/03/2007), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010929-0 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS (06/04/2006), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011612-8 - DEUSDETE PRATES NOVAIS (ADV. SP252269 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME E ADV. SP238149 LUIS FERNANDO ZAUHY GARMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de que a parte ré libere as importâncias depositadas nas contas vinculadas ao FGTS da parte autora, em montante necessário à amortização do saldo devedor do financiamento habitacional noticiado na peça vestibular, confirmando assim a tutela antecipada anteriormente deferida.Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012177-0 - JULIANA RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL E ADV. SP261624 FERNANDO SABINO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos

termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013348-5 - ANTONIO LUIZ MONTANHA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Cada parte responderá pelos honorários de seus correspondentes advogados. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.006011-5 - BENEDITO PEDRO DA SILVA SANTOS (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (15 de maio de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: BENEDITO PEDRO DA SILVA SANTOS; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.334.678-3; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (15 de maio de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. No mais, aguarde-se a vinda aos autos da resposta do réu ou o decurso do prazo correspondente. Intimem-se. Registre-se esta decisão.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.12.007917-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X AUREO ANDRADE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, confirmo a liminar, julgo procedente o pedido e declaro extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 300,00, atendidos os parâmetros dos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Retifique-se a autuação, para constar o nome do Réu como sendo AUREO ANDRADE DOS SANTOS, conforme certificado pelo Oficial de Justiça (fl. 65). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.008407-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X JORGE ALBERTO MOREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.12.004922-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACYR ANTONIO X MARCO ANTONIO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X MOACIR ANTONIO JUNIOR (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.12.007849-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA GOULART DE MOURA FARIA (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO)

Intimem-se, a ré e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 9 de dezembro de 2008, às 15h30min., junto a 1ª Vara Judicial da Comarca de São Roque, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de defesa Maria Izabel de Moura Lucca.

Expediente Nº 1861

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.010395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.010386-2) ELMO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP145553 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente comprovante de endereço residencial e profissional, cópia do CPF, Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal dos estados de São Paulo e Paraná, Certidão da Justiça Estadual desta Comarca e da Comarca onde reside o requerente, folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação e do Instituto de Identificação Estadual, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada aos autos dos respectivos documentos, renove-se vista ao Ministério

Público Federal. Intime-se.

ACAO PENAL

2008.61.12.000251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO)

Expeçam-se Guias de Recolhimento Provisória para a execução da pena, nos termos do artigo 294 do Provimento n. 64/2005-COGE. Com a devolução da carta precatória n. 443/2008 (folha 907), devidamente cumprida, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1497

ACAO PENAL

2007.61.02.009689-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL E ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL E ADV. SP190929 FABIO LUIS CARRARA E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE)

Despacho de fls. 3210 (parte final): ...Após, vista aos recorridos (defesas) para as contra-razões.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1469

MONITORIA

2004.61.02.000413-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. RJ061891 EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA)

1. Fls. 156/157: à luz da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3.ª Região, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se a competente solicitação de pagamento de honorários. 2. Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.02.006446-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 78/79 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.

Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/14, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.007851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO ALVES DE SOUZA

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 70/71 e, em consequência, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/17, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.02.014439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE ROMAO POLVEIRO (ADV. SP251509 ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X ANA PAULA GOMES (ADV. SP262688 LILIANA FAZIO TREVISAN)
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido deduzido nos embargos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a extinção da ação monitória, com base no pagamento da dívida realizado anteriormente à citação. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios para os réus-embargantes, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada um deles. P. R. I.

2008.61.02.001052-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA DA CRUZ MALERBO E OUTRO
Tendo em vista que o mandado/carta precatória/carta para a intimação/citação do réu foi devolvida com a informação mudou-se/desconhecido/endereço insuficiente/não existe o número indicado/falecido, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.014191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007259-0) L A PEREIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
1. Apensem-se estes autos aos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.61.02.007259-0. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso, por ora, o curso da execução nos autos da ação principal, nos termos do parágrafo 1º, do art. 739-A do Código de Processo Civil. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2007.61.02.014193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003159-9) ESTACIONAMENTO BRASIL S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP253279 FERNANDO TEIXEIRA BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
1. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, conforme requerido. 2. Apensem-se estes autos aos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.61.02.003159-9. 3. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso, por ora, o curso da execução nos autos da ação principal, nos termos do parágrafo 1º, do art. 739-A do Código de Processo Civil. 4. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2008.61.02.007659-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000041-8) MANAF COML/ LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
Vistos. A matéria alegada em preliminar é mérito nos embargos à execução. Ademais, ante a alegação de excesso de execução, deverá a parte Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para declarar o valor que entende devido, fornecendo memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, nos termos do parágrafo 5º, do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.02.005229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304113-0) JOSE NILSON PASTRELLO E OUTROS (ADV. SP101589 JOSE DOMINGOS RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)
Fls. 201/206: defiro. Deverá a C.E.F., no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o determinado no r. despacho de fls. 148, fornecendo os extratos da movimentação da conta corrente (contrato de cheque azul), no período em que se deu a relação contratual. Após, oficie-se ao Sr. Perito Judicial para complementação da prova técnica produzida. Por fim, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0312469-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JONIEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS
Fls. 224: À vista do tempo decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.02.000042-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO DO SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP155864 JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA)

Primeiramente, ante a decisão de fls. 222/226, prossiga a legitimada C.E.F. no pólo ativo da presente execução. Fls. 220: defiro a expedição de certidão de inteiro teor de penhora, conforme requerido, conquanto a exequente comprove o recolhimento das custas devidas à União. Após, comprove a exequente a efetivação do registro da penhora, mediante juntada da documentação pertinente. Intimem-se.

2003.61.02.007729-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO APARECIDO HONORIO

Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de (05) cinco dias, acerca do auto de avaliação e intimação, lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 134, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.02.003159-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESTACIONAMENTO BRASIL S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP253279 FERNANDO TEIXEIRA BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão, auto de penhora e depósito, bem como laudo de avaliação, lavrados pela Sra. Oficial de Justiça às fls. 56/58, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.02.007259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X L A PEREIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)

Vistas dos autos à parte exequente para que requeira o que de direito.

2007.61.02.015392-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOANA APARECIDA REIS DE PAULA E OUTRO

Primeiramente, deverá a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer a via original do título executivo de fls. 08/24, bem como indicar o representante legal do espólio de Sebastião Meireles de Paula, fornecendo, se o caso, certidão de inventariança. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0300316-2 - CLIMAX IND/ E COM/ S/A (ADV. PR008123 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0304978-8 - USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.02.015330-4 - DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.02.008224-7 - FABRICA DE DOCES MARINDOCES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.02.003942-9 - REGINA MARIA CROISFELT (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.02.009119-1 - JAQUELINE MARTINS SANTANA SAMPAIO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.02.011365-4 - OSMANI FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP247561 AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.02.014474-2 - VALERIA DE PAULA BARTELS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.001719-0 - DINA TERESA COLOSIO PORCIONATO (ADV. SP215563 PAULA KARINA BELUZO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM BEBEDOURO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.005037-5 - JOSE CARLOS DE MENEZES MIRANDOLA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.014832-6 - FLAVIO FURQUIM PAIVA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, PORQUE TEMPESTIVOS, CONTUDO, NEGO-LHES PROVIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA (REQUISITOS DO ARTIGO 535, I E II DO CPC), MANTENDO, NA ÍTEGRA, A SENTENÇA EMBARGADA.P.R.I.

2008.61.02.004499-9 - JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o objeto da presente ação, bem como o informado pela Autoridade Impetrada às fls. 42, manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se perdura o interesse no processamento do feito, justificando. Intime-se.

2008.61.02.006960-1 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Não ficou caracterizada a urgência compatível com requerimento de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.02.006962-5 - SELMA TEIXEIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Ciência da redistribuição do feito. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Tendo em vista o objeto do mandamus e o lapso de tempo decorrido desde o protocolo da ação, manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se perdura o interesse no processamento do feito. Intime-se.

2008.61.02.007289-2 - PORCELANAS PORTO FERREIRA LTDA ME (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1476

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.009164-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X JAYME FREZARIM E OUTRO

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de 40 (quarenta) dias para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 226/237, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o MPF, após, 10 (dez) dias para o MPE, 10 (dez) dias para a União Federal e os últimos 10 (dez) dias para os réus. 2. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.OBS.: TODOS OS AUTORES JÁ FORAM INTIMADOS.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.02.008102-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAFETERIA DI VETRO LTDA ME

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 44:Ante o exposto, defiro busca e apreensão dos bens discriminados nos autos a fls. 08/10 (item 8), 12/13, 15/16 (item 8) e 19/28, localizados na rua Dom Alberto Gonçalves, 1500, loja 1, em Ribeirão Preto.Expeça-se mandado de busca e apreensão e posterior citação, nos termos do art. 3º. do DL nº.

911/1969.Int.DESPACHO DE FLS. 46:Em aditamento à decisão de fl. 44, consigno que a Caixa Econômica Federal deverá adotar as medidas necessárias ao transporte e armazenamento dos bens a serem apreendidos.Intime-se a CEF, por mandado, através de seu Departamento Jurídico em Ribeirão Preto.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.02.003307-7 - ALCIDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 242, ITENS:4. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 260:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 242, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000152 referente ao valor da sucumbência e 20080000153 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 29 de julho de 2008

2001.61.02.004447-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.003643-8) APARECIDA CONCEICAO CALMON (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 182, ITENS:4.... ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int..2,15 TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 192:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 182, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000150 referente ao valor da sucumbência e 20080000151 referente ao valor da autora, juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 29 de julho de 2008

2008.61.02.001112-0 - CELIA FRANCA DE ANDRADE VILLELA (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP268643 JULIANA FERREIRA LEITE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 169:Ausentes, desse modo, a relevante razão de direito e o risco de dano irreparável à auotra, indefiro o pedido de antecipação da tutela pretendido.Para suspender a exigibilidade do débito, deverá a auotra, portanto, efetuar o depósito do valor integral das prestações mensais cobradas pela CEF.Int. Cite-se.

2008.61.02.008320-8 - INEZ FALEIROS MACEDO (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO E ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X FAZENDA NACIONAL

1. Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico visado, complementando as custas processuais. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré. Por reputar necessário, postergo a análise de do pedido de antecipação da tutela aparta após a vinda da contestação. Int.

Expediente Nº 1477

MONITORIA

2008.61.02.005432-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FARMACIA ROMILDO NOCENTI LTDA EPP E OUTROS

Trata-se de ação monitoria, movida pela Caixa Econômica Federal em face de Farmácia Romildo Nocenti Ltda. EPP, Rita Silvana Andreolli e Franca Nocenti, objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de Contrato de Limite de Crédito para Desconto de Cheque Pré-Datado, Cheque Eletrônico e Duplicata nº 24.1997.870.0000146-1, em

face do inadimplemento das obrigações contratuais. A fls. 60, a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 60 e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, pois não houve citação. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.004704-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X DAVID E GARCIA LTDA ME E OUTROS

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de David e Garcia Ltda. ME, Roberto de Freitas David e Juliana Serafim David, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 13.534,70 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), débito resultante de título executivo judicial constituído a partir de Contrato de Empréstimo/Financiamento Pessoa Jurídica nº 24.0340.704.0000546-90, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. A fls. 37, a autora requer a extinção do feito, tendo em vista o pagamento da dívida exequiênda. É o relatório. Decido. À luz do cumprimento da obrigação, noticiado pela Caixa Econômica Federal, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001674-4 - BUZZIOS CERAMICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. I.

2008.61.02.001115-5 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

Inicialmente, observo que os presentes embargos são tempestivos, razão pela qual passo a sua análise. São fundadas as razões apresentadas pelo embargante. De fato, da análise da petição inicial e dos documentos com ela carreados, verifico que não se trata de extinção do processo com fundamento no art. 18 da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 269, IV do CPC, mas sim de extinção do processo com fundamento no art. 267, V do CPC. Acolho, portanto, os presentes embargos de declaração e, para sanar a contradição apontada, substituo a fundamentação e o dispositivo da r. sentença de fls. 395/397, pelo texto que segue: O pedido deduzido nestes autos já foi feito nos autos de nº 1999.61.02.009911-0, que tramitaram perante este juízo. Determinada a juntada, pelo impetrante, de cópia dos autos acima mencionados (fls. 210), constata-se que houve cumprimento da referida determinação a fls. 219/380. Nos autos de nº 1999.61.02.009911-0, o impetrante pleiteava pedido idêntico ao deduzido nestes autos, no que se refere ao recebimento de recurso administrativo interposto nos autos do processo administrativo nº 10840-001.804/99-56, sem se submeter à exigência do depósito prévio de 30% do valor do débito que lhe fora imputado (fls. 224, 238/239). A r. sentença julgou procedente o pedido (fls. 313/318), mas ela foi reformada em sede recursal e a ordem foi denegada, com trânsito em julgado da decisão certificado em 30.11.2000 (fls. 369/373). Nos presentes autos, o impetrante deduz pedido já definitivamente julgado e denegado, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. I. P. R. I.

2008.61.02.002191-4 - FERNANDO ANTONIO CERDEIRA (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

Ante o exposto, tendo em vista a perda parcial do objeto da presente ação mandamental, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, no que tange ao pleito de emissão da certidão de tempo de contribuição, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, no que tange ao pedido de conversão dos períodos de atividade especial em tempo de serviço comum, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula STF 512 e STJ 105). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

2008.61.02.003745-4 - JOSE CARLOS GRADELA E OUTRO (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA DIVISAO DE PROTECAO AMBIENTAL - IBAMA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a liminar concedida, confirmando, assim, a ordem de restituição do exemplar de sabiá laranjeira (*turdus rufiventris*) portador da anilha 26 7 1011 00 SOMA a JOSÉ CARLOS GRADELA, e anulando, em definitivo, a multa aplicada a GILBERTO CORÁ por meio do Auto de Infração n.º 520269 (fls. 26). Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula STF 512 e STJ 105). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C.

2008.61.02.003746-6 - AUGUSTO JOSE FERNANDES FAGALI E OUTRO (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA DIVISAO DE PROTECAO AMBIENTAL - IBAMA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a liminar concedida, confirmando, assim, a ordem de restituição dos exemplares de curió (*Oryzoborus angolensis*), de anilhas SOSP 240 99 011 e ABCA 26 62 98 044, a AUGUSTO JOSÉ FERNANDES FAGALI, e anulando, em definitivo, a multa aplicada a GILBERTO CORÁ por meio do Auto de Infração n.º 520269 (fls. 26). Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula STF 512 e STJ 105). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.02.005150-5 - SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tonando definitiva a liminar concedida. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula STF 512 e STJ 105). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.02.006707-0 - CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139707 JOAO PAULO COSTA E ADV. SP218266 ITALO FRANCISCO DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM JABOTICABAL - SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado em face do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal em Jaboticabal/SP, no qual o impetrante, Caneloro Máquinas Industriais Ltda., devidamente qualificado na inicial, visava à obtenção do certificado de sua regularidade perante o FGTS, por meio de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa. Com a inicial, foram trazidos diversos documentos (fls. 10/37). A medida liminar foi deferida a fls. 57/60. A fls. 63/64 a impetrante requereu a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 63/64 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.003172-5 - ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A autora arcará com as custas e os honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente N° 1552

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.019891-5 - ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de São Caetano do Sul, solicitando informações acerca da transferência para este Juízo dos valores depositados nos autos da ação trabalhista n. 1080/1994. P. e Int.

2006.61.00.023247-9 - OSWALDO NADAL (ADV. SP043660 ODAIR ZORZIN E ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 345 - Em face das alegações do impetrante acerca do descumprimento da sentença pela autoridade impetrada e considerando o caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede mandamental, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André para que esclareça tais alegações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2007.03.99.040005-4 - FLORENTINO SOARES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Fls. 142/144 - Defiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão de fls. 108, providenciando as cópias reprográficas do processo 1999.61.00.036.797-7 para a verificação de eventual relação de litispendências com esta ação. P. e Int.

2008.61.26.000327-0 - SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.000876-0 - PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Fls. 78 - Indefiro o pedido de expedição da certidão de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de convênio entre a Justiça Federal da Terceira Região, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 76, encaminhando-se os autos ao Arquivo, dando baixa na distribuição. P. e Int.

2008.61.26.001195-2 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. RJ082129 PAULO MARIO REIS MEDEIROS E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. RJ114461 EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, ausentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não conheço dos presentes embargos de declaração, interpostos em face da decisão de fls. 282/286 que apreciou e indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela impetrante. P. e Int.

2008.61.26.001457-6 - LILIAN JOSEFINA DE CARVALHO CASTRO (ADV. SP255186 LILIAN JOSEFINA DE CARVALHO CASTRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) converto o julgamento em diligência para que seja juntada aos autos a decisão proferida aos autos do Agravo de Instrumento (Processo n. 2008.03.00.019205-0). Adote a secretaria as providencias necessarias. (...)

2008.61.26.002750-9 - DREYFFUS PEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nem se alegue a impossibilidade de a impetrante requerer certidão referente a terceiros, tendo em vista que a empresa NEGRINI INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA (CNPJ n. 62.142.922/0001-90) outorgou procuração ao advogado da impetrante, conferindo-lhe poderes específicos para requerer e retirar Certidão Negativa ou Positiva de Débitos junto ao impetrado (fls. 19). O instrumento de mandato, acostado aos autos por cópia autenticada, foi outorgado em 28/05/2008 e ostenta reconhecimento de firma, sendo de se presumir sua validade. Embora cause estranheza a alegação de que a certidão, ainda que positiva, somente poderia ser emitida após o pagamento dos débitos existentes, é certo que a ausência do documento retarda a regularização das atividades da impetrante junto aos órgãos públicos, notadamente a CETESB. Presentes, assim, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Pelo exposto, defiro a liminar para que o impetrado expeça Certidão Positiva de Débitos em nome de NEGRINI INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA (CNPJ n. 62.142.922/0001-90), entregando-a ao advogado da impetrante, mediante a exibição do original do instrumento de mandato. Oficie-se para ciência e cumprimento, requisitando-se as informações. Ao SEDI para alteração de cadastramento, passando a constar como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André. Após, ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.002755-8 - APARECIDO SABINO DA COSTA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) I - Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.002756-0 - MARKETING CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP079549 NEWTON CARDOSO DE PADUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176 - Recebo a petição do impetrante como aditamento à petição inicial para incluir o Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santo André no pólo passivo da ação. Cumpra-se a decisão de fls. 169/170, requisitando informações. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.002803-4 - JOAO CARLOS MOMESSO (ADV. SP255752 JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) I - Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.002927-0 - LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL DA EMPRESA UNIAO EMPREENDE E ADM S/C LTDA

(...) Pelo exposto, indefiro a inicial extinguindo o feito sem julgamento de mérito(...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2345

ACAO PENAL

2004.61.26.002187-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

Vistos. Em razão do trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, comunique-se à DPF e ao IIRGD, nos termos do artigo 286, 2, do Provimento COGE n 64, de 28/04/2005. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3276

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0204653-2 - JOSE DELFIN LOURO E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juízo. Considerando a informação de fls. 625/628, manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão.

95.0206791-6 - A D MOREIRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)

O exequente apresentou, às fls. 281/282, os cálculos atinentes aos valores que entendia lhe serem devidos em face da condenação. Interpelada, a executada concordou com os valores (fl. 292). Expedido ofício requisitório, foi noticiada a disponibilização dos valores às fls. 324/325 e 327/328. Instado a manifestar-se sobre o montante depositado, a parte exequente ficou-se inerte. (fl. 330). Decido. Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

97.0202932-5 - 1 TABELIAO DE NOTAS (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Vistos... O exequente apresentou, às fls. 182/186, os cálculos atinentes aos valores que entendia lhe serem devidos em

face da condenação. Interpelada, a executada concordou com os valores (fl. 197). Expedido ofício requisitório, foi noticiada a disponibilização dos valores às fls. 216/217 e 219/220. Instado a manifestar-se sobre o montante depositado, a parte exequente ficou-se inerte. (fl. 222), o que leva a presumir concordância tácita com os valores creditados. Decido. Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

97.0204927-0 - ANTONIO GALERA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos etc. A obrigação, em relação às diferenças de reversão e expurgos inflacionários, foi integralmente satisfeita e contra isso não se insurgiu o exequente. Entretanto, a multa não é devida, a despeito do atraso verificado, porque a execução seguiu rito anterior e diverso do artigo 475-J do CPC (fl. 273, obrigação de fazer) e não houve cominação oportuna, razão pela qual não pode ser fixada posteriormente ao cumprimento da obrigação, a cuja coerção é destinada (art. 461, 4º, CPC). Aliás, foi por não ignorar a quantidade de processos sobre FTGS em execução que este Juízo ampliou o prazo para cumprimento do julgado, pois dele se ressentiu, além de reconhecer que, muito embora a CEF conte com programa de informática para elaboração dos cálculos, os dados que o alimentam são muitos e a operação deve ser cuidadosa. Quanto ao saque do valor depositado em favor do exequente (R\$ 98.160,41), deve ser feito diretamente pelo titular da conta vinculada ao FGTS, nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90. De outro lado, verifico que, não obstante a omissão do patrono do demandante, ainda há valor remanescente devido pela CEF a título de honorários advocatícios, calculados às fls. 326 e 346. Ante o exposto, prossiga-se a execução para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado, promovendo o depósito dos honorários proporcionais, mediante cálculo atualizado da quantia apurada às fls. 326 e 346, descontado o valor já depositado à fl. 370. Prazo: 10 dias, sob pena de penhora na boca do caixa. Int.

2000.61.04.010803-0 - ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172295 ANTONIO CARLOS MOLINARI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos... Instados a se manifestarem sobre os créditos efetuados pela CEF, os exequentes nada requereram. Com efeito, a impugnação de fls. 284/287 cingiu-se a requerer o prosseguimento da execução no que pertine às verbas honorárias correspondentes aos exequentes que aderiram às condições previstas na Lei Complementar n. 110/2001. Ante o exposto e à vista da concordância tácita dos exequentes WALTER TOMIO TSUDA e YOSKE NAKATSUBO aos valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Em relação aos honorários advocatícios incluídos na condenação, relativos aos exequentes que firmaram acordo, pertencem ao advogado e o acordo firmado pelos clientes não lhes prejudica, à luz do artigo 844 do Código Civil e conforme ressaltaram as decisões de fls. 246 e 288. Nesse sentido, os artigos 23 e 24, 3º e 4º, da Lei n. 8.906/94, in verbis: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. (...) 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência. 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença. Ademais, tratando-se de coisa julgada, garantia constitucional que nem a lei pode prejudicar (art. 5º, inciso XXXVI, CF), inaplicável ao caso o disposto no artigo art. 6º, 2º, da Lei nº 9.469/97. Ante o exposto, prossiga-se a execução conforme requerido às fls. 284/287, para cumprimento integral da sentença, agora sob o rito do artigo 475-J do CPC, intimando-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para depositar o valor de R\$ 20.689,36, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Retifique-se a numeração das folhas do processo a contar da fl. 279. Depósitos de fls. 277 e 331: aguarde-se o trânsito em julgado. Int.

2004.61.04.004523-2 - ANTONIO BARTOLO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em siligência. Apresente a CEF o comprovante do depósito dos valores apontados às fls. 176/197 na conta do exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos.

2007.61.04.007907-3 - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta de poupança (nºs 00173449-9 e 99010271-6), a

pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, na competência de janeiro de 1989 - efeito financeiro em fevereiro de 1989. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As custas devem ser divididas pela metade entre autor e ré, ficando o primeiro isento por conta da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.009696-4 - FABIO CARRILLO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGM O ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 15/08/2002 e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores solidariamente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada réu, atento aos critérios do artigo 20, 3º e 4º, do CPC. P.R.I.

2007.61.04.011589-2 - MARCELO RICARDO CONCEICAO (ADV. SP240160 MARCELO RICARDO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de outubro de 2008, às 15 horas, neste Fórum, sito à Pça. Barão do Rio Branco, n 30 - 5º andar. 2. Intimesse pessoalmente o autor e notifiquem-se as testemunhas arroladas à fls. 92 e 98. Publique-se

2007.61.04.013334-1 - JOSE CARLOS MARIA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência. 1. No prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 2. No mesmo prazo, deve o autor apresentar documento que comprove a data de rescisão do vínculo empregatício indicado à fl. 72 e se ocorreu sem justa causa, para os fins do artigo 4º, 1º, aliena b, da Lei nº 5.107/66. 3. Após, tornem os autos à conclusão.

2007.61.04.014263-9 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.04.002199-3 - EDVALDO DE LIMA SANTOS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.004118-9 - GENESIO ANTONIO RAMOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência. Fl. 68: manifeste-se a CEF, nos termos do artigo 267, par. 4, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.04.006106-1 - ILDEMAR PUERTA SOTELLO - ESPOLIO (ADV. SP256562 ALESSANDRA GONCALVES LADAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado, demonstrando-se no respectivo cálculo a efetiva conversão da moeda para Real, de acordo com os planos econômicos havidos no País até a data da propositura da ação. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.005058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001216-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n.

2008.61.04.001216-5, oposta nesta Subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimados, os exceptos manifestaram-se requerendo a rejeição da exceção por tratar-se de caso de questão relativa a reparação de danos, devendo aplicar-se a regra do local do fato, que privilegia a parte lesada garantindo-lhe o direito à ampla defesa. DECIDO. Em conformidade com a jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se à União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Quando o réu é uma autarquia federal, como no caso do BANCO CENTRAL DO BRASIL, a competência segue a regra do artigo 100, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 100. É competente o foro:(...)IV - do lugar:a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu; Considerando que o BACEN possui delegacia regional na capital de São Paulo, definiu-se jurisprudencialmente às Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo a competência para processar e julgar o feito principal. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ART.100, IV, A DO CPC.1 - A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, RELATIVA, NÃO ADMITE A DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, A TEOR DO ARTIGO 112, CPC.2 - AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, AUTARQUIA FEDERAL, APLICA-SE A REGRA DO ART.100, IV, A DO CPC, SENDO COMPETENTE O FORO DE SUA SEDE OU NA CAPITAL DO ESTADO ONDE POSSUI REPRESENTAÇÃO.3 - CONFLITO ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL SUSCITADO. (TRF-3ª Região, CC 95030990475, SEGUNDA SEÇÃO, j. 03/12/1996 DJ DATA:12/03/1997 JUIZA ANA SCARTEZZINI) Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). TRF-3ª Região, Processo nº 95.03.064602-2, 2ª Turma, Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel, DJ, 23.09.98. Ante o exposto, ACOELHO a presente Exceção e declino a competência em favor de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal. Traslade-se cópia desta decisão, e de seus apensos, para os autos principais, e dê-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.006952-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002884-7) RUBENS MEDEIROS (ADV. SP127107 ILDAMARA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Suspendo o processo, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil. Apensem-se e dê-se vista a excepta para resposta, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.04.006954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010762-7) VOPAK BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Trata-se de incidente de impugnação à intervenção da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, como assistente das rés UNIÃO FEDERAL e COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, nos autos da ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que VOPAK BRASIL S/A pleiteia a prorrogação de contrato administrativo de arrendamento de área no Porto de Santos, sem a realização de certame licitatório. Intimadas, as rés não se opuseram ao pedido de assistência. Oposição, entretanto, manifestada pela autora, a qual entende não haver interesse jurídico a justificar a intervenção na lide conforme requerida. DECIDO. Sem necessidade de prova, conheço diretamente da impugnação. Não se pode negar o interesse jurídico da ANTAQ na solução da lide. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la. Parágrafo único: a assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus de jurisdição; mas o assistente recebe o processo no estado em que se encontra. Com efeito, nos termos da Lei n. 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, compete à ANTAQ elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transportes e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores; autorizar a construção e a exploração de terminais portuários de uso privativo, conforme previsto na Lei n. 8.630/93; celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos, e atuar visando a que os instrumentos de concessão ou permissão sejam precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das outorgas. Tais atribuições traduzem interesse jurídico suficiente a justificar sua intervenção na lide como assistente das rés, conforme requerido. Aliás, a própria autora, na petição de fls. 308/309 dos autos principais, argumenta com suposta alteração de posição da ANTAQ, corroborando a existência do

interesse jurídico no caso concreto e na formação da coisa julgada. Ante o exposto, rejeito a impugnação e defiro a intervenção da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, como assistente das rés. Traslade-se cópia integral destes autos para os principais. Decorrido o prazo recursal, desansem-se e arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3367

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.013576-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DOM DOMENICO - FECLE DOM DOMENICO (ADV. SP026069 MANOEL FERNANDO PASSAES) X FACULDADE IGUAPENSE SANTO AUGUSTO SC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE IGUAPE (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP227982 CARINE VALERIANO DAMASCENA) X UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR ITANHAEM - FACULDADE DE CIENCIAS GERENCIAIS FAITA (ADV. SP118261 MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN) X SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA - FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA - FALS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCACAO DO LITORAL SUL - FATEC E FIVR (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP227982 CARINE VALERIANO DAMASCENA) X SOCIEDADE ACADEMICA AMPARENSE - FACULDADE DO LITORAL SUL - FLS (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Em diligência final.1. Para efetivar-se a aplicação dos efeitos da revelia, na hipótese do artigo 13, inciso II, do CPC, conforme requerido pelo autor público, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a intimação para regularização deve ser dirigida a parte, e não ao seu advogado. Nesse sentido: Presente irregularidade na representação processual, deve o juiz determinar a suspensão do processo e marcar prazo razoável para ser sanado o defeito (art. 13 do CPC), cuja intimação deve se operar nos termos do art. 238 do CPC. A intimação publicada na imprensa oficial para que a pessoa jurídica proceda à juntada do contrato social do qual se depreenda a capacidade do advogado para atuar em sua defesa, não se coaduna com os mecanismos processualmente estabelecidos para a ciência da parte sobre o ato que deva praticar, vale dizer, a regularização da representação processual (STJ, REP 606347, DJ 03/10/2005, p. 243).2. Assim, a fim de evitar futura nulidade, sob alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação por carta da co-ré Sociedade Acadêmica Amparense, no endereço constante dos autos, para que, no prazo improrrogável de 48 horas, regularize sua representação processual, no termos da Cláusula 8º, 3º, de seu Contrato Social, sob pena de decretação de sua revelia.3. Sem prejuízo, para embasar eventual condenação/liquidação da multa diária fixada à fl. 101 e litigância de má-fé, em respeito ao contraditório, manifestem-se as co-rés, no mesmo prazo (48 horas), sobre os requerimentos deduzidos pelo Ministério Público Federal, às fls. 482 (parágrafo 1º) e 493 (parágrafo 2º).4. Após, dê-se ciência ao MPF e tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se

DESAPROPRIACAO

2003.61.00.037095-4 - ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito. 2 - Ao SEDI para retificar o pólo passivo, excluindo-se a UNIÃO FEDERAL e incluindo, no seu lugar, o DNIT. 3 - Mantenho a União Federal como assistente simples do Ente Autárquico. Dê-se ciência à União Federal. 4 - Promova o autor a citação do DNIT no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo contrafé hábil para o ato, nos termos do artigo 202, inciso II, do CPC.

USUCAPIAO

95.0206318-0 - DEOLINDA PICADO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X PEDRO JOSE CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

J. Defiro se em termos (para nos termos do artigo 431-A, ficar ciente da designação do dia 19 de agosto de 2008 às 11 horas, da vistoria do imóvel situado na Rua Antonio Lemos, n.º 220, Vila Paulista, Cubatão/SP, conforme agenda do Sr. Perito Judicial).

2004.61.04.006475-5 - REINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X JOAO ALTENFELDER CINTRA SILVA E OUTRO

Fls 386/387: aprovo. Expeça-se na forma forense, disponibilizando no Diário Eletrônico da Justiça Federal, afixando-se, após, como de praxe.

2005.61.04.008068-6 - PEDRO LAURENTINO SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP189141 ELTON TARRAF) X MANUEL CARRERA MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP225649 DANIELA VERONA FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/180: ciente. Em prosseguimento, intime-se o perito, conforme despacho de fl. 142 e 151. Em seguida, vista à

União Federal. Venham conclusos.

2007.61.04.007980-2 - VICENTE FRRARI E OUTRO (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS E ADV. SP089898 JOAO APARECIDO DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO

1 - Encaminhem-se os autos à SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo. 2 - Citem-se os confrontantes indicados às fls. 139/144. 3 - Oficie-se ao SPU, para que informe se o terreno em questão é demarcado, regime de ocupação, titular e regularidade das taxas, encaminhando, se for o caso, a documentação respectiva.

2007.61.04.012630-0 - ISSA JOAO INDES JUNIOR (ADV. SP178840 CAMILA MEGID INDES E ADV. SP209994 SAMIRA MEGID INDES) X IMOBILIARIA 1001 LTDA

Vistos, em prosseguimento. De fato, cuida-se de imóvel com inscrição imobiliária antiga, que dificulta sobremaneira a localização dos proprietários e dos atuais confrontantes. No entanto, a título de colaboração, o Juízo defere a expedição de ofícios à JUCESP, DRF e SERASA, a fim de localizar a titular Imobiliária 1001 Ltda e seu eventual representante legal, Sr. Mário Alberto Marchi. Citem-se os confrontantes dos lotes 03, 05 e 27 da Quadra F, nominados respectivamente à fl. 108, 191-verso e 192, ou os atuais proprietários, a serem identificados pelo Oficial encarregado da diligência, devendo esta incumbência constar do mandado de citação. Antes, providencie o autor tantos jogos de contrafés quanto necessários aos atos.

2008.61.04.002451-9 - RUTH VILLA FEIJO E OUTRO (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR) X MARIA LUCIA DUARTE MOREIRA

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Recolham-se as custas judiciais ou comprovem as autoras, com documentos, a miserabilidade jurídica alegada. 3 - Por tratar-se de documento essencial, junte-se planta atualizada do imóvel, individualizada, assinada e datada por profissional com CREA, contendo localização exata, confrontações, medidas, área e benfeitorias, se existentes (não são aceitos esboços, cópias ou croquis), no prazo de 20 (vinte) dias. 4 - Expeçam-se mandados de citação dos confrontantes indicados à fl. 50.5 - Requisite-se à Receita Federal, ao SERASA e ao SPC endereço atualizado da titular do domínio, bem como expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 79.6 - Reforce-se o animus domini juntando aos autos carnê atualizado do IPTU (extrato analítico), taxas e serviços públicos, correspondência, etc. 7 - Oportunamente, ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo.

2008.61.04.002828-8 - JAIRO CANDIDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP113477 ADERSON AUDI DE CAMPOS) X MARIA DA GRACA DOS SANTOS DAMARAL E OUTROS

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Recolham-se as custas judiciais. 3 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo. 4 - Providencie o autor a vinda de certidão atualizada, expedida pelo Cartório do Distribuidor da situação do imóvel, atestando a inexistência de ações possessórias, a qual deverá abranger o prazo prescricional e todos os possuidores desse período. 5 - Junte, igualmente, os 03 (três) últimos carnês de IPTU (somente o demonstrativo analítico) ou certidão negativa de impostos passada pela Municipalidade, comprovantes de pagamentos de taxas e serviços públicos, bem como correspondências, etc. que comprovem o animus domini. 6 - Providencie a Secretaria: expedição de carta precatória para citação do confrontante do Lote 17, indicado na certidão de fls. 54-verso; expedição de ofício à Receita Federal, solicitando o último endereço da titular do domínio (CPF à fl. 15/16) e ofício ao SPU para que informe se o terreno é demarcado, regime de ocupação, titular e se estão em dia as taxas devidas.

2008.61.04.003197-4 - PAUL EMMANUEL XAGORARIS - ESPOLIO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X JOSE LOPES E OUTRO

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Recolham-se as custas judiciais. 3 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo. 4 - Por tratar-se de cidadão português, oficie-se à Polícia Federal fornecendo o modelo da carteira de identidade e requisitando eventual endereço do titular de domínio José Lopes. 5 - Requisite-se à Receita Federal, ao SERASA e ao SPC endereço atualizado da titular do domínio. 6 - Cite-se o Condomínio do Edifício Brasilmar III, na pessoa do síndico.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202515-6 - RAVENSCROFT SHIPPING (AGENCIAMENTO E AFRETAMENTOS) LTDA (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1 - Fls. 809/810: defiro. Ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo, com a exclusão do INSS. 2 - Fls. 785/787: ciência ao autor da penhora no rosto nos autos do valor em cobrança, requisitada pela 6.ª Vara Federal local. 3 - Ciência da expedição do precatório à fl. 790. 4 - No silêncio, aguardem os autos sobrestados em arquivo.

2001.61.04.005784-1 - HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA (ADV. SP233202 MELISSA BATISTA CID E ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ISABELLA MARIANA S.P. DE CASTRO E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso

I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.012111-8 - VALERIA REGINA CORREA DE CAMPOS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO E ADV. SP052589 ALFREDO DAS NEVES FILHO) X IRENE DA COSTA ARRUDA (ADV. SP163187 ALESSANDRA CAVALCANTE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Especifiquem provas, justificando-as quanto à pertinência, adequação e necessidade ao deslinde da causa.

2006.61.04.000106-7 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)
Fls. 115/116: ciência às partes. Digam, querendo, em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, inicialmente concedidos ao autor e, após, ao réu. Após, venham conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0200427-7 - WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 323/328: ciente. Nada a deferir. Retornem os autos ao arquivo findo.

2002.61.04.000815-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X MANUEL RODRIGUES FIGUEIRA (ADV. SP151016 EDSON RUSSO E ADV. SP140345 ALDO GOMES RIGUEIRAL FILHO)
Fl. 183: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente em conta e/ou contas tituladas pelo executado, a serem rastreadas pelo número do CPF indicado, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça-se mandado ao executado nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.004918-8 - MARIA LUCIA ADDIS (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 2 - Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraíam-se as peças que comporão contrafé hábil. 4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham conclusos para decisão.

2008.61.04.004919-0 - SILVIO DOMINGOS ROSA (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 2 - Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraíam-se as peças que comporão contrafé hábil. 4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.005057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007576-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X DARCI DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO)
Ante o exposto, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a execução da dívida pelo valor apurado pela União Federal, acrescido da multa definida no artigo 475-J do CPC. Sem custas em embargos à execução. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de conhecimento, bem como do cálculo de fl. 17 destes autos, para prosseguimento da execução. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0207769-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO CESAR ANTONIO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X DURVALINA PEREIRA SILVA ANTONIO (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)
Fl. 333: defiro. Requisite-se a última declaração de bens e rendimentos dos executados à Receita Federal. Com a resposta, dê-se vista à exequente.

2006.61.04.008835-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIEL MARQUES
Fl. 53: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

OPOSICAO - INCIDENTES

2008.61.04.006714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009060-9)
CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO CARMO (ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO) X
VERA LUCIA VIERIA DE OLIVEIRA (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP187931
VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X
ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA OCIAN
1 - Apense-se aos principais (art. 59, CPC). 2 - Ao SEDI, para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo. 3 - Após,
se em termos, cite-se os opostos, nas pessoas dos advogados, para contestar o pedido em 15 (quinze) dias, exceção
feita ao titular do domínio, sem advogado nos autos, que será citado por carta precatória.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.008537-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X
LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para ordenar a reintegração da autora
na posse do imóvel identificado na inicial, confirmando a liminar de fls. 35/39. Condene o réu ao pagamento das
despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa atualizado. Intime-se o requerido
pessoalmente para reaver junto ao depositário os bens encontrados no imóvel (fls. 47/49), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de destinação diversa. P.R.I.

2007.61.04.012361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X
MARIA APARECIDA MARTINS

Fl. 51: defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 38/39, e respectiva contrafé, procedendo ao seu aditamento e
devolução à Central de Mandados para integral cumprimento no endereço atualizado.

2008.61.04.004498-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES
DE FREITAS) X MAURA MOREIRA FIGUEIREDO

J. Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a proposta de acordo (fl. 95). Int. com urgência.

2008.61.04.004499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES
DE FREITAS) X SANDRO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Vistos etc. 1. Fls. 35/37: mantenho a r. decisão liminar de fls. 26/30 por seus próprios e jurídicos fundamentos. O artigo
9º da Lei n.º 10.188/2001 é claro no sentido de que, na hipótese de inadimplemento, findo o prazo da notificação ou
interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador
a propor a competente ação de reintegração de posse. 2. De outro lado, como os réus-arrendatários demonstram
interesse no pagamento da dívida e indicam forma de pagamento, apenas para viabilizar o contraditório da autora sobre
a preservação do contrato, determino o recolhimento imediato do mandado de fl. 33 independente de efetivação da
diligência e sua juntada aos autos, sem prejuízo de posterior desentranhamento e integral cumprimento. Manifeste-se a
CEF sobre a proposta, em 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES
DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X DENISE DOS SANTOS DIAS (ADV.
SP246004 ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO)

Vistos etc. 1. Fls. 43/46: mantenho a r. decisão liminar de fls. 33/37 por seus próprios e jurídicos fundamentos. O artigo
9º da Lei n.º 10.188/2001 é claro no sentido de que, na hipótese de inadimplemento, findo o prazo da notificação ou
interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador
a propor a competente ação de reintegração de posse. 2. De outro lado, como a ré-arrendatária demonstra interesse no
pagamento da dívida e detêm recursos provenientes do INSS, conforme benefício que lhe foi concedido a partir de
02/06/2008 (fl. 50), apenas para viabilizar o contraditório da autora e evitar situação irreversível, determino o
recolhimento imediato do mandado de fl. 40 independentemente de efetivação da diligência e sua juntada aos autos,
sem prejuízo de posterior desentranhamento e integral cumprimento. 3. Manifeste-se a CEF sobre a proposta, em 05
(cinco) dias. 4. Considerando os indícios de carência financeira, nomeio a Defensoria Pública da União para atuar na
representação processual da ré. Intime-se pessoalmente o DPU em Santos. Int. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.005617-0 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121191 MOACIR
FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO E PROCURAD SEM
PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 2 - Expeça-se mandado para
cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraiam-se as peças que comporão contrafé hábil.
4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham
conclusos para decisão.

ACOES DIVERSAS

1999.61.04.002065-1 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL GONZAGA LTDA (ADV. SP120627

ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Fls 478/480: defiro. Aguardem os autos 30 (trinta) dias. Decorridos sem manifestação, ao arquivo sobrestados.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1658

DESAPROPRIACAO

98.0207622-8 - PETROLEO BRASILEIRO S.A. (PROCURAD MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI) X MARCOS KEUTENEDJIAN (PROCURAD ANTONIO CARLOS MECCIA E PROCURAD ROBERTO CICIVIZZO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime-se pessoalmente o subscritor de fl. 1374 para que esclareça o seu interesse no deslinde do presente feito, bem como qual das partes patrocina, apresentando, se o caso, o competente instrumento de procuração. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de vista dos autos fora de cartório. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do laudo pericial de fls. 1378/1414, conforme determinação de fl. 1299. Em seguida, abra-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

USUCAPIAO

2005.61.04.008536-2 - ROLF FRITZ HANS ROSCHKE (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANEIA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA (ADV. SP201169 RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os presentes autos, verifico ser imperativa a intimação pessoal da parte autora, nos termos do 1º do artigo 267 do CPC. Desse modo, intime-se a autora pessoalmente para que cumpra o determinado na fl. 129, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do inciso III do artigo 267 do estatuto processual civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 28 de julho de 2008.

ACAO POPULAR

2000.61.04.002337-1 - ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD SORAYA ROZO MATIAS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP100006 PAUL HENRI MARTIN JUNIOR E ADV. SP044982 ROBERTO CUNHA O FARRILL E ADV. SP044982 ROBERTO CUNHA O FARRILL) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X TERMINAL PESQUEIRO DE SANTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (PROCURAD ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO) X WAL MART BRASIL LTDA - ASSISTENTE (ADV. SP130416 DANIELA PESCUMA E ADV. SP140099 WILSON NEWTON DE MELLO NETO E ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA)

Compulsando os autos do processo, verifico ter sido requerido pelo Ministério Público Federal, na ação civil pública nº 95.020.6263-9, a condenação do Terminal Pesqueiro de Santos - TPS e Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB na obrigação de recolocar o imóvel nas suas antigas condições, dirigido às atividades pesqueiras e afins, bem como a condenação do co-réu TPS a ressarcir os danos causados à CONAB. Na sentença que julgou a ação acima referida, ficou consignado: O pedido, entretanto, de condenação das rés TPS e CONAB na obrigação de recolocarem o imóvel nas suas antigas condições, dirigido às atividades pesqueiras e afins, segundo a sua típica função, não pode ser atendido, simplesmente porque lhe falta o seu pressuposto lógico, qual seja, a demonstração de que, no Entrepósito de Pesca de Santos, já estariam sendo desenvolvidas atividades estranhas à pesca. Na verdade, ainda que precariamente, o Entrepósito continua servindo só à pesca. O FISHPORT é, ao menos por enquanto, apenas um projeto, não implementado. Nenhum desvio de finalidade, nenhum uso extravagante, nenhuma prestação de serviço não dirigida à pesca foram detectados. Nada, enfim, autoriza a conclusão de que o uso do imóvel acha-se desvirtuado, hipótese única capaz de legitimar a condenação que se reclama. Também improcedente é o pedido de condenação da ré TPS a ressarcir os danos causados à CONAB. Com efeito, nem o inadimplemento contratual que enseja a rescisão, nem a nulidade dos aditivos por ofensa a princípios licitatórios, nem outros vícios, defeitos e irregularidades, evidenciados nos autos e que autorizam o acolhimento do pedido de declaração da sua nulidade, conduzem necessariamente à conclusão da existência, na hipótese do chamado dano indenizável, que tem como antecedentes necessários o comportamento culposos, o nexo causal e a lesão propriamente dita, determinada ou determinável, mas sempre, indiscutivelmente patenteada. Não há na inicial demonstração segura do estado exato em que o TPS recebeu o imóvel, nem de que o

processo de deterioração em que se encontra o Entrepasto tenha sido deflagrado no curso da locação. Há, sim, ausência dos investimentos objeto de compromisso contratual e, paralelamente, a ação no tempo, sem fixação do termo inicial, sobre máquinas e equipamentos e sobre o próprio imóvel, o que não equivale à caracterização de conduta culposa causadora de dano indenizável. Isso, entretanto, ressalvo, não afasta a possibilidade de a própria CONAB, em demanda futura, vir, melhor aparelhada, a reclamar a mesma prestação jurisdicional, potencialmente, pois, viável. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para o fim de (1) considerar rescindido o contrato de locação do Entrepasto de Pesca de Santos, celebrado, em 15.08.89, entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e o Terminal Pesqueiro de Santos Comércio e Indústria Ltda. e (2) declarar (ainda que conseqüente à rescisão do principal a ineficácia dos acessórios) a nulidade dos aditivos àquele mesmo contrato. Declaro, ainda, e em conseqüência, o direito da CONAB de retomar a posse e a administração do imóvel. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região acolheu a preliminar de falta de interesse de agir. Foi interposto Recurso Especial e Extraordinário. A Ilustre Vice-Presidente, à época, do Eg. TRF3 conferiu efeito suspensivo aos apelos. A questão está submetida à análise dos tribunais. Por outro prisma, o pedido da presente ação popular foi assim deduzido: Outrossim, requer sejam as rés condenadas a devolver o imóvel a sua estrita finalidade, qual seja, as atividades pesqueiras e afins, segundo sua típica função; a de ressarcir os danos causados à comunidade pesqueira do Município de Santos, conforme apuração em conta de liquidação, especialmente, os prejuízos sofridos com a destruição das fábricas de gelo e câmaras frigoríficas para estocagem de pescado e gelo em barras e gelo em escamas, peças imprescindíveis à atividade pesqueira. Mais à frente requer: Seja julgada totalmente procedente para o fim de que sejam as rés condenadas a promoverem os meios necessários à preservação do patrimônio público, repita-se, devolvendo o imóvel a sua estrita finalidade, qual seja: as atividades pesqueiras e afins segundo sua típica função, bem como a ressarcirem os danos causados à comunidade pesqueira do Município de Santos, conforme apurado em conta de liquidação, especialmente os prejuízos sofridos com a destruição das fábricas de gelo e câmaras frigoríficas para estocagem de pescado e gelo em barras e de gelo em escamas, peças imprescindíveis ao regular exercício da atividade pesqueira, condenando-se-lhes em custas, honorários advocatícios e demais condenações. Considerando que a ação popular é o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos ilegais e lesivos ao patrimônio público e tendo sido decidido nos autos da ação civil pública mencionada alhures a mesma questão debatida nestes autos, é factível a possibilidade de decisões contraditórias, configurando-se a prejudicialidade externa. Nesta linha, suspendo o curso do processo pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 265, IV, a e 5º, do CPC, com o objetivo de prestigiar a segurança jurídica. Comunique-se a suspensão ao ilustre Desembargador Relator do processo nº 97.03.036197-8. Intime-se e oficie-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.04.012358-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARCELO DE SOUZA CARVALHO X SANDRO MORITI DE CARVALHO

Compulsando os autos, verifico que o co-réu SANDRO MORITI DE CARVALHO foi citado com as advertências do art. 285, do CPC. (fl. 170). Entretanto, considerando que se trata de ação de rito sumário, com previsão de fase procedimental de defesa diferenciada, e com a finalidade de se evitar eventual argüição de nulidade, designo audiência de conciliação, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2008, às 14:00 horas, oportunidade, em que, não havendo acordo, poderão os réus oferecerem resposta. Reitere-se a diligência de citação do co-réu SANDRO MORITI DE CARVALHO, com a advertência prevista no 2º, do art. 277, do Código de Processo Civil. Nos mesmos termos, intime-se pessoalmente o co-réu MARCELO DE SOUZA CARVALHO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0206683-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNIBAL DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP027619 NEIDE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO)

Fl. 1996: indefiro o pedido de cancelamento da penhora, tendo em vista que ainda persiste discussão sobre eventual saldo remanescente. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL sobre o depósito de fl. 1997 (apartamento nº 24), bem como sobre o alegado às fls. 2003/2005. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4699

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.007567-8 - JOSE ROBERTO ANTUNES - ESPOLIO (RICARDO DA SILVA ANTUNES) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.04.000120-1 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.04.000877-3 - DELEMAR HERMOGENES FLOR (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.04.008859-8 - LAERCIO LOURENCO ROCHA (ADV. SP148764 FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.001581-2 - RICARDO DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se a patrona da Caixa Econômica Federal, Dra. Adriana Moreira Lima, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 78/84, assinando-a.Intime-se.

2007.61.04.002891-0 - ELIZABETH ROSA RUIZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.003417-0 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.003934-8 - LEONOR SIERRO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.004309-1 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.004800-3 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.004804-0 - MARIA JOSE QUIXABEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005186-5 - ARY OCTAVIO ARAUJO DINIZ E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP133941 MARCOS FERNANDES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005219-5 - ADELSON PORTELLA FERNANDES (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP099092 RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.04.005264-0 - ESMERALDA BYCZYK E OUTRO (ADV. SP047566 NILTON FERNANDO GOUVEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005524-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005551-2 - NORMA ELIZABETH DELGADO FURQUIM DIAS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005837-9 - OCTAVIO ABRANTES (ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005850-1 - LAERTE CARNEIRO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.04.006091-0 - OSWALDO SANTOS SOARES - ESPOLIO (ADV. SP185861 ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.04.006101-9 - SILVINA DA CONCEICAO LOPES PIMENTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.04.006324-7 - ALFREDO SALGUEIRO - ESPOLIO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, cumpra o item 2 do despacho de fl. 47.Intime-se.

2007.61.04.008463-9 - DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.04.009125-5 - MARIA BENEDITA ARAUJO ALVIM - ESPOLIO (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.04.011702-5 - RENILDO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP146911 CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.012228-8 - OSEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.012617-8 - RIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD E ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.012660-9 - JOSE VITOR BARRAGAM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.012816-3 - JOSE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.012825-4 - REGINA ROZA PEREIRA (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.012856-4 - JORCELINO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.012884-9 - MARCELLO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013023-6 - ARNALDO IZAQUE DE MACEDO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013231-2 - VALDIR JOSE MELICIO (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.04.013441-2 - URSINO DA SILVA NOVAIS (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD E ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013642-1 - VILMAR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013644-5 - MARCELO FRANCISCO TOTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013787-5 - ANTONIO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.04.001027-2 - PAULO BARBOSA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.04.002208-0 - JOSE VALDEMI DE MENEZES (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.04.002231-6 - SERGIO LIMA MANDIRA (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.04.002513-5 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP116061 ANA PAULA DE SOUSA VIEGAS E ADV. SP127820 ALEXANDRE DE SOUSA VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 4770

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.013171-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇAMAERSK LINE representada por Maersk Brasil (Brasmar) Ltda. impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata devolução das unidades de carga MWCU6605186, WCU6745974, MWCU6110470 e MWMU6390180. Fundamenta sua pretensão na liquidez e certeza do direito postulado, em face da regra contida no artigo 24, parágrafo único, da Lei 9.611/98, na medida em que se encontra privada do direito de dispor de bem, em razão da omissão da autoridade em determinar a desunitização de mercadoria abandonada. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Com as informações, a alfândega informou que o ato de retenção foi praticado pelo Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária do Ministério da Agricultura no Porto de Santos. Por determinação do juízo, a autoridade sanitária foi incluída na lide. O Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária do Ministério da Agricultura no Porto de Santos prestou informações (fls. 205/207). Na oportunidade, a autoridade afirmou que a exportação das mercadorias contidas nos contêineres foi cancelada em função de apuração de denúncia de falsificação de certificado sanitário internacional pelo exportador. Notícia, também, que o fato deu ensejo à instauração de 04 (quatro) processos administrativos no âmbito do Ministério da Agricultura e de inquérito policial na Polícia Federal. Ainda segundo a autoridade, já há determinação para destruição das mercadorias, aguardando-se, todavia, manifestação da Polícia Federal quanto à existência de interesse na produção de prova. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 209/211. Embargos de declaração rejeitados às fls. 235/236. Interpôs a impetrante agravo de instrumento. O Ministério Público Federal deixou de se pronunciar acerca do mérito (fls. 278). É o relatório. Decido. Preliminarmente, acolho a arguição de ilegitimidade ad causam do Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, pois comprovado nos autos que a retenção das unidades de carga não derivou de ato daquela autoridade. Logo, o ato a ser atacado é tão-somente o do Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária do Ministério da Agricultura no Porto de Santos. O objeto do writ consiste na liberação de contêineres, cuja carga foi retida pelo Ministério da Agricultura. Analisando as informações fornecidas pelas autoridades, verifico que os fatos se passam de forma diversa do alegado na inicial. Com efeito, notícia o MAPA (fls. 206/207) que a exportação das mercadorias contidas nas unidades de carga em questão foi cancelada em razão de denúncia de falsificação de Certificado Sanitário Internacional. Apurada a fraude documental nos processos administrativos instaurados junto ao Ministério da Agricultura, determinou-se a destruição de tais mercadorias. Há notícia, ainda, de instauração de inquérito policial para apurar a prática delitiva, ainda não concluído. Assim, é provável a necessidade de realização de diligências nos contêineres para completar as investigações. Nessas condições, devido à especialidade da carga (objeto de ilícito criminal), deve-se aguardar a manifestação da Polícia Federal previamente à desunitização e destruição das mercadorias. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e denego a segurança. Nos termos da fundamentação supra, excludo o Inspetor da Alfândega do Porto de Santos da lide. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo interposto, encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I. e Oficie-se. Santos, 25 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.013803-0 - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Vistos em sentença, COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando a obtenção de provimento jurisdicional que determine à autoridade impetrada que: a) emita despacho de reconhecimento de licenciamento para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA); b) emita relatório sintético propondo o alfandeamento do recinto, observados os requisitos previstos na MP 320/2006 e Portarias SRF 967 e 969/2002; e c) encaminhe os autos à Secretaria da Receita Federal. Em consequência da concessão da segurança, diante da omissão da autoridade coatora, postula a declaração do reconhecimento pela impetrada da admissibilidade do requerimento de licenciamento formulado pela impetrante, para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) na Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, nº 141, Jardim São Marcos, CEP 11.530-900, zona industrial do Município de Cubatão, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 58.128.174/0012-77, e como regularmente proposto à Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal o alfandeamento do referido recinto, para todos os fins de direito. Segundo a exordial, a autoridade impetrada omite-se em dar prosseguimento ao licenciamento

do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de seu interesse, aguardando a aprovação de Decreto Legislativo que regulará as relações jurídicas decorrentes da rejeição da rejeição da MP 320/2006. Sustenta a impetrante que possui direito líquido e certo ao prosseguimento do licenciamento, com base na MP 320/2006, tendo em vista que formulou o requerimento administrativo para o licenciamento da atividade ainda na vigência do diploma respectivo. O pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 195/210, aduzindo a legalidade da sua conduta. Juntou os documentos de fls. 211/319. O pleito liminar restou indeferido às fls. 321/325. Inconformada, a impetrante interpôs agravo de instrumento não logrando obter o efeito suspensivo liminar pretendido (fls. 339/341). O Representante do Ministério Público Federal não se pronunciou acerca do mérito. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. No caso em tela, não vislumbro relevância no fundamento da demanda. Com efeito, a rejeição da MP 320/2006, foi declarada pelo Presidente do Senado Federal, através do Ato Declaratório 01/2007, publicado em 15/12/2006. Os efeitos da rejeição de medida provisória estão expressos na Carta Magna (art. 62, 3º): perdem a eficácia desde a edição. Na hipótese de rejeição, o Congresso Nacional deve disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes (art. 62, 3º). Na omissão do órgão legislativo, ficam ressalvadas as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência, que continuam por ela regidas (art. 62, 11). Portanto, apenas as relações jurídicas constituídas são preservadas, na hipótese de inação do Congresso Nacional em aprovar o competente decreto legislativo. Constituída é a relação jurídica perfeita, concluída, aperfeiçoada, na qual se verifica um vínculo entre pessoas a respeito de bens ou interesses jurídicos. Seu pressuposto é a existência de um fato jurídico que lhe dê vida. Portanto, o disposto no art. 62, 11, da CF/88, com redação dada pela EC 31, tem o condão de proteger apenas as relações jurídicas formadas, ou seja, as decorrentes de ato jurídico perfeito praticado com suporte na medida provisória rejeitada. A ratio da norma constitucional é proteger a segurança jurídica, impedindo que a decisão negativa do Congresso Nacional incida sobre atos (perfeitos) praticados com fundamento na medida provisória. Por outro lado, a atividade de exploração de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias depende da prática de ato administrativo formal, ou seja, de licenciamento. Vale lembrar que licença é o ato vinculado e unilateral pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais (grifei, Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., p. 388). Antes da concessão da licença, inexistente relação jurídica constituída, no que se refere ao exercício da atividade. De outro giro, caso acolhida a pretensão do impetrante teríamos um ato judicial mantendo a eficácia de uma medida provisória rejeitada para um dado caso concreto antes da constituição da relação jurídica, o que implicaria dar a esse ato normativo (MP) idêntica força jurídica a de uma lei revogada. No aspecto, vale relembrar o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, quanto a diferente força jurídica da lei e da medida provisória: Convém desde logo acentuar que as medidas provisórias são profundamente diferentes das leis - e não apenas pelo órgão que as emana. Nem mesmo se pode dizer que a Constituição foi tecnicamente precisa ao dizer que têm 'força de lei'. A composição que a própria Lei Magna lhes conferiu desmente a assertiva ou exige que seja recebida cum grano salis. A primeira diferença entre umas e outras reside em que as medidas provisórias correspondente a uma forma excepcional de regular certos assuntos, ao passo que as leis são via normal de discipliná-los. A segunda diferença está em que as medidas provisórias são por definição, efêmeras, enquanto as leis, além de perdurarem normalmente por tempo indeterminado, quando temporárias têm seu prazo por elas mesmas fixado, ao contrário das medidas provisórias, cuja duração máxima já está preestabelecida na Constituição: 120 dias. A terceira diferença consiste em que as medidas provisórias são precárias, isto é, podem ser infirmadas pelo Congresso Nacional momento dentro do prazo em que deve apreciá-las, em contraste com a lei, cuja persistência só depende do próprio órgão que a emanou (Congresso). A quarta diferença resulta de que a medida provisória não confirmada, isto é, não transformada em lei, perde sua eficácia desde o início; esta, diversamente, ao ser revogada, apenas cessa seus efeitos ex nunc. Por tudo isto se vê que a força jurídica de ambas não é a mesma. (grifei, ob. cit., p. 111/112). Por fim, não vislumbro relevância na alegação de violação ao princípio da igualdade, pois a manutenção das relações jurídicas constituídas encontra respaldo em norma jurídica de idêntica estatura (princípio da segurança jurídica - art. 62, 11, CF) e do princípio invocado (art. 5º, caput, CF). Além disso, não se poderia deixar de apontar que o impetrante e os demais sujeitos mencionados na prefacial estão em situações fáticas diversas. Com efeito, aquele que requereu e teve a licença deferida adquiriu um direito, que ingressou em seu patrimônio, encontrando especial proteção no art. 62, 11, da CF. Ao revés, aquele que requereu, mas aguardava despacho da autoridade apenas, tinha a expectativa de adquirir um direito, que não se concretizou ante a ausência de apreciação do pedido. Neste último aspecto, merece ser pontuado que a autoridade impetrada não estava omissa na data da rejeição da medida provisória, quanto à análise da pretensão do impetrante, tendo em vista que o próprio ato normativo lhe concedeu 60 (sessenta) dias para apreciação do pleito (art. 9º), o qual foi formalizado no dia posterior ao da rejeição da medida provisória. Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos do artigo 269, I, do CPC, denegando a segurança pleiteada. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Comuniquem-se ao I. Desembargador Relator do agravo interposto nos autos o teor desta sentença. Custas na forma da lei. P.R.I.O. Santos, 18 de julho de 2008. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ Juiz Federal Substituto

2008.61.04.002627-9 - RIO DOCE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI E ADV. SP236450 MICHELLE COPPI BARDAUIL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RIO DOCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada

a adotar as providências cabíveis para a fiscalização nos documentos e conclusão do trânsito aduaneiro dos produtos mencionados na inicial, a serem exportados, inviabilizado em decorrência da greve realizada pelos Auditores Fiscais. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida (fls. 60/62). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fls. 129/135). O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito. É o relatório. Decido. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual superveniente, tendo em vista que a autoridade impetrada deu impulso ao despacho aduaneiro, conforme manifestação de fls. 130/135. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 16 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.002814-8 - CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (ADV. GO019114 RODNEI VIEIRA LASMAR) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A, qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada a adotar as providências cabíveis para despacho aduaneiro das mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 08/0386733-0 e nas Declarações de Trânsito Aduaneiro nºs 08/0141666-3, 08/0141679-5, 08/0141696-5, 08/0142735-5, 08/0142737-1, 08/0141708-2, 08/0141724-4, 08/0141733-3, 08/0141741-4, 08/0141758-9, 08/0141772-4, 08/0141781-3, 08/0151317-0, 08/0151334-05, 08/0142451-8, 08/0140893-8, 08/0140917-9 e 08/0142474-7, inviabilizado em decorrência da greve realizada pelos Auditores Fiscais. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida (fls. 94/96). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fls. 110/122). O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito. É o relatório. Decido. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual superveniente, tendo em vista que a autoridade impetrada deu impulso ao despacho aduaneiro, conforme manifestação de fls. 110/122. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 16 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.002859-8 - LAMEDID COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LAMEDID COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada a adotar as providências cabíveis à imediata conferência aduaneira das mercadorias descritas nas Declarações de Importação nºs 08/0432857-3 e 08/0436318-2, contemplando, inclusive, os produtos que a impetrante venha a importar, em decorrência da greve realizada pelos Auditores Fiscais. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida (fls. 39/41). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fl. 62). O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito. É o relatório. Decido. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual superveniente, tendo em vista que a autoridade impetrada deu impulso ao despacho aduaneiro, conforme manifestação de fls. 62/64. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 21 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.003089-1 - COMMERCIUM COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

COMMERCIUM COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA., qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada a adotar as providências cabíveis ao trânsito aduaneiro das mercadorias descritas nas Declarações de Trânsito Aduaneiro nºs 08/0156515-4, 08/0156524-3, 08/0156540-5, 08/0126614-9, 08/0136040-4 e 08/0145144-2, bem como o desembaraço dos produtos constantes das Declarações de Importação nºs 08/0484507-1 e 08/0455544-8, contemplando, inclusive, os produtos que a impetrante venha a importar, operações inviabilizadas em decorrência da greve realizada pelos Auditores Fiscais. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida (fls.

96/98).Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fl. 119/127). A Impetrante noticia às fls. 131/133 o descumprimento da decisão liminar, pleito apreciado pela decisão de fls. 134/135.O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito.É o relatório. Fundamento e decidido.De início, quanto ao alcance dos efeitos da presente segurança, conforme já assentado na decisão liminar, o mandado de segurança é instrumento adequado para afastar ofensa presente ou iminente a direito individualizado, particularizado, identificável, e seu objeto é ato administrativo específico.Não é meio para se fixar regra de conduta a ser observada pela autoridade impetrada, não comportando, pois, o deferimento de salvo conduto para todo e qualquer ato relacionado com exportação/importação promovida pela Impetrante, sob pena de análise de atos em tese, o que é vedado ao juiz.De outra parte, da breve narrativa fática constato que o autor possui direito líquido e certo a ser amparado pela presente ação, pois os serviços de desembaraço aduaneiro prestados pelos funcionários da Alfândega são considerados essenciais e, por isso, rendem-se aos ditames do princípio da continuidade do serviço público. A jurisprudência é copiosa neste sentido, da qual é exemplo a seguinte ementa:T.R.F. 1ª Região - Decisão: 14-09-2007 - REOMS Nº 199901000859316-BA - 8ª Turma Remessa Ex-Officio - D.J., de 11-01-2008 pg. 136CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. GREVE DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS. SERVIÇO ESSENCIAL. PREJUÍZO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.1. O desembaraço aduaneiro, por configurar serviço público essencial, não pode ser paralisado em razão de movimento grevista, mormente quando vier a causar dano ao contribuinte.2. Possível a utilização de mão-de-obra que não seja a dos trabalhadores portuários para embarque/desembarque das mercadorias, para evitar o prejuízo a terceiros.3. Remessa oficial a que se nega provimentoEm suas informações, a autoridade impetrada sustentou a inviabilidade de cumprimento da medida liminar em relação às DTA's nº 08/0136040-4 e 08/0145144-2, sob a alegação de que a carga não estava mantida em pátio, em razão da fluência do prazo máximo, asseverando que o impetrante deveria requerer o cancelamento das mencionadas declarações e formular novos pedidos.Em que pese os argumentos da autoridade, o fato é que quem deu causa à fluência do prazo máximo de permanência da carga em pátio sem apreciação do pedido para trânsito aduaneiro e fiscalização das declarações de trânsito aduaneiro foi a administração pública.Logo, inexistente fundamento jurídico para imputar ao impetrante que suporte a carga da omissão administrativa, devendo a Administração suportar todos os ônus de sua inércia.Por tais fundamentos, torno definitiva a tutela liminar concedida, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da impetrante, concedendo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que adote todas as providências necessárias ao trânsito aduaneiro das mercadorias descritas nas Declarações de Trânsito Aduaneiro nºs 08/0156515-4, 08/0156524-3, 08/0156540-5, 08/0126614-9, 08/0136040-4 e 08/0145144-2, bem como o desembaraço dos produtos constantes das Declarações de Importação nºs 08/0484507-1 e 08/0455544-8, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada.Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do C. STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51).Custas na forma da lei.P. R. I. O. C.Santos, 16 de julho de 2008. Décio Gabriel GimenezJuiz Federal Substituto

2008.61.04.003227-9 - PEPISCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS

PEPISCO DO BRASIL LTDA., qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada a adotar as providências cabíveis para despacho aduaneiro das mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 08/0516448-5, inviabilizado em decorrência da greve realizada pelos Auditores Fiscais.Com a inicial vieram documentos.A liminar foi deferida (fls. 115/117).Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fl. 131). O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito.É o relatório. Decido.Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual superveniente, tendo em vista que a autoridade impetrada deu impulso ao despacho aduaneiro, conforme manifestação de fls. 131/132.Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial.Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.Santos, 16 de julho de 2008. Décio Gabriel GimenezJuiz Federal Substituto

2008.61.04.003325-9 - GRANDE ESTOQUE COML/ LTDA (ADV. SP259114 FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) GRANDE ESTOQUE COMERCIAL LTDA., qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada a adotar as providências cabíveis para conferência e despacho aduaneiro das mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 07/01690714-8, inviabilizado em decorrência da greve realizada pelos Auditores Fiscais.Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida (fls. 35/37).Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fl. 51). O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito.É o relatório. Decido.Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual superveniente, tendo em vista que a autoridade impetrada deu impulso ao despacho aduaneiro, conforme manifestação de fl. 51.Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de

necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 21 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.004205-4 - GRANDE ESTOQUE COML/ LTDA (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA GRANDE ESTOQUE COMERCIAL LTDA., qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata liberação das mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 07/1690714-8, mediante assinatura de termo de responsabilidade. Segundo a inicial, a impetrante importou 2.865 rolos dos seguintes tecidos: a) NCM 5407.61.00 TECIDO DE FILAM. DE POSILESTER NÃO TEXTURIZADO >=85%; b) NCM 5407.52.10 TECIDO DE FILAM. POLIESTER TEXTUR >=85%, TINTOS, S/BORRACHA e c) NCM 54.07.69.00 TECIDO DE OUTS. FILAMENTOS DE POLIESTER >=85%. Referida operação foi realizada nos termos da Fatura Comercial TS 4706 e Conhecimento de Embarque SHASSZ603694. Em decorrência da chamada Operação Luneta, foi a importação sujeita a rigorosa fiscalização, tendo sido solicitado documentos à impetrante e realizada análise técnica, através do Instituto Falcão Bauer. Relata a impetrante que a autoridade impetrada, sob o argumento de falsa declaração de conteúdo, efetuou a apreensão dos produtos, pois tais tecidos deveriam ter sido caracterizados como tecidos de fios de filamentos texturizados de poliéster, com largura de 152 cm e gramatura de 104g/m², na cor azul marinho, ou seja, outro tecido contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, tintos, sem fios de borracha, tendo como classificação correta NCM 5407.52.10 (fl. 12). Aduz, contudo, haver ilegalidade na atuação da autoridade coatora, uma vez que não agiu com má-fé, pois o que ocorreu foi um erro formal na confecção do Conhecimento de Embarque por parte do transportador, sendo que a Fatura Comercial e Romaneio de Embarque correspondem aos produtos importados e devidamente declarados. Argumenta, ainda, inexistir dano ao erário que justifique a retenção, pois foram recolhidos todos os tributos incidentes na operação e obtidas todas as licenças de importação necessárias. Por fim, assevera haver impugnado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal. O exame do pedido inicial foi postergado para após a vinda das informações. Prestadas, defendeu autoridade a legalidade do ato ora impugnado (fls. 105/125). O pedido de liminar foi parcialmente deferido às fls. 127/132. O Ministério Público Federal deixou de se pronunciar, em face de ausência de interesse institucional. É o relatório. Decido. No caso em tela, verifico a presença dos requisitos legais, sendo de rigor a concessão da segurança. Com efeito, a pena de perdimento, no âmbito da legislação aduaneira, encontra previsão no art. 105 do Decreto-Lei 37/66 (art. 618 do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543/2002), sendo a prática de falsa declaração de conteúdo de mercadoria internalizada no país uma das hipóteses legais que autorizam sua aplicação (inciso XII). Presente no plano fático uma dada situação que se subsume a um dos motivos legais de aplicação da pena de perdimento, encontra-se a autoridade autorizada a reter e a apreender a mercadoria até conclusão do procedimento para aplicação da penalidade. Logo, o fundamento que autoriza a retenção e a apreensão de mercadoria é a existência de uma dada condição que se amolda a um dos motivos legais que prescrevem a aplicação da pena de perdimento. Por consequência, se peremptoriamente estiver ausente uma das hipóteses previstas na norma, ilegal a retenção. Assim, para verificar a legalidade da apreensão, é preciso compreender quais são os requisitos autorizadores da pena de perdimento no caso da hipótese em discussão (falsa declaração de conteúdo). Nessa perspectiva, deve-se atentar para o sentido correto do vocábulo falso que autoriza a aplicação da pena de perdimento. Com efeito, falso é um adjetivo, qualificando algo para indicar: 1. Oposto à verdade. 2. Inexato. 3. Infundado. 4. Em que há mentira, fingimento, deslealdade. S. m. O que não é verdadeiro (Michaelis). Sendo assim, é preciso saber se seria possível atribuir ao termo falso no texto legal todos os sentidos previstos pelo uso comum? Parece-nos evidente que somente seria possível acolher o sentido compatível com a determinação constitucional e sendo assim, como a consequência jurídica do ato é a aplicação de pena de perdimento, verdadeira expropriação estatal do bem particular em razão de um ilícito aduaneiro, o sentido a ser dado ao termo deve ser compatível com o direito de propriedade, bem como com a garantia do devido processo legal (em sentido material), ou seja, deve haver razoabilidade e proporcionalidade na conduta estatal sempre que houver restrição ou aniquilamento de direitos dos particulares. Por isso, de todos os significados possíveis do termo falso o que se compatibiliza com o sistema constitucional é o que faz corresponder declaração falsa a declaração mentirosa, fingida, desleal, simulada. Logo, essencial para configuração da existência de declaração falsa de conteúdo é a indicação de elementos objetivos que apontem para a intenção do importador em ludibriar o fisco (e.g., diferença substancial de tributo, exigência de licenças, erro inescusável no caso concreto etc). No sentido acima, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região, baseado em voto da lavra do E. Desembargador Carlos Muta, que: DIREITO ADUANEIRO. PENA DE PERDIMENTO. IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM EMBALAGEM COM RÓTULO EM PORTUGUÊS, SEM INDICAÇÃO DO PAÍS DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ, FRAUDE, CLANDESTINIDADE, OU DANO AO ERÁRIO. INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ILEGALIDADE DA PENA DE PERDIMENTO, RESSALVADA A REGULARIZAÇÃO DA IMPORTAÇÃO E SANÇÃO DE ORDEM EXCLUSIVAMENTE PECUNIÁRIA. PRECEDENTES. 1. Caso em que, em conferência física do contêiner, apurou-se que as mercadorias, embora corretamente declaradas, segundo a sua natureza e quantidade, estavam embaladas em caixas com rótulo em português, sem indicação do País de origem, gerando a aplicação da pena de perdimento. 2. Todavia, ilegal a sanção cominada, pois inexistente, nas circunstâncias do caso concreto, qualquer prova de má-fé, dolo ou clandestinidade na importação que,

ao contrário, foi regularmente promovida, com a identificação correta, na Declaração de Importação, não apenas da qualidade e quantidade, como do País de origem das mercadorias, sem qualquer elemento de caracterização de dano ao Erário.3. A irregularidade na etiquetagem dos produtos ou embalagens é passível de saneamento, com eventual aplicação de pena pecuniária, conforme apurado pelo devido processo legal, porém afastada a de perdimento, por impertinência com a espécie dos autos.4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.(grifei, REOMS 201049/SP, 3ª Turma, DJU DATA:07/06/2006).Por outro lado, é fato que nem sempre é possível avaliar no âmbito estreito do mandado de segurança, o elemento subjetivo da conduta do importador, quando este atua em equívoco.Porém, sempre que da análise da declaração de importação, dos documentos apresentados e considerados os elementos que circundam o despacho aduaneiro trazidos pela autoridade impetrada for possível firmar um juízo sobre a existência ou não de má-fé na conduta do importador, há possibilidade de controle na via eleita, ante a presença da prova pré-constituída.Deste modo, se dos documentos apresentados nos autos for possível firmar um juízo sobre o elemento subjetivo do importador, viável será a apreciação do cabimento da pena de perdimento no rito célere do mandamus.Oportuno recordar, a sempre valiosa lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, sobre o conceito de direito líquido e certo:Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais (Mandado de Segurança, 26ª ed., rev. e at. por Arnold Wald e Gilmar F. Mendes, Malheiros Editores, São Paulo, 2003, p. 36/37).No caso em tela, a autoridade impetrada aponta como indício de má-fé do importador, como se pode verificar do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0817800/41211/07 (fls. 118/122), que a descrição da mercadoria e a classificação fiscal contidas no Conhecimento de Transporte (fls. 44) permitiriam o desembaraço da mercadoria sem Licença de Importação.Nesse sentido, verifico que o fato imputado foi assim descrito pela autoridade, no auto de apreensão:O referido HBL (fls. 16), no seu corpo, informava as mercadorias como sendo rolos de tecido (rolls-textile goods), amparados pelas classificações tributárias NCM 5407.10.29 (outros tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres, com fios de borracha) e NCM 5512.99.90 (outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras (fls. 119). Todavia, o exame técnico constatou tratar-se de outro tecido contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, tintos, sem fios de borracha, a qual, de acordo com a tabela de tratamento administrativo das importações (fls. 25) requer Licenciamento de Importação não automático, tendo como órgão anuente o DECEX (fls. 120).Em razão, do desacordo do HBL com a realidade, interpretou a autoridade fiscal ter ocorrido falsa declaração de conteúdo.Todavia, deve-se considerar que o importador apresentou junto com o Conhecimento de Embarque, cópia da Fatura Comercial, no qual se encontram descritas três adições de mercadorias (fls. 42):Item 1: 100% Polyester p/d 138 dtex/146 cms/82gsmItem 2: 100% Polyester p/d 143 dtex/150 cms/107gsmItem 3: 100% Polyester p/d 127 & 110 dtex/146 cms/82gsmA vista da incoerência entre o resultado da perícia anterior e a quantidade de adições, realizou-se novo parecer técnico (fls. 66/81), que concluiu que as mercadorias são (SAT 5723/2007): Adição 1: 100% Polyester, 107,05 g/m2 - fib. sint. Desc. Adição 2: 100% Polyester, 97,15 g/m2 - mult. Fil. Sint. Cont. Adição 3: 100% Polyester, 82,30 g/m2 - 52% Fil. Sint. Cont. e 48 % de Fil. Sint. Cont. TexturizadosEncaminhado o processo para apreciação da autoridade, verificou-se que a primeira perícia estava incompleta, conforme se depreende da manifestação acostada à fls. 116.De outro lado, verifica-se que o impetrante formulou declaração de importação (DI 07.1690714-8), assim classificando as mercadorias:Adição 1: NCM 5407.52.10Adição 2: NCM 5407.61.00Adição 3: NCM 5407.69.00Ou seja, as adições foram descritas de modo compatível com a mencionada no auto de infração como correta. Além disso, consta dos autos que o impetrante obteve licença para importação das mercadorias declaradas, cujas adições estão amparadas respectivamente pelas Licenças de Importação nº 07/2137674-3, 07/2137668-9 e 07/2137669-7.Em conclusão:a) o resultado do laudo técnico que deu fundamento à elaboração do Auto de Infração, Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, encontra-se sob questionamento da própria alfândega;b) a Declaração de Importação não classificou as mercadorias objetivando dispensar a licença de importação;c) foram obtidas as licenças de importação respectivas.Por conseqüência, inexistem elementos objetivos que autorizem desde logo afirmar que existiu má-fé ou dolo na postura do importador, o que desautoriza a manutenção da apreensão das mercadorias.Permanece, todavia, a questão da correta classificação aduaneira do conjunto (o que não é objeto do writ), que deve ser objeto de apreciação da autoridade alfandegária, no exercício das suas atribuições.De outro lado, o risco de dano irreparável decorre da própria indisponibilidade das mercadorias importadas, da qual decorre limitação ao exercício da atividade econômica do impetrante.Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar a aplicação da pena de perdimento em relação ao Auto de Infração nº 0817800/41211/07 e determinar o prosseguimento do despacho aduaneiro (DI 07.1690714-8), com a entrega das mercadorias à impetrante, se outro óbice não houver.Sentença sujeita ao reexame necessário.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ.Custas na forma da lei.P.R.I.O.Santos, 18 de julho de 2008.

2008.61.04.004717-9 - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 28/30 - DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, VI E 284, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO

CIVIL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

2008.61.04.006449-9 - DIOGENES RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP253512 RODRIGO RAMOS SOARES) X PRESIDENTE COMISSAO VISTORIA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP

Topico final da r. decisao - ASSIM, A VISTA DA PRESENCA DOS REQUISITOS LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7, INCISO II, DA LEI 1533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, PARA O FIM DE ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE PARTICIPAR DE CURSO DE RECICLAGEM EM SEGURANCA. OFICIE-SE, COMUNICANDO O TEOR DA PRESENTE. APOS, AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. NO RETORNO, TORNEM CONCLUSOS.

2008.61.04.006455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010674-4) COML/ SAN TUNG LTDA (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Vistos em reconsideração, COMERCIAL SAN TUNG LTDA, qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata liberação das mercadorias apreendidas mencionadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal 0817800/37898/2007. Após a vinda das informações, foi concedida parcialmente a medida pretendida, obstando-se a destinação das mercadorias. O impetrante, forte em que a decisão considerou relevante a alegação de falta de motivação no ato sancionador, sustenta que a mercadoria deveria ser imediatamente liberada. DECIDO. Em que pese o alegado à fls. 126/128, em nenhum momento, considerou-se viciada a lavratura do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, posto que a dúvida lançada pela fiscalização quanto aos documentos apresentados pelo impetrante está lastreada em análise pericial da composição dos produtos importados. Por essa razão, para apreciar se os documentos apresentados correspondem à realidade da operação, necessário seria a realização de dilação probatória, inviável na via estreita do mandado de segurança. Por outro lado, em que pese a impossibilidade de se afastar de plano os efeitos do ato instaurador do procedimento de aplicação da pena de perdimento (AITAGF), possui relevância a alegação de que o ato administrativo sancionador, ou seja, aquele que aplicou a pena de perdimento, não se encontra adequadamente motivado, posto que deixou de apreciar o documento apresentado pela impetrante, atentando-se tão-somente para a declaração de revelia. Por essas razões, indeferido o pedido de reconsideração, mantendo a decisão proferida à fls. 112/117. Intimem-se. Santos, 25 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.006474-8 - MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

MAERSK LINE, representada por MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata devolução das unidades de carga MSKU 2241717, PONU 0124183, GATU 0936128, MSKU 2980379, POCU 1080785, PONU 7274077 e GESU 4377390. Fundamenta sua pretensão na liquidez e certeza do direito postulado, em face da regra contida no artigo 24, parágrafo único, da Lei 9.611/98, na medida em que se encontra privada do direito de dispor de bem, em razão da omissão da autoridade em determinar a desunitização de mercadoria abandonada. O exame do pleito liminar foi diferido para após a vinda das informações. Notificada, a Autoridade Impetrada prestou informações (fls. 185/194). Brevemente relatado, decido. O objeto do writ consiste na liberação contêineres, cujas cargas estão sob fiscalização aduaneira, em virtude do decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado, sem que tenha sido dado início ao despacho importação, tipificando-se a hipótese de abandono. Notícia a D. Autoridade que as mercadorias transportadas nas unidades de carga objeto da presente impetração encontram-se em situações distintas. Passo à análise de cada uma delas: MSKU 2241717 - as mercadorias foram retiradas do terminal depositário pelo importador, em 21/05/2008, sendo que o contêiner não se encontra em área sob jurisdição da Alfândega. Evidente, assim, o perecimento do objeto da impetração, não remanescendo interesse de agir, na medida em que a unidade de carga não mais se encontra no recinto alfandegado. GATU 0936128 - mercadorias objeto de pena de perdimento, sendo destinadas para doação. PONU 0124183 - as mercadorias foram objeto de Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA, tendo o interessado solicitado e obtido o cancelamento da DTA. Diante da inércia do importador em retirar a mercadoria, determinou-se a lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal por configuração de abandono, ainda não concluído o processo administrativo. MSKU 2980379 - mercadorias apreendidas por caracterização de abandono, em função da interrupção do despacho de importação pelo prazo de 60 dias. O importador, entretanto, solicitou a retomada do despacho em 14/05/2008, estando tal pedido pendente de apreciação. POCU 1080785 - como na hipótese anterior, o importador retomou o procedimento de importação. PONU 7274077 e GESU 4377390 - declaração de importação em curso, aguardando cumprimento de exigência fiscal. Sem dúvida, a dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Nesta medida, por certo que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário e o próprio interesse do importador. Por outro lado, de fato entre contêiner e mercadoria importada não há relação

de acessoriedade, pois aquele tem existência autônoma, conforme se depreende do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei 9611/98. Desse modo, a toda evidência, eventual aplicação da pena de perdimento da carga não alcança o contêiner. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado do C. STJ: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDIMENTO DE MERCADORIA. APREENSÃO DO CONTÊINER (UNIDADE DE CARGA). ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.611/98. NÃO-OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ACESSORIEDADE ENTRE O CONTÊINER E A MERCADORIA NELE TRANSPORTADA. EXEGESE DO ART. 92 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o contêiner utilizado no transporte de carga é acessório da mercadoria nele transportada e, por consequência, deve sofrer a pena de perdimento aplicada à mercadoria apreendida por abandono. 2. O Tribunal a quo entendeu que o contêiner não se confunde com a mercadoria nele transportada, razão pela qual considerou ilícita sua apreensão em face da decretação da pena de perdimento da carga. A recorrente, em vista disso, pretende seja reconhecido o contêiner como acessório da carga transportada, aplicando-se-lhe a regra de que o acessório segue o principal. 3. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal (CC/02, art. 92). 4. Definido, legalmente, como qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas e não se constituindo embalagem da carga (Lei 9.611/98, art. 24 e parágrafo único), o contêiner tem existência concreta, destinado a uma função que lhe é própria (transporte), não dependendo, para atingir essa finalidade, de outro bem juridicamente qualificado como principal. 5. Assim, a interpretação do art. 24 da Lei 9.611/98, à luz do disposto no art. 92 do Código Civil, não ampara o entendimento da recorrente no sentido de que a unidade de carga é acessório da mercadoria transportada, ou seja, que sua existência depende desta. Inexiste, pois, relação de acessoriedade que legitime sua apreensão ou perdimento porque decretada a perda da carga. 6. Recurso especial conhecido e desprovido. (RESP 526767/PR. PRIMEIRA TURMA, DJ 19/09/2005, Rel. Min. Denise Arruda, unânime). Todavia, a questão central para o deslinde da causa deve ser deslocada para outro aspecto. Com efeito, a formalização de declaração de importação é o modo adequado de submeter mercadoria importada a controle aduaneiro e é condição sine qua non para seu desembarço e entrega ao importador (arts. 482, 483 e 515, todos do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4543/2002). Porém, enquanto não aplicada a pena de perdimento, a mercadoria pertence ao importador. Nesse sentido, a Lei 9779/99 assim dispõe: Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado. Art. 19. A pena de perdimento, aplicada na hipótese a que se refere o caput do artigo anterior, poderá ser convertida, a requerimento do importador, antes de ocorrida a destinação, em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria. Parágrafo único. A entrega da mercadoria ao importador, em conformidade com o disposto neste artigo, fica condicionada à comprovação do pagamento da multa e ao atendimento das normas de controle administrativo. Ressalte-se, aliás, que a declaração de abandono e a aplicação de pena de perdimento pressupõem ato administrativo expresse (formal), precedido de regular processo administrativo, com a observância dos princípios que lhe são inerentes. De outro giro, não se pode esquecer que há uma relação jurídica entre transportador e importador, que merece atenção. Com efeito, a Lei 9611/98, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, reza que: Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário. Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas. Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal informará ao expedidor, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega da mercadoria ao destinatário e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino. 1º A carga ficará à disposição do interessado, após a conferência de descarga, pelo prazo de noventa dias, se outra condição não for pactuada. 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a carga poderá ser considerada abandonada. 3º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o 1º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o Operador de Transporte Multimodal informar o fato ao expedidor e ao destinatário. 4º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica. Logo, como só após a conclusão do despacho aduaneiro a mercadoria poderá ser entregue ao importador, a relação entre transportador e importador permanece íntegra até esse evento. De outro lado, não iniciado o despacho de importação, a relação jurídica entre importador e transportador somente cessará com a aplicação da pena de perdimento, momento em que a mercadoria importada sairá da esfera de disponibilidade do importador e passará a integrar a da União. Nesta medida, seria prematuro, antes da decretação da pena de perdimento e, consequentemente, da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União, autorizar a desunitização pretendida, ante a continuidade deste plexo de relações jurídicas. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação, quando configurada a sobrestadia. A devolução da unidade de carga, ainda em fase incipiente do processo de perdimento da carga, sem a cabal demonstração de morosidade ou abuso da autoridade impetrada, configuraria, pois, risco ao direito do terceiro interessado, proprietário da carga, que poderá sofrer danos pela desunitização do contêiner. Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal desta Região que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA -

IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal(AMS 238805/SP, 6ª Turma, DJU 24/02/2003, Relator(a) Des. MAIRAN MAIA, unânime).Tanto assim, que na hipótese dos contêineres PONU 0124183, MSKU 2980379, POCU 1080785, PONU 7274077 e GESU 4377390 o importador requereu o início do despacho aduaneiro, o que foi deferido pela autoridade, de modo que a apreensão restou superada.Pelos motivos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para o fim de garantir a devolução apenas da unidade de carga GATU 0936128, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, período no qual deverão ser ultimadas as formalidades legais cabíveis na espécie.Vista ao Ministério Público Federal.Após, tornem conclusos para sentença.Int. e Oficie-se.Santos, 23 de julho de 2008.Décio Gabriel GimenezJuiz Federal Substituto

2008.61.04.006620-4 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

HECNY SOUTH AMERICA LIMITES, representada por INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA., impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata devolução do contêiner CRSU 901593-9.Fundamenta sua pretensão na liquidez e certeza do direito postulado, em face da regra contida no artigo 24, parágrafo único, da Lei 9.611/98, na medida em que se encontra privada do direito de dispor de bem, em razão da omissão da autoridade em determinar a desunitização de mercadoria abandonada.O exame do pleito liminar foi diferido para após a vinda das informações, prestadas às fls. 61/88.Brevemente relatado, decido.O objeto do writ consiste na liberação de contêiner, cuja carga está sob fiscalização aduaneira, em virtude do decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado, sem que tenha sido dado início ao despacho de importação, tipificando-se a hipótese de abandono, tendo sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal que deu início a Processo Administrativo Fiscal.Sem dúvida, a dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres.Nesta medida, por certo que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário e o próprio interesse do importador.Por outro lado, de fato entre contêiner e mercadoria importada não há relação de acessoriedade, pois aquele tem existência autônoma, conforme se depreende do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei 9611/98. Desse modo, a toda evidência, eventual aplicação da pena de perdimento da carga não alcança o contêiner.Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado do C. STJ:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDIMENTO DE MERCADORIA. APREENSÃO DO CONTÊINER (UNIDADE DE CARGA). ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.611/98. NÃO-OCORRÊNCIA. INEXISTE RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE ENTRE O CONTÊINER E A MERCADORIA NELE TRANSPORTADA. EXEGESE DO ART. 92 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A questão controvertida consiste em saber se o contêiner utilizado no transporte de carga é acessório da mercadoria nele transportada e, por conseqüência, deve sofrer a pena de perdimento aplicada à mercadoria apreendida por abandono.2. O Tribunal a quo entendeu que o contêiner não se confunde com a mercadoria nele transportada, razão pela qual considerou ilícita sua apreensão em face da decretação da pena de perdimento da carga. A recorrente, em vista disso, pretende seja reconhecido o contêiner como acessório da carga transportada, aplicando-se-lhe a regra de que o acessório segue o principal.3. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal (CC/02, art. 92).4. Definido, legalmente, como qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas e não se constituindo embalagem da carga (Lei 9.611/98, art. 24 e parágrafo único), o contêiner tem existência concreta, destinado a uma função que lhe é própria (transporte), não dependendo, para atingir essa finalidade, de outro bem juridicamente qualificado como principal.5. Assim, a interpretação do art. 24 da Lei 9.611/98, à luz do disposto no art. 92 do Código Civil, não ampara o entendimento da recorrente no sentido de que a unidade de carga é acessório da mercadoria transportada, ou seja, que sua existência depende desta.Inexiste, pois, relação de acessoriedade que legitime sua apreensão ou perdimento porque decretada a perda da carga.6. Recurso especial conhecido e desprovido.(RESP 526767/PR. PRIMEIRA TURMA, DJ 19/09/2005, Rel. Min. Denise Arruda, unânime).Todavia, a questão central para o deslinde da causa deve ser deslocada para outro aspecto.Com efeito, a formalização de declaração de importação é o modo adequado de submeter mercadoria importada a controle alfandegário e é condição sine qua non para seu desembaraço e entrega ao importador (arts. 482, 483 e 515, todos do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4543/2002).

Porém, enquanto não aplicada a pena de perdimento, a mercadoria pertence ao importador. Nesse sentido, a Lei 9779/99 assim dispõe: Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado. Art. 19. A pena de perdimento, aplicada na hipótese a que se refere o caput do artigo anterior, poderá ser convertida, a requerimento do importador, antes de ocorrida a destinação, em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria. Parágrafo único. A entrega da mercadoria ao importador, em conformidade com o disposto neste artigo, fica condicionada à comprovação do pagamento da multa e ao atendimento das normas de controle administrativo. Ressalte-se, aliás, que a declaração de abandono e a aplicação de pena de perdimento pressupõem ato administrativo expresso (formal), precedido de regular processo administrativo, com a observância dos princípios que lhe são inerentes. De outro giro, não se pode esquecer que há uma relação jurídica entre transportador e importador, que merece atenção. Com efeito, a Lei 9611/98, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, reza que: Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário. Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas. Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal informará ao expedidor, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega da mercadoria ao destinatário e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino. 1º A carga ficará à disposição do interessado, após a conferência de descarga, pelo prazo de noventa dias, se outra condição não for pactuada. 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a carga poderá ser considerada abandonada. 3º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o 1º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o Operador de Transporte Multimodal informar o fato ao expedidor e ao destinatário. 4º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica. Logo, como só após a conclusão do despacho aduaneiro a mercadoria poderá ser entregue ao importador, a relação entre transportador e importador permanece íntegra até esse evento. De outro lado, não iniciado o despacho de importação, a relação jurídica entre importador e transportador somente cessará com a aplicação da pena de perdimento, momento em que a mercadoria importada sairá da esfera de disponibilidade do importador e passará a integrar a da União. Nesta medida, seria prematuro, antes da decretação da pena de perdimento e, conseqüentemente, da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União, autorizar a desunitização pretendida, ante a continuidade deste plexo de relações jurídicas. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação, quando configurada a sobrestadia. A devolução da unidade de carga, ainda em fase incipiente do processo de perdimento da carga, sem a cabal demonstração de morosidade ou abuso da autoridade impetrada, configuraria, pois, risco ao direito do terceiro interessado, proprietário da carga, que poderá sofrer danos pela desunitização do contêiner. Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal desta Região que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal (AMS 238805/SP, 6ª Turma, DJU 24/02/2003, Relator(a) Des. MAIRAN MAIA, unânime). No caso em tela, aliás, a importadora requereu o início do despacho aduaneiro, o que foi deferido pela autoridade, de modo que a apreensão restou superada (fls. 63). Assim, em sede de cognição sumária não antevejo a relevância dos fundamentos da impetração a ensejar o deferimento da liminar postulada. Pelos motivos expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se. Santos, 23 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.007336-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Int.

2008.61.04.007411-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.007416-0 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.007474-2 - ZIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP198398 DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 4784

MONITORIA

2005.61.04.011467-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTIANE DA PENHA MENDONCA BEBIDAS - ME (ADV. SP030278 ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA) X CRISTIANE DA PENHA MENDOCA MARTINS (ADV. SP030278 ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA) X ARTUR DOS SANTOS AZEVEDO MARTINS (ADV. SP030278 ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA)

Informe a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve composição entre as partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.004309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003416-4) NELSON CAETANO FONSECA E OUTRO (ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO BGN S/A (ADV. SP122442 IVANDIR CORREIA JUNIOR)

Fl. 399: Defiro. Renove-se o prazo da CEF, para manifestar-se sobre o despacho de fl. 396. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.006354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003980-8) VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

DECISÃO: Vistos em apreciação de tutela antecipada VERA LUCIA DA SILVA SOUZA ajuizou a presente ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o pedido de antecipação da tutela, objetivando o depósito judicial das prestações vincendas, pelos valores que entende devidos (R\$613,78), conforme planilha contábil acostada à inicial, bem como a suspensão da exigibilidade das prestações vencidas. Pleiteia, ainda, seja a ré impedida de prosseguir com os atos expropriatórios extrajudiciais do imóvel, de proceder consolidação da propriedade em seu nome, mantendo-se a autora na posse do bem até o julgamento final da demanda. Alega a autora, em suma, ter adquirido o imóvel residencial localizado na Praça Fernandes nº 33, apto. 42, Gonzaga, Santos/SP, em 19 de setembro de 2000, por meio de financiamento obtido perante a ré, sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, para pagamento em 240 prestações por meio do Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Sustenta, contudo, que as parcelas não foram cobradas de forma correta pela instituição credora, sendo reajustadas abusivamente, causando desequilíbrio contratual. Insurge-se, ainda, contra a capitalização dos juros, a cobrança indevida de taxas de seguro, a inversão da ordem de amortização prevista no art. 6º, c e d da Lei nº 4.380/64 e a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. A fim de resguardar seus direitos ajuizou medida cautelar (processo nº 2008.61.04.003980-8) para suspender a concorrência pública 0006/2008, sem obter sucesso. É o breve relatório, DECIDO: In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência. Isso significa que, das razões expostas

no petitório inicial e dos documentos a ela juntados, não se chega à conclusão inequívoca de que a ré utilizou cláusulas ilegais no financiamento em questão, aplicando reajustes abusivos nas prestações. Em primeiro lugar, cumpre destacar que o contrato em estudo não se encontra no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Trata-se de financiamento obtido com recursos da própria CEF (Carta de Crédito CEF), firmado sob as regras do Sistema Financeiro Imobiliário -SFI (Lei nº 9.514/97).Ao contrário do alegado na inicial, na modalidade contratada, o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, na medida em que reduz simultaneamente a parcela de juros sobre o saldo devedor do financiamento.Corroborando, a planilha de evolução do financiamento de fls. 40/42, demonstra que a prestação inicial acrescida dos encargos, no valor de R\$ 1.474,87, manteve-se constante no período de um ano, sofrendo redução para R\$ 1.448,39, quando sobreveio o inadimplemento.A mesma planilha indica que a demandante pagou apenas 11 (onze) das 240 (duzentos e quarenta) parcelas ajustadas.Insustentável, portanto, a princípio, a argumentação de violação à lei e ao contrato atribuída à ré, a qual teria perpetrado arbitrariedades no decorrer do financiamento, tornando as prestações excessivamente onerosas.Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras do contratante, em prol da segurança jurídica das relações.De igual modo, o pedido de depósito das prestações não tem o condão de garantir a eficácia ou o resultado útil do provimento final de mérito a ser proferido nestes autos, diante da rescisão contratual. Com efeito, embora a autora não tenha mencionado na petição inicial, os documentos juntados na ação cautelar nº 2008.61.04.003980-8 confirmam a adjudicação do imóvel pela CEF em 06.11.2002, em execução extrajudicial da dívida promovida segundo as regras do Decreto-lei nº 70/66.Sobre a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, a questão que não merece mais digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3):EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.2. Recurso conhecido e provido.(RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22)Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela.Cite-se e intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.001149-5 - NILZO DANTAS XAVIER (ADV. SP249655B WILSON RODRIGUES COELHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista que até a presente data o requerente não comprovou o recolhimento das custas conforme determinado no despacho de fl. 39, publicado em 07/03/2008, remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição da presente exibição, bem como da exceção em apenso (autos nº2008.61.04.001150-1).

Expediente N° 4786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.04.007346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0205033-9) IDALECIO JOSE SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o teor das decisões encaminhadas pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo aos autos nº 98.0204538-1 e trasladadas para a presente Ordinária às fls. 1004/1038, verifico que a adjudicação havida na Execução nº 2002.61.00.012183-4 é nula, porquanto o Superior Tribunal de Justiça reconheceu ser indispensável a interveniência da CEF, como litisconsorte necessária, nas ações que versem sobre contratos com previsão expressa de eventual utilização do FCVS.Na mesma decisão, foram declarados nulos todos os atos processuais praticados desde o momento em que a CEF deveria ter sido citada. Em relação aos honorários do Sr. Perito, fixo os honorários definitivos em R\$ 1.000,00. Considerando que o expert já levantou R\$ 800,00 (fls. 884), remanesce a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), a qual deverá ser depositada pelos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, que fluirá primeiro para o autor e depois para ré, independentemente de nova intimação.Int.

2006.61.04.001402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.012572-4) GREICE VIEIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência aos autores dos documentos apresentados pela CEF, às fls. 92/135.Após, venham os autos conclusos para sentença, porquanto os documentos carreados aos autos asseguram as informações suficientes ao julgamento. Int.

2006.61.04.006346-2 - BEATRIZ DE CASTRO BICUDO TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Sobre a petição e documentos de fls. 441/444, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.007891-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007890-1) MEGA IMAGEM LTDA (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA E ADV. SP223038 WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA) X FERPAL TECNOLOGIA MEDICA LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face da certidão retro, declaro a revelia da empresa Ferpal Tecnologia Médica Ltda, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. Analisando os autos concluo que a documentação acostada aos autos asseguram informações suficientes ao julgamento da demanda. Assim, venham os autos conclusos no estado em que se encontram.

2008.61.04.001858-1 - ARMANDO DE LIMA DA COSTA VAZ E OUTRO (ADV. SP184725 JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Considerando que o co-autor Armando de Lima da Costa Vaz não subscreveu a petição de fl. 148, na qual há notícia de composição e pedido de extinção do feito, determino a este que informe, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, se também renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação ou se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.04.009323-3 - JOSE ROBERTO BETANHO E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 88, pelo equívoco pelo qual foi lançado. Sob pena de extinção, intimem-se os autores para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito. Em caso afirmativo, apresentem, no mesmo prazo, certidão da matrícula do imóvel, devidamente atualizada. Fls. 57/59: Considerando que o aviso de recebimento de fl. 59 não foi subscrito por nenhum dos autores, o ilustre patrono deverá permanecer no patrocínio da causa. Int.

Expediente Nº 4787

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.014297-0 - LUIZ CARLOS PRESTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se Luiz Carlos Prestes dos Santos, Adair Miranda, Leonardo Faustino dos Santos, Antonio Gomes de Moura, José Jilson dos Santos, Claudemiro Alves Vigo Noya, Edmir de Castro, Luiz André Avelino, Oswaldo Martins e Cleomar José dos Santos sobre os documentos juntados às fls. 156/182. Intime-se.

2004.61.04.007492-0 - DIONISIA PEREIRA GABRIEL (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, bem como sobre os documentos de fls. 94/99, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.04.009147-3 - ENEZIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.04.001822-1 - MARIA DO CARMO BARRETO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as autoras sobre a contestação, bem como sobre a documentação de fls. 273/307, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.04.012610-8 - SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHA LTDA E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.04.000716-1 - REINALDO DO RIO (ADV. SP148764 FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.04.005317-1 - EUNICE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação do INSS (fls 93/97), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.04.007166-5 - GERSON LOURENCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.004049-1 - HOMERO GASPAR DE MIRANDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.004795-3 - ODAIR PAIVA E OUTRO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado (extratos faltantes da conta nº 28178-9). Int.

2007.61.04.005142-7 - CARLOS EDUARDO PAES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF, conforme requerido às fls. 123/129, para que junte os extratos das contas 1421-8 e 33126-4 de todos os períodos reclamados na inicial. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a informação de fl. 119. Int.

2007.61.04.005288-2 - CECILIA BIANA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.005300-0 - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005370-9 - RUY MACHADO LIMA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005405-2 - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005417-9 - MARIA BORTONE E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005630-9 - MARIA PUREZA DA MOTA (ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005642-5 - JUREMA MENDONCA FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005714-4 - MARINA LEFEVRE MASSARIOL (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005721-1 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005801-0 - IDA KLEIS E OUTROS (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005833-1 - LUIS CAMILO DE FRANCA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005858-6 - PLINIO NAPOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005932-3 - RAILDE PINA SANTANA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a informação de fls. 74/75, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.005977-3 - MANOEL MARQUES ANTUNES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.006030-1 - WALTER FRANCISCO MERA - ESPOLIO (ADV. SP179862 MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.006643-1 - ROSA ROURA VALLS FORTUNY - ESPOLIO (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.006957-2 - MARIA EMILIA SOARES CURTI (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.007251-0 - LUCIA LIBERADO FERREIRA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.007327-7 - CARLOS ALBERTO DE PAULA (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 175/204: Indefiro o aditamento à inicial, ante o disposto no art. 294 do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.007506-7 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.007832-9 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.009235-1 - MARIA ANTONIA FILHA (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.009400-1 - VITAL JOSE DO MONTE NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Considerando que os documentos que acompanham a inicial e a contestação contêm as cláusulas contratadas entre as partes, indicam os valores e índices utilizados nos reajustes do saldo devedor e das prestações, entendo que os documentos carreados aos autos são suficientes para a solução da controvérsia. Assim, INDEFIRO a produção de nova prova documental, requerida à fl. 77.Int.

2007.61.04.009955-2 - JORGE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.010742-1 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.010746-9 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.010957-0 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.011056-0 - JOSE CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.011803-0 - MARIA DA GRACA NUNES DE MOURA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP198568 RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.012201-0 - LUIZ ROBERTO ALVES ROMAO (ADV. SP155688 MARCIA DO NASCIMENTO) X HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Manifeste-se o reconvinte sobre contestação de fls. 156/158, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013431-0 - ANTONIA CARLOS MOURA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013911-2 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.013948-3 - JUAN GONZALEZ OZORES - ESPOLIO (ADV. SP202954 FABIANA POUSA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.10.007963-1 - ALESSANDRO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP233024 RICARDO MARCELO

GONÇALVES ARTEIRO E ADV. SP252374 MARIA LUIZA GONÇALVES ARTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2008.61.04.002222-5 - SAINT FOUR COML/ DE ARMARINHOS PAPELARIA E BAZAR EM GERAL LTDA (ADV. SC008016 PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 95/97 - Dê-se ciência.Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez dias.Intime-se.

2008.61.04.002677-2 - IPANEMA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.04.003975-4 - ELIZEU BATISTA AZEVEDO (ADV. SP213874 DENIS RUIZ CÂMARA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos de fls. 49/54, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.04.004407-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.04.004418-0 - JOSE ANTONIO DAMIAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.04.004707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003711-3) PERCIO CHAMMA JUNIOR (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA E ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência aos autores dos documentos apresentados pela CEF (fls. 139/209).Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 4790

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.003980-8 - VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) VERA LUCIA DA SILVA SOUZA, qualificada nos autos, propôs a presente ação cautelar, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de medida liminar para suspender o prosseguimento da execução extrajudicial do imóvel localizado na Praça Fernandes Pacheco n° 33, apto. 42, Gonzaga, Santos/SP, bem como a Concorrência Pública 0006/2008-PARCE/CP-SÃO PAULO, mantendo-se a autora na posse do imóvel até decisão final. Alega a requerente ter adquirido referido bem através de financiamento obtido perante a requerida, a ser quitado em 240 prestações mensais amortizadas segundo o sistema SACRE. Assevera que se tornou inadimplente em face do desequilíbrio contratual causado pela ré, situação agravada pela impossibilidade de qualquer composição amigável com a CEF. Fundamenta seu pedido, em suma, na inobservância do procedimento previsto no Decreto-lei n° 70/66. Sustenta que o DL 70/66, no qual se ancora a requerida para promover a execução extrajudicial, é inconstitucional, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Afirma, também, que não houve observância do procedimento previsto no referido diploma legal, pois não participou da escolha do agente fiduciário. Por fim, alega que o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de lhe ser subtraído o único bem imóvel, na hipótese de finalização dos atos de execução extrajudicial, antes de ser proferida decisão final no processo judicial. Com a inicial vieram documentos. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 58/61. Citada, a Caixa Econômica Federal ofertou contestação, sustentando que o procedimento extrajudicial não está eivado de vícios (fls. 69/81). Cópia da execução extrajudicial juntada às fls. 96/113. É o relatório. Decido. A requerente objetiva com a cautelar a suspensão da Concorrência Pública n° 0006/2008, por meio da qual a Caixa Econômica Federal pretende vender o imóvel objeto do contrato de mútuo firmado com a autora. Trata-se de imóvel já adjudicado pela instituição credora em 06.11.2002, em execução extrajudicial promovida segundo as regras da Lei n° 70/66, com transcrição à margem da matrícula n° 30.678, do 3° Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 48). Alega a demandante inconstitucionalidade do Decreto-Lei n° 70/66, apontando vícios no respectivo procedimento. Pois bem. Se de um lado o mutuário não está obrigado a pagar valor que entende descabido, tendo o direito de se socorrer do Judiciário para discuti-lo, de outro, não pode, por

conta própria, deixar de realizar os pagamentos avençados, hipótese em que corre o risco de ver o valor de suas prestações aumentarem progressivamente com a incidência de juros de mora e multa, e, ainda, de ser desapossado do imóvel em leilão público. Na hipótese dos autos, a autora pagou apenas onze prestações do financiamento, tornando-se inadimplente em setembro de 2001, conforme planilha de fls. 91/93. Reside no imóvel, portanto, há mais de seis anos sem efetuar qualquer pagamento. Consolidada a dívida, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a execução extrajudicial, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê essa possibilidade. Deve-se ressaltar que a presente medida foi ajuizada após a adjudicação do imóvel, não tendo a autora preocupação em obter, durante todo o procedimento executório, a suspensão do leilão ou do registro da carta de arrematação. Somente agora, em razão da notificação para desocupar o imóvel, é que procura o Judiciário. No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do DL 70/66, o STF já declarou constitucional o procedimento previsto nesse diploma: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000. De outro lado, não vislumbro ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois a garantia do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) não fica diminuída pelo procedimento de execução extrajudicial previsto no DL 70/66, na medida em que a executada pode, a qualquer tempo (leia-se antes, durante e mesmo depois do procedimento), discutir vícios tanto do contrato como do procedimento, a fim de ver preservado seus direitos ou ser indenizado pelo equivalente. Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pelo artigo 620 do Código de Processo Civil, nem pela superveniência do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esses diplomas (critério da especialidade). Por fim, quanto ao vício apontado pela ex-mutuária, prevê o art. 30, inciso II, do DL 70/66 que a escolha do agente fiduciário recairá entre as instituições financeiras inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas a tanto pelo Banco Central da República do Brasil, nas condições que o Conselho Monetário Nacional, venha a autorizar, e prossegue afirmando, em seu parágrafo 2º, que, nos casos em que as instituições mencionadas inciso transcrito estiverem agindo em nome do extinto Banco Nacional de Habitação - BNH, fica dispensada a escolha do agente fiduciário de comum acordo entre o credor e o devedor. Além disso, não indica a autora quaisquer circunstâncias que demonstrem parcialidade do agente fiduciário ou prejuízos advindos de sua atuação, capazes de macular o ato executivo, o que afasta a alegação de nulidade de escolha unilateral pelo credor. Por fim, indefiro o pedido de aplicação à demandante da penalidade por litigância de má-fé, prevista no artigo 18 do CPC. Essa conduta caracteriza-se como atos contrários ao bom andamento da justiça, agindo assim aquele que utiliza, no processo, de procedimentos ímprobos a fim de vencer a causa, e, sabendo que não a vencerá, emprega seus esforços no sentido de prolongar no máximo o andamento e solução do litígio. Não é o caso dos autos, tendo em vista que a autora sustenta interpretação defensável. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, com fundamento no artigo 798, do Código de Processo Civil, extingo o processo o cautelar e INDEFIRO a medida requerida. Condene a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa a vista dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 61). Comunique-se o teor desta sentença ao I. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto nos autos. P. R. I.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2740

ACAO PENAL

2003.61.04.011473-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO JOSE VENTURA (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209988 RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 305: Fls. 304. Anote-se. Observo que não há testemunhas de acusação a serem ouvidas. Assi, expeçam-se cartas precatórias aos Juizes de Direito das Comarcas de Iguape e Registro, com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 303). Int. Fls. 306/307: Expedidas as seguintes Cartas Precatórias: a) CP nº 145/2008 a uma das Varas Criminais da Comarca de Iguape/SP, para oitiva da testemunha de defesa CHRISTIANE COSTA ANDRIELLO; b) CP nº 146/2008 a uma das Varas Criminais da Comarca de Registro/SP, para oitiva da testemunha de defesa AMELIA AUGUSTA SINI CALAZANS GODKE.

2004.61.04.010308-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL PASQUARELLI NETO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR) X LUIZ AUGUSTO TOLEDO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR)

Autos n. 2004.61.04.010308-6 Considerando que na data designada para a oitiva de testemunha arrolada pela Defesa já estará em vigor a Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras argüições de nulidade, intimem-se as partes para que fiquem cientes que a referida audiência será de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novos interrogatórios dos acusados. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.010346-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP080531 ANTONIO JOSE DA CUNHA) X RUI BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP161030 FÁBIO MOURA DOS SANTOS)

Autos n. 2006.61.04.010346-0 Considerando que na data designada para a oitiva de testemunhas arroladas pela acusação já estará em vigor a Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras argüições de nulidade, intimem-se as partes para que fiquem cientes que a referida audiência será de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novo interrogatório do acusado, intimando-se as testemunhas arroladas pela Defesa para serem ouvidas na mesma audiência. Cite-se e intime-se a co-ré Luciene dos Santos Gomes de Oliveira para audiência designada de suspensão do processo a fls. 190, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.000959-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOMALIO VELLARDO FILHO (ADV. SP087720 FREDERICO ANTONIO GRACIA) X EDNA YOCO NAKAMURA BRAZ FIALHO (ADV. SP087720 FREDERICO ANTONIO GRACIA)

Autos nº 2007.61.04.000959-9: Considerando que na data designada para a oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa já estará em vigor a Lei nº 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras argüições de nulidade, intimem-se as partes para que fiquem cientes que a referida audiência será de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novos interrogatórios dos acusados. Int. Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA- JUIZ FEDERAL

2007.61.04.006585-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FAUZI GABRIEL CHUCRE (ADV. SP178868 FABIO HIDEK FUJIOKA FREITAS) X FRANCOIS GEORGE MERTENS (ADV. SP183850 FÁBIO COSTA DE ALVARENGA) X WALTER PRUDENCIO TIOPISTO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Despacho de fls. 350: Fls. 349: Homologo a desistência da testemunha Felipe. Notifique-se a testemunha Jacqueline, no endereço fornecido, para audiência já designada as fls. 338. Despacho de fls. 351: Autos n. 2007.61.04.006585-2 Considerando que na data designada para a oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa já estará em vigor a Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras argüições de nulidade, intimem-se as partes para que fiquem cientes que a referida audiência será de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novos interrogatórios dos acusados. Int. Santos, data supra. 7 06585 2

2007.61.04.013788-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIDES DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139205 RONALDO MANZO E ADV. SP139191 CELIO DIAS SALES E ADV. SP248088 DIOGO PAULINO DE FREITAS E ADV. SP256724 HUMBERTO CORDELLA NETTO)

Fls. 638: DESIGNO o dia 25 (vinte e cinco) de SETEMBRO de 2008, às 14 (quatorze) horas, para audiência de oitiva das testemunhas ANGELICA SPOSITO AMADO e ANTONIO CARLOS BRAZ MACHADO, arroladas pela defesa a fls. 620. Intimem-se e notifiquem-se. Fls. 639: Considerando que na data designada para a oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa já estará em vigor a Lei nº 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras argüições de nulidade, intimem-se as partes para que fiquem cientes que a referida audiência será de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novos interrogatórios dos acusados. Int.

Expediente Nº 2741

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0203017-0 - HELIO FARIAS E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Suspendo o despacho de fls. 804 no que se refere à expedição dos ofícios requisitórios. Intimem-se os autores, através dos advogados mencionados na informação acima, para regularizar a representação processual, bem como para se manifestar acerca dos honorários de sucumbência, tendo que em vista que estes pertencem ao advogado constituído à época da prolação da sentença.

89.0200535-6 - AURELIANO MARQUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Aguarde-se manifestação no arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

89.0206435-2 - JONAS DOS SANTOS (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Forneça o patrono o número válido de seu CPF e do CPF do autor, para viabilizar a expedição dos ofícios requisitórios. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Depois de atendida a determinação supra e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 187/202, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$149.022,86 (cento e quarenta e nove mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizados para setembro de 2005, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

93.0203491-7 - ROBERTO FRANCISCO DA HORA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se manifestação no arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

93.0209775-7 - ARCILENE DA PAZ COUTO FORTUNATO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 190 - Indefiro. O pedido de expedição de Alvará de Levantamento é descabido. O depósito foi efetivado à ordem dos beneficiários, nos moldes do que preconiza da Resolução nº 559/2007-CJF. O levantamento deve ser providenciado diretamente na instituição bancária. Nada sendo requerido, no prazo de 15 dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

98.0202375-2 - ALCIDES FLORENCIO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 101/110 - Ciência à parte autora. Prazo de 15 dias. Int.

1999.61.04.001683-0 - ADILSON MANEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fl. 139 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.04.003069-3 - MATILDE GONCALVES SIMOES (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fl. 179 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Int.

2000.61.04.000068-1 - MARIA MARILENE MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Providencie o patrono do autor a cópia dos cálculos de liquidação necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC. Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

2000.61.04.002367-0 - JOSE LUIZ DE SA E SOUZA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Diante da manifestação do patrono do autor (fl. 105) alegando que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2000.61.04.006082-3 - LOURENCO PRADO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)

Fls. 143 - Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2001.61.04.002178-0 - NELSON FERREIRA DA SILVA OLIVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL)

BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls. 127/131 - Ciência à parte autora. Nada requerendo, no prazo de 10 dias, venham os autos conclusos para extinção.
Int.

2001.61.04.002772-1 - EDITH SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 83 - Defiro, entregando-se os originais ao patrono da autora mediante a substituição por cópia. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.04.002858-0 - JOSE ALVES CARDOSO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 90 - Defiro. Int.

2001.61.04.004298-9 - ARTEMIRA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fls. 106 - Defiro, entregando-se os originais ao patrono da autora, mediante substituição por cópia. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.04.005762-2 - ODETE GOMES DE ROSIS (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
Fls. 96 - Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2001.61.04.005937-0 - DERMEVAL FRANCISCO MENDES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Diante da manifestação do patrono do autor (fl. 105/106) alegando que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2002.61.04.000226-1 - NORRY AQUIM E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2002.61.04.006370-5 - GENNY TRINDADE RAMAJO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 91/93 - Diga a parte autora. Int.

2002.61.04.010639-0 - AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls. 131/132: Intime-se o réu para apresentar os documentos do processo concessório do co-autor José Ramil dos Santos. Com a juntada dos documentos, intime-se o autor para promover a execução do julgado.

2003.61.04.007299-1 - SAUL FERREIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fls. 133 - Ciência à parte autora. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.008870-6 - NAIR MARIA ALVES MATIAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Fl. 156 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.009820-7 - TERESA WEBER CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
A petição de fls. 99/100 não atende ao despacho de fl. 98. Aguarde-se em arquivo a regularização do Cadastro do autor.
Int.

2003.61.04.011680-5 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 108 - Defiro vista à parte autora pelo prazo de 10 dias. Int.

2003.61.04.013462-5 - AKIKO MIZUGUTI E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 246/252 - A execução do julgado não teve início, portanto, a atual fase processual não comporta a apreciação do pedido. Manifeste(m)-se o(a)(s) credor(a)(s) sobre o interesse na citação do(a) devedor(a) para início da execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, com a respectiva contrafé (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação), nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a sua forma de obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização dos índices constantes na Resolução nº 242 de 03.07.2001 do Conselho da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, a base de cálculos dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios; Com o demonstrativo em termos (e desde que requerida a citação da parte devedora), cite-se, observadas as formalidades próprias e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação da parte credora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

2003.61.04.014350-0 - FRANCISCO GORGONIO CABRAL (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66 - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

2003.61.04.014986-0 - FRANCISCO ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 83 - Defiro a extração das cópias requeridas pela parte autora, remetam-se os autos ao setor reprográfico para atendimento, independente do recolhimento de custas, diante da gratuidade deferida à parte. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.015278-0 - DJANIRA DE SOUZA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente. Fls. 115 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do mandado de intimação de fl. 84. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

2003.61.04.016183-5 - MANOEL JOAO DE SOUZA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.04.016219-0 - ELZA DE OLIVEIRA COSTA DA CONCEICAO (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 59 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.04.005394-0 - ARISTEIA CAVALCANTE TAVARES (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante da sentença proferida nos embargos à execução nº 2007.61.04.006293-0, trasladada à fls. 107/111, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.04.006444-5 - JOSE LUIZ MESSIAS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 106/111 - Ciência à parte autora. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.006028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201984-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOAO ORESTES DE PINHO E OUTROS (ADV. SP016971 WILSON DE OLIVEIRA E ADV. SP119204 SONIA

MARIA ROCHA CORREA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.009047-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0206723-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Fls. 63/64 - Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 15 dias. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

97.0207099-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0204021-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY) X JOSICO HIGA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP159797 SILVIA REGINA GAMA)

Fl. 88 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0205055-4 - ANTONIO DIAS GARCIA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 969/971 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 977), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0206042-6 - NEUZA DE ARAUJO LOPES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA E ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 322 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 348), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0204275-8 - MAURO GONCALVES DE SANTANA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 298/299 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 313), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0200020-8 - JURANDYR DE JESUS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 163/164 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 175), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0205999-7 - PAULO BARBOSA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 206 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 230), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0201043-6 - JOAO CICERO DA SILVA (ADV. SP015311 MARIA LECTICIA BORGES DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 246/249 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 251), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0203103-4 - ROSANA SOARES DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 163/164 e diante da ausência de manifestação das

partes (fl. 172), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0207338-5 - PEDRO NUNES DA MOTA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fl. 157, e não havendo manifestação das partes (fl. 178), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.002797-9 - FRANCISCO SIMAL RODRIGUES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 244 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 305), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.004972-4 - RAIMUNDO COSMO DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 118/119 e diante da manifestação do autor (fls. 143), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.005559-5 - DIRCEU ROCHA DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 139/140 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 148), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.008482-4 - ANTONIO CAROLINO DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 182/183 e diante da manifestação do autor (fls. 204), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.001006-7 - NILZA MARTHA TRINCA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 112/113 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 121), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.005062-4 - EROTILDE EULALIA DA SILVA (ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fls. 188/189, e não havendo manifestação das partes (fl. 191), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015896-4 - MARCO ANTONIO SCANAVINI (ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fls. 94/95, e não havendo manifestação das partes (fl. 96, verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.000400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002045-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA)

Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e declaro EXTINTA a execução do título judicial tratado nos autos

de nº 2001.61.04.002045-3, no que tange à embargada, ressalvado o direito da advogada de receber os honorários advocatícios fixados em R\$ 1.630,48, que deverão ser corrigidos até efetivo pagamento. Sem sucumbência nestes autos, diante do disposto no artigo 21 do CPC e em face da embargada ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

2008.61.04.000290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009473-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOAO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Em face do exposto, com relação aos embargantes PAULO GOMES E MAURICIO FERREIRA DANTAS, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos nº 2002.61.04.009473-8), sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, segunda e terceira figura, do Código de Processo Civil, respectivamente. Quanto aos demais JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 15/30, deixando de condenar os embargados, nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 15/30 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.005048-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007332-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X WALTERSIR LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 206/317 dos autos principais, condenando o INSS no pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução e nas despesas processuais da parte contrária. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2005.61.04.012329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203326-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ADEMAR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)
...ciência as partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 2743

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0203605-5 - MARIA RODRIGUES MORGADO E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Providencie o patrono a regularização do Cadastro de CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de efetuada e comprovada a regularização, encaminhe-se o feito à SEDI para retificação da autuação e após, expeça-se novo ofício requisitório. Int.

90.0200791-4 - FRANCISCO MESSIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o andamento do feito até ulteriores providências da parte autora, observando-se as cautelas de praxe. Int.

90.0202763-0 - DOLORES BARBOSA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

1) Solicite a Secretaria o desarquivamento da Carta de Sentença acima mencionada, trasladando-se para estes autos cópia da decisão e outras peças necessárias ao prosseguimento deste feito. 2) Informe o patrono o número válido de CPF da autora Oneida para viabilizar futura expedição de ofício requisitório. Int.

93.0203838-6 - ANICETO MARTINS DE MELO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o patrono o número válido e regular do CPF do autor para viabilizar a expedição do ofício requisitório. Depois de prestada a informação, e diante da concordância expressa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com os cálculos de liquidação elaborados pelo patrono do autor à fls. 174/176, expeça-se requisitório de pagamento no valor de R\$8.043,86 (oito mil, quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), atualizados para janeiro de 2008, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após,

aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

94.0204762-0 - ARMANDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Providencie o patrono a regularização do CPF dos autores, visando a expedição dos ofícios requisitórios. Prazo: 60 dias. Expeça-se requerimento de pagamento ao autor Rubens Gonçalves Rocha no valor total de R\$3.213,50 (três mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), atualizados para dezembro de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Int.

1999.61.04.002825-0 - MARIA JOSE PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2001.61.04.006159-5 - ZULEIKA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF da autora e, diante da concordância expressa do INSS com os cálculos de liquidação elaborados pelo patrono à fls. 146/149, expeçam-se requerimentos de pagamento no valor total de R\$16.187,63 (dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), atualizados para setembro de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2002.61.04.003702-0 - VALDIVIA FERNANDES E FERNANDES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução em apenso. Int.

2002.61.04.003767-6 - MANOEL FERNANDES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Fls. 94/99 - Em face da sistemática adotada pela Resolução n. 559, de 26.06.2007, do C.J.F, com depósito em conta individualizada para cada beneficiário, sem necessidade de expedição de alvará, torna-se necessária a individualização das verbas referentes ao pagamento dos honorários advocatícios contratados em separado do total da condenação, contudo, sem alterar na espécie o tipo de requisição a que se amolda o valor total a ser requisitado por autor. Deverá o patrono apresentar conta com os valores individualizados dos honorários sucumbenciais e contratuais. Int.

2002.61.04.003951-0 - BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) Fls. 105/106 - Indeferido. Cumpra o patrono do autor o despacho de fl. 104, observando também o teor da informação ali prestada. Int.

2002.61.04.005575-7 - CRISTIANO LOURENCO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF do autor e, diante da concordância expressa do patrono com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 121/123, expeçam-se requerimentos de pagamento no valor total de R\$9.089,87 (nove mil, oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), atualizados para fevereiro de 2008, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2002.61.04.008368-6 - BENEDITO HAMILTON DOS SANTOS BOMFIM E OUTRO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) O pedido de habilitação não pode, por ora, ser deferido. Verifica-se da documentação que acompanha a petição que os filhos do autor já atingiram a maioridade civil, o que induz à possibilidade da viúva ser beneficiária de pensão por morte, informação não trazida pelo patrono e de vital importância para determinar a habilitação, diante do disposto nos artigos 16, I e 112, da Lei nº 8.213/91. Assim, traga o patrono certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte ou comprovante de concessão de pensão pela via administrativa. Int.

2003.61.04.001435-8 - URSULINA DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.006848-3 - ROBERTO TADEU RODRIGUES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução em apenso. Int.

2003.61.04.007949-3 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.008472-5 - FRANCISCO PEREIRA CAMPOS (ADV. SP206081 ANA PAULA FERRÃO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.008851-2 - ORLANDO DAMIN (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Providencie o autor a correção de seu cadastro de CPF junto à Receita Federal, para viabilizar a expedição de ofício requisitório. Depois de atendida a determinação supra e diante da concordância expressa do patrono do autor com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 85/93, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$10.425,99 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizados para fevereiro de 2008, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.013736-5 - LUZIA EMIDIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.013805-9 - ROBERTO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.013824-2 - LAZARO ROSA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 126/127 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia de fl. 127. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.

2003.61.04.013899-0 - LUCI DO LAGO DIOGO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.014240-3 - SONIA GLEYDE DANTAS GONCALVES (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de cumprida a diligência acima e, diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 120/130, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$24.529,85 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos),

atualizados para março de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.014340-7 - ESPEDITA OTAZA BARRETO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014903-3 - GENELICE LEITE DE SOUZA (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.014952-5 - MARIA CELESTE DE OLIVEIRA CIESLINSKI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.014954-9 - MARIA DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.015141-6 - MAURO MUNHOZ SALES (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES E ADV. SP185660 JOSÉ PAULO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.015158-1 - LUIZ ROBERTO DELI AGOSTINHO (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.015277-9 - MYLTE GOMES MARINHO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Compete a autora proceder a retificação/regularização de seu cadastro perante a Receita Federal. Depois de procedida a retificação, expeça-se ofício requisitório, conforme despacho de fl. 115. Int.

2003.61.04.015383-8 - ROSALINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Providencie o patrono a regularização do CPF da autora, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF e diante da concordância expressa do patrono do autor com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 75/81, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$63.077,01 (sessenta e três mil, setenta e sete reais e um centavo), atualizados para fevereiro de 2008, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.016218-9 - LAURO DE JESUS GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 137 - Em face da sistemática adotada pela Resolução n. 559, de 26.06.2007, do C.J.F, com depósito em conta individualizada para cada beneficiário, sem necessidade de expedição de alvará, torna-se necessária a individualização das verbas referentes ao pagamento dos honorários advocatícios contratados em separado do total da condenação, contudo, sem alterar na espécie o tipo de requisição a que se amolda o valor total a ser requisitado por autor. Deverá o patrono apresentar conta com os valores individualizados dos honorários sucumbenciais e contratuais, excluindo-se as parcelas referentes ao co-autor Severino Luiz Vicente. Int.

2003.61.04.016523-3 - LIGIA GOUVEIA AFONSO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016556-7 - IRENE PIRES (ADV. SP164218 LUÍS GUSTAVO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF da autora e diante da concordância expressa do INSS com os cálculos do autor de fls. 66/83, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$22.073,08 (vinte e dois mil, setenta e três reais e oito centavos), atualizados para julho de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.017315-1 - ODETE MORAES (ADV. SP168156 MIMAR DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro, no momento, a expedição de ofício ao Posto do INSS. Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.003408-8 - DOUGLAS EMILIO PERSICO (ADV. SP202169 RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução em apenso. Int.

2004.61.04.005100-1 - LEILA HAMOI HABIB (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP168901 CRISTIANE DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.007451-7 - NIVIO DA SILVA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de efetuada a regularização junto ao Cadastro da Receita Federal e, diante da concordância expressa do patrono do autor com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 63/69, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$16.819,67 (dezesesseis mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), atualizados para outubro de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2004.61.04.009723-2 - MIGUEL DUGAICH (ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.005630-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007617-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DINA HELENA LUZ (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.005909-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005644-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOSEFA SANTIAGO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0200642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201368-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X ROSELIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1692

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1508348-0 - MARIA DAS DORES ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Manifeste-se expressamente a autora.Int.

97.1510307-3 - CICERO ROSA FLAUSINO E OUTRO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1500077-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512496-8) FARMACIA DROGAN LTDA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

98.1502347-0 - MONICA MAIER (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Preliminarmente, juntem-se aos autos as guias de depósito arquivadas em Secretaria, após, e em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região às fls.882/884, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

98.1502386-1 - BENEDITO FABRIS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1505823-1 - AMERICO MENDES MINEIRO E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CLAUDIO ANTONIO GUISSO E OUTRO (ADV. SP079454 CARLOS VITOR DE OLIVEIRA E ADV. SP238749 FERNANDA DE PAULA BATISTA) X MIGUEL BRAOJAS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X VALDOMIRO DE JESUS FERREIRA (PROCURAD EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.239 - Concedo à parte autora vista dos autos por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.098503-3 - PAULO DA SILVA (PROCURAD CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Dê-se ciência ao autor.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.000348-1 - ATUMI OKA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público

que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

1999.61.14.002668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505819-3) LAURO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

1999.61.14.003565-2 - NATANAEL ALVES (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Fls.257 - Concedo à parte autora vista dos autos por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.003738-7 - EDMILSON LUIZ BORIN (ADV. SP080141 ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Preliminarmente, regularize o autor sua representação processual, fornecendo procuração original, tendo em vista que a juntada aos autos às fls.515 é cópia. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias requerido à fl.607. Dentro do mesmo prazo deverá o autor se manifestar expressamente sobre a petição de fl.604. Fl.606: O pedido de fls.522/524 será apreciado após a manifestação do autor nos termos acima. Defiro a expedição de alvarás de levantamento, para as quantias informadas às fls.407 e 429, a favor da CEF. Referidos alvarás somente serão expedidos após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverão ser retirados em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Por fim, considerando a possibilidade de realização de acordo na fase de execução, bem como a realização de mutirão na Vara no dia 14/10/2008, para tratar somente de assuntos relacionados ao SFH, informem as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação no mencionado dia. Intimem-se.

1999.61.14.004329-6 - HELENA GRASSI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

1999.61.14.004764-2 - ALZIRA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Fls. 170 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.005245-5 - PROVECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2000.03.99.043980-8 - MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE

SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Indefero o pedido, eis que não efetuado no momento oportuno e por estar vedado expressamente pelo art. 5º, parágrafo 1º da Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Int.

2000.03.99.054316-8 - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS HURZENEGGER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a autora, ora executada, para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2000.61.14.002421-0 - FABIO SANTOS SAMPAIO (ADV. SP216691 SYLVIO PALAZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.000463-9 - SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X UNIAO FEDERAL

Fls. 309/310 - Defiro. A certidão deverá ser retirada pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fl. 307.Fl. 307 - Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Aguarde-se, em arquivo, a decisão final dos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 304.Int.

2001.61.14.001682-4 - ELISIA DE BRITO DEZORZI (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a autora sobre a impugnação da CEF.Int.

2001.61.14.003693-8 - SUELI APARECIDA LAUREANO E OUTROS (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão de fl. 183, esclareça a co-autora ROSIMEIRE LAUREANO, qual a grafia correta de seu nome, tendo em vista a divergência entre os documentos juntados às fls. 129/131 e consulta de fl. 184, regularizando se necessário. Com relação às co-autoras GISLEINE LAUREANO PINTO e CÉLIA REGINA DE JESUS BARROS, deverão providenciar a regularização de seus cadastros perante a Receita Federal, tendo em vista os documentos juntados às fls. 124, 128 e 160.Após a comprovação das devidas regularizações, se necessário, encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas retificações, e posterior cumprimento do despacho de fl. 182 com relação às co-autoras supramencionadas. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada, bem como os pagamentos solicitados às fls. 187/192.Int.

2002.61.14.004689-4 - EDMILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 196/197: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.006049-0 - LUIZ ALVES MACIEL (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2002.61.14.006283-8 - ALVINO DE SOUZA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2003.61.14.002643-7 - NELSON MARTINS FONTES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. 157/158: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.002686-3 - RUI FREGNAN E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-se a ré CEF, ora exequente, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada. Intimem-se.

2003.61.14.002772-7 - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) Fls. - Dê-se ciência ao autor. Int.

2003.61.14.005308-8 - JOAO RODRIGUES ROSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2003.61.14.007208-3 - ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Face ao evidente erro material constante da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.14.003492-7, conforme se infere das cópias juntadas às fls. 96/103, e, podendo o Juízo a qualquer tempo corrigir erro material, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios considerando-se a data correta dos cálculos juntados às fls. 99/103, qual seja novembro de 2005. Após, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos requisitados. Int.

2003.61.14.007650-7 - PAULO JOSE ZOVADELI E OUTRO (ADV. SP126994 DAISY LUIZA KOZLAUSKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. 78/90 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.14.007939-9 - MARIA GOMES DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.007993-4 - JOSE ADELINO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2003.61.14.008717-7 - MARIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. 90/92 - Persiste a irregularidade na grafia do nome da autora, portanto, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 89. Int.

2004.61.14.000901-8 - RODRIGO SILVA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Expeça-se o alvará de levantamento deferido às fls. 368. Fls. 382/384 - Indefiro o pedido, primeiro, porque o autor é

beneficiário da gratuidade judiciária. Segundo, o fato do autor levantar os depósitos efetuados em Juízo não é fato suficiente para suspender a condição de pobreza declarada nos autos, não se podendo afirmar, com certeza, que o autor goza de situação abastada no atual momento. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2004.61.14.001158-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA VERTEMATTI (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se o autor sobre a impugnação da CEF.Int.

2004.61.14.006147-8 - WALTER ROSSET (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 250/253: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.007842-9 - MILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2004.61.14.007979-3 - JULIA HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA E ADV. SP145489 IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 118/119: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.006169-0 - JAIME TADEU CALFA (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Fls. - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.007405-2 - DAIANE TEIXEIRA SOARES (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES E ADV. SP193481 SIDNEI LENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 85/86: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.000352-9 - MARIANA DE MORAES (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região às fls. 123/125, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.000365-7 - FRANCISCO MIRAMAR DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.001524-6 - CLOVIS DAS NEVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.002733-9 - OVIDIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.004777-6 - HERMINIO MANOEL DA LUZ (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.004882-3 - CHILON GONCALVES ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.005395-8 - JOSE CARLOS PASCHOAL RODAS (ADV. SP142416 LUIZ CARLOS RIBEIRO E ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI E ADV. SP146041E LUIS FERNANDO KAZUO SAITO) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.006177-3 - JOSE DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.006463-4 - ITALIA DEMARCHI (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. - Manifeste-se a autora.Int.

2006.61.14.007100-6 - ADELESIA CECHIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.000072-7 - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.002341-7 - BENEDITO LOPES TRIGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.002352-1 - MANSUR MADI (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.002353-3 - MANSUR MADI (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.002890-7 - ODAIR BATTISTINI (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003754-4 - NIRO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003765-9 - ANTONIO FERNANDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003767-2 - ADOLF KARL HEINRICH WEISSENBORN (ADV. SP184555 RICARDO RETT E ADV. SP204076 SIMONI FUNCHAL DO NASCIMENTO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003777-5 - ESPEDITO XISTO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003781-7 - GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003846-9 - LUIZ VIZIOLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.14.003875-5 - MARIA SALETTE FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP068942 JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003882-2 - ANTONIO MOLINA PEREZ (ADV. SP195194 EVERSON ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003894-9 - MARIA DE LOURDES SIMEI E SILVA E OUTRO (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003922-0 - BENEDITO ZILLIG (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003937-1 - KENICHI MITANI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.003981-4 - EUCLAUDIO LUIZ DORO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004012-9 - FATIMA DA SILVA GOMES (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004042-7 - JOSE ROBERTO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004043-9 - ANDREIA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004044-0 - VIRGINIA MARIA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004056-7 - YOTARO OTSU (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004086-5 - LIRIAN APARECIDA VALEZINI CAPELOSSI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004108-0 - ESTERINA NANI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004124-9 - AMILTON MOTA DOS SANTOS (ADV. SP133332 EMILIANA BESERRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004133-0 - LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP167010 MÁRCIA ZANARDI HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004165-1 - YOKO YENDO (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004223-0 - CLEMENCIA ADAO CORDEIRO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004263-1 - DORIS ITSUKO TOZAWA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004266-7 - NANICA JOZIC DOS SANTOS (ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA E ADV. SP221830 DÊNIS CROCE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a autora.Int.

2007.61.14.004268-0 - RUTH LOTTO (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004328-3 - ANA MARIA HORVATH GOMES (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004385-4 - NELZINA DE SOUZA (ADV. SP046059 JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004575-9 - WALTER TEIXEIRA DIAS -ESPOLIO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.005785-3 - ANA BOCALETTO BERGAMO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.005823-7 - FIORAVANTE MORASSI (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.006749-4 - MATAME SIMOYAMA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.007802-9 - MARIO ANTONIO MASSURA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2007.61.14.007834-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TODESCHINI E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007952-6 - EZEQUIEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP237802 DOUGLAS AUN KRYVCUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.008279-3 - HELENA QUEIROZ BATISTA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2007.61.83.007885-6 - LUIZA FELIX CHAGAS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 275/276: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.004212-0 - JOSE GERALDO ROMANO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para excluir do pólo ativo da presente ação os co-autores PEDRO LOPES e ANTONIO FERREIRA, bem como retificar o nome do co-autor JOSÉ ROMANO para constar JOSÉ GERALDO ROMANO, tendo em vista a decisão de fls. 25/27. Após, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Manifestem-se os autores, sobre a informação de fls. 134, no tocante à ausência de CPF do autor JOSÉ GERALDO ROMANO. Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização e verificação de eventual prevenção. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.14.002186-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA PAULICEIA BLOCO ROBERTA (ADV.

SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para quantia de fls. 186, a favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 227, transitada em julgado.Int.

2004.61.14.001185-2 - RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cuatelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.14.004361-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 323, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da presente execução contra si.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF em relação ao depósito judicial de fls. 279, se o caso.Int.

2005.61.14.004930-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS - EDIFICIO UNIVERSO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2006.61.14.000930-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO ESMERALDA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.007110-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do C.P.C.No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intimem-se.

2007.61.14.000086-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL YRAJA GARDEN I (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM E ADV. SP176017 FABIANA MORO BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. - Manifeste-se expressamente a CEF, inclusive quanto ao depósito judicial de fls. 92.Int.

2007.61.14.000981-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP084871 ANA MARIA MOREIRA E ADV. SP243536 MARCELO POMPERMAYER E ADV. SP237480 CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. - Republique-se o despacho de fls. 101.Fls. 101 - Manifeste-se o autor sobre a impugnação.Int.

2007.61.14.006005-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.006014-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.006108-0 - CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA DANIELE (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.006231-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO TOPAZIO E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.006695-7 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.006736-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 171 - Manifeste-se expressamente a CEF.Int.

2007.61.14.007811-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.007841-8 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. - Manifeste-se expressamente a CEF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.005863-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004546-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABC CARGAS LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.001465-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004571-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VALDEIR SIVENTE (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.001470-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500086-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELMIRO JOAO DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.004259-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007547-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA EVANILDA DE SOUSA LEITE SABONARI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.004260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008635-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X ALUIZIO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.004302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004371-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X EUNICE MARQUES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.004303-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008421-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X FRANCISCO

GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.004305-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000576-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X RONALD DE OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.000965-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002325-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X THERESA FELICIANO (ADV. SP065908 MAURICIO LOURENCO DE CARVALHO E ADV. SP172872 CLÉCIO PEDROSO TOLEDO E ADV. SP233160 ELIANE AMARAL DA SILVA)

Fl. 89 - Concedo à parte autora vista dos autos por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.14.007249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000640-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ZULMIRA MESSIAS CUNHA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.004101-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004095-5) IZABEL MARIA FERNANDES (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, a advogada subscritora do recurso de apelação deverá regularizar sua situação processual, fornecendo substabelecimento original, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.1512496-8 - FARMACIA DROGAN LTDA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

Expediente N° 1704

EXECUCAO DA PENA

2005.61.14.002660-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ELISEU ARAUJO (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

...DECLARO EXTINTA A PENA imposta a ELISEU ARAÚJO, executada nestes autos.

ACAO PENAL

2001.61.14.004597-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP062538 EDSON SIMOES DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO CONSULIM (ADV. SP160908 FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO E ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSADA)

Devidamente citado e intimado à fl.397, o réu LUIZ ANTONIO DA SILVA não compareceu à audiência designada (fl.420), apresentando como justificativa os documentos de fls.424/425 (declaração médica e receituário). Redesignada a audiência, o réu não foi encontrado em seu endereço (fl.429). Novamente redesignada a audiência o réu foi procurado em outro endereço, mas não foi localizado (fl.436). Em ambas tentativas, foi deixado recado com familiares, informando os mesmos que o réu estava ciente das audiências.À fl.447 o Ministério Público Federal requereu a citação editalícia, sendo tal pedido indeferido, posto que o mesmo já fora citado, sendo requerido o prosseguimento do feito nos termos do artigo 367 do C.P.P.Às fls.457/458 a assistente de acusação requereu a decretação da revelia, nos termos do artigo 367 e prisão preventiva nos termos do artigo 312.Na Manifestação de fl.460 o Ministério Público não se opôs à decretação da revelia, porém não se manifestou quanto ao pedido de decretação de prisão preventiva. Em face do exposto, tornem os autos ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste quanto ao pedido de decretação de prisão preventiva do réu LUIZ ANTONIO DA SILVA.Em tempo,ofício da 1ª Vara Criminal de Mauá , expedido nos autos nº 348.01.2008.006093-6/00, comunicando da designação de audiência de interrogatório do réu MARCOS ROBERTO CONSULIM para 19 de agosto de 2008, às 13:45 horas.

2007.61.14.006122-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN

CASAGRANDE) X ELIANE PAIVA ROMAO (ADV. SP145350 ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI E ADV. SP068315 ZAMORA GOMES NETTO) X FLAVIA NAKAJIMA (ADV. SP145350 ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI)

Ofício da 3ª Vara Criminal de Diadema/SP - Autos nº 161.01.2008.014801-3 - Audiência de oitiva de testemunhas designada para 15 de outubro de 2008 às 14:45 horas.

2007.61.14.008747-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CIRIACO IORDANU JUNIOR E OUTRO (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA)

Oficie-se com urgência à Colenda 1ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando as informações solicitadas. Após, intimem-se as partes do contido às fls. 250/261.

2008.61.14.000313-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP273341 JORGE COUTINHO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)

Tendo em vista a petição de fls. 141/144, reconsidero o despacho de fl.140 devendo a Secretaria proceder às devidas anotações no sistema processual. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com nossas homenagens e cautelas de estilo.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5785

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.001711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512397-0) EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO E ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Dê-se ciência à Embargante do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.14.004264-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001010-6) COML/ HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Intime-se o Executado, na pessoa de seu advogado do auto de penhora eletrônica realizada e seu depósito nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2006.61.14.005214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002906-6) MERCANSTEEL FITAS DE ACO LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante as cópias mencionadas em sua petição de fls. 152/155. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.002683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003634-8) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos. Desentranhe-se a peticao de fls. 221 a 223, entregando-a a seu subscritor, uma vez que foi protocolada intempestivamente.

2007.61.14.003701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007452-7) USS SOLUCOES GERENCIADAS LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: cópia da CDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.004402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000156-1) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.005483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007445-7) COLEGIO E ESCOLA NORMAL DONA LEONOR MENDES DE BARROS S/C (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO E ADV. SP095556 ANGELA MARIA TEODORO MAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação informação para a Embargante se manifestar acerca dos documentos juntados.

2007.61.14.007929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001005-8) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação informação para o Embargante se manifestar sobre as preliminares arguidas na impugnação.

2008.61.14.001066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001928-1) LOPES & ZANINI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2008.61.14.002564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002215-2) JR GLOBAL JET LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Comprove o Embargante a garantia total da execução, sob pena de não recebimento dos presentes Embargos à Execução, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.14.003908-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004257-5) FABRICA DE MOVEIS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP077351 WALTER ARAUJO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Providencie a Embargante: cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.14.005679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002377-4) ACO F SACHELLI LTDA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos. Tendo em vista a determinação de fls. 34, esclareça o Embargante seu requerimento para inclusão no pólo passivo de pessoas que não fazem parte da ação principal. Intime-se.

2007.61.14.008572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005916-4) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.61.14.008573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005995-8) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

EXECUCAO FISCAL

97.1505056-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DECARO COMERCIAL LTDA ME E OUTROS

Fls. 78. Nada a apreciar, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 76.

97.1507524-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER E ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA)

DECISÃO. OBSERVO QUE A CITAÇÃO DEU-SE 1997 (FL. 08). POSTERIORMENTE, O FEITO NÃO

PERMANECEU PARADO POR MAIS DE CINCO ANOS, TENDO HAVIDO SUCESSIVAS PROVOCAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL. DISSO, NÃO ENTENDO CONFIGURADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NEGÓCIO PROVIMENTO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, DETERMINANDO PROSEGUIMENTO NORMAL DA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE.

97.1510210-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X CIBIA COM/ IND/ DE BIJ ARTIST LTDA E OUTROS (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS)

Expeça-se o(s) alvará(s) de levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s), devendo a parte retirar em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Intimem-se.

1999.61.14.000378-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COLEGIO SINGULAR SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP082384 CARMEN CRISTINA CARDOSO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Executado(a)s para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2000.61.14.007945-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JR ELETRICIDADE E TELECOMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP086721 WAGNER LUIS SOUZA RODRIGUES)

Expeça-se o(s) alvará(s) de levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s), devendo a parte retirar em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Intimem-se.

2001.61.14.004206-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PROGRESSO COM/ E IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO)

Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

2003.61.14.002219-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA RENAUTO LTDA (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA)

Vistos. Desentranhe-se a petição de fls. 81/87, entregando-a ao seu subscritor, eis que não foi interposto Recurso de Apelação para os presentes autos.

2006.61.14.001307-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MONIKA GIGLIO CYPRIANO (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP140361 CELIA CHRISTIANE POLETTI E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA)

Vistos. Fl. 155. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela Executada, para a vista dos autos fora da Secretaria.

2007.61.14.000003-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP218840 ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X SCORPIOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Executado(a)s para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.000997-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ASSISTENCIA MEDICA PRONTOMEDI LTDA (ADV. SP083140 LELIO PEREIRA DE CARVALHO)

Vistos. Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas 39/48, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO somente em relação à CDA nº 80.6.06.026956-16, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento do mérito. Suspendo o processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 39. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

2007.61.14.001591-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GIOPROT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP244248 SORAIA LUZ)

VISTOS Diante da satisfação do débito exequendo, noticiada às folhas 167/173, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à CDA nº 80 20 6058479-06, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Quanto aos débitos remanescentes, suspendo a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Por fim, indefiro o pedido de desconstituição da penhora, tendo em vista que o parcelamento foi formalizado após o ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo de 120 dias, dê-se nova vista ao Exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2007.61.14.002050-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Tópico final: (...) 9. Posto isso, reconheço a extinção dos créditos tributários inseridos nas CDA's que deram causa à

presente execução, determinando-se o prosseguimento relativamente aos créditos identificados no parágrafo 7.10. Por fim, deixo de suspender a execução em função de recuperação judicial (art. 6, 7º, Lei nº 11.101/2005). 11. Não tendo havido extinção de toda a execução, descabe condenação em honorários advocatícios. Intimem-se.

2007.61.14.002257-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP218840 ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X OSBORN INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)
Vistos. Mantenho decisão e seus fundamentos.

Expediente Nº 5789

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.14.001371-1 - ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURADOR NILTON MARQUES RIBEIRO)
Vistos. Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.14.004265-0 - RADIAL TRANSPORTES S/A (ADV. SP114875 ANDRÉ LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO SP (ADV. SP037092 ANTONIO BENTO BETIOLI)
Dê-se ciência às partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2003.61.14.002413-1 - ASCENDINO ROBERTO PINTO E OUTRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos da contabilidade. No silêncio, expeça-se o competente alvará de levantamento e/ou ofício de conversão em renda à favor da União, devendo esta indicar o CÓDIGO. Intimem-se.

2004.61.14.005057-2 - OCTAVIO AUGUSTO BARBOSA GERBASI (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO
Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos da contabilidade. No silêncio, expeça-se o competente alvará de levantamento e/ou ofício de conversão em renda à favor da União, devendo esta indicar o CÓDIGO. Intimem-se.

2004.61.14.007503-9 - PAULO ROBERTO MILANI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos da contabilidade. No silêncio, expeça-se o competente alvará de levantamento e/ou ofício de conversão em renda à favor da União, devendo esta indicar o CÓDIGO. Intimem-se.

2007.61.14.008060-7 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls.152/167, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.000372-1 - LAYSA NANTES CANALLI E OUTRO (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls.90/93, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.000736-2 - KENSINGTON MODA MASCULINA E FEMININA LTDA ME (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP249363 ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls.122/140, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001118-3 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls.199/205, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001521-8 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls.175/199, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.001522-0 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls.154/180, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.003026-8 - TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos.Providencie o Impetrante o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.003207-1 - STIROFITA FITAS DE ACO ESTIRADAS LTDA E OUTRO (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO
Vistos. Recebo a Apelação de fls.348/374, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008366-9 - LAURA NICOLINA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X UNIAO FEDERAL
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Requerente(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.001542-5 - SONIA REGINA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Requerente(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.001544-9 - JOSE VALTER DOS REIS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Requerente(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.001686-7 - LUIZ ANTONIO FATTOR (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Tendo em vista o decurso de prazo para retirada definitiva dos autos, remetam-se os mesmos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007330-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA BONSAVER
Vistos.Indefiro o requerido uma vez que a presente ação não se presta a esse objetivo, bem como referida diligência cabe a parte interessada efetuar.Intime-se.

2007.61.14.008440-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARLON SANDRO ALEXANDRE E OUTRO
Vistos.Defiro o prazo de 30 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.14.000016-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE CAVALCANTI E OUTROS
Vistos.Defiro o prazo de 30 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.14.000020-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JANETE CORDEIRO DE BARROS E OUTRO
Vistos.Defiro o prazo de 30 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 5790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.14.001008-6 - ONECIMO MONTEIRO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO

ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência às partes da data da audiência para oitiva de testemunha designada pelo Juízo Deprecado da Comarca de Carapicuíba, qual seja, 06/08/2008, às 16:00 horas.

Expediente Nº 5792

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.065135-4 - DARTO MORETTE (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. VALIDADE 30 DIAS. RETIRAR EM 5 DIAS.

2005.61.14.000009-3 - EMANUEL WILSON EVANGELISTA DE MOURA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. VALIDADE 30 DIAS. RETIRAR EM 5 DIAS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1096

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0400237-7 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP033849 BRUNINO FIORI CAPPELLI E ADV. SP076009 AKEMI KINOSHITA KANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

91.0400614-3 - JOSE ALVES DE FARIA FILHO E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Chamo o feito à ordem. I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. II - Retornem os autos ao Contador Judicial para atualização do valor da condenação, observando o quando decidido nos embargos à execução nº 2000.61.03.002874-8 (principalmente quanto à dedução do valor referente aos honorários - fl. 152 dos referidos embargos). III - Fls. 347 e seguintes: Observo na certidão de óbito que o sucedido deixou filhos. Assim, providencie o patrono da parte autora todos os documentos necessários à habilitação dos sucessores do falecido BENEDITO MACHADO DOS SANTOS, pois consta dos autos apenas aqueles referentes à viúva.

91.0401644-0 - JOSE DAMACENO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

91.0402281-5 - SERGIO HIDEITI SHIMIZU (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

91.0402824-4 - LUIZ CARLOS USAN (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos

termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

92.0400288-3 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

92.0400514-9 - COMERCIAL MULTISOM LTDA E OUTRO (ADV. SP057609 CLAUDETE DEMARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fl. 135: Preliminarmente, manifeste-se a parte autora se concorda com o requerimento da União formulado às fls. 121/123 (reiterado à fl. 135), em cumprimento ao despacho de fl. 124. Prazo: 05 (cinco) dias. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência ao aludido requerimento.

92.0400549-1 - ANDRE LUIZ MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

92.0400947-0 - JOAO BOSCO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

92.0401227-7 - OLAVO PRADO LEITE FILHO (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

92.0401328-1 - JOAO FERNANDES LOBO (ADV. SP016341B PAULO EMILIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fls. 127/130 e 132: Eventual constrição há de ser provocada, como noticiado, por determinação judicial na execução de origem. No entanto, ad cautelam determino que se oficie ao E. Tribunal Regional Federal solicitando-se o bloqueio do pagamento de fl. 132. Proceda-se com urgência.

92.0401732-5 - JOSE FLORIANO DE ALCKMIN LISBOA (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

95.0402167-0 - RONILSON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a transação efetuada entre o autor LUIS MARCONDES e a Caixa Econômica Federal (fl. 515), nos termos da Lei Complementar n.º 110/01). Digam os demais autores se concorda(m) com as informações e os cálculos de fls. 513/551. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do(s) patrono(s) dos Autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fl. 554.

96.0401951-1 - REYNALDO ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fl. 170: Indefero, porquanto os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial refletem a quantificação da coisa julgada dos presentes autos. Acolho a manifestação da Contadoria Judicial, dando por corretos os seus cálculos lançados às fls. 156/163. Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

96.0402143-5 - JOSE PLINIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

97.0401744-8 - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Retornem os autos ao Sr. Contador Judicial para prestar esclarecimentos, tendo em vista a impugnação da parte autora referente aos juros, bem como aos honorários de sucumbência fixados nos embargos à execução nº 1999.61.03.000288-3.

97.0401816-9 - CASSIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP058154 BENEDITO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos. II- Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.086912-4, noticiado às fls. 168.

97.0403574-8 - MANOEL DA HORA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

97.0403592-6 - MARIA DE LOURDES BELLINI E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

97.0403755-4 - ALIVINO NUNES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

97.0405138-7 - VENICIO ROSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fls. 154/155 e fl. 158: Defiro ante as peculiaridades deste caso concreto, conforme documento de fl. 156. Oficie-se, com urgência, conforme requerido nos endereços indicados à fl. 154.

97.0406752-6 - EDEZILDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 143. Oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando os documentos solicitados pela parte autora.

97.0406760-7 - JACIRA MARIA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 113/114, fls. 136/137: Defiro o pedido da parte autora de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 163/203: Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

98.0401770-9 - FRANCISCO QUIRINO PROCOPIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

1999.61.03.000731-5 - FERNANDO ROVAI E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

I - Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial dos depósitos efetivados nos autos à fl. 153, referente aos honorários provisórios.II - Fl. 210: Defiro parcialmente. Considerando a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado, fixo seus honorários definitivos em R\$ 700,00 (setecentos reais). Providencie a parte autora o depósito complementar de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.III - Após a efetivação do aludido depósito complementar, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial.IV - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.

1999.61.03.000880-0 - LUIS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP137219 EZIO HENRIQUE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de memoriais.

2000.61.03.003807-9 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD JOAO BATISTA PIRES)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2000.61.03.005177-1 - SEBASTIAO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

2000.61.03.005417-6 - BENEDITO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP096642 HELENA BATAGINI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Visando o encontro de contas para a adequada satisfação da prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de cálculos nos termos do julgamento proferido, bem como atualização dos mesmos até a data da realização dos aludidos depósitos (19.12.2007, fls. 96/99).Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto à expedição do alvará, conforme pedido de fl. 106.

2001.61.03.001611-8 - PEDRO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2001.61.03.002030-4 - FERNANDO CESAR DA SILVA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Nos termos do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, ante a comprovação do óbito e da qualidade de sucessora, HOMOLOGO a habilitação da requerente VITORIA FERNANDA DA SILVA, representada por sua mãe ANDRÉIA LÚCIA DA SILVA PEREIRA - fls. 141 e 142.À SUDIS para as devidas anotações.Fls. 121/124 e 135: cumpra-se o item III de fl. 115, com urgência.

2001.61.03.002829-7 - GERSON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação

quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2001.61.03.003539-3 - FLAVIO DO PRADO NOGUEIRA (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado. 2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. 3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2002.61.03.002159-3 - LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ E OUTRO (ADV. SP119289 MARINA PANICHI TREZ E ADV. SP117363 LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Como é cediço, cumpre à parte depositar os honorários quando assim o determinar o Juízo (artigo 33, parágrafo único, do CPC). Eventual discordância quanto ao conteúdo decisório da homologação procedida à fl. 254, com intimação certificada à fl. 255, deveria ser manejada na via do agravo; inócurre tal recurso, jaz precluso o respectivo prazo, permanecendo sem cumprimento o comando judicial conquanto tenha o autor externado seu inconformismo sob pleito revisor dirigido a este Juízo (fls. 258/260). DECIDOOs honorários periciais fixados nestes autos guardam consonância com o trabalho desenvolvido pelo Vistor nomeado, em harmonia também com a praxe deste Juízo em inúmeros outros feitos com análoga instrução técnica. Mantenho, portanto, a decisão de fl. 254 e renovo, por mais uma única vez, o ensejo de cumprimento, por mais 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o quinquídio, incidirá a regra do artigo 585, VI, do CPC, passando ao livre talante do Sr. Perito executar o seu crédito; se houver o pagamento, cumpra-se como determinado no item I da decisão de fl. 254, in fine. Após, proceda-se como determinado nos itens II e III de fl. 254.

2002.61.03.003024-7 - EDNILSON BOMFIM (ADV. SP176147 EDNA TIEMI AWATA E ADV. SP172089 ROBERTA AZEREDO RENÓ E ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Observo que o valor da condenação apurado pela Contadoria Judicial à fl. 96 (atualizado para fevereiro de 2007) discrepa e muito do valor depositado às fls. 102/104. Assim, visando o encontro de contas para a adequada satisfação da prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização dos cálculos até a data da realização dos aludidos depósitos (26.11.2007). Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto à expedição do alvará.

2002.61.03.003885-4 - MOISES DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial. Após, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor na modalidade COMPLEMENTAR. Ao final da transmissão on line do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

2003.61.03.002646-7 - ROBERTO LUIZ MACHADO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

2003.61.03.004609-0 - LINDOLFO DO AMPARO FILHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

2003.61.03.005655-1 - CALUDIO IODELIS E OUTRO (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR E ADV. SP050024 ZELIO PAULO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Observo que a CEF já apresentou sua manifestação sobre o laudo pericial (confira fls. 345/372).Fl. 341: Defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.

2003.61.03.006697-0 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP189906 SANDRO SIQUEIRA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Para fins do início da execução, determino: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.007799-2 - DAVI ROCHA DA SILVA (ADV. SP084467B LEILA MARIA SANTOS MENDES E ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de conta atualizada, considerando o valor que as partes concordaram (fls. 129/133) e o valor que foi depositado nos autos, informando se há importância remanescente em favor da parte autora (fls. 162/163).

2003.61.03.007963-0 - CLEUZA MARIA CORREA DE FREITAS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Para fins de início da execução, determino: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.007975-7 - ISAURA CARDOSO DA ROSA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

2003.61.03.008236-7 - MARILDA OLIVEIRA SILVA BORSOIS (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Para fins de início da execução, determino: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.008476-5 - PAULO SÉRGIO DE MELO (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.008595-2 - ILDA MICIATO BATTISTINI (ADV. SP170908 CARLA MARCIA PERUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.008716-0 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

2003.61.03.008723-7 - MARIA DA CONCEICAO SIMOES FARIA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

2003.61.03.008945-3 - MALVINO DOMINGOS DO NASCIMENTO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.008950-7 - PEDRO MACHADO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659)

MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.008969-6 - JOSE MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Torno sem efeito o despacho de fls. 125.2) ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.3) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.4) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.009001-7 - BRAZ NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2003.61.03.009036-4 - JOSUE ARANTES COSTA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

2004.61.03.001426-3 - DAVID FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor

competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2004.61.03.003991-0 - MARIA RENO DE SOUSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foram insertos os laudos de fls. 159/164 e 167/169. Ficou evidenciado com o estudo social que a autora ostentava uma relação de co-dependência para com seus pais, vivendo na mesma casa em comunhão dos proventos de todos. Com o falecimento dos pais, vive sozinha e percebe uma renda mensal da ordem de um mil e novecentos reais. Tem cinquenta e nove anos hoje, tendo-se mantido solteira. Do ponto de vista médico, sofre de perda de audição, artrite e transtorno depressivo recorrente, males que a incapacitam de modo parcial e definitivo para atividades laborativas. Assim, em vista dos laudos ofertados, não se acha ainda plenamente demonstrado o efetivo estado de dependência econômica da autora em relação ao seu pai quando do falecimento. Resta mantido o indeferimento da tutela de fl. 65. Diante disso, DEFIRO a produção da prova oral requerida às fls. 157/158. Designo o dia 16/10/2008, às 14h30min para a audiência de oitiva das testemunhas elencadas à fl. 158 e para o depoimento pessoal da autora. Tendo em vista a assertiva médico-pericial à fl. 169, no sentido de que não há incapacidade para a vida civil, despicienda a intervenção do Ministério Público Federal. Intime-se a parte autora e as testemunhas. Dê-se ciência ao INSS. Na audiência as partes terão oportunidade para manifestação quanto ao trabalho pericial.

2004.61.03.005186-7 - LUCIA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Baixo os presentes autos para remessa ao Sr. Contador Judicial, tendo em vista a necessidade de realização de cálculos para apuração dos salários de contribuição utilizados na RMI do benefício de Pensão por Morte titularizado pela autora.

2004.61.03.008130-6 - ALICE GARDINO (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2005.61.03.005749-7 - MARIA HELENA FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Cuida-se de perícia pendente de conclusão por laudo. Ante o dilatado intervalo de tempo, considerando a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 16/09/2008, às 09:15 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2006.61.03.000958-6 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA O DEODATO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON

PLACIDO DE OLIVEIRA)

I) Para os fins do r. despacho de fl. 77, considerando a informação de fl. 85, determino:1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2006.61.03.000991-4 - CLAUDINEI APARECIDO ANTONIO (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2006.61.03.001581-1 - ANELIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA MACEDO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2006.61.03.002270-0 - SIMONE AUGUSTA DE MELO SOARES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo

acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2006.61.03.002896-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 182/318: Dê-se ciência às partes.Fls. 320/325: Dê-se ciência ao réu.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2006.61.03.004049-0 - JOSE CARLOS BERNARDINO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.005237-6 - SEBASTIAO LANDIM DE ALMEIDA (ADV. SP164290 SILVIA NANI RIPER) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006282-5 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA CUNHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007085-8 - APARECIDA DE AZEVEDO PAIVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 39: Das provas indicadas pela parte autora, defiro a juntada de novos documentos, em 10 (dez) dias, e defiro a produção da prova oral requerida, devendo, no mesmo prazo, ser juntado o rol das testemunhas.Após, venham-me conclusos para designação de data de audiência ou deprecação da oitiva, conforme o caso.

2006.61.03.008439-0 - REGIANE APARECIDA BASSI DOS SANTOS (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 97/102: Intime-se o INSS para que comprove o cumprimento do mandado de intimação nº 115/08 expedido pela Subsecretaria da 10ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 11/04/2008 e cumprido em 15/04/2008 - referente à decisão publicada no Diário de Justiça de 11/04/2008 à página 1239 - Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010113-5. Ante a natureza da causa e o deferimento do intento, proceda-se com urgência.No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 63.

2007.61.00.008898-1 - ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DO VALE DO PARAIBA-ACREVALE (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP197606 ARLINDO CARRION E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a exceção de incompetência foi oposta, bem como houve decisão judicial que determinou a suspensão do processo nos termos do artigo 265, III, do CPC, enquanto corria o prazo para apresentação de contestação, há que se reabrir o prazo para a resposta do INSS.Após apresentação de contestação, venham os autos conclusos para apreciação da tutela.Fls. 209/210: anote-se.Int.

2007.61.03.000606-1 - CELIA FACUNDO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que

de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001551-7 - CELIO PIMENTEL DE ANDRADE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - fl. 106 - vide laudo. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Ante a natureza da patologia constatada, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para ciência e para que requeira o que entender pertinente. No mais: I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001709-5 - EDMILSON GERONCIO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001907-9 - ROSA MARIA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fl. 82: Indefiro o pleito final, ante a resposta do quesito 2 do Juízo, à fl. 71. Fls. 100/101: Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.002058-6 - ANESIO VICENTE DE PAIVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fl. 47: Diga a parte autora quanto à não-localização para fins de estudo social, sob pena de inviabilização da prova.

2007.61.03.002623-0 - MARIA LUZIA RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cuida-se de perícia pendente de conclusão por laudo. Ante o dilatado intervalo de tempo, considerando a natureza da

ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 17/09/2008, às 8:45 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2007.61.03.002940-1 - ALBA VALERIA BRUNO DE AQUINO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 54), ainda que de forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004982-5 - MARIA GENI PIRES DE MELLO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005219-8 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005847-4 - ANTONIO BORGES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 75: Indefiro, por ora, eis que os documentos orifinais e os documentos autenticados que instruíram a petição inicial são essenciais ao julgamento da causa. Eventual desentranhamento tornar-se-á oportuno apenas no final da ação. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006121-7 - ISABEL COSMO SOARES (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 65), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos

autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006725-6) ANDREA LUIZA PAROLI (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP208717 VILMA MARINA ANTÔNIA CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007776-6 - ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de perícia pendente de conclusão por laudo. Ante o dilatado intervalo de tempo, considerando a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo.Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 17/09/2008, às 9:00 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2007.61.03.008324-9 - ANA LUCIA DOS SANTOS PERICO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009020-5 - RILDO HENIO DE MENEZES MARQUES (ADV. SP053119 JOAO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP164538 DENISE MARIA DE GODOI SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Suspendo o andamento do presente feito, até a decisão final da Exceção de Incompetência.

2007.61.03.009089-8 - LUIZ CARLOS SILVERIO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. As preliminares articuladas pelo INSS em sua contestação confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009092-8 - DULCINEIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 39), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Digam as partes quanto ao laudo pericial. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem eventuais novas provas que pretendam produzir.

2007.61.03.009206-8 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, abra-se vista dos autos ao INSS, para ciência da decisão de fl. 109.

2007.61.03.009785-6 - ANA VITORIA PRADO CORTEZ DE SOUZA - MENOR (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Observo que a parte autora apresentou espontaneamente réplica à contestação do réu. II - Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais apresentados aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Arbitro os honorários da perita social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). V - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as. VI - Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.009831-9 - JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Não há prova nos autos de parte autora padeça de patologia incapacitante que a reduza à incapacidade laborativa DEFINITIVA, uma vez que, consoante concluiu o Perito Judicial, a incapacidade é TEMPORÁRIA. Assim, NÃO estão presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida. Diante do exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. A matéria prejudicial aventada na contestação imiscui-se com o mérito da demanda, pelo que será com esse apreciada. No mais: A) Digam as partes quanto ao laudo pericial. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem novas provas que pretendam produzir.

2008.61.03.000495-0 - MARIA LUZIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP197090 GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Verifico que a parte autora, instada a manifestar-se nos autos nos termos do despacho de fl. 61, limitou-se a alegar que o réu não cumpriu a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Assim, abra-se vista dos autos ao INSS, para cumprir o despacho de fl. 61 e para se manifestar sobre as menções da parte autora lançadas à fl. 70.

2008.61.03.000680-6 - MARCELO DA COSTA FAGUNDES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 56). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Aguarde-se a contestação. II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2008.61.03.001161-9 - VALDIR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 88), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Diga o autor quanto à contestação. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.001196-6 - DOUGLAS MENDES SANTOS (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fls. 62/64: Prejudicado o pedido da parte autora diante da decisão do E. Tribunal, proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.013644-7, que revogou a decisão de antecipação da tutela (confira fls. 66/71).

2008.61.03.002447-0 - JOSE GARCIA ARIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a indicação de outra ação no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, junto a 2ª Vara Federal desta Subseção, bem como cópia de sua sentença às fls.79/86, demonstrando que se trata do mesmo objeto da presente ação.

2008.61.03.002596-5 - ORDALIA DE PAULA VIEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se.II- Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial.III- Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003390-1 - ANA BENEDITA DE FARIA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.

Faculto à parte autora a formulação de quesitos a serem respondidos pelo perito e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.003390-1

2008.61.03.005047-9 - SOLANGE CANDIDO (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/09/2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas

necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos a serem respondidos pelo perito e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.005047-9

2008.61.03.005108-3 - FABIA VITORIA RODRIGUES (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/09/2008, às 08h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é

composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos a serem respondidos pelo perito e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comuniquem-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.005108-3

2008.61.03.005219-1 - JOAO LUCAS RODRIGUES DA SILVA - MENOR (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o

Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos a serem respondidos pelo perito e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.005219-1

2008.61.03.005244-0 - JOSE GERALDO LOPES NOGUEIRA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem

com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005244-0

2008.61.03.005251-8 - AFONSO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e, ainda, faculto a formulação de outros quesitos caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação.

Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do

benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16/09/2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005251-8

2008.61.03.005278-6 - PLINIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16/09/2008, às 08h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005278-6

2008.61.03.005280-4 - ANTONIO VILELA CANDAL (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento das custas processuais. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.005281-6 - MARGARET DE ALMEIDA MENA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade, conforme o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005281-6

2008.61.03.005321-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007745-2) JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA E ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1) O recolhimento das custas judiciais de distribuição. 2) A regularização da representação processual, apresentando procuração do autor. 3) Os documentos necessários para a propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. Após o cumprimento dos itens acima, cite-se.

2008.61.03.005322-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007918-7) FABIO

ALVES PEREIRA (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA E ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:1) O recolhimento das custas judiciais de distribuição.2) A regularização da representação processual, apresentando procuração do autor.3) Os documentos necessários para a propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC.Após o cumprimento dos itens acima, cite-se.

2008.61.03.005328-6 - JOAO MITSUGU MATSUNAGA (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial.Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.005365-1 - PAULINA DO CARMO (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se.II- Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial.III-Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.005376-6 - GILBERTO CANOA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se verifica na petição inicial, os autores residem na cidade de Caçapava/SP, cidade não abrangida por esta Subseção Judiciária Federal. Assim sendo, remetam-se os autos a uma das varas federais da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Taubaté/SP.Intime-se.

2008.61.03.005533-7 - JOSE ROZINALDO DA PAZ LEMOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a indicação de outra ação no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, bem como cópia de sua petição inicial às fls. 79/86, demonstrando que se trata do mesmo objeto da presente ação.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0401446-6 - CARLOS CARMONA LAZARO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ.Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

94.0400607-6 - CARLOS FERREIRA VINHAS E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Advirto que o silêncio será interpretado como anuência aos mesmos.

94.0402753-7 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ.Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

95.0402802-0 - FRANCISCO GERALDO DA CUNHA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ.Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

97.0405460-2 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD PROCURADOR DO INSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

97.0405924-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

1999.61.03.003330-2 - CELIO MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.005022-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL EUROPA (ADV. SP097202 MARJORIE PRESTES DE MELO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 277, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as respectivas anotações. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.008953-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.002771-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP199154 ANDERSON CARLOS DE CARVALHO FRANCO) X LUIZ RODRIGUES DE TOLEDO (ADV. SP088825 MARCO ANTONIO ZANFRA SARAIVA)

Manifestem-se as partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.03.002874-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0400614-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE ALVES DE FARIA FILHO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI)
I - Dê-se ciência do retorno dos autos. II - Traslade-se cópia de fls. 231/235 para os autos principais. III - Prossiga-se nos autos principais, em que haverá a satisfação do crédito fixado pela prestação jurisdicional. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2005.61.03.004741-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401278-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ORLANDO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial.

2006.61.03.007287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002527-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA (ADV. SP051753 CATARINA MARIA C LEITE BUENO FRANCISCO E ADV. SP097202 MARJORIE PRESTES DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.03.005245-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009020-5) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA) X RILDO HENIO DE MENEZES MARQUES (ADV. SP053119 JOAO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP164538 DENISE MARIA DE GODOI SILVA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Manifeste-se o excepto no prazo legal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.03.009017-0 - JOSE JOAQUIM LEANDRO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Reavalio o início da execução para determinar o procedimento como adiante fixado: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.006725-6 - ANDREA LUIZA PAROLI (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP208717 VILMA MARINA ANTÔNIA CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 69/70: prejudicado o pedido ante a decisão de fl. 60.No mais, aguarde-se o desfecho do chamamento citatório e eventual resposta do réu.

2008.61.03.005329-8 - EDNEIA GUIMARAES SILVA (ADV. SP206070 ADRIANA NOGUEIRA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- A pensão por morte perseguida remonta ao Direito vigente anteriormente ao regime instituído pela Lei 8213/91. O novo casamento, consoante sedimentada jurisprudência tocante àquele regramento, somente era causa extintiva da pensão por morte se houvesse melhoria na situação financeira do beneficiário - Súmula 170 do extinto Tribunal Federal de Recursos.II- Conquanto seja essa a situação noticiada na inicial, tão-só por mera alegação não se configura o fumus boni juris necessário ao acolhimento sumário do intento, pelo que é necessária a realização de estudo social a fim de bem averiguar-se tanto a situação atual como, tanto quanto possível, a situação existente quando do falecimento do instituidor da pensão.III-Ante a necessidade de dilação técnica INDEFIRO a liminar. IV -Preliminarmente intime-se a parte autora para que, prazo de 10 (dez) dias, caso seja do seu interesse, emende a inicial adequando-se o pedido ao processo de conhecimento sob o rito ordinário, tendo em vista que o pedido, ao que parece, requer produção de prova, bem como tem nítido caráter satisfativo, que seriam incompatíveis com o procedimento cautelar. Caso manifeste a parte autora interesse em adequar o procedimento, desde já nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria.V - Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. VI - Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria.VII- Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. P.R.PROCESSO Nº 2008.61.03.005329-8

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2299

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0403026-2 - ZOLCO S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Nos termos da manifestação do MPF, diga a parte autora se possuem outras provas a serem especificadas, no prazo de 10(dez) dias.Int.

97.0401419-8 - V. NATALINO (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se novamente a CEF para que cumpra o despacho proferido às fls. 282, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando extrato atualizado do débito relativo às Notificações Fiscais de Lançamento do Débito n°s 421.SP00197165 e 421.33684, bem como para informar sobre o extrato acostado às fls. 11/13, haja vista os valores históricos apontados para fins de autuação da empresa (0,01 - um centavo), sob pena de crime de desobediência.

2001.61.03.002338-0 - ARNALDO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados.Int.

2002.61.03.001718-8 - HOTEL TROPICANA LTDA ME (ADV. SP150991 SIMCHA SCHAUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Juntada a petição objeto do despacho de fls. 149, desnecessária a juntada de sua cópia.Comprove a CEF o alegado na fls. 132, com documentos, uma vez que a informação contradiz o narrado na contestação, especificamente na fls. 55.Int.

2003.61.03.005561-3 - JOAO IDALINO DIAS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a existência de sentença proferida nos autos do processo n° 97.03.033280-3, onde restou determinado que o autor fosse submetido à processo de reabilitação, bem como as informações prestadas pelo INSS às fls. 176/177 e o requerimento de fls. 181, intime-se pessoalmente o autor para que informe se foi submetido ao programa de reabilitação, e, em caso negativo, deverá apresentar justificativa para tanto, no prazo de 10 (dez) dias.Com a resposta, ou o decurso de prazo para tanto, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.03.001100-0 - WALDELICE BATISTA GOMES (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência.A Caixa Econômica Federal informou em sua contestação, mais especificamente às fls. 41, que não há óbice ao levantamento das contas inativas relativas ao vínculo com a empresa Aurum Magazine Ltda.Assim, e diante do pleito exordial, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.03.001967-8 - ANTONIO AUGUSTO LINDMANN NIEMANN (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Não obstante a concordância da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para esclarecer a sua proposta de acordo, tendo em vista que na presente ação o autor pleiteia tão-somente a aplicação em sua conta fundiária do índice do IPC relativo a março/90 (84,32%), enquanto que a mencionada proposta refere-se ao índice do IPC de abril/90 (44,80%), não requerido na exordial.Int.

2005.61.03.002731-6 - JOSE RIBAMAR CASSIO DA SILVA (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, deverá a CEF carrear aos autos os documentos mencionados às fls. 54.Int.

2006.61.03.001013-8 - MAURO RAMOS DA SILVA (ADV. SP223254 AFRANIO DE JESUS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação ordinária visando a concessão do benefício de pensão por morte decorrente do falecimento da companheira do autor, que foi negado na via administrativa por ausência de prova da união estável.A fim de dirimir todas as questões que a demanda suscita, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor.Para tanto, deverá o requerente apresentar em Juízo o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.03.005453-1 - LUIS ANTONIO DE MOURA (ADV. SP120904 LUIZ ANTONIO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para informar sobre a atual situação do contrato de financiamento imobiliário em questão, bem como se há processo de execução extrajudicial em curso e qual sua fase, comprovando documentalmente. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

97.0402190-9 - JOAO CLAUDINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, conforme requerido pelo autor JOAO DE OLIVEIRA HONORIO às fls. 231/232, no endereço fornecido às fls. 313/314. 2. Considerando os documentos de fls. 270/273, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos cálculos relativos ao autor JOAO LUCIO DA SILVA. 3. Quanto aos demais autores, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que informem quais os respectivos bancos depositários, bem como seus endereços, para fins de expedição de ofício. 4. Int.

Expediente Nº 2322

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91.0400726-3 - LUSSEM BARRETO (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para a de nº97 - Execução - Cumprimento de Sentença. 2. Fls. 304: manifestação prejudicada em face da atual fase processual. 3. Ante o disposto a fls. 268/271, 273/274, 276 e 283/284: diga a CEF, ora exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Ao SEDI. Após, publique-se.

92.0401051-7 - PAULO ANTONIO BIZZARRO (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos. 2. Intime-se.

92.0401829-1 - VALTER LEONARDO FIEBIG (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao Exequente conforme requerido. Decorrido o referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0401519-9 - MANOEL INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP085739 VERA LUCIA DE PAULA FAGUNDES DOS SANTOS E ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Indefiro o requerimento de fl. 145, considerando que o ônus de diligenciar e localizar os herdeiros do exequente pertence a sua patrona e não a este Juízo, de forma que concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento do item 1 do despacho de fl. 140. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as anotações de praxe. 3. Intime-se.

95.0400643-4 - OLIVIO APARECIDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 573/622. 2. Intime-se.

97.0401427-9 - CASEMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 357: concedo à patrona da parte exequente o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, consoante a parte final da sentença de fls. 310/311. 3. Int.

97.0404042-3 - ANTONIO OLIVEIRA DE QUADROS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em face da informação supra, indefiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor depositado às fls. 316, tendo em vista o que restou julgado nestes autos (fls. 151 e 200). Proceda a CEF a reversão do valor depositado às fls. 316. Após, venham os autos conclusos para extinção de cumprimento de sentença. Int.

97.0404610-3 - CLAUDIA SIMONE DO NASCIMENTO ABREU E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA

MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 192, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no Resp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$601,30, em fevereiro de 2008), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

98.0401081-0 - NELSON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

1999.61.03.000203-2 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação.Int.

1999.61.03.000232-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL ESTEVES PERRONI) X AUGUSTO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP151735 ALAN CHEN)

Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97), constando como Exequente à União Federal.Dê-se ciência às partes do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.Int.

1999.61.03.002540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405881-0) JAIRO REGOLIN E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 176/235. 2. Intime-se.

1999.61.03.002703-0 - MARGARIDA ERNESTO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 209/212. 2. Intime-se.

1999.61.03.002718-1 - JAIR RODRIGUES GARCIA (ADV. SP181209 IZABEL CRISTINA CAMARGO LEITE) X AGENOR JULIO GAIA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Exequente.Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.037456-5 - ANTONIO VITORIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 464: concedo à parte exequente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. No silêncio, ao arquivo, consoante a parte final do item 2 do despacho de fl. 459.3. int.

2001.61.03.001290-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLDEN PARK (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

1. Julgo prejudicados os requerimentos da CEF de fls. 467/468, considerando que os mesmos refogem da matéria em discussão nestes autos.2. Manifeste-se a parte exequente acerca da petição da CEF e Guia de Depósito Judicial de fls. 472/473, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.4. Intimem-se.

2003.61.03.010059-0 - CASSIANO COSSERMELLI MAY (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).Cumpra a CEF o julgado.Int.

2004.61.03.004529-6 - SEBASTIAO QUINTINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fl. 162. 2. Intime-se.

2004.61.03.008291-8 - IRACEMA MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 85/95.2. Intime-se.

2005.61.03.004501-0 - FERNANDO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 75/79. 2. Intime-se.

2006.61.03.001644-0 - NIVEA FERNANDES CARNEIRO (ADV. SP117346 DARCIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 118/123. 2. Intime-se.

Expediente Nº 2323

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.004967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402977-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP126457 NEIDE APARECIDA DA SILVA)

Publique-se o despacho de fl. 35.DESPACHO DE FL. 35:1. Fls. 24/30: dê-se ciência às partes. 2. Int.

2007.61.03.000696-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401430-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X SANTIAGO PIERA QUER (ADV. SP106958 SANTIAGO PIERA QUER)

1. Dê-se ciência às parte da conta elaborada pelo Contador Judicial à fl. 28.2. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401430-8 - SANTIAGO PIERA QUER (ADV. SP106958 SANTIAGO PIERA QUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

95.0400651-5 - JOSE DA ROSA LUZ E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA E ADV. RJ076965 ALBERTO GOMES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Considerando a informação de fl. 1120, indique a parte exequente o número do CPF de JOSE CANDIDO DOS SANTOS.2. Fls. 1123/1125: uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pelos exequentes, determino à CEF que cumpra o que restou julgado nestes autos.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte exequente e, após, para a CEF.4. Intimem-se.

96.0402977-0 - JOSE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP126457 NEIDE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição procedida nestes autos.2. Intime-se.

96.0404323-4 - VICENTE PAULINO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DANIEL JOSE RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP119601 BENEDITA ELISABETE DA SILVA) X PAULO ROBERTO SANTOS GOMES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X PEDRO JOSE ALVES (ADV. SP119295 SALVADOR DOS SANTOS MARONGIO) X BENEVIDES DE MELLO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ABRAAO CALIL FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ARISTIDES BRAILLA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X DINA CORREA COSTA (ADV. SP107619 WILSON FRANCISCO DA SILVA) X BENEDICTO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107619 WILSON FRANCISCO DA SILVA) X PEDRINA CORREA BRAZ (ADV. SP107619 WILSON FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 495: anote-se.2. Digam os demais advogados da parte exequente constituídos nestes autos se concordam ou não

com a manifestação do advogado subscritor da petição de fl. 497, relativamente ao percentual que o mesmo entende devido, no tocante à verba honorária sucumbencial depositada nestes autos.3. Prazo: 10 (dez) dias, aplicando-se o artigo 191 do CPC.4. Int.

97.0404634-0 - BENEDITO ALCYR PEDRO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 282/283.2. Intime-se.

98.0401467-0 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 312/320.2. Intime-se.

98.0406207-0 - HAMILTON ELIAS DE GODOY E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 198/212.2. Intime-se.

2001.61.03.002902-2 - DARCI BEZERRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exequente de fls. 213/214. 2. Intime-se.

2003.61.03.001397-7 - SIDNEY AROLDO DE SOUZA FREIRE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra a parte exequente o despacho de fl. 140, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as anotações de praxe.3. Intime-se.

2003.61.03.002642-0 - LUIZ CARLOS PAVAN (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos.2. Intime-se.

2003.61.03.008286-0 - IRENE LOURENCO MACHADO SOARES (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação e cálculo apresentados pelo Contador Judicial às fls. 114/117.2. Intimem-se.

2004.61.03.007182-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL EUROPA (ADV. SP097202 MARJORIE PRESTES DE MELO E ADV. SP051753 CATARINA MARIA C LEITE BUENO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Fls. 131/141: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$24.798,44, em setembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2004.61.03.008121-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X MONICA DENNY MALDONADO MALAMUD (ADV. SP224853B MARCIA CRISTINA ALBANI FABIANO)

1. Fls. 183/184: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$421,23, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte

vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2004.61.03.008474-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS 1 (ADV. SP195223 LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fls. 138/139: anote-se.2. Fls. 130/136: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$19.196,44, em setembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Intime-se.

2005.61.03.004807-1 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fls. 76/77: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 72/75. 2. Intime-se.

2005.61.03.004987-7 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Fls. 80/81: anote-se.2. Fl. 88: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 82/87. 3. Intime-se.

Expediente Nº 2324

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0402110-8 - NAIR MARTINS FERREIRA (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação/cálculo formulados pelo Contador Judicial.2. Intimem-se.

95.0401112-8 - ANA SILVIA MARTINS SERRA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

1. Manifeste-se o patrono da parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 777/778.2. Intime-se.

95.0401133-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Considerando o que restou julgado nos Embargos à Execução nº 2004.61.03.002674-5 (fls. 660/667), bem como em face da petição da CEF de fls. 673/674, requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

95.0401862-9 - ANTENOR VIANA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 289: concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos.3. Int.

97.0405880-2 - ADAIL CORREA E OUTROS (ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Julgo prejudicado o requerimento da parte exequente de fl. 287, considerando o que restou julgado por este Juízo às fls. 275/277, bem como em face da sua petição de fl. 279, na qual reconheceu que os co-exequentes ali mencionados trabalharam em períodos anteriores aos que ocorreram os expurgos inflacionários.2. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 275/277, arquivando-se os autos.3. Intime-se.

1999.61.03.000124-6 - BEN HAINES BARTELDES (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. FL. 279: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de 281/282.3. Intime-se.

2002.61.03.003542-7 - PAULO STECCA NETO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Em face da informação de fl. 206, exclua-se do sistema processual o nome do advogado MANOEL DA PAIXÃO COELHO - OAB/SP 131866, considerando que é do conhecimento deste Juízo que o mesmo faleceu.2. Regularize o advogado CLAUDIR CALIPO - OAB/SP 204684, subscritor da petição de fls. 203/204, a sua representação processual. Anote-se provisoriamente no sistema processual os dados de aludido advogado, para o fim de sua intimação no Diário Eletrônico.3. Fls. 203/204: cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.4. Intimem-se.

2003.61.03.008275-6 - JOSE ROBERTO MOURA VILAS BOAS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação/cálculo formulados pelo Contador Judicial.2. Intimem-se.

2003.61.03.008402-9 - BEBIANO VENANCIO DA COSTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 94: cabe à parte exequente dizer se concordar ou não com o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 83/88, os quais foram formulados para agilizar o processamento da fase executiva. Na hipótese de discordância, poderá a parte exequente valer-se de seus próprios cálculos (fls. 76/80).2. Neste sentido, esclareça a parte exequente qual cálculo deverá ser adotado para os fins do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.3. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente o cumprimento do que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.4. Intimem-se.

2003.61.03.008532-0 - ISRAEL ROSA LEITE (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação/cálculo formulados pelo Contador Judicial.2. Intimem-se.

2004.61.03.003660-0 - AMALIA FERREIRA AVILA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 123/137. 2. Intime-se.

Expediente Nº 2325

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.009145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405232-4) PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X PIAZZA SAO JOSE COM/ DE VEICULOS LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE TONY VEICULOS COM/ E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA) (ADV. SP020152 WALDEMAR FERNANDES PINTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a denominação da empresa ora embargada, nos termos da petição de fls. 101/102, devendo constar Piazza São José Comércio de Veículos Ltda (atual denominação de Tony Veículos Comércio e Acessórios de Veículos Ltda).2. Dê-se ciência ao embargado para resposta dos presentes Embargos.3. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400641-2 - HAMILTON DE JESUS GAMA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Desentranhe-se dos presentes autos o Alvará de Levantamento nº 061/2006 (NCJF 0401791), bem como as 02 vias que o acompanham, juntados às fls. 159/161, entregando-os à Srª. Diretora de Secretaria para o devido cancelamento.2. Esclareça o patrono da parte exequente o motivo da devolução do Alvará de Levantamento acima mencionado, devendo requerer o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.4. Intime-se.

96.0402336-5 - PEDRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Aguarde-se o decurso de prazo para cumprimento do Mandado de Intimação de fls. 469/470, bem como o retorno da

Carta Precatória de fl. 465 (nº 053/2008).2. Oportunamente, façam-se os autos conclusos. 3. Intime-se.

96.0405029-0 - BRUNO DALLA TORRE E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Dê-se ciência às partes do que restou decidido na Ação Rescisória nº 2004.03.00.010515-9 (fls. 323/329).2. Intimem-se.

2003.61.03.007646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DANIEL THOMAZ E OUTRO

Aguarde-se o decurso do prazo.Int.

2004.61.03.003927-2 - CARLOS HUMBERTO FERREIRA BANYS (ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se conclusivamente o Exequente sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.03.001560-4 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados pela CEF.Int.

2007.61.03.000837-9 - MIGUEL ALVES DE PAULA (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados pela CEF.Int.

2007.61.03.000932-3 - ISABEL DA CONCEICAO PRIANTE (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados pela CEF.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

91.0402861-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401151-0) VALTER LUNA ALVES (ADV. SP066657 MARIA DO CARMO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.368: a fim de viabilizar a intimação determinada a fls.363, informe a CEF se detém informações sobre o atual endereço do exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 2326

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0400660-0 - ADE SCARENSE E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 409: defiro. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja dado cumprimento ao que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Após, cumpra-se a parte final do item 2 do despacho de fl. 405.3. Intime-se.

94.0400052-3 - CLAUDETE GUERRERO GARCIA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Reitere-se o ofício de fl. 389, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.3. Int.

95.0400887-9 - MARIA FATIMA DE ALMEIDA CASTILHO E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

1. Fls. 228/229: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido

de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$710,80, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Fl. 230: concedo o prazo de 15 (quinze) dias acima fixado.3. Depreque-se a intimação pessoal do BACEN do despacho de fl. 226.4. Intime-se.

95.0401941-2 - ANGELINA FROES (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Depreque-se a intimação do BACEN do despacho de fl. 198.2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as anotações de praxe.3. Intime-se.

96.0401531-1 - LUCAS DE CARVALHO MACEDO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 207/213: oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que cumpra o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se.

97.0404117-9 - MANOEL ALVES COSTA (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP140336 RONALDO GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).2. Oficie-se ao INSS para o cumprimento do julgado, no prazo de 30 (trinta).3. Esclareça o Exequente (parte autora) se pretende a citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

97.0406656-2 - ANTONIO CELSO ESCADA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAO MANUEL NORONHA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE NAZARE BRITO AGUIAR E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SERGIO NEVES PAMPANELLI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Certifique a Secretaria a regularidade das representações processuais.Se em termos, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

98.0400250-7 - ANTONIO MILOCH E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 143/145: dê-se ciência ao INSS.2. Cite-se o executado, na forma do artigo 730 do CPC.3. Intime-se.

98.0402778-0 - SEGUNDO SERVICO DE NOTAS DE GUARATINGUETA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Não obstante a concordância da executada (fl. 209) com o cálculo de liquidação apresentado pelo exequente (fls. 201/206), determino a citação da União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.2. Intime-se.

2000.61.03.003374-4 - VITOR MENINO DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 146/147: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2000.61.03.003815-8 - FRANCISCO PAULINO CAMPOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Proceda a Secretaria, com urgência, o desentranhamento da petição de fls. 123/124 cadastrada por equívoco como pertencente a estes autos. Após, remeta-se ao Sedi a referida petição para seu correto cadastramento.Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2000.61.03.004373-7 - ROMEU FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA

MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 108/109: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, para pagamento dos valores indicados pelo mesmo às fls. 95/101. 2. Intime-se.

2001.03.99.021421-9 - VANDERLEI ROBERTO LOPES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 119, considerando que a execução do julgado deve ser precedida de citação do executado, na forma do artigo 730 do CPC, nos termos do despacho de fl. 116.2. Expeça-se, consoante o despacho acima mencionado. 3. Intime-se.

2002.03.99.018615-0 - STELC CONSTRUCOES ELETRICAS E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Não obstante a concordância da União Federal com o valor da execução apontado pela exequente (fls. 353/356), determino a citação da executada, na forma do artigo 730 do CPC.2. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente 01 cópia da petição de fls. 348/349, a fim de instruir a contrafé do mandado de citação.3. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.4. Intimem-se.

2003.61.03.001766-1 - JOAO BATISTA DE CAMARGO FILHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 177/182: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Intime-se.

2003.61.03.001776-4 - HAMILTON SOARES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 165/170: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Intime-se.

2003.61.03.001780-6 - SEVERINO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Tendo em vista a concordância do Exequente com os cálculos apresentados pelo INSS, provoma-se a citação nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2003.61.03.002299-1 - ROBERTO GODOI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face da manifestação favorável do Exequente do cálculo apresentado pelo Executado, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2003.61.03.005252-1 - ANTONIO JOSE DO CARMO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 127/128: defiro. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Intime-se.

2003.61.03.005714-2 - JOSE APARECIDO MACENO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 131/134: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, para pagamento dos valores indicados pelo mesmo às fls. 108/117.2. Relativamente ao pedido de reserva de honorários advocatícios, tal será apreciado na oportunidade de expedição do ofício requisitório.3. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente ter procedido à revisão do benefício do exequente, consoante a petição de fls. 124/125.4. Intimem-se.

2003.61.03.006524-2 - JOSE ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 126/127: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, para pagamento dos valores indicados pelo mesmo às fls. 111/120.2. Intime-se.

2003.61.03.007427-9 - BENEDITO DE FATIMA CURSINO (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 96/98: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. A questão relativa à reserva de honorários advocatícios

será apreciada por ocasião da expedição de ofício requisitório.3. Intime-se.

2003.61.03.008536-8 - JOSE ARY CANDIDO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fl. 181: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, para pagamento do valor apurado às fls. 167/175. 2. Desnecessário o desentranhamento da petição de fl. 180 (protocolo nº 2008.050001357-1), ante a determinação supra.3. Intime-se.

2003.61.03.008561-7 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Int.

2003.61.03.008853-9 - IVO XAVIER (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 86: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Intime-se.

2003.61.03.009238-5 - PELSON DE SOUZA PINTO (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 312: cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Intime-se.

Expediente Nº 2327

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0401586-7 - DECIO MOREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402473-7 - YOLANDA RODRIGUES PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP073740 FATIMA ELOISA TAINO) X UNIAO FEDERAL

Em face da informação supra, suspendo a expedição de alvará de levantamento.Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para verificação dos cálculos apresentados.Int..

94.0401305-6 - PALMIRA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA E ADV. SP156711 ROSANA CORDEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fls. 343/344: reitero o item 1 do despacho de fl. 345, por considerar desnecessária a realização de perícia por outro profissional, haja vista que o perito nomeado nestes autos desempenhou satisfatoriamente o seu encargo, respondendo a todos os quesitos de forma clara e técnica, valendo-se, para tanto, não apenas de cursos especializantes na área de gemologia, mas também de vasta experiência profissional de mais de 30 anos de trabalho diário na área de joalheria.2. Por oportuno, destaco a dificuldade da realização do Laudo Pericial em discussão, considerando que as jóias avaliadas não se encontravam em mãos do perito judicial, dispondo o mesmo tão-somente de uma precária discriminação quando da realização do penhor junto à CEF (fl. 08). Daí porque a necessidade de nomeação de profissional experiente para elaboração do laudo judicial, a fim de mensurar de forma equilibrada os bens avaliados.3. Diante do exposto, acolho o Laudo Pericial formulado às fls. 227/233, bem como os esclarecimentos prestados às fls. 262/264 e 338/340 pelo expert do Juízo, e fixo como valor da execução a quantia de R\$16.721,00, apurada em maio de 2004 (fl. 233 - parte final).4. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo atualize a importância acima referida.5. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento a favor do Perito Judicial, relativamente ao depósito judicial de fl. 236.6. Indique a autora o número de seu CPF, considerando a informação de fl. 347.7. Intimem-se.

95.0400716-3 - ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 544.2. Int.

95.0401160-8 - CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ CARVALHO E OUTROS (ADV. SP100165 JOSE ROBERTO

VENTURI SANTOS) X MARLI BRAGATO CARRARA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
1. Fls. 311/312: anote-se. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado JOSE ROBERTO VENTURI SANTOS - OAB/SP 100.165 retire os autos de cartório.2. Informe a parte exequente o número do CPF de MOACIR MARTINS FERNANDES, consoante a informação de fl. 305. 3. Julgo prejudicado o requerimento de fl. 310, em face da petição de fls. 313/330. 4. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento.5. Intime-se.

95.0401387-2 - CEZARIO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO CARREGOSA DE ANDRADE)
1. Fl. 342: informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento.2. Intime-se.

95.0401585-9 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
1. Informação/consulta retro: informe a patrona da parte exequente o nome da advogada que deverá figurar no Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 325, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Com a resposta, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição do Alvará de Levantamento. 4. Int.

Expediente N° 2329

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.004751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003060-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE FIERINO MARCON (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Intime-se.

2007.61.03.005357-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006628-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X GERALDO NOEL DE MACEDO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Intime-se.

2007.61.03.005358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000161-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE GONCALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Intime-se.

2007.61.03.006649-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.009613-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE DA LUZ MOUTINHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.004356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0405007-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MARIA DE FATIMA SANTANA MASSUNAGA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA)

1. A parte embargada, na petição inicial do processo executivo em apenso (96.0405007-9), formulou pedido de aplicação de expurgos inflacionários nas contas fundiárias dos exequentes, relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.2. Na parte dispositiva da sentença proferida às fls. 138/153 daquele processo consta ter sido concedido o índice relativo ao IPC de janeiro de 1989, no importe de 42,72%, cuja sentença, neste aspecto, foi confirmada pela Superior Instância, não podendo este Juízo, ainda que sob o argumento de aplicação do princípio da economia processual (fls. 79/84), modificar o alcance da coisa julgada.3. Assim sendo, não obstante a alegação da parte embargada de ocorrência de erro material, determino o retorno dos autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo cumpra o despacho de fl. 67, atendo-se aos estritos limites da coisa julgada.4. Intimem-se.

2006.61.03.007602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000727-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X BENEDITO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Fls. 28/33: não cabe a este Juízo, mas ao embargado, requerer a desistência do processo nº 2005.63.01.022993-3, em tramitação perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.2. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo informe, no prazo de 10 (dez) dias, se efetuou algum pagamento ao embargado no processo indicado no item 1 supra.4. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401131-5 - LAJES ETERNA LTDA (ADV. SP009369 JOSE ALVES E ADV. SP098196 ANA MARIA ANTUNES ALVES BONAFE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 212/213: defiro, considerando o fato de que, a partir de 1º abril de 2008 encerrou-se o prazo para a transferência das competências tributárias previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007.2. Ante o acima exposto, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como executada, em substituição ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, atual Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.3. Abra-se vista à União Federal (PFN) para ciência do presente despacho.4. Após, cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.5. Intime-se.

95.0400704-0 - ARMANDO JOSE DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E PROCURAD ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 514, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.2. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Dê-se ciência à União Federal (AGU). 4. Intime-se.

95.0402241-3 - EDUARDO CARLOS SOARES E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Fl. 131: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$321,57, em novembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Intime-se.

96.0405007-9 - MARIA DE FATIMA SANTANA MASSUNAGA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Aguarde-se o deslinde dos Embargos à Execução, em apenso.2. Int.

1999.61.03.000161-1 - JOSE GONCALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso.2. Intime-se.

1999.61.03.000727-3 - BENEDITO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Intime-se.

1999.61.03.003060-0 - JOSE FIERINO MARCON (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Intime-se.

1999.61.03.005601-6 - IL PAISANO - RESTAURANTE, BUFFET E PIZZARIA LTDA (ADV. SP114478 HONORARIO DIEZ GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Uma vez que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 115, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2000.61.03.002402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400493-9) ADEMAR NASCIMENTO BRAGA E OUTRO (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Uma vez que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte embargante como executada.2. Antes de cumprir o item 2 do despacho de fl. 90, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Intimem-se.

2000.61.03.003119-0 - ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP086882 ANTONIO GALINSKAS E ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Fls. 206/207: considerando que no momento não há perito cadastrado neste Juízo para proceder à avaliação das jóias objeto da presente ação, bem como a dificuldade em encontrar técnico na área de gemologia com experiência e preparo para tal mister, determino à Secretaria que diligencie no sentido cadastrar aludido profissional, devendo a parte exequente aguardar a indicação do expert em comento. 2. Com o resultado positivo da diligência acima, façam-se os autos conclusos para as deliberações necessárias.3. Intime-se.

2000.61.03.006119-3 - MASSAGUACU S/A E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE figurem como exequentes e a parte autora como executada. 2. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 595, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2001.61.03.004553-2 - OTAVIO DE SOUSA MENDONCA (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fls. 491/492: nos termos do disposto no caput do artigo 1º da Instrução Normativa nº3, de 25/06/1997, da AGU, As Procuradorias da União ficam autorizadas a não propor ações e a desistir daquelas em curso, ou dos respectivos recursos, quando o crédito, atualizado, for de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais).3. Destarte, diante do ínfimo valor objeto da execução requerida, que não justifica, em hipótese alguma, a movimentação da asoerberada máquina judiciária, abra-se vista à União Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.4. Intime-se.

2003.61.03.006628-3 - GERALDO NOEL DE MACEDO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Intime-se.

2003.61.03.009613-5 - JOSE DA LUZ MOUTINHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Dê-se ciência à parte exeqüente dos ofícios do INSS de fls. 108/111 e 116/123, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intime-se.

Expediente Nº 2330

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406159-5 - TOMIKO INASAKI TANAKA (ADV. SP219199 LUCIANA GUERRA PEREIRA COTTI COSTA E ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a juntada do substabelecimento de fl. 121, regularize a advogada subscritora da petição de fl. 155, Dr^a. Sueli Aparecida Dias Justus - OAB/SP 144.942, a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.2. Anote-se provisoriamente no sistema processual os dados da advogada acima mencionada, para o fim de sua intimação no Diário Eletrônico.3. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.005354-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078910-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.Int.

2007.61.03.006648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000768-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X VICENTE MAIA DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Intimem-se.

2007.61.03.008659-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004057-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MANUEL C ROCHA (ADV. SP020152 WALDEMAR FERNANDES PINTO)

1. Recebo os presentes embargos à execução com efeito suspensivo. 2. Recebo a petição de fls. 09/21 como emenda à petição inicial. 3. Desnecessária a intimação do embargado para resposta, considerando a sua petição de fl. 22. 4. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.5. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401494-4 - LUCIANO LOURENCO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Cumpra-se a traslado de cópias e o desapensamento de autos determinado por este Juízo, nesta data, no processo em apenso.2. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do valor da execução. 3. Intime-se.

93.0401287-2 - ANTONIO GAZOLIN E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferido com o que restou julgado com o alegado pelo INSS.Int.

95.0402220-0 - MERCIA TERESINHA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP031901 FRANCISCO MORENO ARIZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra-se o desapensamento determinado por este Juízo, neste data, no processo nº 95.0402940-0, em apenso.2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada.3. Aguarde-se o cumprimento da expedição procedida à fl. 103.4. Intime-se.

96.0402056-0 - CELSO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Julgo prejudicado o pedido de fl. 135, considerando o teor do despacho de fl. 132.3. Abra-se vista à União Federal (PFN), nos termos do despacho acima mencionado.4. Intime-se.

97.0401892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401494-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X LUCIANO LOURENCO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA)

1. Trasladem-se cópias das principais peças dos presentes autos para a ação executiva em apenso e, após, desapensem-se os mesmos de aludida ação.2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.3. Intimem-se.

97.0404072-5 - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em cumprimento ao despacho de fl. 549, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 553/588.2. Na seqüência, abra-se vista à União Federal.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

97.0405836-5 - CLAM VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, aliado ao fato de que, a partir de 1º abril de 2008 encerrou-se o prazo para a transferência das competências tributárias previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a parte autora como executada. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, torno insubsistente o item 1 do despacho de fl. 328 e determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$4.563,38 em agosto de 2002), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Abra-se vista à União Federal para ciência do presente despacho, devendo, na oportunidade, manifestar-se quanto ao ofício da CEF de fl. 318, informando o código de conversão a ser utilizado.5. Providencie a Secretaria o traslado de todo o conteúdo dos autos suplementares em apenso para os presentes.6. Intimem-se.

1999.03.99.078910-4 - JOSE VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face da oposição dos embargos à execução em apenso, mantenho a suspensão do presente processo. Int.

1999.61.03.000768-6 - VICENTE MAIA DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Intimem-se.

1999.61.03.004057-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0403150-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MANUEL C ROCHA (ADV. SP020152 WALDEMAR FERNANDES PINTO)

1. Considerando que o presente feito encontra-se na fase de execução de verba honorária de sucumbência, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a sua classe para a de nº 097 - Execução/Cumprimento de Sentença.2. Em face da oposição dos Embargos à Execução nº 2007.61.03.008659-7 em apenso, determino a suspensão do presente processo.3. Intimem-se.

2000.61.03.002196-1 - AMADEI MONTEIRO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 259, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2000.61.03.005195-3 - BENEDITA GONSALINA DE MOURA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 142: defiro. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Intime-se.

2002.61.03.000987-8 - TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Manifeste-se a União Federal sobre o depósito de fls. 225, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.03.002929-4 - JOAQUIM CIPRIANO FILHO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP163532 RODRIGO DE MORAES CANELAS) X CRISTINA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP173947 EUNICE MELHADO DE LIMA E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF e Edgar Ricardo de Araújo figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 166, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado, relativamente ao valor devido à exequente CEF, indicado à fl. 158.3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.03.001246-8 - JOSE CLAUDINO NUNES NETO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, nos termos do despacho de fl. 191, devendo o mesmo, na oportunidade, manifestar-se sobre a petição de fl. 195, na qual a parte exequente requer a extinção do presente feito. 2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.03.004994-7 - LEOCRADIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Chamo o feito à ordem.2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.3. Revogo o item 3 do despacho de fl. 269, considerando que a exequente deixou de apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação, nos termos do caput do artigo 475-B do CPC, cuja providência deverá a mesma proceder, no prazo de 10 (dez) dias.4. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos.5. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as anotações de praxe.6. Intime-se.

2006.61.03.007838-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000224-1) SHIRLENE PINTO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Chamo o feito à ordem.2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.3. Revogo o item 3 do despacho de fl. 100, considerando que a exequente deixou de apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação, nos termos do caput do artigo 475-B do CPC, cuja providência deverá a mesma proceder, no prazo de 10 (dez) dias.4. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos.5. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as anotações de praxe.6. Intime-se.

Expediente N° 2349

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.004754-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401977-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X MARIA JOSE COUTINHO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON)

1. Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o presente feito para que seu patrono providencie a regularização de sua representação processual.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401975-0 - MANOEL AFONSO RIBEIRO DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o ofício de fls. 180/182, torno insubsistente o despacho de fl. 178.2. Ante o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 182 e proceder ao respectivo saque.3. Desnecessária a intimação do depósito de fl. 181, considerando o ofício de fls. 175/177.4. Intime-se.

94.0403853-9 - ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se o Exequente sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0400646-9 - AGENOR GALIOTTI E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls. 458: anote-se. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, providencie a parte autora o requerido pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int.

95.0401069-5 - ISAAC RODRIGUES MONTEMOR E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Torno sem feito o item 1 do despacho de fls. 650, tendo em vista a juntada da referida petição.Concedo a parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para juntada da cópia do inventário de João Batista Damasceno.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

95.0401243-4 - TARCIZIO FERRACIOLLI E OUTRO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados pela CEF.Int.

96.0401977-5 - MARIA JOSE COUTINHO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).2. Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o presente feito para que seu patrono providencie a regularização de sua representação processual.3. Int.

97.0402186-0 - JOAQUIM DOS REIS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a CEF para que em 60(sessenta) dias comprove a impossibilidade junto à agência gestora, de apresentar os extratos.No mesmo prazo acima assinalado, apresente os cálculos daqueles autores que já possuem extratos.Int .

97.0402198-4 - PAULO FURTADO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte autora para que forneça o endereço completo da agência depositária, no prazo de 10(dez) dias.Em sendo cumprida a diligência, expeça-se ofício

solicitando cópia dos extratos fundiários, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2001.61.03.002917-4 - JOAO CANCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fl. 156: anote-se. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste conclusivamente acerca dos documentos juntados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2002.61.03.002323-1 - GILBERTO WILMAR MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Esclareça o Exequente seu recurso de apelação tendo em vista que não foi proferida sentença nesta fase de execução, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.03.002342-5 - FRANCISCO JOSE HENNEMANN FILHO (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão prolatado, certificado na fl. 142, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$1146,38 em dezembro/2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.03.004598-0 - BENEDITO IVAN VIEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP026865 SIDNEI GONCALVES PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Fls. 193/194: dê-se ciência à CEF. Após, em não havendo manifestação da parte autora quanto aos documentos juntados pela CEF, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam-me os autos conclusos.Int.

2003.61.03.010020-5 - PAULO ROBERTO PERDUM E OUTRO (ADV. SP132958 NIVALDO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Publique-se o despacho de fl. 200. 1. Chamo o feito à ordem. Determino a republicação do despacho de fls. 198, fazendo constar o valor a ser executado. Fls. 198: 1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 189, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor 500,00 (quinhentos reais) a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.1,10 4. Int.

2004.61.03.002867-5 - ARS ARQUITETURA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Junte-se aos autos cópias do que restou decidido em sede do Agravo n. 2007.03.00.020477-1, dando-se, após, ciência às partes.No mais, aguarde-se conclusão do Agravo n.2007.03.00020459-0.Int.

2004.61.03.003695-7 - HELOISA DE OLIVEIRA BACCARO E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados pela CEF.Int.

2005.61.03.007003-9 - CELSO RICARDO DOS SANTOS FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP184953 DIMAS JOSÉ DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). 2. Manifeste-se o Exequente (parte autora) sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2006.61.03.002633-0 - MASATOSHI MURATA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados pela CEF.Int.

2006.61.03.004357-0 - JECE BORGES DE SOUZA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados pela CEF.Int.

Expediente Nº 2350

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401725-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401724-0) UNIAO FEDERAL (ADV. RJ102331 WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA) X JORGE APES (ADV. SP094401 ROBERTO OCAMPO BARBATI E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Aguarde-se em Secretaria a comunicação acerca do Agravo de Instrumento encaminhado ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

93.0402225-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE E ADV. SP097920 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Concedo o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela CEF para o cumprimento do despacho de fls. 702/703.Int.

94.0401507-5 - MARIA DA PENHA LANZILOTTI - ESPOLIO (ADV. SP116722 PAULO ROBERTO MENDES E ADV. SP250424 FLAVIO RIBEIRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Anote-se no sistema informatizado processual os novos patronos da parte autora. Nada mais sendo requerido nestes autos tendo em vista o que consta de fls. 201/216, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0400734-1 - ROGERIO ROBERTO MAFRA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Dê-se ciência às partes da informação e cálculo elaborados pelo Contador Judicial. 2. Publique-se o despacho de fl. 486. 3. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 486. 1. Vistos em inspeção. 2. Fl. 485: anote-se. 3. Considerando a divergência da parte exequente com a conta apresentada pela CEF, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe se as contas apresentadas se coadunam com o que restou julgado nestes autos, apresentando nova conta em caso negativo. 4. Int.

96.0401586-9 - JOSE JACIR DIAS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que restou julgado nestes autos (fls. 287), autorizo a CEF a reverter o valor depósito a título de verba honorária em favor do Exequente. Oficie-se. Vinda a comunicação do cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

96.0401868-0 - APARECIDA MARINS E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X WILSON DA CUNHA LARA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X BENEDITO ISMAIL CARDOSO E OUTRO (ADV.

SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MARCIA ROSA LEAL DA SILVA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X WILSON APARECIDO HARMBACHER (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0406469-3 - BENEDITO JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.03.004647-3 - IVAN JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo Exequente às fls. 228/229, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.03.002953-8 - JOSE CARLOS ABI JAUDI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Julgo prejudicados os requerimentos da CEF de fls. 331/333, por serem impertinentes à atual fase processual. 2. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias fixado no caput do artigo 475-J do CPC, consoante o despacho de fl. 328. 3. Intime-se.

2003.61.03.003090-2 - BENEDITO DE MOURA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 169 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

2003.61.03.008387-6 - BENEDITA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Indefiro o requerimento de fl. 85, considerando que a Superior Instância modificou a sentença proferida por este Juízo, consoante a decisão de fls. 72/75. 2. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.3. Intime-se.

2003.61.03.008737-7 - CLAUDIO SILVERIO DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nos presentes autos.2. Intime-se.

2003.61.03.008906-4 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP112317 JULIANA CRISTINA BRANDT N PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o exposto às fls. 83 e mantido em superior instância (fls. 102), manifeste-se conclusivamente o Exequente sobre os cálculos apresentados pelo INSS.Int.

Expediente Nº 2351

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.001959-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400077-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DE CAMARGO (ADV. SP199410 JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO)

1. Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo Contador Judicial.2. Publique-se o despacho de fl. 17.3. Intimem-se.DESPACHO DE FL. 171. Vistos em inspeção. 2. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido. 3. Int.

2007.61.03.001967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007015-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA) X AVIBRAS IND/ AEROESPACIAL S/A (ADV. SP179456 LUIZ APARECIDO NUNES)

1. Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo Contador Judicial.2. Publique-se o despacho de fl. 14.3.

Intimem-se. DESPACHO DE FL. 14:1. Vistos em inspeção. 2. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido. 3. Int.

2007.61.03.008210-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401918-0) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR (ADV. SP053578 ALIPIO AQUINO GUEDES)
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação de Execução nº 91.0401918-0.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002253-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ALFREDO NABARRETE GRANADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)
1. Dê-se ciência às partes da informação e cálculo elaborados pelo Contador Judicial. 2. Intimem-se.

2006.61.03.004965-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003139-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X WALDEMAR DE BRITO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)
1. Dê-se ciência às partes da informação e cálculo elaborados pelo Contador Judicial. 2. Intimem-se.

2006.61.03.007599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004049-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE FRANCO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)
1. Dê-se ciência às partes da informação e cálculo elaborados pelo Contador Judicial. 2. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401679-1 - BENEDICTO ROBERTO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de embargos.Int.

91.0053274-6 - GENOVEVA HIRONIMUZ E OUTROS (ADV. SP109508 JESUS MARTINS DE SIQUEIRA E ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Esclareça o Exequente a diferença da grafia do nome de Aleks Maroh daque aposta nos documentos pessoais daqueles que pretendem sua habilitação nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

91.0400386-1 - JOSE BENEDITO - ESPOLIO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Exequente para o cumprimento do despacho de fls. 120. Decorrido o prazo sem que haja seu cumprimento e/ou requerimento de novo prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0401918-0 - ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR (ADV. SP053578 ALIPIO AQUINO GUEDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)
Traslade-se cópia da petição de fls. 227/228, juntando-se aos autos de Embargos à Execução n] 2007.61.03.008210-5, tendo em vista o equívoco cometido pelo I. Patrono do Exequente. Mantenho a suspensão destes autos até o julgado dos autos em apenso.Int.

91.0403098-2 - UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X MARIO IRAPUAN BEZERRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao Exequente para o cumprimento do despacho de fls. 201.Int.

92.0402355-4 - CID AUGUSTO CAMARA DE MELLO E OUTRO (ADV. SP090725 PAULO ROBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo Contador Judicial. 2. Intimem-se.

93.0401332-1 - MARIA CLARA MIRANDA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fl. 152: concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da conta de liquidação. 2. No silêncio,

arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.3. Indefiro o pedido de INSS de fl. 157, considerando que a sentença proferida nestes autos foi modificada pela Superior Instância, consoante a decisão de fls. 90/93 (vide fl. 93 - parte final).4. Intimem-se.

94.040077-9 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP199410 JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Publique-se o despacho de fl. 260.3. Intime-se. DESPACHO DE FL. 2601. Vistos em inspeção. 2. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 3. Int.

97.0402342-1 - ANTONIO PAULA FILHO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 107: concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da conta de liquidação.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.3. Intime-se.

98.0401703-2 - ADILSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 283: anote-se.2. Fl. 282: julgo prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, considerando a manifestação de fl. 284.3. Indefiro o pedido de fl. 284, uma vez que cabe à parte exequente e não a este Juízo, verificar a exatidão do cálculo ofertado pela CEF.4. Indique a parte exequente o número do CPF de RAIMUNDO SANTOS GUIMARÃES, mencionado na informação de fl. 279.5. Intime-se.

1999.61.03.000445-4 - JOSE LOPES DOS SANTOS REIS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Concedo o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela CEF para o cumprimento do despacho de fls. 149/150. Int.

1999.61.03.002253-5 - ALFREDO NABARRETE GRANADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Intime-se.

2000.03.99.007015-1 - AVIBRAS IND/ AEROSPACIAL S/A (ADV. SP179456 LUIZ APARECIDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

1. Aguarde-se até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso.2. Publique-se o despacho de fl. 357.3. Intime-se. DESPACHO DE FL. 357:1. Vistos em inspeção. 2. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 3. Int.

2000.61.03.004035-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400096-1) ALUISIO LANGEANI E OUTRO (ADV. SP062634 MOACYR GERONIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

1. Trasladem-se cópias das principais peças dos presentes autos para a ação executiva em apenso.2. Após, desapensem-se os presentes autos de aludida ação, a fim de que seja dado prosseguimento à fase executiva, relativamente à condenação da verba honorária de sucumbência aqui arbitrada em desfavor da União Federal.3. Neste sentido, deverá a parte exequente apresentar a conta de liquidação do valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intime-se.

2001.03.99.023586-7 - JOSE CARLOS FELIPPE E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 292/301 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

2003.61.03.003139-6 - WALDEMAR DE BRITO (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Intime-se.

2003.61.03.004049-0 - JOSE FRANCO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA

MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Intime-se.

Expediente Nº 2352

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401062-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP021855 GUIDO SERGIO DA COSTA BREVES) X COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA (ADV. SP028437 JUVENAL ANTONIO DA SILVA E ADV. SP075431 MARTHA MARIA LA SALVIA)

Antes da expedição da minuta eletrônica, compareça a parte interessada na expedição do Alvará de Levantamento em Secretaria para agendar data de retirada do referido alvará, evitando-se, dessa forma, cancelamento por expiração do prazo de validade.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Int.

94.0401360-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X BENEDITO PAULO VILELA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)

Em face do alegado às fls. 398/399, informe a Secretaria.Int.

95.0400541-1 - MARIO MENICHETTI (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de Alvará de Levantamento.Int.

95.0400542-0 - FELICIO MEIRELLES RIBEIRO (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de Alvará de Levantamento.Int.

95.0400969-7 - JOAO DE CASTRO FARIA E OUTROS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de Alvará de Levantamento.Int.

Expediente Nº 2353

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402104-5 - TEXANIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta de fl. 130, informando se a mesma se coaduna com a atualização do valor fixado nos Embargos à Execução nº 98.0405512-0 (fls. 133/151), bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de atualização correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido.2. Na oportunidade, deverá o Contador Judicial informar os valores devidos ao exequente e ao seu respectivo patrono, devidamente atualizados.3. Intime-se.

91.0402548-2 - CENTER GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP087293 MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE E ADV. SP098417 ANTONIO DE PADUA COUPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Fls. 291/294: primeiramente, dê-se ciência à União Federal (PFN).2. Após, façam-se os autos conclusos para as deliberações necessárias.3. Intime-se.

92.0400578-5 - JOST MULLER (ADV. SP052082 GIUSEPPA PRISINZANO PASTORELLI) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a União Federal sobre o pedido de habilitação.Int.

92.0401833-0 - EUGENIO TURCI (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP218789 MAURILIO MARZULO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Manifeste-se o INSS sobre os documentos juntados pelo Exequente.Int.

92.0401954-9 - DARLLY DE SOUZA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para fazer constar que Benedita Matilde de Olivera Santos, Rubens de Oliveira Santos, Roseli de Oliveira Santos e Maria Aparecida de Oliveira Santos Silva como sucessores de Dally de Souza Santos.2. Esclareça o Exequente o pedido de habilitação de José Roberto de Oliveira, tendo em vista os documentos acostados às

fls. 218/219, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Int.

94.0400674-2 - PAUBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP054374 MARIA AUREA MEDINA HERBELHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Fls. 302/305 e 308/309: dê-se ciência à União Federal (PFN).2. Reitere-se o ofício de fl. 297.3. Intime-se.

95.0400681-7 - ELIETE MARQUES CARNEIRO FERIAN E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a União Federal sobre o despacho de fls. 890 e petição de fls. 892/893, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0400885-2 - ANA MARIA BRASIL EUSTAQUIO E OUTRO (ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA E ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Remetam-se os autos ao Sedi para fazer constar como Exequente a Caixa Econômica Federal. Considerando que o Executado não aponta em sua impugnação o valor devido a título de verba honorária, deixo de receber a presente impugnação no seu efeito suspensivo.Providencie o Executado o depósito do valor apurado a título de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, apreciarei o pedido de habilitação de herdeiros.Int.

96.0404273-4 - RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP148567 REINALDO RODOLFO DORADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Ante a informação retro, esclareça o INSS se insiste no pedido de fl. 139-vº, considerando o pequeno valor dos bens penhorados às fls. 126/131, bem como requeira o que de seu interesse, relativamente aos executados não citados, JOSE CLARO DE ANDRADE e GONÇALO SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

97.0403485-7 - SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO MATER ET MAGISTRA LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a partir de 1º abril de 2008 encerrou-se o prazo para a transferência das competências tributárias previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como executada, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.2. Indefiro o requerimento de fl. 231, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu que o INSS não deve arcar com o ônus da sucumbência, nos termos do v. acórdão de fls. 215/222 (vide fl. 219 - parte final).3. Abra-se vista à União Federal (PFN) para ciência do presente despacho.4. Intime-se.

97.0403819-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402515-7) CELMAR ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP099983 FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Aguarde-se o término do decurso de prazo para interposição de Embargos, certificando a Secretaria da Vara. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.Int.

98.0401234-0 - HELIO PEREIRA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Abra-se vista ao INSS para ciência do que restou julgado.Traga o INSS no prazo de 60 (sessenta) dias cálculo de liquidação, conforme requerido pelo Exequente.Int.

2000.61.03.003372-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Certidão retro: abra-se nova vista ao INSS, a fim de que cumpra o despacho de fl. 109, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2001.61.03.002482-6 - AMARO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Ante o pedido do exequente de fls. 160/162 e a manifestação discordante do INSS de fls. 170/179, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, nos termos do despacho de fl. 163, a fim de que o mesmo informe se o cálculo de fl. 162 se coaduna com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido.2. Intime-se.

2001.61.03.003419-4 - OZEAS DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Primeiramente, manifeste-se o INSS.Int.

2001.61.03.003912-0 - COMBUNAC AUTO POSTO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, aliado ao fato de que, a partir de 1º abril de 2008 encerrou-se o prazo para a transferência das competências tributárias previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e a parte autora como executada. 3. Após, abra-se vista à União Federal (PFN), para manifestar-se sobre o depósito efetuado pela executada à fl. 346, no prazo de 10 (dez) dias.4. Intime-se.

2002.61.03.000961-1 - WILTON PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP025272 AMILTON MACIEL MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Remetam-se os autos ao Sedi para fazer constar como Exequente a União Federal.Manifeste-se a União Federal sobre o depósito efetuado pelo Executado.Int.

2002.61.03.002649-9 - JACKSON PAUL MATSUURA (ADV. SP183557 FRANCISCA DE PAULA FERNANDES F. NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fl. 143: abra-se nova vista à União Federal, a fim de que indique o código de receita a ser utilizado na conversão em renda do depósito judicial de fl. 128.3. Intime-se.

2003.61.03.005253-3 - KLEBER PRADO SOARES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 145: abra-se vista ao INSS, a fim de que apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2003.61.03.005456-6 - WILSON APARECIDO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Primeiramente, manifeste-se o INSS.Int.

2003.61.03.008024-3 - JANE MARIA CEPINHO RAMAZOTI (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA E ADV. SP202889 JULIANA GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS figure como exequente e a parte autora como executada.2. Considerando o ofício da CEF de fls. 145/146, reitere-se o ofício de fl. 148, nele indicando os dados mencionados à fl. 159, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

2004.03.99.024828-0 - PLANE VALE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, aliado ao fato de que a partir de 1º abril de 2008 encerrou-se o prazo para a transferência das competências tributárias previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, e a parte autora figure como executada.2. Após, abra-se vista à União Federal (PFN), a fim de que se manifeste acerca do ofício de fls. 411/412, tendo em vista o que consta do ofício da CEF de fls. 405/406.3. Intime-se.

Expediente N° 2354

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400333-2 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Chamo o feito à ordem.Pelos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 49/57 não há valores a serem executados nestes autos.Em face do exposto, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0401298-6 - BAR DA TORRE LTDA (ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE E ADV. SP207268 ALINE SILVA ROMA E ADV. SP165974 ELIZA MÁRCIA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL
Ciência do desarquivamento dos autos e expedição da certidão de inteiro teor que encontra-se à disposição em Cartório. Retornem ao arquivo.Int.

92.0401965-4 - JORGE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Exequente às fls. 249.Int.

93.0402227-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Providencie o subscritor da petição de fls. 529/533 sua regularização, Dr. Ítalo Sérgio Pinto - OAB/SP 184.538, apondo sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0403008-4 - PEDRO SABINO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Exequente.Int.

95.0404308-9 - ULISSES MEDEIROS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X VALCI CRISTINA TOSETTO E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X VALTER SOARES DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X WENZEL VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Informe a CEF se os valores já foram levantados pelos Exequentes, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, apreciarei o pedido de habilitação de herdeiros.Int.

95.0405074-3 - WALDOMIRO DE FREITAS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. RJ053623 SUAMY GONZAGA DA IGREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Dê-se ciência ao Exequente do informado pela CEF.Após, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.03.004637-0 - ODAIR ANTONIO DE JESUS ALVES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Dê-se ciência ao Exequente do informado pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.03.004652-7 - BENEDITO VINHAS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Comprove a CEF por meio de documento hábil o requerido pelo Exequente às fls. 225, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.03.007213-5 - JOAO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Manifeste-se o Exequente sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente N° 2362

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0400297-4 - PAULO AFONSO MALTA (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 93/103: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja cumprido o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Intime-se.

93.0401967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401693-2) IVO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP142724 ELAINE CRISTINA RIZZI E ADV. SP190767 ROBERTO HIROOKA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Autorizo a CEF a proceder a reversão do valor depositado às fls.0355. Oficie-se.Com a comunicação do cumprimento do determinado, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.03.001720-5 - OSVALDO FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Primeiramente, considerando que o depósito fora feito à ordem do D. Juízo Federal de Taubaté, solicite-se sua transferência para Agência da CEF em São José dos Campos, ficando o mesmo à disposição deste Juízo. Oficie-se, instruindo com cópia de fls. 129/136.Int.

2000.61.03.000661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401424-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X NILTON GRELLET (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

Expediente Nº 2386

MONITORIA

2003.61.03.009734-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X COMPANHIA DO VESTIBULAR EMP SC LTDA (ADV. SP206986 PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP211601 FABIO DANCUART ASDENTE) X AGLIBERTO DO SOCORRO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP206986 PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP211601 FABIO DANCUART ASDENTE) X MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Tendo se operado a preclusão sobre a decisão de fls. 89/90, que reconheceu a inviabilidade de se proceder ao julgamento dos embargos monitoriais enquanto não citados todos os litisconsortes, para continuidade do feito necessária a citação de Márcia Rodrigues dos Santos.Assim sendo, promova a CEF a citação de Márcia Rodrigues dos Santos, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, onde aguardará provocação sem baixa na distribuição.No silêncio, archive-se.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0400849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400397-9) EDMUNDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 352, tendo em vista a juntada da referida petição. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo Unibanco.Int.

92.0401165-3 - RICARDO SOTELLO E OUTROS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA E ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.Int.

97.0403160-2 - TEREZINHA DE JESUS SANTIAGO FRIGI E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que foi interposto agravo de instrumento em face do despacho denegatório de Recurso Especial interposto pela parte autora, conforme certidão de fls. 169, aguarde-se em Secretaria o resultado do referido recurso.Com a resposta, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 173/174.Int.

98.0403909-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403515-4) DEMETRIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a

vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.003187-2 - JOSE RODOLFO BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados.Int.

2004.61.03.003143-1 - DALVA DOS SANTOS MORAIS FERNANDES (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2004.61.03.008896-9 - LEONILDO GENOVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS.Int.

2005.61.03.004649-9 - JONY SANTELLANO (ADV. SP061695 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Requer o autor seja deferido seu pedido de exercício provisório na UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul -, para acompanhar sua genitora no período de recuperação de cirurgia.Ocorre que, conforme constam dos documentos que acompanham a inicial, a cirurgia seria realizada no ano de 2005, e o tempo de recuperação giraria em torno de 6 a 8 meses (fls. 26). Pelo tempo decorrido, as regras da experiência comum levam a crer que a cirurgia já foi realizada, em razão da data e das dores da genitora do autor, o que levaria à perda de interesse superveniente no julgamento do feito.Sendo assim, converto o julgamento em diligência para que o autor comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que a cirurgia de sua genitora ainda não foi realizada, havendo ainda interesse no julgamento do feito. Int.

2005.61.03.005002-8 - ANIBAL MARINHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.A fim de dirimir todas as questões que a demanda suscita, verifico que a presença do INSS e da União no pólo passivo da presente ação é medida necessária, pois compete ao primeiro a tarefa de efetuar a contagem de tempo de serviço prestado em condições especiais, sob o regime celetista, com a posterior emissão da certidão de tempo de serviço; ao passo que à União incumbe a tarefa de averbar aquele período de serviço.Portanto, diante do disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino que o autor promova a citação do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar cópia da inicial para instruir a contrafé, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.03.001211-1 - RICARDO ARANTES GARCIA (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Concedo à União Federal prazo de 10 (dez) dias para carrear aos autos cópias do processo administrativo, relativo ao Concurso Público para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, conforme Edital ESAF nº 70, de 21 de outubro de 2005, que comprovem os motivos pelos quais foi expedido o Edital nº 07, que tornou sem efeito os Editais nºs 02 e 03, acabando por alterar o gabarito definitivo já publicado e a relação dos candidatos aprovados, respectivamente.Int.

2006.61.03.004776-9 - JUAREZ DA SILVA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Providencie a Secretaria cópia integral dos autos.2. Oficie-se ao IMESP em São Paulo, requisitando-se, com urgência, a marcação de perícia para a parte autora, para que o laudo a ser apresentado constitua prova deste Juízo.3. Int.

2007.61.03.003016-6 - JEAN CLEBER CORREA - MENOR (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do informado às fls. 94, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dias) e comprove por meio de documento hábil que a Sra. Sonia Aparecida Silva detem a guarda do menor Jean Cleber Correa.Int.

2007.61.03.005204-6 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

(ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a Instrução Normativa nº 03/06 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (fls. 60), abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se na forma do artigo 51 do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.03.001117-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401338-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X LUIZ MARIA DA CUNHA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido por este Juízo, nesta data, na ação executiva em apenso. 2. Intime-se.

2005.61.03.002748-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401165-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X RICARDO SOTELLO E OUTROS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA E ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA)

Ciência as partes da informação/cálculo de fls. 150/180. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0401338-9 - LUIZ MARIA DA CUNHA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra o patrono da parte exequente o despacho de fl. 126, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2. Certidão de fl. 134: reitere-se, por meio eletrônico, o ofício de fl. 128. 3. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.03.004968-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008896-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X LEONILDO GENOVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Mantenho a decisão de fls. 22, devendo-se aguardar a prolação de sentença nos autos principais.

CAUTELAR INOMINADA

98.0403515-4 - DEMETRIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

Expediente Nº 2389

MONITORIA

2000.61.03.005361-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MENANI & DEMETRIO LTDA (ADV. SP112980 SIMAO PEDRO GARCIA VIEIRA)

1. Cumpra a Secretaria o item 1 do despacho de fls. 117. 2. Diga a exequente sobre eventual citação da empresa executada nos endereços de seus representantes legais. 3. Int.

2003.61.03.004478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X CLARA DE FATIMA PIRES

1. Fls. 78 - Expeça-se Carta Precatória par a Comarca de São Sebastião para citação da ré, servidora de cartório eleitoral. 2. Fls. 80, Item 2 - Aguarde-se a constituição do título executivo. 3. Cumpra a Secretaria o item 1c do despacho de fls. 85. 4. Expeça-se mandado de citação e pagamento para o endereço declinado nesta petição. 5. Int.

2004.61.03.005486-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X E MAGALHAES LTDA E OUTRO (ADV. SP105868 CID DE BRITO SILVA)

1. Manifeste-se a parte ré sobre a impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem às partes, no prazo de 10 (dez) dias, se há outras provas a produzir, além das constantes nos autos, justificando sua pertinência. 3. Int.

2004.61.03.007078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VERONICA HAUCH DA SILVA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 63: Defiro a expedição de mandado de citação para pagamento no novo endereço declinado na referida petição, com prerrogativa inserta no parágrafo 2º do art. 172 do CPC. 2. Fls. 69: Anote-se. 3. Fls. 75/77: Aguarde-se o cumprimento do mandado a ser expedido nos termos do item 1. 4. Int.

2005.61.03.001807-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA) X ROSANA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP064900 ELISABETE MALCUN CURY)
1. Fls. 80: Nada a decidir, considerando que houve oposição de embargos, não se constituindo, portanto, o título judicial.2. Constatado ser a matéria exclusivamente de direito, razão pela qual venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.03.004446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CONSTRUCAMPO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 57: Expeça-se mandado de citação e pagamento, com urgência, com a prerrogativa inserta no parágrafo 2º do art. 172 do CPC.2. Int.

2005.61.03.006267-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROBERTO MISCOW FERREIRA E OUTRO (ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE E ADV. SP146375E JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO)
1. Indefiro o pleito de prova pericial formulado às fls. 75/76, pois examinando os autos constato que as provas constantes dos autos são suficientes para o julgamento da lide, bem como a matéria é exclusivamente de direito.2. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.3. Int.

2005.61.03.006651-6 - 86 (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TARGET ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE)
1. Remetam-se os autos ao Sedi para retificar o pólo ativo da ação a fim de constar a CEF.2. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 92 a 94, no prazo de 10 (dez) dias.3. Findo o prazo, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2005.61.03.007142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ISIDORO SILVA NETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cumpra a Secretaria, com urgência, o item 2 do despacho de fls. 52.2. Fls. 54: Aguarde-se a constituição do título executivo.3. Int.

2006.61.03.006859-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ADRIANO DE SOUSA E OUTROS
1. Fls. 40 - Expeça-se Carta Precatória para citação dos réus Júlio César Martins e Ana Rosa Aparecida Santana Martins nos endereços declinados nesta petição nos itens 2 e 3, respectivamente.2. Prejudicado o item 1 da petição de fls. 40, tendo em vista a citação de Adriano de Sousa às fls. 53.3. Int.

2006.61.03.006861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIO TARCISO MORGATO
1. Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 47, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Int.

2007.61.03.004000-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X K J ENGENHARIA LTDA ME E OUTRO
1. Expeça-se mandado de citação e pagamento.2. Int.

2007.61.03.005228-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALICE DE OLIVEIRA CAMPOS TAUBATE ME E OUTROS
Considerando que ainda não houve a citação da parte ré, considerando que os réus tem seu domicílio em Taubaté, e haja vista o pedido da própria parte exequente, declino a competência e remetam-se os autos à Subseção de Taubaté, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 2475

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0404696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0403082-6) UNIAO FEDERAL X BENEDITO DOMINGOS TERRIAGA (ADV. SP106991 MARILSA DA COSTA HONORIO)
Abra-se vista à União Federal quando da ciência do despacho proferido nos autos nº 91.0403082-6.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401900-8 - EDGARD HUBER (ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

91.0402902-0 - CHEN CHI CHUNG (ADV. SP098933 APARECIDA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

91.0403027-3 - ADELICIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

91.0403082-6 - BENEDITO DOMINGOS TERRIAGA (ADV. SP106662 THADIA ALLAN RIBEIRO E ADV. SP106991 MARILSA DA COSTA HONORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181851B CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

91.0403136-9 - ATAIDE DA COSTA COELHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP066587 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E ADV. SP104662 ANA NIZIA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

92.0400586-6 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP066101 CYRILLO GONCALVES PAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

92.0400672-2 - JOAO ISAAC PALAZON (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

92.0401709-0 - CARLOS JANNUZZI E OUTROS (ADV. SP098240 TANIA MARA BALDUQUE COUTO E ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ABERCIO FREIRE MARMORA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

92.0402656-1 - JOSE PAULO REIS BRETAS E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

92.0403260-0 - LUIZ VIEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

95.0403991-0 - CLAUDIO TRUNKL (ADV. SP124678 SANDRA REGINA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

96.0401832-9 - MARIA DE FATIMA FAUSTINO (ADV. SP112283 IVAN NARCIZO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

96.0401926-0 - MARIA HELENA PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

Expediente Nº 2495

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0404268-1 - DORALICE MARIA DA CONCEICAO INACIO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1) Tendo em vista que o processo de conhecimento já havia se encerrado, remetam-se os autos para o SEDI para reclassificá-lo na classe 229, figurando a União Federal no pólo ativo e as demais partes no pólo passivo.2) Ciência do desarquivamento dos autos.3) Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.4) No silêncio, retornem ao arquivo.5) Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0403830-1 - ANA VANDA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

1) Haja vista que o processo de conhecimento já se encerrou, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificar este feito para a classe 229, figurando o INSS no pólo ativo e as demais partes no pólo passivo.2) Ciência do desarquivamento dos autos.3) Fl. 127: Defiro. 4) Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3141

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.008395-0 - DEBORA PAES DE BRITO (ADV. SP136883 EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Considerando a conclusão apresentada pela sra. perita de que a autora está incapacitada para o trabalho desde 21 de agosto de 2007 (fls. 183, quesito nº 5.5, deste juízo), mantenho a decisão de fls. 88-92.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.03.002107-8 - MARIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos etc.Verifica-se que, conforme documento de fls. 80, o autor encontra-se em gozo de auxílio-acidente, NB 114.028.449-2 - espécie 94, desde janeiro de 1993, cuja situação é ativo, sem previsão de data de cessação. Assim sendo, esclareça a parte autora se as enfermidades alegadas na inicial e confirmadas pela perícia médica (fls. 85-97) são de natureza laboral, isto é, se são decorrentes do mesmo fato gerador que fundamentou a concessão do benefício acidentário, descrevendo exatamente qual o evento que deu origem ao mesmo. Prazo: dez dias.Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2305

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0904504-2 - FARMAMED DROGARIA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A, e art, 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s) FNDE, às fls. 297/300, DEVIDAMENTE CORRIGIDA até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Int.

98.0904772-0 - MAURICIO GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP11843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a não efetivação do pagamento, conforme certificado às fls. 192, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado a provocação da ré. Int.

1999.03.99.076651-7 - DJANE MARIA FRANCA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X LILIAN LOUSADA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora Djane Maria Franca dar cumprimento ao despacho de fls. 273. Após, este prazo venham os autos conclusos para deliberação sobre o requerido pelos demais autores.

1999.61.10.000444-9 - ALBERTO DA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP11843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a não efetivação do pagamento, conforme certificado às fls. 200, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado a provocação da ré. Int.

2000.03.99.012518-8 - JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

2000.61.10.003828-2 - MINERACAO ITAPEVA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no artigo 475-A, 1º e artigo 475-J, ambos do CPC, intime-se o(S) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s) União Federal às fls. 156/159, mediante guia DARF, código de arrecadação nº 2864, devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sem, no entanto a inclusão da multa a que se refere o artigo 475-J do CPC, uma vez que, apesar do decurso de prazo para recurso, o(a)(s) executado(a)(s) ainda não haviam sido intimado(a)(s) da memória de cálculo do valor a que foram condenados. Int.

2001.61.10.009831-3 - ALFREDO VANDRE MENIN E OUTRO (ADV. SP11843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X CELSO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP152755 ANA CLAUDIA MARIN PEDROSO E ADV. SP097506 MARCIO TOMAZELA)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A, e art, 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Int.

2002.61.10.005989-0 - REINALDO FRIEDRICH LOPES (ADV. SP222716 CÍCERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Indefiro o pedido de fls. 308. Uma vez que pretende executar os honorários que lhe são devidos, deverá a CEF formular seu requerimento nos termos da legislação processual vigente para o cumprimento da sentença. Int.

2003.61.10.005050-7 - ARIIVALDO JORGE JUNIOR (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no artigo 475-A, 1º e artigo 475-J, ambos do CPC, intime-se a CEF, ora executada, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo autor exequente devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sem, no entanto a inclusão da multa a que se refere o artigo 475-J do CPC, uma vez que, apesar do decurso de prazo para recurso, o(a)(s) executado(a)(s) ainda não foi(ram) intimado(a)(s) da memória de cálculo do valor a que foram condenados. A

providência reclamada para a consulta ao sistema Bacen-JUD resta indeferida, uma vez que para a execução contra empresa pública há que se observar os termos da legislação processual civil. Int.

2004.61.10.005468-2 - GISELE APARECIDA SERA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista a não efetivação do pagamento, conforme certificado às fls. 170, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado a provocação da ré. Int.

2005.61.10.010417-3 - GLAUCIA SELMA DALLARA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no artigo 475-A, 1º e artigo 475-J, ambos do CPC, intime-se a CEF, ora executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es). Int.

2005.61.10.012283-7 - DINAH MACIEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 75/81 - Manifeste-se a autora sobre a conta de liquidação e depósito do valor apurado pela CEF. Em caso de concordância, venham os autos conclusos para sentença de extinção por pagamento e para deliberação sobre o depósito judicial. Não havendo concordância, deverá a própria autora apresentar o cálculo que entende devido. Int.

2006.61.10.001635-5 - CATALENT BRASIL LTDA (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR E ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 594/600 e 628/630. Recebo as apelações apresentadas pelo(s) autor(es) e pelo co-réu ELETROBRÁS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.007041-6 - ARLETE AMBROSIO (ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista que a CEF, uma vez intimada sobre a sentença que condenou-a a pagar as diferenças apuradas a título de correção monetária no saldo existente na conta de poupança, compareceu espontaneamente nos autos e apresentou a conta de liquidação que entende devida, acompanhada da correspondente guia de depósito judicial do valor por ela apurado, promova a Secretaria as certificações de prazo para recurso, inclusive do trânsito em julgado em caso de ausência de recurso pelo(s) autor(es). Outrossim, intime(m) - se o(s) autor(es) sobre a conta de liquidação apresentada pela CEF às fls. 72/90. Em caso de concordância expressa do(s) autor(es) ou por advogado com poderes para dar quitação, venham os autos conclusos para deliberação sobre o depósito judicial e para sentença de extinção por pagamento. Na oportunidade, também deverá(ão) informar em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, o nº do RG e do CPF da pessoa indicada. Em caso de discordância com o cálculo, deverá(ão) o(s) autor(es) elaborar(em) a sua própria conta, ficando desde já consignado que o valor depositado será levantado somente após decisão final sobre o cálculo impugnado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.014177-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.012518-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 875

EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.008720-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO DOMINGOS LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Tópicos finais da decisão de fls. 42/43: (...) Pelo exposto rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se

com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0572703-0 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

89.0035463-9 - RITA ALVES E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

91.0000186-4 - ANNA ELISA MACEDO NOGUEIRA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

93.0033392-5 - AGOSTINHO SERRANO (ADV. SP094383 LAFAYETTE POZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP160559 VANESSA BOVE CIRELLO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

93.0037523-7 - ARLINDO GREIO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

93.0038455-4 - SANDRA SANCHES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA E PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

95.0032295-1 - JOSE CARLOS DE CASTRO RIOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

98.0020005-3 - DINAH KAUFMAN (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.03.99.054380-0 - ISABEL ARLETE DINIZ AJURE (ADV. SP095659 MARIA SALETE GOES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.004149-5 - VICTORIO TIBERIO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP170276 ANDRÉ PINTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.000606-2 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.002046-0 - JACINTO REINALDO BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.002638-3 - LUIZ ANTONIO SANCHES (ADV. SP117764 CRISTIANE GORET MACIEL E ADV. SP153587 DANIELA DE LOURDES RODRIGUES E ADV. SP181137 EUNICE MAGAMI CARDINALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007479-1 - LUIS ANTONIO SALUTES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007788-3 - ISADORA KOHATSU (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009748-1 - CIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.012974-3 - WILSON DA SILVA CABRAL (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.001575-4 - VLADISLAVA MUCCI (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.003124-3 - MARINALVA SANTOS DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 168/169: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.83.005869-8 - MANOEL LACERDA DA SILVA (ADV. SP215843 LUIZ CARLOS MUNIZ RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.006349-9 - OSEAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.001606-4 - MARIO FRANCISCO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP219294 andrea aparecida ferreira pontes) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.002835-2 - LUIZ DE ARAUJO JANUARIO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas DELFIN COM. E IND. (de 01/03/1973 a 11/09/1975), ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL (de 15/09/1975 a 16/01/1981), CIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE (de 01/06/1981 a 28/10/1981), EMPRESA PLÁSTICO PLANIVIL- VULCAN (04/04/1983 a 27/11/1989) e EMPRESA CIBIÉ (de 21/08/1990 a 09/10/1995), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 01/01/1968 a 11/11/1970 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor de Luiz de Araújo Januário NB 112.568.663-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (04/02/1999). Custas ex lege. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003315-3 - ANTONIO CICERO OLIVEIRA LIMA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.004430-8 - FRANULINO LUDUGERO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor Sr. Franculino Ludugero dos Santos desde o primeiro requerimento administrativo (19/02/2001), nos termos do art. 49, I, b, da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e n.º 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício com data de início em 19/02/2001 para que a RMI reflita os valores dos salários-de-contribuição do período, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.004655-0 - ELIZEU RODRIGUES CREMM (ADV. SP225502 PAULO FERNANDO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais, e julgo parcialmente procedente os demais pedidos, resolvendo o mérito da

causa conforme previsto no art.269, I do CPC, reconhecendo a prestação de serviço do autor Elizeu Rodrigues Cremm, na Secretaria Educação Divisão Regional de Ensino de Sorocaba no período de 02/03/1972 a 21/10/1975. Condeno ainda o INSS a revisar o benefício ora percebido transformando-o em aposentadoria integral por tempo de contribuição NB 123.133.665-7, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (14/12/2001). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Comunique-se ao Exmo. Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto o teor da presente sentença.

2006.61.83.001953-7 - GRACE MARTINELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a implantar em favor da autora Grace Martinelli o benefício da aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (30/12/2005). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.005603-0 - VICENTE MAURO (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.005947-0 - JOSE CLAUDIO DE ASSIS PALETTA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC, reconhecendo a prestação de serviço do autor Sr. JOSÉ CLAUDIO DE ASSIS PALETTA na empresa INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EICLAS (02/01/1962 a 31/12/1962) e condenando o INSS a revisar o benefício ora percebido para que seja recalculada a renda mensal inicial utilizando-se o coeficiente de 86% do salário-de-benefício, nos termos do art.53, II da lei 8.213/91. Tal revisão dar-se-á desde o requerimento administrativo. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.007789-6 - ARMANDO JOSE MARIA GUTFREUND (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC, reconhecendo a prestação de serviço do autor Sr. Armando José Maria Gutfreund na empresa Hércules

S/A Equipamentos Industriais de 02/02/1960 a 30/04/1969, e os períodos de 01/01/1976 a 31/03/1976, de 01/05/1976 a 31/05/1976, de 01/07/1976 a 30/01/1977, de 01/03/1977 a 31/03/1977, de 01/05/1977 a 16/12/1998, como contribuinte individual. Condene ainda o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição NB 114.256.013-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o primeiro requerimento administrativo (25/08/1999). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.008086-0 - ALMERINDA ANTONIA DE JESUS (ADV. AC001518 GENY APARECIDA BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.008112-7 - EDITE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.008323-9 - ROSA MARIA BALAN TRINDADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC, reconhecendo integralmente o mês de abril de 1990, como tempo de contribuição, condenando o INSS a revisar o benefício ora percebido pela autora para que seja recalculada a renda mensal inicial utilizando-se o coeficiente de 76% do salário-de-benefício, nos termos do art. 53, I da lei 8.213/91. Tal revisão dar-se-á desde o requerimento administrativo. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Comunique-se ao Exmo. Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto o teor da presente sentença.

2007.61.83.002113-5 - ROSANA MARIA LAMEU (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com amparo nos art. 74 e 16 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Rosana Maria Lameu, desde o requerimento administrativo (20/04/2006). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.002929-8 - MANOEL PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os períodos laborados nas empresas SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A SOFUNGE (01/03/1978 a 24/05/1978), COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA (05/06/1978 a 16/12/1980) e INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA (13/02/1981 a 02/12/1996), para fins de conversão e averbação na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, restando prejudicada a preliminar de prescrição argüida pelo INSS. Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente Sentença ao duplo grau, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos mencionados no dispositivo, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.005909-6 - DANIEL MARIANO VARELA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas Metropolitan Transports S/A 14/05/1981 a 21/04/1987, de 02/05/1987 a 15/08/1989, de 01/08/1994 a 09/12/1994 e Metropolitan Robótica Transports S/A 19/11/2003 a 15/12/2004, os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Condeno ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor do autor Sr. Daniel Mariano Varela NB 135.251.662-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (15/12/2004). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.006408-0 - MILTON DE LIMA ARAUJO (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas Cofap Cia. Fab. Peças (29/11/1976 a 06/12/1980), Rhodia S/A Divisão Têxtil (09/02/1981 a 16/05/1989) e Philips do Brasil Ltda (01/07/1991 a 31/08/1995), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Condeno ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor do autor Sr. Milton de Lima de Araújo NB 137.998.245-3, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (10/01/2007). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.008387-6 - JORGE DOS SANTOS MARINHO DE SA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas Auto Posto São Lucas (01/08/1975 a 05/04/1977), e Telesp S/A (09/07/1979 a 30/09/1986 e de 01/10/1986 a 31/10/1994), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor Jorge dos Santos Marinho de Sá, NB 116.307.346-3, desde o requerimento administrativo (21/03/2001). Sobre os atrasados, observada a prescrição

quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata concessão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.001544-9 - LAUDENIR JOSE FRASSON (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nos períodos compreendidos entre 05/02/1973 a 21/03/1977 e de 04/06/1984 a 13/09/1990, devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor Laudemir José Frasson (NB 136.552.747-3), conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (10/02/2005). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.005678-6 - ANA MARIA PEREIRA ALEXANDRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, defiro a tutela antecipada, determinando a manutenção do benefício de auxílio-doença concedido ao Autor, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS a fim de que se cumpra devidamente a presente decisão. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.006112-5 - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, defiro a tutela antecipada, determinando a manutenção do benefício de auxílio-doença concedido ao Autor, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS a fim de que se cumpra devidamente a presente decisão. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.006234-8 - ANTONIO MATEUS SOARES (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES E ADV. SP101799 MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, defiro tutela antecipada, determinando a manutenção do benefício de auxílio-doença concedido ao Autor, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS a fim de que se cumpra devidamente a presente decisão. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4401

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.008831-5 - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Diante do documento de fls. 131 e 142/143, em que o INSS reconhece a incapacidade do de cujus em momento anterior ao fixado na perícia, esclareça o Dr. Expert em 15 (quinze) dias se com base nestes documentos é possível reconhecer que o de cujus já se encontrava incapaz em 31/01/1997 ou 01/10/1999. E se tal incapacidade era temporária ou permanente. 3. Se temporária, qual deveria ter sido a periodicidade das perícias

médicas para reavaliação? 4. Deverá, outrossim, responder aos quesitos formulados pela autora na fls. 161/162 no mesmo prazo. Transcorrido o prazo in albis expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2004.61.83.002028-2 - MAURO RODRIGUES GOMES (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Converto o julgamento em diligência. Diante da informação de fls. 105/106, observo que o empregador, o qual o autor alega ter sido o único, faleceu em 20/10/1994, durante a vigência do contrato de trabalho. Deste modo, intime-se o autor para que informe acerca da relação dos subscritores da CTPS e dos formulários relativos às atividades especiais, com o falecido empregador, bem como junte aos autos documentos que demonstrem a quem pertencia a propriedade rural que declara ter trabalhado. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Após, conclusos.

2007.61.83.005303-3 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP212088 MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.005657-5 - SERGIO LENDVAI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que junte aos autos contrato social ou ficha de breve relato da empresa Serel - Racionalização de Obras S. C. Ltda. no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2007.61.83.007640-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.000820-2 - ANTONIO ALVES DOURADO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001677-6 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.002382-3 - SERGIO MUTE FERRER (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.003787-1 - MARY IVONE PENHA FREITAS (ADV. SP174878 GRACILIANO REIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que proceda a implantação do benefício de pensão por morte em nome da Autora, passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas Intimem-se as partes, oficiando à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.83.004175-8 - LUIZ CARLOS SERVIDIO (ADV. SP176745 CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.004687-2 - SUELI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP195078 MÁRCIO DE FARIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.005023-1 - MARIA GORETI CARMONA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMONATO FILHO E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.005065-6 - ROSA MARIA ALVES (ADV. SP067783 WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.83.005093-0 - ALVARO DOS SANTOS LIMA JUNIOR (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.005165-0 - RAIMUNDO GONCALVES DE JESUS FILHO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.005281-1 - JOAO CAETANO DE LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.005557-5 - CANDIDO GOMES PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.005788-2 - HOMERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.005841-2 - JOAO DA SILVA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2008.61.83.005899-0 - ANTONIO CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2008.61.83.005989-1 - LUIZ ANTONIO PERACINI (ADV. RJ123315 WILLIAN DA SILVA JOAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Cite-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.006004-2 - JOSE GENECY DE RESENDE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.006034-0 - RICARDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Cite-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.006072-8 - CLAUDIO MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.83.006147-2 - JOSE IOLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.006172-1 - JOSELINA SALOME DE PAULA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2008.61.83.006239-7 - EVERALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.006392-4 - JOAO DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP162352 SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006444-8 - LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006448-5 - ALMIREZ LUIZ PEREIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.006491-6 - LAIS DEMILIO DOS REIS (ADV. SP239759 ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006497-7 - LUCIANO LUIZ BARBOSA (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006531-3 - MARIA ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006703-6 - ALOISO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006766-8 - EDNA MARIA BARBOSA (ADV. SP258660 CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006788-7 - LUIZ ANTONIO ZANELATO (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS E ADV. SP145473 DIRLEI PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 4402

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744220-3 - MARIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0906993-3 - AMYNTHAS ROBERTO DUARTE E OUTRO (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP001380 ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 611 apresentando todos os documentos autenticados, bem como a certidão do INSS de dependentes do co-autor falecido, no prazo de 05 dias. Int.

90.0038920-8 - JOVINO DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1- Fls. 242 : vista à parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0062276-3 - ANTONIO EMILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP193807 EUNICE PASQUALINO BARONE E ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO)

1. Indefiro a remessa à Contadoria, tendo em vista que não cabe a este juízo diligenciar pela parte. 2. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. 3. Após, e se em termos, cite-se. 4. Nada sendo requerido, ao arquivo. 5. Intime-se o autor. Int.

93.0038818-5 - ANA TIAPAS RINALDI E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 377/379: defiro, por 20(vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora.

98.0019476-2 - EDIL SANTOS DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 250 : defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

1999.61.00.011115-3 - LUIGI MISSESONI (ADV. SP090129 DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 125 : vista à parte autora, bem como cumpra o item 3 do despacho de fls. 120. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.016602-6 - NELSON LUCCA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 148/156: manifeste-se a parte autora. Int.

2001.61.83.002914-4 - RICARDO RAMOS PARES (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 738 : defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003756-6 - ELI PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência à parte autora do depósito efetuado à ordem do beneficiário, bem como das manifestações autárquicas. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. 3. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.005671-8 - ELISANGELA DAMASCENO DE SOUSA (ADV. SP142130 MARCEMINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA ALICE DE SOUZA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como na decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do srt. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001337-2 - VIRGILIO LEONARDI (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E.TRF. 2. Cumpra-se r. decisão de fls. 693 a 700. 3. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.000069-2 - GENESIO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 167/169. Int.

2003.61.83.000667-0 - LOURIVALDO JOSE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

À Contadoria para verificação do erro material, conforme alegado pelo INSS. Int.

2003.61.83.001692-4 - EDERILDO SIQUEIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls.363: indefiro a expedição do ofício requerido pois não cabe a este juízo diligenciar pela parte. 2. Tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.003217-6 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 162 : manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004951-6 - MASAMITO YAMAMOTO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 146/148. Int.

2003.61.83.005545-0 - ESIO BENATTI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls.206/207: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.005889-0 - GUALTER SOUZA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.006468-2 - PEDRO SCISCI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 169/171. Int.

2003.61.83.009371-2 - ARISTHEA ALBANESE ROCHA (ADV. SP039024 MANOEL INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão da 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010946-0 - NANCY RUTE PETERLEVITZ CARRARA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010964-1 - MARIA DAS GRACAS RUIZ (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 136/137: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011482-0 - GERALDA VIVAS DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 121: requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.012329-7 - RAIMUNDO NONATO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 351/362: vista a parte autora. Int.

2003.61.83.013230-4 - JOAQUIM ALVES DE ANDRADE (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 135/144: vista à parte autora. 2. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.014730-7 - LEDA BRANDAO CARRACA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.002048-8 - SEBASTIAO MARIA SOARES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.212: defiro, por 30 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2004.61.83.003186-3 - LUIZ CAMARGO EUGENIO (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.004280-0 - EXPEDITO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS E ADV. SP192901 FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E.trf. 2. Cumpra-se a r. decisão de fls. 205 a 207. 3. Especifique, a parte autora, as provas que pretende produzir. Int.

2004.61.83.006690-7 - JOSE ROSALVO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 176 : defiro, por 30(trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2005.61.83.001410-9 - ZOVEIDE ROSA DE SOUZA SOFFIATO (ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/185: manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.003506-0 - DEJAIR BENEDITO LOPES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promovam(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2005.61.83.007032-0 - CLEUSA JACCOUD (ADV. SP175980 SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 57/60 : manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.002591-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018298-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CANDIDO JOSE ALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000855-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X OTAVIO DIAS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.004771-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DORGIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente Nº 4403

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0530567-5 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Chamo o feito à ordem, para revogar os despachos de fls. 248,254 e 256. 2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 237 a 244, que negou provimento ao apelo da parte autora, nada mais há de ser executado. 3. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0569380-2 - GERINELDO GARCIA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista as informações da Contadoria às fls.180 a 182, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0011206-0 - WILSON SILVA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarmamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0670086-1 - VITORINO BENETTI E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 279 a 297: vista à parte autora. 2. Após, conclusos.Int.

92.0021249-2 - CONCEICAO APARECIDA DE LIMA PARRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Fls. 240/242: manifeste-se a parte autora. No silêncio, ao arquivo. INT.

93.0020009-7 - LUCIENE MARIA BARROS SOARES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Intime-se o INSS para que apresente os cálculos referentes às prestações em atraso devidas ao autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0038648-4 - ARCELINO JERONIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

96.0000730-6 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Fls. 250: defiro, por 15 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0045460-6 - AGENOR MAZIVIEIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 441 : defiro, por 15 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001855-9 - GIULIA ACCARDO ORMENEZE (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 210/212: vista à parte autora, bem como requeira o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.002080-3 - DORIVAL RIVA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls.546/552: vista a parte autora. 2. Após, conclusos.Int.

2001.61.83.002552-7 - FABIANA CAVALCANTE PIVOTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 171 : defiro, por 30 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.005422-9 - VALDEVINO DIAS DA ROCHA (ADV. SP160299 HÉLIO CASSIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos que entende devidos a título de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.002964-5 - SAZAMU HASHIMOTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.003010-6 - JAIR JERONYMO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 185: defir, por 30 dias, o prazo requerido pela parte autora.Int.

2003.61.83.003947-0 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência a parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 318/320: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.007421-3 - ANTONIO VISCARDI FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 192 : defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2003.61.83.010121-6 - ANGELA MOREIRA CERENCIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 245 a 257: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.010530-1 - ANTONIO DE JESUS DIAS E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 251/278: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.011468-5 - EMILIO LIBERO FORTE (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se

2003.61.83.015219-4 - IDEBRANDO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 397/398 defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2004.61.83.002007-5 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls.180: vista à parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. INT.

2005.61.83.000063-9 - TEODE FERREIRA LIMA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o r. despacho de fls. 79, acostando aos autos cópia dos cálculos de fls. 78 para instrução do mandado de citação. Int.

2005.61.83.001377-4 - PAULO RUBENS FERRAZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 129 defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.83.003751-9 - ADEILDO VIEIRA DANTAS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direto, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.83.011073-4 - SINDELAR BERLENDI ANDRE (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO E ADV. SP173688 VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houve, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.001712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078956-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ALBINO KAZAKEVICIUS E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP009862 REGINA AUGUSTA DE C OLIVEIRA RIBEIRO)

1. Ciência da baixa do E.TRF. 2. À Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do julgado. Int.

Expediente Nº 4404

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.006328-5 - JOSEMIRO DE BARROS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 198: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004579-2 - FRANCISCO CARLOS FERRI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 189. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.007429-9 - SINVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.008021-4 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005786-5 - RAQUEL PETROLINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 139: defiro o desentranhamento requerido, à exceção da procuração, substituindo os documentos por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

2007.61.83.006312-9 - RAFAEL BERTOLDO DE SALES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.006479-1 - JOSE HENRIQUE BORGES (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 178. Int.

2007.61.83.007984-8 - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.000024-0 - VALDEMI ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000164-5 - JOSE MARIA CAMELO DUARTE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 66: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000225-0 - ANTONIO ALBERTO MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.000245-5 - NILSON JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 68/69: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000513-4 - OSAMU FUKU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 61/62: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.001722-7 - ROBERTO FERREIRA RIBAS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 12 a 15: defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.83.002455-4 - RAIMUNDO TEOFILIO AIRES (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.002681-2 - ABEL SANTOS FRAGA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2008.61.83.003240-0 - JOSEFA DE BRITO SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.003354-3 - DORIVAL APARECIDO DE SOUZA VIANA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 223: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.83.004372-0 - VERA LUCIA ARRUDA RODRIGUES GRESPAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46/47: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.004479-6 - VALTER PIMENTEL (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se a parte autora para que esclareça a identidade de pedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.004495-4 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 48/49: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.004586-7 - IVETE BORSODI TONINATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.004744-0 - JOSE AUGUSTO VAZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 36/37: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.] Int.

2008.61.83.005057-7 - MINORO YOKOI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46/47: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.006048-0 - PAULO ALEXANDRE (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de

hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006207-5 - ARNALDO DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006612-3 - GILMAR AMANCIO BRITO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006775-9 - SELSA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006798-0 - LUIZA BENEVENTURA ANACLETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIMI-SE.

2008.61.83.006820-0 - FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP264684 ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.006823-5 - FRANCISCO FRANCA DA SILVA (ADV. SP265346 JOÃO JOSÉ CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.006827-2 - OSMAR DIAS DA COSTA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para instrução da contrafé. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.006841-7 - RUY MURAT (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.006845-4 - JOAO YALENTI FILHO (ADV. SP211903 ANDERSON TELES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou

o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.006868-5 - JURANDIR BALDUINO RODRIGUES (ADV. SP242307 EDISON PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.83.006316-0 - FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.002594-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.008042-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X VALDEMAR TAVARES (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES)

1. Fls. 10: defiro o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4405

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.004160-1 - QUITERIA DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 395 a 397, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000194-6 - SIMONE LEANDRO OLIVEIRA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 95 a 97, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000455-8 - LUCIANA SEVERO DA SILVA (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 112 a 114, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000846-1 - JOSE DE PAULO FRISCIO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 64 a 66, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001386-9 - PASCOAL MELLADO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 93 a 99: vista ao INSS. 2. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 85 a 87, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003250-5 - EDITE NASCIMENTO (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 64 a 66, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003856-8 - JEROLINA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 86 a 88, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004026-5 - JOSUE DE OLIVEIRA BARRAGAN (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 102 a 104, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004068-0 - APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 77 a 79, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004552-4 - MURILO MOTA DE MELO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 95 a 97, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005021-0 - JOAO MARIA DE JESUS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 91/92, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007043-9 - ELIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 127 a 129, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007304-0 - EVA TURIM (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 83 a 85, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000107-0 - EUGENIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 59 a 61, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000350-9 - JOSE GIVALDO GOMES BARBOSA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 164 a 166, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000560-9 - ISAIAS DE JESUS SEBASTIAO DE SOUSA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 79 a 81, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento

e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001668-1 - ORLANDO OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 64 a 66, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002801-4 - ISMAEL VARGAS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 83 a 85, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003309-5 - MAX ALVES DE SA (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 71 a 73, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003636-9 - LUCIA ANTUNES (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 62 a 64, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4406

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.002239-0 - JOSE HAMILTON FRANCA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000371-9 - WALDEMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

2005.61.83.002012-2 - MARIA CECILIA VIOLA PENA (ADV. SP117116 KIMIKO ONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int.

2005.61.83.004139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003468-6) JONAS LEITE (ADV. SP171288 GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.004861-2 - PAULO MATEUS (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

2006.61.83.000379-7 - OSNY DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000400-5 - MARIA JOSELITA XAVIER (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.002136-2 - YVAN CAMPOS BRAGA (ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA E ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003775-8 - WALBER ARTHUR BOMFIM DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR MARGARETE BOMFIM) E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 181/182: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.83.004346-1 - ANTONIO RONALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

2006.61.83.004359-0 - OSVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 102 a 110; vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários. Int.

2006.61.83.005209-7 - ALICE RIBEIRO FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005528-1 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007135-3 - JOSE MARIO FRONTELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007975-3 - REGINA MARIA WEY MARTZ DE SOUZA PINTO (ADV. SP068853 JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários. Int.

2006.61.83.008127-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/95: vista às partes. Int.

2006.61.83.008654-0 - MATHILDE RAGUSA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000312-1 - NELSON FRANCO SENA (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 212/221: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000452-6 - ALDENOR XAVIER DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada das precatórias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001307-2 - TEREZA CRESTO MENDES (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001554-8 - MARINEUZA LOPES FERREIRA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001716-8 - ELENA ALVES DE ANDRADE ROSA (ADV. SP202898 ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA DE OLIVEIRA ANTONIO (ADV. SP162402 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA)

1. Fls. 280 a 383: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001968-2 - PEDRO JESUINO DOS SANTOS (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002851-8 - MARA CANDIDA JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003150-5 - NICOLA PROVIDENTI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004149-3 - EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA E ADV. SP166306 SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004473-1 - MANOEL BORGES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005993-0 - SILVIA GARCIA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 340: vista ao INSS. 2. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007236-2 - VALTER NUNES (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca dos documentos de fls. 64 a 161. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007429-2 - APARECIDA DIRCE BONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007534-0 - JOSE LUIZ BRUNO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008272-0 - ANTONIO LUIZ AVELINO (ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008424-8 - CARLOS WAGNER MARIN (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES E ADV. SP156653E ROBERTA ALINE OLIVEIRA

VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008534-4 - CARLOS GERILSON DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000546-8 - HELIO YOSHIHIRO TAKEDA (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000793-3 - JOAO PEDRO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001016-6 - JOEL DE AZEVEDO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista as partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.001204-7 - ODAIR THEODORO FIRMINO (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001534-6 - SELVA RIBAS BEJARANO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES E ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001818-9 - DAVID ANTONIO ALVES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002427-0 - FABIANO BUONODONO (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002937-0 - ANTONIO CLARINDO FERREIRA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002943-6 - HELIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003039-6 - JOSE CEZARIO SANTOS SOUZA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003045-1 - VALDEMIR MESSIAS DA COSTA (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003245-9 - ANTONIO MARINHO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003251-4 - ANTONIO VITO DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003585-0 - MARCO ANTONIO BENEVIDES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004432-2 - ANELITA FERREIRA COSTA (ADV. SP178328 GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004742-6 - JOAO CRISOSTOMO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP253342 LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2858

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0047321-6 - NEUZO DE SOUZA NEVES E OUTRO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)Por todo o exposto, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO quanto ao pedido relativo ao reajuste do benefício com base no disposto na Súmula n.º 260, do extinto e egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que proceda à revisão do benefício do autor Neuzo de Souza Neves e do benefício originário da autora Romilda Di Bernardi Mathias, de modo que seja aplicada a variação da ORTN/OTN/BTN para a correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, recalculando-se a renda mensal inicial para todos os fins, inclusive os do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.(...)

2001.61.83.000802-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA (PROCURAD MIRIAN FARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.002487-8 - OTAVIO AZEVEDO TEIXEIRA (ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.003317-0 - YUTAKA ITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:(...)Ante o exposto, conheço em parte dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada, mantendo-se, no mais, a sentença tal como está lançada(...)

2003.61.83.003477-0 - JOAO MANOELINO DOS SANTOS (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.004302-2 - VADIR PENHARBEL (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.004709-0 - CAETANO CEZARIO NETO (ADV. SP056808 JOSE AUGUSTO MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.004934-6 - ANTONIO MARCOS LOURENCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.005461-5 - HELIO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.007925-9 - ANTONIO IELMO CAPEL ALARCON E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA quanto aos pedidos do autor JOSÉ MIGUEL NETO, (...) e julgo PROCEDENTE a demanda,(...)

2003.61.83.009150-8 - JOSE PEDRO CARDOSO FILHO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO(...)

2003.61.83.011084-9 - JOAO SABINO (ADV. SP068749 NELSON LUNA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.011868-0 - IRIS KASSAVARA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2003.61.83.013022-8 - ETELVINO PONCE (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.000444-6 - JOAO ATSUSHI AOKI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.000898-1 - MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.001974-7 - HAMILTON SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.003241-7 - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP218582 EDUARDO DILEVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.006249-5 - PETO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.006638-5 - MARIA CLENICE MENDES DA SILVA (ADV. SP145024 NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.(...)

2004.61.83.006666-0 - OSVALDO GOMES DE LIMA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.006736-5 - AURO AMILTORE MARETTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.000239-9 - JONAS PESSOA DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.000755-5 - CLAUDIO JOSE LARRABURE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.002004-3 - ADIVALDO LIMA BATISTA (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.003263-0 - JOAO JONAS (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)Desse modo, já tendo transitado em julgado aquela demanda, é o caso de se reconhecer a ocorrência da COISA JULGADA (art. 301, 3º, segunda parte, CPC) a impedir o julgamento do mérito na presente ação com relação a esses pedidos.Diante do exposto, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA quanto aos pedidos da parte autora, e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.003912-0 - AMERICO FERNANDO LAZARO ROCHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.003914-3 - HELIATAN PEREIRA LIMA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.004672-0 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.006664-0 - ANNA AURIEMMA (ADV. SP096880 NICOLA AURIEMA E ADV. SP186672 FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALZIRA CAPITAO PASCHOALINI (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado.A SEDI para regularização do pólo passivo da ação.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2006.61.83.001630-5 - RAUL GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.003189-6 - DIRCEU GONCALVES DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.003488-5 - CLAUDINEI PINTO DA FONSECA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.004491-0 - JOSE REINALDO PAIVA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.005088-0 - ROSA MARIA LUCIO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito,(...)

2006.61.83.006076-8 - FRANCISCO SANTAMARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.007186-9 - EMILIA TAVARES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2006.61.83.008366-5 - ROSELI DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.000139-2 - TIZIRA BORSARI MARTINEZ (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)A) Nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com relação ao pedido de alteração do coeficiente da pensão da parte autoraB) Julgo IMPROCEDENTE a demanda.(...)

2007.61.83.007396-2 - SILVIO COSTA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001068-3 - ALEX ALVES SCOLA (ADV. SP149848 MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO E ADV. SP189812 JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004519-3 - ADOLFINA CANDIDA REZENDE (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito(...)

2008.61.83.004985-0 - CECILIO ZACARIAS FILHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)A) Julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com relação ao pedido de restituição das contribuições previdenciárias vertidas após a aposentadoria da parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.B) Julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com relação ao pedido de desaposentação, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

OPOSICAO - INCIDENTES

2006.61.83.006431-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.006664-0) ALZIRA CAPITAO PASCHOALINI (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X ANNA AURIEMMA (ADV. SP096880 NICOLA AURIEMA E ADV. SP186672 FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito,(...)

Expediente Nº 2925

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.033270-8 - CARLOS LUZIA DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Ante o noticiado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 155/160), ad cautelam, determino, por ora, a suspensão do ordenamento, contido no tópico final do r. despacho de fl. 150, de expedição de Ofício Requisitório para pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.Determino, ainda, à parte autora, que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da duplicidade de requisição de valores envolvendo o mesmo assunto (fls. 155/160).Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

Expediente N° 2926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743742-0 - ADOLFO VASSALO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3735

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760932-9 - IAN CLEMENTE LEVY E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 2443.Int.

90.0044052-1 - NIVALDO EDGARD MARDEGAM (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fl. 208: Tendo em vista a manifestação da própria parte autora à fl. 175, fora proferida a sentença de extinção da execução à fl. 180. Dessa forma, ante a certidão de fl. 196, nada a decidir. Cumpra-se o determinado à fl. 197, 2º parágrafo.Int.

2003.61.83.000449-1 - CEZAR MARIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.003109-3 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) Recebo a apelação da parte autora de fls.173/176, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.005066-0 - PEDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte autora de fls. 284/299 e do INSS de fls.305/313, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. À vista da certidão de fl. 314, vista somente à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.009000-0 - MARIA APPARECIDA MARTINS CESARO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a certidão de fl. 232, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002787-2 - FRANCISCO VIEIRA DA COSTA NETO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, bem como do INSS de fls. ___/___ em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002940-6 - ALZINEI SALMAZO DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 397/413: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fls. 358/362. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-

razões apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.007123-0 - JANE APARECIDA FERREIRA TENEDINI (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 155/157, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001473-0 - FRANCIMARY DA CONCEICAO DIAS PONTARINI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/141: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 113/137. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001713-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 223/245, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista das certidões de fls. 248 e 249, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.002373-1 - MARIA ZENILDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 111/116, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.004492-8 - ZAQUEU CIRIACO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 104/107, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005251-2 - VALDETE SILVA SANTOS (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. ___, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005466-1 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA E ADV. SP179285 MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 261/265, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. 267, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.006583-0 - ANTONIO ANDRADE (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, bem como do INSS de fls. ___/___ em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.006765-5 - ITAMAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 200/214, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. 216, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001555-6 - NATALINO DE SOUZA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, bem como do INSS de fls. ___/___ em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001735-8 - UMBELINA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.149/152, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. 154, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002165-9 - JOSE PEDRO ROCHA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, bem como do INSS de fls. ____/____ em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002604-9 - JOSE DE FREITAS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. ____, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.003769-2 - VANDER LUCIO BRANDAO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 234/243 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.004031-9 - JOSE SANTOS GOES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 116, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.004533-0 - DEUSDEDIT DE AZEVEDO (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 122, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.004658-9 - LUCIA HELENA CALLEGARI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 264/270, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.006764-7 - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.103/112, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. 114, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.007104-3 - JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. ____, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.007821-9 - YUKIO OIZUMI (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. ____, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.002112-3 - PEDRO LUIZ SPINA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. ____, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.83.000445-0 - VALTERCIDES MARCOS CAVALCANTE (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 193, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legai. Int.

2001.61.83.003121-7 - DALVA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.144/158, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.002517-2 - MARIA BELMIRA FALCAO MENDES (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.175/181, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.004898-0 - JOSE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, conforme a informação de fls.392/394, encontra-se pendente o cumprimento da tutela concedida na sentença, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a tutela concedida, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.83.000443-8 - JOB DA SILVA TEIXEIRA CAFE (ADV. SP080775 MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 835, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004872-7 - ROSA DELVAZ GONDIM (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.142/165, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006607-9 - JUAREZ PEREIRA CARDOSO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.436/442, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. 444, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006774-6 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/186: Ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.174/183, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.007097-6 - JOSE CARLOS MULLER DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 403/404: Ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.396/401, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.001242-7 - ANTONIO OLIVONE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147: Dê-se ciência à parte autora.À vista da certidão de fl. 148, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.001897-1 - SEBASTIAO CATARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP206801 JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 151, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legai.Int.

2006.61.83.003982-2 - JOAO RODRIGUES MOTA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 115, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.Int.

2006.61.83.004302-3 - JOSE ANTONIO BERTI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.172/177, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.004975-0 - JOSE OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP204810 KARINA BARBOSA GIMENES E ADV. SP187056 ARIANE DE PAULA BOVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 163: Dê-se ciência à parte autora.Fl. 147: Por ora, ante o pedido formulado, intime-se a parte autora para juntar aos autos declaração de próprio punho do autor afirmando que não possui interesse em receber o benefício agora, bem como está ciente da necessidade de devolução das parcelas percebidas desde a implantação do benefício caso haja a revogação da tutela antecipada deferida. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.006638-2 - PEDRO NUNES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 105/109, encontra-se pendente o cumprimento da tutela concedida na sentença, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, para que cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Após, se em termos, tendo em vista a apresentação de contra-razões pela parte autora, subam so autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.83.007407-3 - JULIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS E ADV. SP129856E FLÁVIO GALVANINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147: Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 139.Int.

2008.61.83.000032-0 - AUGUSTO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. ____ dos autos.Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____).Atos subsequentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação.Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. ____), razão da decisão de fl. ____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença.Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC.Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas.Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____.Int.

2008.61.83.000033-1 - INACIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. ____ dos autos.Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____).Atos subsequentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação.Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. ____), razão da decisão de fl. ____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença.Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo

e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____. Int.

2008.61.83.000097-5 - VICENTE FUMIO OSHIRO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____. Int.

2008.61.83.000236-4 - EDIMILSON JUSTINO DE BRITO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____. Int.

2008.61.83.000302-2 - GIUSEPPE RONSINI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____. Int.

2008.61.83.000305-8 - ELZA GALLEGO BUCCI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. ____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. ____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. ____), razão da decisão de fl. ____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. ____ .Int.

2008.61.83.000306-0 - SEBASTIAO LEITE DE AQUINO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. ____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. ____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. ____), razão da decisão de fl. ____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. ____ .Int.

2008.61.83.000382-4 - JOSE SEVERINO GOMES FILHO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. ____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. ____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. ____), razão da decisão de fl. ____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. ____ .Int.

2008.61.83.000387-3 - IVO PEREIRA VIANA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. ____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um

substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____).Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação.Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença.Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC.Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas.Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____.Int.

2008.61.83.000389-7 - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos.Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____).Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação.Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença.Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC.Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas.Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____.Int.

2008.61.83.000392-7 - ELIZABETH REGINA DE CARVALHO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos.Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____).Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação.Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença.Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC.Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas.Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____.Int.

2008.61.83.000452-0 - PAULO SERGIO CERVINO LOPEZ (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos.Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____).Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação.Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____.Int.

que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____. Int.

2008.61.83.000472-5 - ODAIR DUTRA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____. Int.

2008.61.83.000551-1 - PERCIVAL ANTONIO LOURO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____. Int.

2008.61.83.000631-0 - WANDA BERTONI BALDASSARE (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subseqüentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas

situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____.Int.

2008.61.83.000632-1 - JOAO FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Não há pertinência nas assertivas deduzidas pelo ora subscritor da referida petição, através das quais pretende invalidar o teor do documento de fl. _____ dos autos. Após e prolatada sentença de improcedência (nos termos do art. 285-A do CPC), publicada em 28/02 do corrente ano, peticionou referido patrono, anexando um substabelecimento sem reservas de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva (fls. ____). Atos subsequentes, outras petições foram acostadas, uma delas, a pertinente ao recurso de apelação. Através da decisão de fl. _____, determinadas as devidas anotações acerca do substabelecimento sem reserva de poderes para que, logicamente, fossem redirecionadas as publicações ao patrono substabelecido (Dr. Alex), bem como a citação do INSS para contra-razões. Em 08/05 fora intimado o atual patrono para esclarecimentos acerca do fato de o recurso de apelação ter sido subscrito pelo patrono anterior (Dr. Guilherme), contudo manteve-se silente (certidão de fls. _____), razão da decisão de fl. _____, que culminou na certificação do trânsito em julgado da sentença. Agora pretende o patrono (originário) revalidar o prazo e o respectivo instrumento recursal, com assertiva de ter havido erro material (quando do substabelecimento) e a não consideração por parte do magistrado dos dispostos nos arts. 13, 265 e 266 do CPC. Maiores elações não precisam ser feitas a rechaçar a aplicabilidade, na hipótese, das normas acima citadas. Também eventual equívoco, por parte do advogado não permite que o mesmo invoque erro material, na forma como exposto na citada petição, ainda que indiretamente, em similitude ao disposto no art. 463 do CPC, norma, aliás, incidente nas sentenças, aplicável nas situações ali especificadas. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. _____.Int.

Expediente Nº 3737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0029867-0 - MANUEL MONTEIRO FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136: Razão assiste a parte autora. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2001.61.83.004252-5 - LAUREANO GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 361: Anote-se, visando o atendimento, se em termos na medida do possível. Fls. 363/364: Intime-se o INSS para que se manifeste com relação as alegações da parte autora, sobre o descumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor LAUREANO GOMES, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a parte autora apresentou memória de cálculo atualizada às fls. 363/537, e requereu a desconsideração dos cálculos juntados às fls. 173/336, defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 173/336, mediante recibo. Sem prejuízo, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, com relação aos demais autores, devendo o INSS caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.001333-9 - NEMICIO NERES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS da decisão de fl. 259/260. Tendo em vista que o co-autor JOSÉ GOMES foi condenado em litigância de má-fé, intime-se o INSS para requerer o que de direito, fornecendo os dados bancários para depósito do valor da condenação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.001852-0 - ELI ANA DA TRINDADE LIMA HENRIQUES (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121: Anote-se visando o atendimento, se em termos, na medida do possível. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.005025-7 - MANOEL PEREIRA DE NOVAES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 179, HOMOLOGO a habilitação de MARIA ALVENIR DE OLIVEIRA NOVAES, como sucessora do autor falecido MANOEL PEREIRA DE NOVAES, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.007295-2 - JOSE PALLIUCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS caso oponha embargos a execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pelo autor. Cumpra-se. Publique-se o despacho de fls.188, para ciência das partes. Aguarde-se em Secretaria, conforme requerido. Int.

2003.61.83.008614-8 - ROBERTO PUPPO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232, item 1: Aguarde-se o momento oportuno. Cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 225. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.83.001894-9 - MARIZILDA DA ROSA BARBOSA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há que se falar em citação no art. 632 do CPC, tendo vista a informação juntada às fls. 97, comprovando o cumprimento da tutela concedida no acórdão. Assim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3738

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.032308-8 - AGAIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Processo apenso que deverá ser encaminhado juntamente com a Ação Principal: 2007.61.00.032309-0 (Petição).

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1669

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766212-2 - ESMERALDINO FARIA E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2001.61.83.003879-0 - PURIFICACAO MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.004998-0 - OSVALDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011857-5 - GERALDO PEREIRA COELHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015187-6 - HASSO WALTER WERNER TROMMER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001309-5 - LIBERA PROIA BARBAGALLO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001710-6 - SONIA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO E ADV. SP129202 GUILHERME MAZZEO E ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002525-5 - IVETE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006411-0 - ANA MARIA BENELLI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001467-5 - VICENTE DE PAULA LOPES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 296/298 - O pedido deverá ser formulado no momento processual oportuno. 2. Mantenho a decisão de fl. 285, por seus próprios fundamentos. 3. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 4. Int.

2005.61.83.004565-9 - ARISTIDES CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o contido às fls. 150/151, posto que, aparentemente, pertencente a pessoa estranha a este feito.2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2005.61.83.004928-8 - ARNALDO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.005115-5 - JOVENITA SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2006.61.83.000563-0 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP146288 SEBASTIAO FERREIRA SANTOS E ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão

as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001799-1 - MARIA JOSE PEREIRA DUTRA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 101/103 - Anote-se. 2. Indefero o pedido formulado às fls. 104/105, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício. 3. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 4. Int.

2006.61.83.002834-4 - FERNANDINA FORMOSINA DA CONCEICAO (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000610-9 - SELMA GODOI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.000715-1 - VALMIR PEREIRA CURY (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da renúncia de fls. 85/87, intime-se pessoalmente a parte autora para constituir advogado e dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.2. Int.

2007.61.83.002394-6 - HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP061503 CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela

antecipada, (...) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se .

2007.61.83.002486-0 - JOSE VALERIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.003543-2 - ROBERTO CREMONINI GARCIA (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, determino o restabelecimento do benefício NB 31/502.353.541-6, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se encaminhado cópias de fls. 13 e 102, (Roberto Cremonini Garcia, RG: 4.857.540, filiação: Ricardo Mendes Garcia e Elza Cremonini Garcia, CPF: 036.208.608-74). Manifeste-se o Autor sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. Fls. 101/102: anote-se. Int.

2007.61.83.003829-9 - MANOEL ALFREDO MESQUITA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.004141-9 - TEREZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo legal. Intime-se

2007.61.83.005205-3 - GENESIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP115887 LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 23/65 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Apresente a parte autora as cópias necessárias para composição da contrafé. 4. Prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

2007.61.83.005382-3 - CLEIDE DE SOUSA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela(...)Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.83.006114-5 - APPARECIDA DE ROSSI SALES (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela(...)Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente cópia de seu RG e CPF.Intime-se.

2007.61.83.006342-7 - ANTONIO EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 124, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Int.

2007.61.83.006548-5 - JOAO PAIVA PIERONI (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.83.001031-2 - JUSTINO ASSUNCAO DO AMARAL (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGMC CONSTRUCOES LTDA

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a AGMC CONSTRUÇÕES LTDA. no pólo passivo, conforme consta da petição inicial (fl. 2).3. Tratando-se de ação ordinária, com pedido de Antecipação da Tutela, cujo objeto é a concessão de benefício previdenciário, providencie a parte autora a emenda à inicial, observando:a) esclarecer, dando os fatos e os fundamentos jurídicos que justifiquem a presença da AGMC CONSTRUÇÕES LTDA. no pólo passivo desta demanda, tendo em vista o objetivo da demanda; b) esclarecer o pedido, informando se pretende o restabelecimento do auxílio doença ou apenas a concessão de aposentadoria por invalidez.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Regularizados, tornem conclusos para deliberações. 6. Int.

2008.61.83.001889-0 - WANDERLEI SALES MENMENDONCA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, incluindo FERNANDA SALES MENDONÇA, CLAUDIA ANTONIA SALES MENDONÇA e WANDERLEI CELESTINO MENDONÇA JÚNIOR, todos representados pela genitora VALDENORA DANTAS DE SALES.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.7. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.8. Int.

2008.61.83.002553-4 - JOAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a divergência na grafia do nome constante na petição inicial, às fls. 14 e 15, nas cópias dos documentos de fls. 16, 17 e 20. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.4. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.002860-2 - JOSE VIEIRA DE LIMA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.002958-8 - JOSE NILSON RODRIGUES LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 119/125, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.7. Int.

2008.61.83.002966-7 - FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO IRMAO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Soci3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de sua cédula de identidade e CPF/MF indicados na petição inicial, procuração e o documento de fl. 11.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.002968-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recolha a parte autora as custas processuais devidas, conforme legislação vigente ou requeira o que de direito.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 150/152, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado à fl. 158, para verificação de eventual prevenção.7. Int.

2008.61.83.002994-1 - EDILASIO CORDEIRO DA ROCHA (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Providencie a parte autora a relação dos salários de contribuição que serviram de cálculo para renda mensal inicial.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.003010-4 - JOSE RICARDO REUPKE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a

impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.003022-0 - MARIA CANDIDA DE VASCONCELOS (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 3. Desentranhe-se os documentos de fls. 26/30, entregando-se ao subscritor da inicial, certificando-se e anotando-se, para que o mesmo, querendo, carrie aos autos por cópias.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.003062-1 - JOSE ANTONIO CALABRIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.003076-1 - EDSON DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.003086-4 - ANA MARLI DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.003112-1 - EDNA ALVES DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 111/112, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.003122-4 - JOSE DA CRUZ SANTOS (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 37/39, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.003126-1 - LUIZ JACI DE OLIVEIRA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.003128-5 - ANTONIO CESAR ALVES DE SOUSA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.003254-0 - MARIA ASCENCAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.003256-3 - MARIA DO SOCORRO NOBREGA LESSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.003296-4 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.004916-9 - CHRISTINA GRAZIANI BARANAUSKAS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 138211450-5, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência desta decisão. Cumpra a Serventia o determinado no despacho de fls. 101, item 1. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

2008.61.83.003851-6 - MARIA NEVES SORRENTINO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17, I, do Decreto 5870/2006. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 5. Int.

Expediente Nº 1670

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0907451-1 - ADELAIDE ZELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. CHAMO O FEITO À ORDEM, para determinar a DESCONSIDERAÇÃO do despacho de fl. 1.221, uma vez que incompatível com a atual fase processual. 2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 4. Fl. 1.215 - Defiro o pedido pelo prazo de trinta (30) dias. 5. Int.

2003.61.83.011103-9 - GENY ARANTES DE OLIVEIRA (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 131/138 - Ciência às partes. 2. Diga o INSS sobre o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034572-0, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2003.61.83.015245-5 - MILTON MARCAL (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 244 - Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2006.61.83.000304-9 - AMAURY DERONCI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2006.61.83.000307-4 - SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2006.61.83.000407-8 - FRANCISCO CHAGAS DE PAULO (ADV. SP156309 MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para produção da prova documental requerida. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.001024-8 - MARIA MATILDES DOS SANTOS REIS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica. 2. Defiro, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias

necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.002223-8 - ELCIO TADANORI SHINZATO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83/118 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2006.61.83.002299-8 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade médica - Psiquiátrica, com endereço à Rua Arthur de Azevedo - n.º 495 - Bairro: Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05404-011 - Tel: 3081-4622, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

2006.61.83.002601-3 - JOAO PIMENTEL DE ARAUJO (ADV. SP141955 CARLA DURAES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.83.002619-0 - DOMINGOS RICARDO CASTAGNARO (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.2. Indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil.3. Defiro a produção de prova pericial requerida.4. Nomeio como Perito Judicial o Dr. ANSELMO GALVÃO LEAL, especialidade médica - Clínico Geral, com endereço à Rua Victor Francisco Abatepaulo - n.º 12 - São Paulo - SP - CEP: 04011-040 - Tel: 4234-7555, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).4. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 6. Laudo em trinta (30) dias. 7. Int.

2006.61.83.002796-0 - RENILDO SANTOS CARDOSO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Defiro, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.003192-6 - LUIZ GERALDO SEGRETO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que o pedido formulado na exordial refere-se, basicamente, à concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição, com a conversão, pelo INSS, do período laborado em condições especiais em comum, tratando-se, portanto, de matéria que se prova por documento(s), somente sendo admissível a sua substituição por outro(s) meio(s), em situação(ões) excepcional(ais). Desta forma, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora, quanto a produção de prova(s).2. Intime(m)-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.003239-6 - HELIO MARTINS VILAS BOAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a estagiária ARYANE KELLY DELLA NEGRA (OAB/SP nº156.001-E) sua representação processual. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.003256-6 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003447-2 - NADIMA DE FATIMA NASCIMENTO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003540-3 - ANA CRISTINA ZANAO (ADV. SP195875 ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Defiro, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.003687-0 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (ADV. SP124295 RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003757-6 - ISRAEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 183/184 - Indefiro o pedido de prova testemunhal, tendo em vista o que consta nos incisos do artigo 400 e inciso II do artigo 420, ambos do Código de Processo Civil.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.003955-0 - JOSE CARNEIRO VIANA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.004149-0 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.004221-3 - ELENALDA ALVES SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.004421-0 - ANTONIO JOAO MONTEIRO VELOSO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.004611-5 - JOSE CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.004797-1 - MARIA CAETANA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. INDEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal e pericial requerido à fl. 85, uma vez que a prova pretendida deverá ser demonstrada por documentos, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Civil.2. Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para produção (querendo) de outra(s) prova(s) documental(is).3. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2006.61.83.004893-8 - ALUISIO GREGORIO DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 238/240 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2006.61.83.004929-3 - HELENO BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularizem as subscritoras da petição de fls. 185/187, Dra(s) ERIKA ESCUDEIRO - OAB/SP nº 259.109 e VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA - OAB/SP nº 252.167, suas representações processuais, no prazo de dez (10) dias.2. Após, apreciarei o pedido de fls. 185/187.3. Int.

2006.61.83.005329-6 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP234637 EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.83.005421-5 - ESTEVAM LUIZ DE REZENDE (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o interesse em seu depoimento pessoal, uma vez que consta dos autos formulário e Laudo Técnico pericial referente ao período de 01.06.1978 a 19.06.1979 e 07.05.1981 a 05.09.1996 (fls. 17/19) e, tendo em vista que o labor em atividade especial se dá através de SB-040, DSS-8030 ou documento equivalente, não se prestando a prova requerida para tanto, nos termos do artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias..Pa 1,05 3. Int.

2006.61.83.005548-7 - OLIVEIROS PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP143361 EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005745-9 - PLACIDO DA CRUZ (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005786-1 - VERONICA LUCIA BRITO VERAS (ADV. SP210767 CLOBSON FERNANDES E ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005998-5 - JOSE FORTUNATO PASSOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.006041-0 - OTAVIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006455-5 - CLODOMIRO DE LIMA LEAL (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.83.004638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001274-4) OTAVIO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP183717 MARCIO RODRIGUES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o contido às fls. 86/89, reporto-me ao item 3 do despacho de fl. 73.2. Int.

Expediente Nº 1675

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0939032-4 - ARMANDO PINTO E OUTROS (ADV. SP070759 NILCELIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Verifico que o feito encontra-se sentenciado às fls. 190 e 285. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 285, após arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

89.0042852-7 - PAULO CESAR BELMONTE E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) JULGO EXTINTO o presente feito(...)

90.0020476-3 - DIVA DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 2. Int.

98.0026013-7 - GERALDO SHIGUEMORI (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.005010-5 - ANTONIO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Segue sentença em tópico final: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico de ofício a sentença para fazer constar corretamente o nome da co-autora SOCORRO DE MARIA PARENTE DE CARVALHO NADER. Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome da referida co-autora. P. R. I.

2004.61.83.003473-6 - ALEXANDRE OVIDIO PEGORIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal - SP, bem como ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (I.I.R.G.D.), solicitando informar a este Juízo o endereço constante em seus cadastros, com relação ao autor. 2. Oportunamente, tornem conclusos. 3. Int.

2004.61.83.004677-5 - ARMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2005.61.83.003021-8 - APARECIDO DE JESUS BARBOSA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 165/166. Com efeito, por força do Provimento nº 186, de 28.10.99, do Egrégio Conselho da Justiça da Terceira Região, foram implantadas as Varas Federais Previdenciárias na Capital, com competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Ocorre que o pedido do autor consiste em que seja condenado o INSS (primeiro réu) a pagar a complementação de sua aposentadoria (e pensão), que corresponde exatamente a benefício previdenciário. Verifico ainda dos extratos juntados às fls. 168/172 a inexistência de prevenção entre este feito e os processos que tramitam na 4ª e 5ª Varas Previdenciárias. Cite-se.

2005.61.83.006622-5 - JOSEFA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2006.61.83.002246-9 - CIRENIO AMARO DA SILVA (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.002327-9 - CLAUDIO MENDES DA SILVA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.002362-0 - JOSE ANATONE (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

2006.61.83.002629-3 - FRANCISCO PAULO WANDERLEI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 407/408 - Tendo em vista que os autos encontram-se regular e devidamente instruídos com as provas documentais já juntadas, tenho por desnecessárias outras provas a teor do artigo 420, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pelo(a)s autor(a)(es). 2. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Fls. 404/406 - O pedido deverá ser formulado no momento processual oportuno. 4. Int.

2006.61.83.003058-2 - MARIA INACIA DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.005360-0 - LUIS ALBERTO PIRILLO (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 39 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE no endereço indicado. 3. Int.

2006.61.83.006083-5 - HUGO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 39/40 - Acolho como aditamento à inicial. Prossiga-se. 2. CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento. 3. Int.

2006.61.83.006206-6 - JOSE LOURENCO SOBRINHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.2. Int.

2006.61.83.006692-8 - APARECIDA SOARES DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Notifique-se a Agência da Previdência Social para cumprimento da decisão proferida pela Superior Instância, conforme fls. 131/133.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.006751-9 - AGNALDO ALVES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 190/193, 194/203 - Acolho como aditamento à inicial.2. Fls. 208/232 - Ciência à parte autora.3. CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2006.61.83.006986-3 - JOSE BERALDO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007289-8 - MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP227622 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2006.61.83.007427-5 - ZIGOMAR ANTONIO SAVI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a conversão do Agravo de Instrumento em Retido pela Superior Instância, desapensem e arquivem-se o Agravo de nº 2007.03.00.011284-0, certificando-se e anotando-se.2. Não estabelizada a relação processual, desnecessária a oitiva da parte contrária quanto ao Agravo.3. Em juízo de retratação, MANTENHO A DECISÃO por seus próprios fundamentos.4. Fls. 28/38 e 40/41 - Acolho como aditamento à inicial.5. Esclareça a parte autora de forma clara e objetiva, o valor da causa.6. Int.

2006.61.83.007478-0 - JOSE FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 70 - Acolho como aditamento à inicial.2. Permanece sem atendimento o item 4 do despacho de fl. 62. 3. CITE-SE.4. Int.

2006.61.83.008132-2 - BENEDITA DE OLIVEIRA MARIA (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 22, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2006.61.83.008578-9 - LUZIA FRANCISCA PASCHOAL (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 38 - Cumpra a parte autora correta e integralmente o despacho de fl. 36, indicando corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, bem como esclareça e demonstre o valor atribuído à causa, considerando o que dispõe o artigo 260 do Código de Processo Civil.2. Int.

2008.61.83.002485-2 - TEREZINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte autora a vinda aos autos de cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, bem como de certidão de trânsito em julgado, do feito mencionado no termo de fl. 102, para verificação da ocorrência de eventual prevenção. 3. Esclareça a parte autora a menção à emenda à inicial e cumprimento de despacho de fl. 46, constante de fl. 2, tendo em vista tratar-se de petição inicial.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.6. Int.

2008.61.83.002497-9 - GEDEAO BORGES DE ARAUJO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.002523-6 - MARCOS PARRA SIMAO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.002559-5 - JOAO JOSE SANTOS (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a divergência do nome constante da inicial e de fls. 06,07, 08 e 10. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.6. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2008.61.83.002643-5 - SANDRA APARECIDA SAN GIACOMO SOUZA (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a ausência na presente demanda da filha Alessandra, menor de 21 anos à época do óbito, consoante cópias de fls. 10 e 13.3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.4. Após, tornem conclusos para deliberações.5. Int.

2008.61.83.003252-6 - SUELY GOMES DE SA KRAFT (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Apresente a parte autora cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias referente às competências indicadas à fl. 05, posto que os documentos de fls. 19/51 estão incompletos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.003288-5 - ESPOLIO DE JANDYRA LOTO BOZOLLI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Considerando o que dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91 e/ou o artigo 1060 do Código de Processo Civil, esclareça a parte autora se há dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte do de cujus, comprovando documentalmente nos autos e emendando a inicial para indicar corretamente o pólo ativo do feito, que deverá ser composto pelo(s) sucessor(es) habilitado(s) ou o(s) civil(is), regularizando, outrossim, a(s) representação(ões) processual(is), bem como trazendo aos autos cópia de sua(s) cédula(s) de identidade e CPF/MF.6. Permanecendo a figura do espólio, regularize a representação processual,

carreando aos autos procuração outorgada pelo espólio, representada por seu inventariante, que deverá comprovar a condição de inventariante, através de termo judicial (artigo 12, inciso V do CPC). 7. Prazo de 10 (dez) dias.8. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3537

HABEAS CORPUS

2008.61.20.005142-8 - FABIO DONATO GOMES SANTIAGO (ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES E ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Impetrante, e ao Ministério Público Federal para que se manifestem, no prazo de 5 dias, sobre o ofício de fls. 37/39. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se.

Expediente Nº 3538

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2006.61.20.004254-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X VANDERLEI JOSE MARSICO (ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA)

Cuida-se de procedimento de Juizado Especial Federal instaurado para apuração de eventual prática de conduta típica, prevista no artigo 70 da Lei nº 4117/62, pelo averiguado Vanderlei José Marsico. A defesa do acusado alega (fls. 323/330) a inépcia da denúncia ao argumento de que não fora feita ao acusado a prévia proposta de transação penal e nem a proposta de suspensão condicional do processo. Alega também a defesa que a denúncia não menciona com a devida clareza os elementos típicos necessários para o enquadramento da conduta do acusado na figura prevista no artigo 70 da Lei nº 4117/62, e não aponta que dano específico e concreto teria sido ocasionado. Alega ainda que não foi feita a necessária perícia nos equipamentos de telecomunicação apreendidos, de forma não ser possível sustentar a lesividade de sua utilização. Por fim, requer a defesa o não recebimento da denúncia por falta de justa causa, vez que as atividades desenvolvidas pelas empresas Rádio Canal Um FM Ltda e VM Provedora de Internet Ltda não são clandestinas, pois respaldadas por autorização da Anatel, e que o pretexto usado pelos agentes da Anatel para fazer a apreensão dos equipamentos - de que ainda não estava paga a taxa - é totalmente absurdo. É o relatório. Passo a analisar os pedidos. A alegação da defesa de inépcia da denúncia há que ser indeferida, senão vejamos: Em relação a alegação da defesa de que não fora feita a prévia proposta de transação penal e nem a proposta de suspensão condicional do processo, o Ministério Público Federal claramente deixou consignado à fl. 192 que o réu não preenchia os requisitos necessários, pois responde a outras ações penais e inquéritos. Improcede a alegação de que a denúncia não menciona com a devida clareza os elementos típicos necessários para o enquadramento da conduta do acusado na figura prevista no artigo 70 da Lei nº 4117/62, e não aponta que dano específico e concreto teria sido ocasionado. Às fls. 304/306 o Ministério Público Federal aditou a denúncia especificando a conduta delitiva praticada pelo denunciado. Assim a denúncia, devidamente aditada, contém a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, descrevendo de forma clara as condutas increpadas ao denunciado e o nexos causal entre as condutas e o fato delituoso, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal. A materialidade do delito restou demonstrada pelos documentos de fls. 16/31, 34, 45/47, 67/73. Em relação a alegação de que não foi feita a perícia nos equipamentos apreendidos à fl. 67, tenho por desnecessária a produção da prova requerida já que os equipamentos encontravam-se em pleno funcionamento quando da apreensão, conforme se verifica pelos documentos de fls. 19/31, 68, 71 e 74/76. Também são improcedentes as alegações de que as empresas Rádio Canal Um FM Ltda e VM Provedora de Internet Ltda não são clandestinas, e de que o pretexto usado pelos agentes da Anatel para fazer a apreensão dos equipamentos - de que ainda não estava paga a taxa - é absurdo. Foi constatado pelos agentes da Anatel que a rádio Canal Um e a entidade VM Provedora de Internet Ltda funcionavam sem a devida autorização, ou seja, de forma clandestina. A autorização do serviço só ocorre após a assinatura do Termo de Autorização e o cumprimento de outras diligências, dentre as quais o pagamento do boleto expedido pela Anatel. Verifica-se dos autos que a primeira fiscalização realizada pela Anatel ocorreu em julho de 2005, onde os agentes constataram que a Rádio Canal Um desenvolvia clandestinamente atividades de telecomunicação. Em uma segunda fiscalização, realizada em setembro de

2006, os agentes constataram que, apesar da rádio possuir uma autorização para funcionar, não havia pago as taxas devidas, requisito para o funcionamento. Isto posto, não encontrando qualquer nulidade na peça inaugural, recebo a denúncia de fls. 02/03 e os aditamentos de fl. 164 e fls. 304/306, oferecidos em desfavor de VANDERLEI JOSÉ MARSICO, posto que em conformidade com o artigo 41 do Código de Processo Penal. Depreque-se para a Subseção Judiciária de São Paulo-SP a inquirição das testemunhas de acusação (fl. 03). Intime-se o defensor Dr. Luiz Fabiano Corrêa, OAB/SP 13.240. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

Expediente Nº 3539

ACAO PENAL

2006.61.20.004219-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X EDUARDO LAUAND (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS E ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) PARA DEFESA: Manifeste-se nos termos do art. 500 do CPP, no prazo legal. Cumpra-se.

Expediente Nº 3540

EXECUCAO DA PENA

2006.61.81.002207-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X CARLOS EDUARDO KRAMER (ADV. SP102696 SERGIO GERAB E ADV. SP178150 CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI) Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 175/177, conforme certidão de fl. 183, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Intime-se o sentenciado Carlos Eduardo Kramer para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais conforme cálculo de fl. 94. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e comunicações de praxe. Cumpra-se.

Expediente Nº 3541

ACAO PENAL

2002.61.20.004428-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES) X VITORIO GIAQUETTO Tendo em vista a instauração do Incidente de Insanidade Mental n. 2008.61.20.00.4780-2 em relação ao co-réu Carlos de Oliveira, no qual foi determinada a realização de exame médico-legal, bem como diante da nomeação de sua esposa, Srª. Doralice Alves, brasileira, casada, do lar, RG 11.650.583 e CPF 214.311.078-24, como sua CURADORA, conforme cópia da decisão acostada à fl. 313, DETERMINO: a) A SUSPENSÃO DO PROCESSO quanto ao co-réu Carlos de Oliveira, nos termos do art. 149, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, mantendo o regular processamento do feito em relação ao co-réu Vítório Giachetto. b) Oficie-se à 1ª. Vara Judicial da Comarca de Novo Horizonte (SP) solicitando a devolução da carta precatória n. 56/08, lá distribuída sob n. 123/2008 (fl. 298), independentemente de cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1124

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000332-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X JOTAESSE HIDRAULIC LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) Fls. 166/167: Defiro. Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos que deverá recair sobre o valor de R\$ 36.893,73 (mês junho/08) referente ao saldo remanescente da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 56.578 realizada nos autos da execução fiscal nº 2001.61.20.002547-1 em curso perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1126

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.20.004192-5 - VALDELICE FARIA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante da informação supra, intime-se a autora para juntar aos autos cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF da autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.000559-7 - ANGELINA MENDES CAMPEZAN (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante da informação supra, intime-se a autora para juntar aos autos cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF da autora. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008855-1 - FERNANDO CESAR MASCANHI (ADV. SP220448 CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios do defensor dativo, Dr. Carlos Roberto Sestare Jr. - OAB/SP nº220.448, nomeado para defender o autor Fernando César Mascanhi, conforme carta de nomeação à fl.128, que arbitro em 2/3 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/07 do CJF. P.R.I.

2008.61.20.000344-6 - SEBASTIAO VANDIR DE SOUSA (ADV. SP104687 NADYR PITELLA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios do defensor dativo, Dr. Carlos Roberto Sestare Jr. - OAB/SP nº 220.448, nomeado para defender o autor Fernando César Mascanhi, conforme carta de nomeação à fl. 128, que arbitro em 2/3 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº.º 558/07 do CJF. P.R.I.

2008.61.20.001523-0 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário do não cumprimento integral da determinação de fl. 229, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.20.004398-5 - ANA DE FATIMA PRUDENCIANO DE SOUZA GRIFONI (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário do não cumprimento integral da determinação, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.20.005591-4 - RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP263917 JOSE EDUARDO DARCE PINHEIRO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por RÁDIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA, contra ato do Senhor SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARARAQUARA/SP, que julgou improcedente a defesa administrativa, exigindo, para a interposição do respectivo recurso, o depósito correspondente à multa aplicada. Com a promulgação da EC n. 45/2004, a Justiça Federal deixou de ser competente para apreciar tal pedido. Veja-se o teor dos incisos IV e VII do art. 114, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:(...)IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;(...)VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;Deste modo, considerando que o suposto ato coator deriva de aplicação de multa decorrente de fiscalização por Auditor Fiscal do Trabalho (fl. 94), clara restou a incompetência deste Juízo para conhecer e apreciar o presente mandamus.Isto considerado, face às razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este processo, pelo que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Araraquara, após o decurso do prazo recursal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.20.005598-7 - ADELAIDE SILVINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora não requereu expressamente, na sua inicial, os benefícios da Justiça Gratuita, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para requerê-los, bem como para providenciar a juntada das declarações de pobreza, ou se for o caso, recolha as custas iniciais. Após, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2303

MONITORIA

2004.61.23.001175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EUCLIDES DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado e ainda quanto a documentação trazida aos autos pela parte ré, conforme fls. 121/129, notadamente quanto a possibilidade de acordo aventada no item 7 de fls. 122 e ainda, por fim, quanto ao determinado às fls. 70. Prazo: 30 dias

2004.61.23.001576-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARCIA SIMOES PEREIRA DE CAMARGO

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000635-2 - ALBERTINA LISBOA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 238.Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001345-2 - AMADEU BENTO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.001588-6 - NILZE APARECIDA PINHEIRO MURASSAKI (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.002297-4 - DORIVAL GARCIA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Dê-se vista ao INSS do requerido às fls. 129/135 quanto a habilitação de Dirce Genaro Garcia, no prazo de dez dias.3- Após, tornem conclusos.

2003.61.23.002349-8 - ARISTIDES BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fls. 176.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000772-2 - M S S SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP088316 MARIA DE FATIMA BORGES NAVARRO FISCHER E ADV. SP140626 ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/236: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (MSS SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, tornem conclusos.

2004.61.23.001456-8 - GLORIA ALVES DE OLIVEIRA OSISCHES (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para

tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001459-3 - DAIANE DANIELA MORAES BUENO - MENOR (CECILIA APARECIDA VIERIA DE MORAES) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Por fim, intime-se o INSS e o MPF do determinado às fls. 155.

2004.61.23.002094-5 - BRAULIO SABINO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para decisão.

2004.61.23.002238-3 - EDVALDO SANTOS SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int. Bragança Paulista, data supra.

2005.61.23.000026-4 - ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X MARIA AUGUSTA CARDOSO LA SALVIA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X JOSE LUZIA DAS NEVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X ALUIZIO JOSE ROSA MONTEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X OSWALDO CAPODEFERRO (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X JOSE CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X MIBZAR PACITTI COLICIGNO (ADV. SP084291 MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO E ADV. SP162837 MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE ALCÂNTARA CÉSAR) X IVAN GOMES DO AMARAL (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X LUIZ ACEDO GONZALES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X DIRCE DE SOUZA BARIANI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X AUGUSTO MAZZO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X JUPITER ANTONIO FARAH (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X BENEDITO COMETTI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X EDSON DA CONCEICAO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X SALVADOR GIGLIO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X ATALIBA THEODORO PINTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X APPARECIDO CAVALCANTI (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X EDVANDRO SILVEIRA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X JOSE AMICIS VASCONCELOS DINIZ (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente JOSÉ CARNEIRO DE ARAUJO pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000528-6 - MARIA HELENA DE SOUZA LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.000822-6 - DONIZETTI APARECIDO LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int. Bragança Paulista, data supra.

2005.61.23.000917-6 - JOSE ELOY DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e GUMERCINDO APARECIDO como substitutos processuais do Sr. José Eloy de Oliveira, conforme fls. 149/158, 165 e 133, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Recebo para seus devidos efeitos o contrato de honorários trazido aos autos pela i. advogada Dra. Evelise Simone de Melo. Inobstante, concedo prazo de dez dias para que a mesma traga aos autos cópia autenticada do mesmo. 4- Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 51 dos embargos à execução em apenso.

2006.61.23.000043-8 - DOLPHINA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000251-4 - SANDRA REGINA ALVES PACHECO E OUTRO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 69. Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-Agr/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

2006.61.23.000752-4 - ANA ROSA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-

2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2006.61.23.000955-7 - ILDA DE FATIMA CAMARGO CAMPOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2006.61.23.001223-4 - AILEDA MARIA MACEDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2006.61.23.001319-6 - MARIA JOANA GOMES MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2006.61.23.001422-0 - MARIA APARECIDA BUENO DA CUNHA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Defiro o desentranhamento somente dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante prévia substituição dos mesmos por cópia autenticada, no prazo de dez dias, com exceção da procuração. Apresentadas as referidas cópias, promova a secretaria o necessário.3- Decorrido, ou após, arquivem-se.

2007.61.23.000021-2 - LUIZ CARLOS SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000024-8 - AUREA ALVES BISPO SOARES (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 28 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.000082-0 - ANTONIO CORREIA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 28 DE OUTUBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.000457-6 - OSCARLINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 04 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.000666-4 - NOEL CEZARIO DE MOURA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 203/204.Com efeito, intimada a especificar provas e arrolar as testemunhas necessárias à comprovação do objeto da presente, conforme fls. 172 e 178, a parte autora apresentou rol de testemunhas para instrução da lide, conforme fls. 181/182.Processada a oitiva das mesmas, conforme termo de assentada e depoimentos de fls. 185/194, no dia 07 de maio de 2008, e nada sendo requerido oportunamente, referida parte decaiu de seu direito para tanto, restando pois, indeferido o pedido de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 203/204, datada de 06/06/2008.Posto isto, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000707-3 - SILVANA OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 04 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.000894-6 - JURANDIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238322 TANIA MARA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001005-9 - ANGELICA RODRIGUES OLMO E OUTROS (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 43/44: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado, consoante determinado às fls. 33.2. Cumpra a secretaria o determinado às fls. 30, item 3, expedindo-se o necessário.3. Sem prejuízo, dê-se ciência a i. causídica da parte autora da certidão aposta pelo oficial de justiça às fls. 41.

2007.61.23.001023-0 - MARION KREFT BEAMAN (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001090-4 - MARIA DO CARMO REIS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus

documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001137-4 - MARIA APARECIDA DE MORAES ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001159-3 - APARECIDA HELENA CASTILHO PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA RIBEIRO E SIQUEIRA (ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLESÍ)
I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.III- Deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo.IV- Dê-se ciência aos réus.

2007.61.23.001225-1 - IRENE GOMES DE LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46: defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 19 e 39, por trinta dias

2007.61.23.001236-6 - NARCISO APARECIDO SCARASATTI (ADV. SP162200 PATRÍCIA CARMEN DE ALMEIDA E ADV. SP177525 SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 106/107 e ainda a manifestação da ré de fls. 105, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001357-7 - MARIA JOANA MADEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001401-6 - SERGIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001612-8 - SONIA MARIA ALVES ZANELLI (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 13 DE JANEIRO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001642-6 - JOAO DOS SANTOS MEIRELLES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 DE JANEIRO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001643-8 - LUIZ DO CARMO ANDRADE (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 DE JANEIRO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001666-9 - LUIZ CARLOS BURATTO (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 27 DE JANEIRO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001724-8 - PAULO BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Os precedentes colacionados abordam a matéria no que tange à competência para ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidentes do trabalho (questão ligada ao inciso VI do art. 114 da CF/88, alterada pela EC nº 45/2004, e da anterior Súmula nº 736 do E. STF e correlativa jurisprudência do E. STJ sobre o assunto), mas de seus fundamentos pode-se claramente verificar a orientação de que a especialização da Justiça Comum Estadual para as causas de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho não sofreram alteração pela EC nº 45/2004. Trata-se de regra de competência funcional, de natureza absoluta, com aplicação imediata e declarável ex officio. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processo e julgamento deste processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual local, com nossas homenagens, após as anotações devidas. Inobstante, preliminarmente, determino que se aguarde a vinda do laudo médico pericial determinado, conforme fls. 48/49. Com a vinda, considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário. Após, encaminhem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.23.001742-0 - JOAO DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 27 DE JANEIRO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001743-1 - JAIR DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a

ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001753-4 - ADELSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001808-3 - VARONIL ALVES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001823-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA PINTO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001826-5 - ROSALINA APARECIDA LEME COLOMBO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001841-1 - EVA APARECIDA BUENO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03 DE MARÇO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001858-7 - DIOLINDA DILELO CARDOSO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03 DE MARÇO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001860-5 - ARLINDO PEDROSO DE MORAES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10 DE MARÇO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001861-7 - JURANDIR APARECIDO DA COSTA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10 DE MARÇO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001944-0 - RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do RÉU, conforme fls. 101, decreto sua revelia, deixando de receber a contestação de fls. 102/117, datada de 27/5/2008, vez que intempestiva, observando-se ainda a data de juntada da precatória para citação da CEF (fls. 97).2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio à parte autora.

2007.61.23.002101-0 - DIAMANTINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora cumpra integralmente o determinado às fls. 27 e 31, conforme exposto às fls. 33

2007.61.23.002183-5 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.III- Deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002312-1 - JOSE WALTER DELFIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002313-3 - SEBASTIAO EUSTAQUIO CORDEIRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

4 I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de

indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000022-8 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000042-3 - CONCEICAO IDALINA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000216-0 - MAURICIO LOPES (ADV. SP145021 NANCY APARECIDA DE FREITAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000276-6 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000283-3 - TEREZINHA CARRE (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000287-0 - PLACIDA SIQUEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000313-8 - DARCY APPARECIDA MARIANO DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000314-0 - MANOEL PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000333-3 - LAIDE BUOZO CAVALARO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000344-8 - JOSE RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000374-6 - APARECIDA DE JESUS CRISPIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/41: recebo como aditamento a inicial. Com efeito, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de LUIZ FERNANDO CRISPIM como litisconsorte ativo necessário.Fls. 42/45: recebo para seus devidos efeitos, determinando o regular prosseguimento do feito.Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000404-0 - ANTONIO JACINTO FIRMINO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000407-6 - MARIA DA CUNHA VASCONCELOS CRUZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000563-9 - TERESINHA ANTONIO GARCIA CACAVELO E OUTRO (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000597-4 - MAURO BUCCIARELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 26

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.011158-6 - CYNIRA DANTAS DE VASCONCELLOS PUGLIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 172.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto

somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

1999.03.99.022051-0 - MERCEDES COMETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 110/111), vez que se trata da execução dos juros moratórios impostos ao INSS na decisão de fls. 84, em decorrência da inércia do referido Instituto no cumprimento da obrigação de fazer ao qual foi condenado. 2- Observo, pois, que regularmente citado para tanto em 01/8/2006, conforme fls. 71, em nenhum momento processual o réu se manifestou quanto a falta de documentos ou de regularização dos mesmos para cumprimento da ordem. 3- Ainda, após regularmente intimado da decisão de fls. 84 a qual estipulou multa diária para cumprimento da obrigação de fazer, conforme fls. 86, em 06/6/2007, o INSS nada opôs a mesma, tendo deixado de interpor recurso cabível, vindo a comprovar a implantação do benefício em favor da parte autora mediante ofício de fls. 104/105, de 26 de novembro de 2007, ratificado às fls. 107/108. 4- De tal sorte, descabe a argumentação trazida aos autos pelo INSS às fls. 115/120, em face do lapso temporal decorrido até o exaurimento da ordem, sem qualquer justificativa no momento oportuno. 5- Destarte, deferir o requerido pelo réu seria punir a própria parte autora pela mora havida, garantindo legalidade a inércia do INSS, sem que este tivesse, nos momentos oportunos, manifestado sua contrariedade à decisão aposta ou ao menos a impossibilidade de cumpri-la por motivos alheios à sua vontade. 6- Posto isto, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO, observando-se as formalidades necessárias. 7- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 8- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

1999.03.99.036991-7 - ANA MONTEOLIVA RODRIGUES DE SALLES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias, e observando-se ainda os termos do contrato de honorários trazido às fls. 113, se em termos com o determinado às fls. 118 e 121. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

1999.03.99.038777-4 - IRENE DE MORAES MOREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 181. Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional

do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

1999.03.99.069142-6 - CAMILA DE FARIA RUYS - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 205. Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

2000.03.99.059046-8 - NATACHA DA SILVA COELHO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a vista dos autos pela parte autora pelo prazo de dez dias. 2- Após, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.000628-5 - MARIA GONCALVES LOPES ELIAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 221. Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.003104-8 - CLARA PONTES VAZ (ADV. SP153420 JURANDIR DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)
Defiro o requerido às fls. 134, devendo os autos permanecerem em secretaria por trinta dias para as diligências necessárias. Nada requerido, retornem ao arquivo.

2004.61.23.001051-4 - FRANCISCO BENEDICTO RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001641-3 - GENESIO MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Reconsidero a decisão de fls. 169. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6.

Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-Agr/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000493-2 - NOEMIA DE OLIVEIRA PAVANI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento. Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.001046-4 - DORVINA MARIA ALVES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.000385-3 - TAICO TAJIRI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.000884-0 - NANCY DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2007.61.23.001759-5 - ESMERALDA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int. Bragança Paulista, data supra.

Expediente Nº 2336

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.001114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000408-4) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 57/64, interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.23.001115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000411-4) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 63/70, interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.23.001135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000405-9) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 84/87, interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.23.001162-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002039-5) TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Face à certidão supra, promova o exequente o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção. Int.

2008.61.23.000243-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001584-7) TRANSGODOI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Intimem-se.

2008.61.23.000340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000613-1) NORMANDO APARECIDO MUZZETTI E OUTROS (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Intimem-se.

2008.61.23.000679-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000595-7) GIEMAC MINERACAO LTDA (ADV. ES010818 CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo os presentes embargos da execução fiscal no seu efeito meramente devolutivo. Cumpre observar que a 2ª Turma do STJ decidiu, à unanimidade, aplicar o artigo 739-A, 1º do CPC aos Embargos à Execução Fiscal (Resp n. 102412-8). No julgado ficou assentado que sem que haja garantia integral do débito e argumentação idônea expedida nas razões de embargos não cabe a concessão do efeito suspensivo à ação de embargos. No caso concreto, verifico que, embora o Juízo esteja garantido por penhora a argumentação articulada nas razões iniciais não projetada, ao menos nesse momento prefacial de cognição, foros de plausibilidade que permitam concluir pela verossimilhança de direito alegado. Assim é que a alegação de extinção parcial do crédito tributário por compensação carece de comprovação por prova pericial, o que não permite a conclusão, início litis, pela existência de ilegalidade ou abusividade presentes nas CDAs que aparelham a inicial da execução fiscal. Da mesma forma, os outros tópicos da irrisignação aqui manifestada (nulidade da CDA por ofensa dos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ilegalidade da aplicação da taxa SELIC) também não demonstram, de pronto, razões suficientes a permitir um juízo pela aparência do direito inicialmente alegado, tendo presente, inclusive, as presunções de legalidade e legitimidade que cercam a emissão de títulos executivos por parte da Administração Tributária. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.000595-7 Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.23.000608-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000774-2) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 64/68, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.23.000432-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JAGUARY ENGENHARIA MINERACAO E COMERCIO LTDA X RITO DAL LIN E OUTROS (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

(...) TÓPICO FINAL. Daí a impossibilidade de conhecimento do tema na via estreita da exceção pré-executiva, configurada a absoluta inidoneidade do meio processual empregado para a discussão da matéria. Há de se convir que a inclusão da ora excipiente junto ao pólo passivo da execução fiscal decorreu de ato lavrado pelo Sr. Meirinho, no qual ficou constando que a empresa executada já não ostentava o mesmo endereço de seu registro junto às entidades de controle do comércio, o que é, em princípio, motivação bastante para a configuração de infração dos deveres legais atinentes a gestão dos negócios, a caracterizar as hipóteses previstas na legislação. Prova de que este fato não ocorreu há de ser feita mediante instrução plena e exauriente, o que se mostra flagrantemente descabido em sede excepcional. Portanto, o tema aqui suscitado depende de produção de provas, o que somente pode ser feito através dos embargos do devedor, após garantido o juízo pela penhora. Ante todo o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na execução.

2005.61.23.000589-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GIEMAC MINERACAO LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001365-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO

Fls. 38/39. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001387-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ENEDINA TOMOKO KOMYA LEME

Fls. 43/44. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001892-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RITA DE CASSIA LESSA (ADV. SP078688 CELIO GAYER JUNIOR)

Considerando os termos do disposto no inciso I, art. 1º, da Portaria nº 49/MF (de 01/04/2004), que autoriza a Fazenda Nacional a deixar de proceder a inscrição em dívida ativa de débitos perante a mesma de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), intime-se a exequente para as providências que entender necessárias. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.23.001904-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAQUIM GILBERTO DE OLIVEIRA

Considerando os termos do disposto no inciso I, art. 1º, da Portaria nº 49/MF (de 01/04/2004), que autoriza a Fazenda Nacional a deixar de proceder a inscrição em dívida ativa de débitos perante a mesma de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), intime-se a exequente para as providências que entender necessárias. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.23.000192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BATEC FERRAMENTAS LTDA - ME (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de dar prosseguimento a presente execução, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.000461-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP201661 ANANIAS ARANHA DOS SANTOS)

Fls. 57/58. Indefero a pretensão do executado quanto a sustação dos leilões designados às fls. 48. A uma que eventual determinação judicial no sentido de que o exequente esclarecesse o seu pedido em nada altera a formalização da penhora aqui realizada, bem como também não impede a realização dos atos satisfativos que são próprios à execução. De outra parte é de esclarecer que a manifestação do executado é, como ele próprio reconhece, totalmente intempestiva razão pela qual não tem como ser considerada. Por fim, pondero que não há o menor fundamento para o pedido de suspensão da execução, tendo em vista que inexistentes quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 792, do CPC. Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 31.

2007.61.23.000498-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X E M ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

(...) Considerando o que consta dos autos, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal, tocante à C.D.A. nº 80 2 07 004799-27. Prossiga-se a execução. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 180 (cento e vinte) dias aguardando o cumprimento parcelamento, tocante às C.D.A.s nº 80 2 07 004798-46; nº 80 6 07 006521-72 e nº 80 6 07 006522-53. P.R.I.(30/08/2007)

2007.61.23.000533-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TREVO TREZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP067558 BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA)

Fls. 63/86. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.61.23.001522-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARILENA APARECIDA DE PAULA

Fls. 40. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.23.001708-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP157397E AGNALDO LOPES DE MENEZES JUNIOR E ADV. SP161527E AMILTON DA SILVA TEIXEIRA E ADV. SP156821E PAULO EDUARDO REIS RESENDE E ADV. SP158174E TATIANE GUGANI LIOSI GIMENE E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X KARLA VIVIANE SCHON

Fls. 26. Defiro a suspensão pelo prazo pelo prazo requerido, por convenção das partes, a partir da data da intimação, tendo em vista o parcelamento do débito. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.002057-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Fls. 28. Defiro. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação do executado nos endereços declinados às fls. 28.

2008.61.23.000399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE R PEREIRA OLARIA - ME

Fls. 16. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2008.61.23.000422-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X FERNANDA DA FONSECA DORTA

Fls. 29. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

Expediente Nº 2341

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.23.001691-0 - JOSE CARLOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20/08/2008, às 08h00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2005.61.23.001051-8 - EDNEIA GONCALVES DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03 de setembro de 2008, 14h30min - IMESC - S.PAULO - sito à rua Barra Funda, Nº 824 - Barra Funda/SP, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2005.61.23.001747-1 - AMADEU LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 de ag2008, às 09h30min - IMESC - S.PAULO - sito à rua Barra Funda, Nº 824 - Barra Funda/SP, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2006.61.23.001190-4 - CLAYTON LIRA PADULA E OUTRO (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 de ag2008, às 09h00min - IMESC - S.PAULO - sito à rua Barra Funda, Nº 824 - Barra Funda/SP, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001289-1 - MARINA MACHADO DE CARVALHO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 de ag2008, às 09h30min - IMESC - S.PAULO - sito à rua Barra Funda, Nº 824 - Barra Funda/SP, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.000470-9 - ODILA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20/08/2008, às 08h20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.001352-8 - ROSA SEBASTIANA DE SOUZA DO COUTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20/08/2008, às 09h20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.001380-2 - NEIDE APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de setembro de 2008, às 11h30min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados,

devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.002024-7 - ELIANA HASHIMOTO DE FREITAS (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de setembro de 2008, às 11h00min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.002181-1 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de setembro de 2008, às 09h00min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2008.61.23.000114-2 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de setembro de 2008, às 10h00min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2008.61.23.000115-4 - CARLOS LOURENCO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de setembro de 2008, às 09h30min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2008.61.23.000226-2 - DJENANE ANDREIA DA SILVA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de setembro de 2008, às 10h30min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.23.001485-5 - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 04 de setembro de 2008, 07h00min - IMESC - S.PAULO - sito à rua Barra Funda, Nº 824 - Barra Funda/SP, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2286

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.000771-7 - NELSON LARANJEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 07/10/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2005.61.22.001375-4 - IZAIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 01/09/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001042-3 - JOSE PEREIRA BRAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 06/10/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001080-0 - RAIMUNDO DE SOUSA MEIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 06/10/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001839-2 - JOSE CARLOS COELHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 01/09/2008, às 08:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002052-0 - WILSON SANCHES JUNIOR (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002277-2 - SUELY VIEIRA CREPALDI (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 01/09/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002530-0 - FRANCISCO AFONSO TRIPODE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/09/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002563-3 - HELENA MORAES DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/09/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000062-8 - ELIANA PAULINO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 03/09/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000076-8 - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 02/09/2008, às 08:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000099-9 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 03/09/2008, às 08:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000130-0 - ELISANGELA DIAS PONTES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/09/2008, às 08:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000134-7 - DURVALINA ALVES DE CALDAS DA PAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/09/2008, às 09:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000332-0 - ANASTACIA FRANCA MARTINS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 02/10/2008, às 10:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000427-0 - ADRIANO ROCHA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 02/09/2008, às 09:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000532-8 - JANDIRA PARMA (ADV. SP255972 JULIO CESAR TADEU PARMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/09/2008, às 08:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000542-0 - ISVA MARREIRO MARTINS (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 02/09/2008, às 09:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000563-8 - CILAS PEREIRA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 03/09/2008, às 09:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000570-5 - SEBASTIAO CARLOS GONCALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/09/2008, às 09:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000571-7 - ADIEL DA SILVA NUNES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/08/2008, às 08:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000602-3 - ALEX MARCELINO LOURENSO DA SILVA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 02/09/2008, às 08:00 horas.

Intimem-se.

2007.61.22.000603-5 - ORDELIO JOSE FAGLIARI (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 06/08/2008, às 08:00 horas.
Intime-se.

2007.61.22.000673-4 - MADALENA SANTANA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/09/2008, às 09:30 horas.
Intime-se.

2007.61.22.000759-3 - TIAGO ANDERSON EVAS COSTA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/09/2008, às 11:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000766-0 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/09/2008, às 10:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000775-1 - TATIANA DE JESUS SALVATE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/09/2008, às 10:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000787-8 - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/09/2008, às 10:00 horas.
Intime-se.

2007.61.22.000788-0 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/09/2008, às 09:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000790-8 - MARIA APARECIDA BERGAMO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/09/2008, às 08:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000875-5 - DIRCE EUDOXIA DOS SANTOS (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 08/10/2008, às 08:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000878-0 - JOSEFINA CUERO DE FRANCA GOMES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 08/10/2008, às 09:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000887-1 - PAULO DA SILVA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 08/10/2008, às 08:00 horas.

Intimem-se.

2007.61.22.000912-7 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/09/2008, às 08:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000958-9 - SUELI MARIA DE LIMA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/09/2008, às 10:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000961-9 - MERCEDES NUNES DE FREITAS (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/10/2008, às 09:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000983-8 - ARMANDO XAVIER (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 03/09/2008, às 08:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.000999-1 - MARIA DE LURDES PINTO ESPOSITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 08/10/2008, às 09:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.001105-5 - INES RAMOS MUSSIO (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/10/2008, às 08:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.001397-0 - EDILSON FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP193901 SIDINEI MENDONÇA DE BRITO E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/10/2008, às 09:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.001500-0 - MARIA CERIMELE SOARES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001641-7 - MARIA RODRIGUYES DE OLIVEIRA CURSI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/09/2008, às 09:00 horas.
Intime-se.

2007.61.22.001655-7 - ADELINA SOARES SIMAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 06/10/2008, às 10:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.001760-4 - GREYCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 06/10/2008, às 09:30 horas.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.22.000748-9 - MARIA DE LOURDES FELIX TRONCON (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 43. Apresente o patrono da parte autora justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de substituição da testemunha arrolada na inicial, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Civil. No silêncio, será ouvida a testemunha Mercedes Bonatti, intimada às fls. 24. Intime-se.

2007.61.22.001854-2 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha CRITIANA APARECIDA TRUJILIO, nos termos do art. 39 parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se.

2007.61.22.002008-1 - LUSIA GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada. Publique-se com urgência.

2007.61.22.002090-1 - DIRCE TOZATTI BASSO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as petições 31/32 e 33 como emendas da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que a intervenção do Juízo só se justifica na medida da estrita necessidade. Ademais, tal diligência cabe a parte interessada que deveria comprovar documentalmente que o órgão para o qual pretende seja expedido ofício negou ou se omitiu na informação solicitada. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se. FLS.43: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha MARIA FERNANDEZ PEREIRA, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência. Tupã, 30 de julho de 2008

2007.61.22.002091-3 - MARIA JOSE LOURENCO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS. 52: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha CLARICE GOMES DOS SANTOS, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.002152-8 - MARLENE LELIS BARBOSA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS. 43: Tendo em vista os retornos infrutíferos das cartas de intimações das testemunhas CARLOS APARECIDO DA SILVA e JOSÉ FRANCISCO NUNES FIGUEIREDO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte

final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.002190-5 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (ADV. SP193232 REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.FLS. 29: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha MARIA APARECIDA DA S. RAMOS, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.002295-8 - APARECIDA BONATTO PANTOLFI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 133/134 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2009, às 14h00min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se. FLS. 146: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha GABRIEL MIGUEL DE FRANÇA, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2008.61.22.000434-1 - APARECIDA DA SILVA NOVAES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 156 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2009 às 13h30min. Intime-se pessoalmente à parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 156. Cite-se. Publique-se. FLS. 167: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha CLARICE ALVES ROSA BUENO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1784

ACAO PENAL

2007.61.25.000413-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X AILTON JOSE PEREIRA (ADV. SP066645 HERMENEGILDO COSSI NETO E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO)

Traslade-se para os autos n. 2007.61.25.003832-4, derivados desta ação penal, cópia dos documentos encartados às f.

599-613 e 631-673. Sem prejuízo, intime-se a defesa, para, no prazo legal, manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Se nada for requerido, intime-se o representante do Ministério Público Federal para que se manifeste na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal e, na seqüência, o defensor para a mesma finalidade.

2008.61.25.000149-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES E OUTROS (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X VALDECIR JOSE JACOMELLI (ADV. PR027018 MOACYR CORREA NETO E ADV. SP202857 MURILO DE ALMEIDA BASTOS) X LUIZ CARLOS DE LA CASA (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X MARIO LUCIANO ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X RUBENS GONCALVES (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA) X BENEDITO ORMA FERRARI (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X ADIE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO)

Vistos e examinados estes autos de ação criminal movida pelo Ministério Público Federal contra José Eduardo de Carvalho Chaves e Outros. A defesa técnica do acusado CÁSSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS apresenta requerimento para que esse acusado retorne a exercer as respectivas funções públicas no órgão denominado Polícia Rodoviária Federal, conforme manifestação das fls. 1424/28. O Ministério Público Federal se manifestou contrariamente ao pedido do acusado, conforme parecer exarado nas fls. 1478/79. É o breve relato. Passo a decidir. 1. Tenho que o pedido do acusado Cássio Aparecido de Freitas não procede neste momento da instrução processual penal. Quando decidi pelo afastamento do referido acusado das suas funções públicas exercidas na Polícia Rodoviária, assim me manifestei: (...) Do afastamento das funções públicas Consoante acima mencionado e constante das denúncias apresentadas pelo Ministério Público Federal o acusado Cássio Aparecido Bento de Freitas responde pelos crimes de quadrilha, corrupção passiva, prevaricação, violação de sigilo funcional e de concorrência desleal. Crimes em sua maioria praticados por funcionário público contra a administração pública. A objetividade jurídica visada pelo legislador pátrio foi o normal funcionamento e prestígio da administração pública. Segundo Soler (in PAGLIARO E DA COSTA JR.; Dos crimes contra a administração pública, 2ª edição, 1999), após observar que a expressão administração pública não se acha empregada no sentido técnico próprio do direito administrativo, mas com muito maior amplitude, aponta como bem jurídico protegido o normal, ordenado e legal desenvolvimento da função dos órgãos do Estado, em todas as camadas de seus três poderes. Cumpre lembrar o que dispõe a Lei n.º 8.112/90 a respeito dos deveres do servidor para com a Administração: Art. 116. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública. VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X - ser assíduo e pontual ao serviço; XI - tratar com urbanidade as pessoas; XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será Art. 117. Ao servidor é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; III - recusar fé a documentos públicos; IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição; VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas; XV - proceder de forma desidiosa; XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando

solicitado. Tem-se que a garantia da ordem pública se faz não somente evitando novos crimes, mas, inclusive, em sendo caso, com o afastamento do acusado de suas funções policiais, no caso de patrulhamento de rodovias federais. A garantia da ordem pública consubstancia-se não somente em evitar novos crimes. Leva em conta, também, o grande impacto social causado pelo delito. Avulta-se, ainda, na espécie, a necessidade da medida coercitiva, porquanto os pacientes, incumbidos justamente de evitar e reprimir a prática de delitos, visto que são agentes da polícia federal, resolveram do cargo tirar proveito, trazendo graves conseqüências ao meio social e à credibilidade da justiça, bem como à relação de confiança entre os cidadãos e o poder público. (Classe: HC - HABEAS CORPUS, Processo: 200004011079873 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 05/10/2000, Relator(a) ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO) Tenho, com base no poder geral de cautela atribuído ao magistrado no processo penal, que deva o Inspetor Cássio Aparecido Bento de Freitas ser afastado das funções do cargo que ocupa na administração federal, na Polícia Rodoviária Federal, em decorrência dos delitos em tese praticados. É que exercendo o cargo de Inspetor da PRF, conforme noticiado na denúncia do Agente Ministerial, exerce poder de mando sobre os demais policiais rodoviários, inclusive, sendo na estrutura funcional, a segunda pessoa na hierarquia da 10ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal. Os fatos constantes das denúncias apresentadas contra ele são em síntese em ambas ações criminais. Na registrada sob nº 2008.61.25.000150-0:(...) A presente denúncia refere-se à descrição dos fatos e condutas relacionados ao esquema que envolve especificamente os integrantes da polícia rodoviária federal em Ourinhos que constam do pólo passivo, além de pessoas ligadas à Viação Garcia (doravante Garcia). As apurações efetivadas no âmbito do inquérito em anexo evidenciaram engendrados esquemas que envolviam a concessão de benefícios indevidos à empresa em troca de vantagens ilícitas, condutas que caracterizam os crimes de quadrilha, corrupção passiva, violação de sigilo funcional e concorrência desleal. Em suma, foi elaborado plano de ações destinado a colocar em prática ingerências estatais para prejudicar e restringir a atuação de transporte terrestre de empresas concorrentes. (...) Na registrada sob nº 2008.61.25.000149-4 só muda a empresa de transporte de passageiros, no caso, é a Empresa Andorinha de Transporte. Especificamente, os elementos colhidos no inquérito policial e constantes das denúncias demonstram a existência de fortes indícios das condutas delituosas por parte de Cássio Aparecido Bento de Freitas. Este acusado aproveitando-se de suas funções públicas transigiu com a confiança que lhe foi depositada pelo órgão estatal violando em tese os deveres funcionais, principalmente, de lealdade, probidade e sigilo funcional. Vejam-se (transcrições constantes das denúncias):- Ação Penal n. 2008.61.25.000149-476. Conforme apurado, o Inspetor Cássio Aparecido Bento de Freitas é o segundo na hierarquia da 10ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, funcionando como um assistente direto do Inspetor Moisés. A partir do mês de agosto de 2006, Cássio passou a intermediar com maior frequência os contatos com a empresa Andorinha, em conluio com Moisés. Foi a partir de então que passou a ter suas ligações interceptadas. (...) 94. De La Casa diz explicitamente que está marcando com eles (Inspetores Cássio e Moisés) um dia, possivelmente a quinta-feira, para que ônibus da empresa Andorinha seja fiscalizado. O interlocutor de De La Casa é Ângelo Calabretta Neto, outro funcionário da empresa Andorinha, que transfere De La Casa a um terceiro funcionário, a fim de acertarem especificamente quais os carros que deverão ser fiscalizados. 95. Cerca de quinze minutos depois, De La Casa, ainda na companhia dos inspetores Cássio e Moisés, liga novamente para Lincoln, sendo dito por este que continua verificando quais os melhores ônibus para serem fiscalizados. De La Casa diz, então, para verificar com calma, para não ter nenhuma surpresa, que depois passa para eles (Cássio e Moisés) as informações específicas a respeito de quais carros devem ser fiscalizados. (...) 176. Como já descrito nesta denúncia, participou de diversas reuniões com Jacomelli e De La Casa para acertar os detalhes das fiscalizações, aplicações de multas e transbordos com as empresas associadas, como também recebeu benesses oferecidas pela quadrilha. Destaque-se nesse aspecto o pagamento da festa de final de ano dos Policiais Rodoviários Federais de Ourinhos no ano de 2006, acima referida. (...) 178. Logo em seguida, De La Casa conversa com outro funcionário da Andorinha, dizendo que sobre aquela denúncia da Arurama, abordamos o ônibus e pegamos quase agora. Referida ligação ocorreu no dia 17 de janeiro de 2007, às 12:15 (telefone 18.8121.0761). Diz que não conseguimos prender o ônibus, mas deu auto de infração. E, na mesma ligação, diz que Cássio é que é o quente, é o meu amigo, sendo os demais policiais rodoviários federais, mandados, e que irá combinar nova fiscalização com Cássio na referida empresa.- Ação Penal n. 2008.61.25.000150-0:69. A participação de Cássio na quadrilha se deu à medida em que ele era o responsável por determinar as fiscalizações nas concorrentes da Garcia (notadamente na empresa Brasilsul), enquanto esta empresa concedia vantagens, como o pagamento de parte da festa de final de ano dos policiais rodoviários federais de Ourinhos. 70. Em conversa mantida no dia 23 de novembro de 2006 (09:53, telefone 14.9761.1264), Cássio pede para Bertosi prestar atenção nos ônibus da Brasilsul, que estão fazendo a linha para a Silvatur, pois perderam a concessão, pois, por enquanto, só a Esmeralda estava autorizada, devendo Bertosi fazer as devidas notificações. (...) 72. Igualmente, Cássio por vezes reiterava a necessidade de intensificar as fiscalizações direcionadas à empresa Brasilsul (telefone 14.9716.1264, dia 19 de dezembro de 2006, 10:49 e 21:02; dia 20 de dezembro de 2006, 09:39; telefone 14.3324.9427, dia 19 de dezembro de 2006, 23:27; dia 29 de dezembro de 2006, 17:09, telefone 14.9631.1564). Tenho que a gravidade dos fatos justifica o afastamento provisório do acusado de suas funções no cargo, sem prejuízo de remuneração e vantagens, até o julgamento em primeiro grau (Precedentes: APN 244/DF, Inq. 323/PE, Inq. 300/SP, Inq. 231/SP, todos do Egrégio STJ). O afastamento das funções do cargo de Policial também se revela medida menos gravosa do que a continuação da prisão preventiva. A jurisprudência, acerca do assunto, pontifica: AÇÃO PENAL. DESEMBARGADORES. JUIZ DE DIREITO. PROMOTOR PÚBLICO. CORRUPÇÃO PASSIVA E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. CORRUPÇÃO ATIVA. AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. 1. Os elementos colhidos no Inquérito e narrados na denúncia demonstram a existência de fortes indícios das condutas delituosas, irrogando aos acusados os crimes descritos nos arts. 317, 1º e 332, parágrafo único, do Código Penal. 2. A gravidade do

fato justifica o afastamento do exercício das funções do seu cargo, sem prejuízo da remuneração e vantagens, até o julgamento definitivo. (Precedentes: APN 244/DF, Inq. 323/PE, Inq. 300/SP, Inq. 231/SP, APN 306-DF.)3. Denúncia recebida com o afastamento dos denunciados das funções respectivas.(STJ, APN n. 331, DJ 15.8.2005, p. 207)HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - ART. 317 DO CP - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AFASTAMENTO DO CARGO - LIBERDADE PROVISÓRIA.I - Hipótese em que são fortes os indícios de que, uma vez solto, retornando ao exercício de suas funções de Policial Rodoviário Federal, o paciente continue a prática delitiva, importando sua conduta, não só em risco para os usuários das rodovias onde exerce suas atividades funcionais, mas, também, para o interesse e a credibilidade do órgão público que representa, configurando clara ofensa à ordem pública;II - Sendo o exercício das funções de Policial Rodoviário Federal o único óbice à concessão da liberdade provisória ao paciente, solução bem menos gravosa do que a prisão cautelar é, sem sombra de dúvidas, seu afastamento das atividades funcionais;III - Ordem parcialmente concedida para determinar o afastamento remunerado do paciente de suas funções de Policial Rodoviário Federal, como se em disponibilidade estivesse, concedendo-lhe a liberdade provisória, nos termos do art. 310 do CPP.(TRF/2.ª Região, HC n. 4941, DJU 4.7.2007, p. 165) No mesmo sentido veja-se recente decisão da Primeira Seção do e. TRF da 3.ª Região, nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.03.00.08786-3, Relator o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO quando indeferiu a liminar pretendida naqueles autos, na qual em determinado trecho pontifica:A propósito, se é a Lei n. 8.112/90 que permite o afastamento provisório do servidor no curso do processo disciplinar (artigo 147), ainda que por tempo limitado, através de ato da autoridade processante, por qual razão o Juiz Federal - integrante do Poder que tem a capacidade de dizer o direito em última instância e que pode sindicair os atos da administração - estaria proibido de, cautelarmente, afastar o funcionário contra quem, no âmbito da jurisdição criminal, pesam severíssimos indícios de crimes que conspurcam o serviço público ?Fora do âmbito cômico de teses tresloucadas, de garantismo exacerbado, do direito penal romântico, situações e idéias engendradas com o nítido propósito de prestigiar os criminosos em desfavor da sociedade, é perfeitamente possível que o Juiz Criminal - respeitados os direitos constitucionais e também os limites legais para investir contra o patrimônio e o direito de locomoção - possa atuar cautelarmente no sentido de resguardar a ordem pública contra a ação ou a presença de indivíduos a respeito dos quais existem fundados indícios de práticas criminosas graves.Assim, se impõe o afastamento provisório do acusado Cássio Aparecido Bento de Freitas de suas atividades até o julgamento em primeiro grau excluindo, em tese, o risco de ofensa a ordem pública; se já não estiver por ato da administração federal. O afastamento deverá ser remunerado como se em disponibilidade estivesse. Determino que se oficie à Policia Rodoviária Federal para que adote as providencias cabíveis.Intimem-se.Ourinhos, 30 de janeiro de 2008. Não antevejo haja ocorrido mudança da situação fática/jurídica lá descrita e que motivou a medida de afastamento do acusado das funções públicas a ensejar o acolhimento da tese sustentada pela defesa do acusado CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS. 2. Aguarde-se o retorno da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) para oitiva de testemunhas arroladas pelas defesas, bem como a realização da audiência agendada neste Juízo Federal em 01.09.2008. Com o retorno das cartas devidamente cumpridas, façam-se conclusos estes autos.3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.000827-1 - AGENOR LUCIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001929-3 - ADEMIRA SILVA (ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON E ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002863-4 - OSWALDO ELIAS NASSIM (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa

Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002872-5 - JOSE LUIZ MODDA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002873-7 - NILTON CESAR CONSTANTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.004968-6 - NEUSA APARECIDA CASSUCCI GAINO E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005071-8 - BENEDITO GONCALVES SERPA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005074-3 - JOSE FRANCISCO SERRA FILHO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005082-2 - LAURO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005120-6 - SIRENE DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005209-0 - DIVA CLAUDINA DIAS BRUSCAIN (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005212-0 - ROSEMEIRE ELIAS DE MELLO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005214-4 - SILVIA HELENA MAGALHAES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005217-0 - JULIO CESAR DOLOMODARME (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005219-3 - JOSE PENHA GARCIA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa

Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005221-1 - OLIVIA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005223-5 - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005226-0 - LUCIA HELENA REZENDE DE COSTA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005228-4 - ODETE CANDIDO PORTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005230-2 - LEONICE DAS GRACAS TRAINATI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005232-6 - ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005234-0 - JAMES BRAZ DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005241-7 - RONALDO MARQUES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005242-9 - NIVALDO APARECIDO BOARO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005261-2 - ALCINO DE OLIVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005268-5 - LAZARO FRANCISCO ANDRE (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005270-3 - LUIS CARLOS ALFREDO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005272-7 - APARECIDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005287-9 - ESMERALDA RIBEIRO DIAS E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000235-2 - CELIO DEPINTOR RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000237-6 - JOAO CARLOS PAZOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000242-0 - NEIVA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000245-5 - EUGENIO BALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000247-9 - AGOSTINHO MOURAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000249-2 - ANTONIO CUSTODIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000252-2 - ARMINDO XAVIER JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000419-1 - JOSE VITOR CAMBRAIA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000429-4 - CLEONICE DONIZETTI ELEODORO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000433-6 - EXPEDITO BATISTA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000436-1 - CARMO DONIZETI PINHEIRO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E

ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000447-6 - GLAUTER ZANATTA GIL (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000448-8 - GIVANILDO JOSE BUENO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000451-8 - JORGE DO NASCIMENTO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000453-1 - JOAO HONORIO GOULART (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000455-5 - JOAO BATISTA VENTURA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000457-9 - SEBASTIAO TOBIAS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000459-2 - SEBASTIAO DA FONSECA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000461-0 - JOAQUIM MARIO DE LIMA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000463-4 - JOSE VIANA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000469-5 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa

Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000471-3 - SEBASTIAO FLAVIO PEREIRA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000490-7 - ALICE LOPES MARTINS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000492-0 - PALMIRA CASSAROTO SANCANA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000566-3 - TEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000600-0 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000602-3 - LASINHO MAGALHAES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000604-7 - JOSE CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000606-0 - JOAO BALBINO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000608-4 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000610-2 - JOSE BENEDITO DA PAIXAO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000868-8 - SEBASTIAO VITOR (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000870-6 - JANUARIO EVANGELISTA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa

Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000872-0 - IDE MARIA DE PIZA BATISTA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000877-9 - ADRIANO BARBIZAN (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000878-0 - JOSE DONIZETTI BISSOLI (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000881-0 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000883-4 - LUIS HENRIQUE DOMINGUES (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000889-5 - LUCIA BELEZONI LUIZ (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000890-1 - LAZARO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000892-5 - SERGIO ROBERTO CORREA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000897-4 - CRISTOVAM APARECIDO DE BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000899-8 - JOSE DA SILVA SALAZAR (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000901-2 - JOAO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES

E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000902-4 - LUIZ ANTONIO JULIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001136-5 - MARLENE DE FIGUEIREDO POSSATTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001137-7 - HERMINIO MAZIERO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001321-0 - GODOFREDO ARRUDA NETO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001324-6 - DELSIRA ZORAIDE BROLEZE DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1828

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.002016-7 - GONSALO PERES GIL E OUTROS (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002232-2 - ALICE ROSARIA DOS REIS LANINI E OUTRO (ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002301-6 - JOAO BONVICINI (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002350-8 - ELIZABETH FRANCISCO MENEZES E OUTRO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002851-8 - PEDRO SILVERIO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002852-0 - FRANCISCO JOSE COELHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-

CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002861-0 - MARIA ANUNCIATA COLPANI ALBERTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002862-2 - VALDIVIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002865-8 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002866-0 - ROBERTO DONIZETTI CONSTANTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002868-3 - SINITI OZAVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002869-5 - IVAN FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002876-2 - PAULO REIS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002901-8 - NATALINO ALBERTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002947-0 - PRISCILA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003048-3 - MARLENE APARECIDA PEIXEIRO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003049-5 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003053-7 - NEUSA CREMASCO BISSOLI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003054-9 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003136-0 - RENALDO ANGLERI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003138-4 - JOAO RODRIGUES WOLFF (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004621-1 - GERALDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004624-7 - LEONIDAS SOUZA SANTOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004625-9 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004633-8 - ANTONIO ZORZETTO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004697-1 - LAERCIO BAPTISTA (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004724-0 - SEBASTIANA MARIA DE LIMA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004725-2 - SEBASTIANA MARIA DE LIMA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004788-4 - DANIEL ANTONIO ANTONIANCA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005066-4 - MARCELO DONIZETTI BRUSCADIN (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005067-6 - VALDIR ALVES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005068-8 - AMERILDO GOMES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005069-0 - LUIS ANTONIO BATISTA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005070-6 - PAULO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005075-5 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005079-2 - URBANO CHEFER (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005081-0 - JOAO BATISTA ALEXANDRE (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005173-5 - ADEMIR MODESTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005183-8 - MARIA DAS GRACAS BRITO SUHADOLNIK GOMES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005243-0 - ANTONIO CARLOS BREDA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005244-2 - ODAIR GONCALVES MATIAS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005246-6 - DIVINO LOZETTI RISSO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005248-0 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005249-1 - LUIZ ANTONIO FRANCO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005253-3 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005264-8 - MARCIO PLEZ (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000423-3 - LUIZ OSCAR TEODORO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000424-5 - LUIZ ROBERTO SANTOS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000426-9 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000487-7 - FATIMA DONIZETI DOMINGUES (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000489-0 - JOSEANE MACIEL MATHIAS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000494-4 - CLAUDIO SARDELI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001129-8 - MARIA APARECIDA DONIZETI BARBOSA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP229033 CINTIA TURNIS FERRACIN PASOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-

CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001139-0 - SALMA CANESCHI SANTOS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001144-4 - DIVINO JOSE DE FARIA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001271-0 - SANDRA REGINA BERCA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001325-8 - HUMBERTO PANIZZOLA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001326-0 - LUCI RAQUEL BUENO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001329-5 - NOEMIA ANTONIA DE MORAES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001461-5 - JOAQUIM MOREIRA DO PRADO (ADV. SP136479 MARCELO TADEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1883

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000201-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X TORINO S/A IND/ E COM/ X DANIEL PIPANO X ABRAHAM PIPANO

Fl.476: Defiro em parte. Reitere a solicitação de BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros em nome do executado(fl.471). Junte-se aos autos cópia da solicitação. Positivo o bloqueio, fica o processo tramitando em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ no nível 4. Quanto ao pedido de arresto, providencie a exequente cópia atualizada da Matrícula do imóvel de nº29.581. Intime-se.

2002.61.27.001503-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS ARRUDA LTDA

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2005.61.27.000683-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X N H MAGAZINE LTDA EPP X JOSE FERREIRA HOLANDA X LADISLAU FERREIRA BARBOSA

Tendo em vista o teor da certidão retro, depreque-se novamente nos termos do despacho de fl.77. Cumpra-se. Aguarde-se. Após, dê-se vista ao exequente.

Expediente Nº 1884

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.27.002002-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000925-3) REGINA

HELENA LOPES DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP186982 MARCO ANTÔNIO NOGARA E ADV. SP035178 CARLOS ROBERTO FONSECA E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls.232/244: Compulsando os autos, verifico que a embargada(Autarquia) estava devidamente representada e assim foi citada regularmente no dia 08 de fevereiro de 2008, conforme teor do verso de fl.235. Assim, o representante legal da executada(embargada) na época da citação, a Procuradoria Federal Especializada - INSS, deveria tomar providências necessárias para a sua defesa, entretanto, ficou-se inerte. Sanada a questão. Por cautela, dê-se vista nos termos da Lei nº 11.457/07. Devolvidos os autos, expeça-se o competente ofício requisitório de acordo com o teor da petição de fl.239/241. Destarte, anote-se a gratuidade de justiça(fl.237). Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 646

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.000694-0 - ALICE FUMES MARIA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X ANTONIO MARIA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pela perita, Alice Clair Syperreck, para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório: dia 12 de agosto de 2008, às 16 hs.

Expediente Nº 647

MANDADO DE SEGURANCA

90.0003304-7 - JOAO RAMAO QUEVEDO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2001.60.00.000298-0 - JONAS EILERT BARCELLOS (ADV. MS008142 PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2001.60.00.001767-2 - MARINA LUIZA SPENGLER MASCARENHAS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS - FANY SCURRO VILALBA (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2005.60.00.009403-9 - WESLEY GIOVANI STANTOWTZ PEREIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X MARIA EUGENIA NAVAS PARDO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X ALCIMAR BEZERRA SOARES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2008.60.00.007073-5 - MARCOS ROGERIO HECK DORNELES (ADV. MS010362 LUCIANE FERREIRA PALHANO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. O impetrante deverá promover a citação do litisconsorte passivo necessário no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.60.00.007604-0 - CUNHA & DUARTE LTDA E OUTRO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X GERENTE GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

S Manifeste-se o impetrante, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de notificação e intimação.

2008.60.07.000388-7 - LYRIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X TECNICO AMBIENTAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, intime-se o impetrante para emendar a petição inicial no prazo de dez dias, retificando o polo passivo do Feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

CAUTELAR INOMINADA

2000.60.00.004252-2 - FLAVIO SAAD PERON (ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

Expediente Nº 648

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2003.60.00.005889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0004245-5) BRAULINO PUCK (ADV. MS004120 RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER E ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI E ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS CARREIRA E OUTRO (ADV. MS004120 RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER) X ADAO ROVARI E OUTROS (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X PEDRO ROVARE E OUTRO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 12.000,00. Os trabalhos serão iniciados após o depósito dos honorários periciais.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONI
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 642

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.009155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000626-2) JOSE BELTRAMELLO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designada a audiência de depoimento pessoal do embargante e oitiva de testemunhas para o dia 20 de agosto de 2008, às 10:00 horas, no Juízo Federal de Ponta Porã.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 8

PETICAO

2007.60.00.002887-8 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIADA PARAIBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X THANER YASBECH ASFORA (ADV. PB009700 CARLOS MARGNO BARCIA ARARUNA E ADV. PB011590 SHEYNER YASBECK ASFORA)

Diante do exposto, esgotado o prazo de inclusão do referido preso no Presídio Federal e, não se verificando situação fática que autorize a prorrogação da custódia do mesmo no Sistema Penitenciário Federal, determino o retorno do preso para o estabelecimento de origem e declaro extinto o presente procedimento. Providencie-se o necessário.

2007.60.00.002903-2 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIADA PARAIBA (ADV. PB006390 IRENIO DE MACEDO PIMENTEL) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. PB009700 CARLOS MARGNO BARCIA ARARUNA)

Diante do exposto, esgotado o prazo de inclusão do referido preso no Presídio Federal e, não se verificando situação fática que autorize a prorrogação da custódia do mesmo no Sistema Penitenciário Federal, determino o retorno do preso para o estabelecimento de origem e declaro extinto o presente procedimento. Providencie-se o necessário.

2007.60.00.002907-0 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIADA PARAIBA (ADV. PB006390 IRENIO DE MACEDO PIMENTEL) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. PB011880 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA)

Diante do exposto, esgotado o prazo de inclusão do referido preso no Presídio Federal e, não se verificando situação fática que autorize a prorrogação da custódia do mesmo no Sistema Penitenciário Federal, determino o retorno do preso para o estabelecimento de origem e declaro extinto o presente procedimento. Providencie-se o necessário.

2007.60.00.002917-2 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIADA PARAIBA (ADV. PB006390 IRENIO DE MACEDO PIMENTEL) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO)

Diante do exposto, esgotado o prazo de inclusão do referido preso no Presídio Federal e, não se verificando situação fática que autorize a prorrogação da custódia do mesmo no Sistema Penitenciário Federal, determino o retorno do preso para o estabelecimento de origem e declaro extinto o presente procedimento. Providencie-se o necessário.

2007.60.00.002918-4 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIADA PARAIBA (ADV. PB006390 IRENIO DE MACEDO PIMENTEL) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. PB009700 CARLOS MARGNO BARCIA ARARUNA)

Diante do exposto, esgotado o prazo de inclusão do referido preso no Presídio Federal e, não se verificando situação fática que autorize a prorrogação da custódia do mesmo no Sistema Penitenciário Federal, determino o retorno do preso para o estabelecimento de origem e declaro extinto o presente procedimento. Providencie-se o necessário. Após ciência ao MPF e à defesa, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.60.00.002919-6 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIADA PARAIBA (ADV. PB006390 IRENIO DE MACEDO PIMENTEL) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. PB011880 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA)

Diante do exposto, esgotado o prazo de inclusão do referido preso no Presídio Federal e, não se verificando situação fática que autorize a prorrogação da custódia do mesmo no Sistema Penitenciário Federal, determino o retorno do preso para o estabelecimento de origem e declaro extinto o presente procedimento. Providencie-se o necessário.

2007.60.00.004005-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 dias. Campo Grande,MS,11.07.2008.

Expediente Nº 9

PETICAO

2007.60.00.009163-1 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PINTO CARIOCA (ADV. AM000479 TEREZA CARMO DE CASTRO E ADV.

AM004868 SONIA MARIA FERNANDES PACHECO)

Os fundamentos da decisão de admissão provisória não foram desconstituídos. Assim, torno a admissão permanente, pelo prazo de 360 dias, contados da data da inclusão, em 29/09/2007. Aguarde-se o prazo de permanência. Decorrido o prazo, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha-se o parecer ministerial. I-se. Ciência ao MPF. Campo Grande,MS, 27/07/2008.

2007.60.00.009175-8 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCINALDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. AM000479 TEREZA CARMO DE CASTRO E ADV. AM004868 SONIA MARIA FERNANDES PACHECO)

O prazo de permanência é de 360 dias, e já se aproxima de seu termo que se dará em 28/09/2008. Os documentos solicitados pelo MPF poderão ser requisitados, caso haja pedido de prorrogação da permanência. Em caso negativo, tal providência será dispensável. Assim, aguarde-se o término do prazo legal de permanência. Decorrido o prazo, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha parecer ministerial. I-se. Ciência ao MPF. Campo Grande,MS, 28/07/2008.

2007.60.00.009251-9 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSINALDO SERRAO RIBEIRO (ADV. AM004868 SONIA MARIA FERNANDES PACHECO E ADV. AM000479 TEREZA CARMO DE CASTRO)

O prazo de permanência é de 360 dias, e já se aproxima de seu termo que se dará em 28/09/2008. Os documentos solicitados pelo MPF poderão ser requisitados, caso haja pedido de prorrogação da permanência. Em caso negativo, tal providência será dispensável. Assim, aguarde-se o término do prazo legal de permanência. Decorrido o prazo, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha parecer ministerial. I-se. Ciência ao MPF. Campo Grande,MS, 28/07/2008.

2007.60.00.009252-0 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LENILSON BRAGA DA SILVEIRA (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA)

O prazo de permanência é de 360 dias, e já se aproxima de seu termo que se dará em 28/09/2008. Os documentos solicitados pelo MPF poderão ser requisitados, caso haja pedido de prorrogação da permanência. Em caso negativo, tal providência será dispensável. Assim, aguarde-se o término do prazo legal de permanência. Decorrido o prazo, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha parecer ministerial. I-se. Ciência ao MPF. Campo Grande,MS, 28/07/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente N° 836

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.002958-3 - JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO DE FREITAS COSTA E OUTROS (ADV. PR040001 LUANA CAMILA BUENO E ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X CLEBER MARTINS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fl. 19, designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de interrogatório do acusado NILSON NUNES DE FREITAS. Cite-se e intime-se. Requisite-se. Comuniquem-se o Juízo Deprecado. Notifique-se o Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.02.000875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000701-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE JESUS MOTTA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA)

Cumpra-se o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 40. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2007.60.02.004641-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA

PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito a preliminar de insignificância e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda penal, para acolher a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS, às sanções previstas no art. 334 do Código Penal, a cumprir a pena de 1(um) ano e quatro meses de reclusão, a ser iniciada no regime aberto, que fica substituída por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades pelo período da pena privativa de liberdade imposta, e em tempo não inferior a oito horas semanais. E ABSOLVO o réu do delito previsto nos artigos e 183 da Lei 9.472/97 e 70, caput, da Lei 4.117/62, na forma do artigo 386, inciso V do CPP. O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que a pena aplicada foi substituída por pena restritiva de direitos. Expeça-se o alvará de soltura. Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se os órgãos eleitorais de praxe, para fins do artigo 15, III da Constituição Federal. Condeno o réu nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 813

ACAO PENAL

2008.60.03.000692-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X IVES QUERINO DINIZ (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X NILSON MOREIRA BARROS (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO) X ENIO VAZ (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS005548 FIDELCINO FERREIRA DE MORAES) X NATHAN CONSOLI (ADV. MS005731 JOSE EDUARDO MALHEIROS E ADV. SP123608 ALCEU CONTERATO) X SIDENILTO CORREA DE PAULA (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X ADELINO BRANDO DOS SANTOS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X ALAN PETER BACCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES) X DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA) X EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS009203 SANDER SOARES DA SILVA E ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X JUSSENIR SEBASTIAO APARECIDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA VINHAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DERVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDINEY MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DAMARES RIBEIRO NEVES (ADV. MS009592 ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ) X ANTONIO APARECIDO GARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR PASQUALOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENATO APARECIDO CARDOSO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUERINO APARECIDO BOTASSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDEZIO CESAR ZACCAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO AESSIO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas quanto a data da audiência de interrogatório do réu ANTÔNIO APARECIDO GARDINI, designada pelo Juízo Deprecado, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2008, às 14h40 min., na Comarca de Tanabi/SP, com endereço na Rua Cap. Bonfim, 273.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 911

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000769-9 - SIXTA ISABEL GAMARRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dinte da ausência justificada da testemunha Maria Maria de Alencar Miranda, intime-se Maria Maria de Alencar Miranda, na Câmara Municipal em Corumbá, para comparecer na audiência, a ser realizada na sede deste juízo, designada para o dia 20/08/2008, às 16:30 horas, na qualidade de testemunha do Juízo.

Expediente Nº 912

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.001206-7 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON CARLOS ROSA MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAQUEL DOS SANTOS BRITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Inicialmente, faço constar que o presente feito foi ajuizado perante a Justiça Estadual, nos termos do art. 109, par. 3º, da Constituição Federal, e art. 27, da Lei 6.368/76 (vigente a época dos fatos). Nesse passo, compulsando os autos, verifica-se que a denúncia foi recebida em face dos réus Wilson Carlos Rosa Moraes, Raquel dos Santos Brites e Elivan José dos Santos, em 14.01.1999, conforme fl. 93. Assim, em relação ao réu Elivan foi aplicado o art. 366, do CPP (fl. 222), ocasionando a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional. Com efeito, verifica-se que foi proferida sentença, em 09.02.1999, condenando a ré Raquel e absolvendo o réu Wilson, sendo interposto recurso de apelação pela ré Raquel (fls. 168/172 e 183/221). Por conseguinte, com a instalação da Vara Federal em Corumbá, a presente demanda foi enviada para este Juízo apenas em 19.12.2007 (fl. 280). Assim, este juízo é competente para processar e julgar a presente ação em relação ao réu Elivan José dos Santos. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça, proc. n. 198900092952. PROCESSUAL PENAL. TRAFICO INTERNACIONAL DE TOXICO. INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NO INTERIOR. COMPETENCIA. REDISTRIBUIÇÃO. INSTALADA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NO INTERIOR, CESSA A JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA LOCAL PARA OS CRIMES DE TRAFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE (ART. 27 DA LEI DE TOXICOS). (grifo nosso) No entanto, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal (fl. 287), foi determinada a citação e intimação do réu Elivan José dos Santos, de acordo com a decisão de fl. 288. Porém, em respeito ao direito intertemporal, ao princípio tempus regit actum, aplica-se no caso em tela as disposições processuais estabelecidas na Lei 11.343/06, em conformidade com o art. 2º, do CPP. Portanto, em prestígio aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa é imprescindível que seja dada oportunidade para o réu apresentar defesa preliminar. É válido mencionar as decisões do Superior Tribunal de Justiça, proc. n. 200602046306 e proc. n. 200700987024. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO PELA LEI N.º 11.343/06. AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR. NULIDADE ABSOLUTA. PRECEDENTES. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROCLAMAÇÃO DA NULIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NE REFORMATIO IN PEJUS. SÚMULA N.º 160 DO STF. 1. A inobservância do rito procedimental, estabelecido pela Lei n.º 11.343/06, constitui nulidade absoluta, pois a ausência de apresentação de defesa preliminar desrespeita o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. 2. Todavia, tendo havido absolvição da Paciente por sentença transitada em julgado, à luz do princípio da ne reformatio in pejus, em se tratando de irrisignação exclusiva da Defesa, não há como ser proclamada a nulidade, muito embora absoluta. Inteligência do enunciado n.º 160 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 3. Habeas corpus julgado prejudicado. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO PELA LEI N.º 10.409/02. AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR. NULIDADE ABSOLUTA. LEI N.º 11.343/06. REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI N.º 10.409/02. REGRA DE DIREITO PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. PRECEDENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI N.º 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. A inobservância do rito procedimental, estabelecido pela Lei n.º 10.409/02, constitui nulidade absoluta, pois a ausência de apresentação de defesa preliminar desrespeita o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, encerrando inegável prejuízo ao acusado. 2. Em se considerando que a Lei n.º 10.409/02 foi recentemente revogada pela Lei n.º 11.343/06, a instrução criminal ora examinada deverá ser ab initio anulada, devendo o juízo processante adotar e observar o rito procedimental previsto na Lei n.º 11.343/06, que também estabelece, em seu art. 55, a defesa preliminar, antes estatuída na Lei n.º 10.409/02, à luz do princípio do tempus regit actum, que confere à lei processual aplicação imediata. Precedentes. 3. Na linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no art. 44, da Lei n.º 11.343/06 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da

benesse ao réu preso em flagrante e condenado por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5.º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais.4. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa extensão, concedida parcialmente a ordem para declarar a nulidade ab initio do processo instaurado em desfavor do Paciente, desde o despacho de recebimento da denúncia, impondo-se ao juízo processante observar o rito da Lei n.º 11.343/06, sem a expedição de Alvará de Soltura. (grifo nosso) Assim, compulsando os autos, verifico que não foi concedida oportunidade para a apresentação da defesa preliminar ao réu, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06, razão pela qual revogo em parte o despacho de fl. 288 e determino a notificação de Elvis José dos Santos para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 dias, em conformidade com a disposição legal mencionada. Noutro giro, tendo em vista a ausência injustificada do defensor nomeado às fls. 309, desconstituo o Dr. Glei de Abreu Quintino, OAB/MS 6015 e nomeio como defensora dativa a Drª. Martha Cristiane Galeano de Oliveira, OAB/MS 7233. O réu e sua defensora dativa, nomeada neste ato, saem intimados da presente decisão. Determino que seja intimado o Dr. Glei de Abreu Quintino, OAB/MS 6015, acerca da presente decisão. Homologo o pedido de desistência da testemunha de acusação José Eduardo Rodrigues Mauro. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente N° 1268

ACAO PENAL

2002.60.02.000237-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE ROCHA QUEIROZ) X JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X ANTONIO GONZALES CUEVAS (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X JOSE VITORINO GONCALVES SOBRINHO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X DOMINGOS PINTO GUEDES (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X JORGE RICARDO BUFFA RAMIREZ (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X TOMAS TEODOSIO NEUMAN IRALA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X ADAO GONCALVES (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X PAULO MARQUES DA FONSECA (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA)

Designo para o dia 08 de AGOSTO de 2008, às 13h:30min, audiência de interrogatório dos réus JOSE CARLOS MONTEIRO, DOMINGOS PINTO GUEDES, ANTONIO GONZALES CUEVAS e JOSE VITORINO G. SOBRINHO. Extingo a punibilidade dos fatos descritos no Art. 299 do Código Penal, tendo em vista que foram praticados na data de 28 de julho de 1998, o que faço com base no Art. 109, VI, do Código Penal.

Expediente N° 1269

ACAO PENAL

2007.60.05.000589-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X RUDINEI LOPES (ADV. MS010386 CAMILA RADAELLI DA SILVA) X MAURO CRISTIANO KICH (ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA)

1. Consta dos autos que a defesa do réu MAURO, após intimada para os fins do art. 499 do CPP, requereu em síntese: que o Delegado de Polícia esclareça porque PATRÍCIA DOBBERT KERN não foi indiciada, 2. informe se apenas Patrícia tinha bolsa de mão, 3. porque motivo Patrícia foi liberada, 4. porque MAURO CRISTIANO KICH mesmo após suas negativas foi preso, 5. porque SILVANO e ERONITA foram liberados? 2. Quanto as diligências supra requeridas, a sua imprescindibilidade deve ser apreciada conjuntamente, pois todas se referem a autuação do Delegado de Polícia Federal no momento da lavratura do auto de prisão em flagrante. 3. Inicialmente, verifica-se que as diligências requeridas não versam sobre fatos novos surgidos durante a instrução criminal, pelo contrário, trazem a baila a atuação discricionária da Autoridade Policial sobre a conduta de cada elemento presente na prisão em flagrante. 4. Desta forma, o procedimento formal da prisão e flagrante já foi devidamente ratificado por este Juízo, em decisão que confirmou a prisão em flagrante dos réus, bem como o membro do Ministério Público Federal, após a análise do Inquérito Policial, ofereceu denúncia em desfavor dos réus cuja conduta, em tese, se amolda ao tipo penal descrito (fls. 02/06). 5. Pelo exposto, considerando que as diligências supra requeridas, em nada contribuirão para o deslinde dos fatos apurados, tendo caráter protelatório e sem pertinência com a instrução do processo, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do réu MAURO CRISTIANO KICH (fls. 437/438). 6. Intimem-se MPF e defesa para apresentarem suas alegações finais, no prazo de três (03) dias cada. 7. Após, registrem-se os autos para sentença. Intime-se.

Expediente N° 1270

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.05.000950-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000169-1) REGINA CELIA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP228986 ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar a devolução diretamente à Requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, do veículo marca RENAULT/MEGANE RT 1.6, placas DBF-5331...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 403

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000753-0 - AGROPECUARIA COREMA LTDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela feita pela autora. Especifiquem as partes e o Ministério Público Federal, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se

2006.60.06.000777-2 - NELSON PEREIRA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 128-135, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat. Intimem-se

2007.60.06.000415-5 - HEITOR DE JESUS PEDROSO (ADV. MS010632 SERGIO FABIANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 98/104), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000551-2 - LIDIA DALLE DO AMARAL SILVEIRA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa acerca da certidão do oficial de justiça lançada à f. 72, bem como sobre a petição do perito judicial de f. 74. Com a manifestação, façam-se os autos conclusos.

2007.60.06.000621-8 - PAULO GOSLISKI (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 143-146), somente no efeito devolutivo. Ao autor para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, já que o INSS as apresentou às f. 147/151. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000730-2 - LUIZA FERREIRA DOS ANJOS NUNES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação acerca do relatório sócio-econômico de f. 59/61. Com as manifestações, remetam-se os autos ao MPF, para formulação de seu necessário parecer. Após, façam-se os autos conclusos.

2007.60.06.000754-5 - MARIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora (v. f. 78-84), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000957-8 - LEONI COSTA NEVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação acerca do relatório sócio-econômico de f. 114/121, bem como, sobre o laudo médico pericial de f. 123/124. Após, remetam-se os autos ao MPF, para seu parecer necessário.

2007.60.06.001032-5 - ZILDA PAES DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2008 às 15:15 minutos, na sede deste Juízo. Diante do interesse da parte autora na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. À f. 32, o INSS dispensou a produção de novas provas, desta forma, intime-o apenas para comparecer referida audiência. Intimem-se.

2007.60.06.001072-6 - CARLOS APARECIDO AZAMBUJA DA COSTA (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.60.06.000070-1 - JOSE CARLOS FABIANO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial acostado às folhas 56/64. Após, conclusos.

2008.60.06.000097-0 - ERONDINA DE GOIS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes, iniciando-se pela autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação acerca do relatório sócio-econômico de f. 43/46. Após, ao Ministério Público Federal para o seu necessário parecer.

2008.60.06.000242-4 - HAKUO ITO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da Contestação formulada pelo INSS às f. 17/22. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em igual prazo, as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Após, façam-se os autos conclusos.

2008.60.06.000246-1 - FLAVIO MODENA CARLOS (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação (f.24/32). Sem prejuízo, indiquem as partes, as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.60.06.000247-3 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS010766 GAYA LEHN SCHNEIDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela União - Fazenda Nacional às f. 97-108, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Juntada a manifestação, dê-se vista dos autos a União para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 107). Intimem-se.

2008.60.06.000280-1 - LAURA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

2008.60.06.000281-3 - ANGELA BATISTA GOMES (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que

fica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 12.

2008.60.06.000340-4 - MITSUKO SATO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da Contestação oferecida pela União - Fazenda Nacional às f. 21-32, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a chegada de sua manifestação, dê-se vista dos autos a União para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 32). Intimem-se.

2008.60.06.000343-0 - MARIA APARECIDA VOLPATO SELINI (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação ofertada pela União (f.21/31). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.60.06.000745-8 - ORLI BENTO PENHA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor parece não ser alfabetizado, ao que indica sua assinatura na procuração (f.06) e declaração (f. 07). Traga aos autos o autor, cópia do documento de identidade, no prazo de 5(cinco)dias, para que seja comprovada tal situação e, caso ele realmente não seja alfabetizado, o instrumento de mandato deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.000965-0 - MARIA DE FATIMA EVARISTO MACIEL (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada como Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS, para que proceda a imediata implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez a autora, nos termos do r. acórdão de f. 88/96, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista a autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat.

2005.60.06.000999-5 - DIRCE DE MORAES FERREIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o falecimento do autor noticiado pelo Oficial de Justiça, intime-se o procurador da autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Cancele a audiência anteriormente designada. Intime-se.

2006.60.06.000276-2 - ELIDIA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes, para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, apresentem manifestação acerca do laudo médico pericial de f. 118/120. Após, façam-se os autos conclusos.

2006.60.06.000885-5 - LINDAURA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 74/82), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000242-0 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR AZEVEDO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 59/63), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000336-2 - CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 13.

2008.60.06.000337-4 - TEREZINHA BATISTA GOMES (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 13.

2008.60.06.000435-4 - CELIA PUGLIA E OUTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 34: Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido, intime-se a autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.60.06.000436-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21/10/2008, às 15:15 minutos, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

2008.60.06.000438-0 - ROSALVA JOVINO RODRIGUES (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21/10/2008, às 14:00h, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 12.

2008.60.06.000782-3 - MARIA DE AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 14 de outubro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 11.

2008.60.06.000804-9 - ROSINALDO ALVES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 11.

2008.60.06.000805-0 - RAMONA SALINA ESPINDOLA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

LITISPENDENCIA - EXCECOES

2008.60.06.000306-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) MIGUEL JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão da presente exceção de litispendência requer análise mais aprofundada das provas, inclusive das que estão a ser colhidas durante a instrução processual. Por isso, é de todo conveniente que esta exceção seja apreciada, ao final, quando for proferida sentença. Permaneçam, pois, estes autos apensados aos da ação penal 2007.60.06.001144-5. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000576-0 - IVAIR RODRIGUES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X IVAIR RODRIGUES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Indefiro o pedido de folhas 236/239, tendo em vista que os ofícios requisitórios (f. 232/233) já foram transmitidos. Aguarde-se o pagamento. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.60.06.000942-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGROPECUARIA SAO JOSE DE ITAQUIRAI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, em razão do pagamento, Extingo o Processo nos termos dos artigos 794, I, do CPC. Honorários advocatícios já quitados. Custas pelo Executado(a). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001076-3 - IVELI SALETE TEDESCO (ADV. MT004728 JULIANO TRAMONTINA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO da caminhonete GM/S10 EXECUTIVE 2.8, 2006/2007, cor branca, placa KAO 6635, à Requerente, valendo esta decisão exclusivamente para a esfera penal. Oficie-se. Intimem-se.

2007.60.06.001104-4 - CESAR AUGUSTO LAMBERTI (ADV. PR033571 ADRIANA REGINA P SACOMORI LIMA MARANHÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo FIAT STRADA, cor cinza, placa HSA 3396. Intimem-se.

2008.60.06.000870-0 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP102648 TELMA MARA DE CAMPOS SELVERIO FUSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o Requerente, em dez dias, se o presente pedido de restituição está a se insurgir contra a apreensão administrativa ou penal. Caso se trate de restituição na esfera criminal, deverá a parte indicar o número da ação penal em que o bem foi apreendido e fornecer cópias dos documentos pertinentes. Se, por outro lado, cuidar-se de restituição administrativa, a medida proposta parece-me ser imprópria. Intime-se.

2008.60.06.000871-2 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP102648 TELMA MARA DE CAMPOS SELVERIO FUSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o Requerente, em dez dias, se o presente pedido de restituição está a se insurgir contra a apreensão administrativa ou penal. Caso se trate de restituição na esfera criminal, deverá a parte indicar o número da ação penal em que o bem foi apreendido e fornecer cópias dos documentos pertinentes. Se, por outro lado, cuidar-se de restituição administrativa, a medida proposta parece-me ser imprópria. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000786-0 - RICARDO AUGUSTO DA SILVA VIOTT (ADV. MS012300 JOAO BATISTA SANDRI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO... Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Intimem-se. Após, vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham conclusos os autos para sentença.

2008.60.06.000787-2 - CIATEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. PR026216 RONALDO CAMILO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO...Assim, ausente a relevância da tese jurídica, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.Intime(m)-se.Após, vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham conclusos para sentença.

2008.60.06.000874-8 - LINDAMIR DE FATIMA CALIXTO ZEM DA CUNHA (ADV. PR046322 PATRICIA MARONEZE STIPP) X DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE FRONTEIRA - DOF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A competência, em se tratando de mandado de segurança, é definida pela Autoridade apontada como coatora. In casu, o madamus é impetrado contra o Comandante do DOF em Dourados. Tratando-se, pois, de Autoridade Estadual com domicílio em outra comarca, a competência para o julgamento deste Writ é da Justiça Estadual em Dourados, para quem declino a competência. Ao Sedi para baixa na distribuição. Após, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual de Dourados. Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.06.000496-9 - ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF (f. 114-115), dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se a última parte da determinação de f. 76.Intime(m)-se.

2007.60.06.000497-0 - SIDARTA MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF (f. 108-109), dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se a última parte do r. despacho de f. 75. Intime(m)-se.

2007.60.06.000519-6 - ELSON PIRES DE CASTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF (f. 118-119), dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se a última parte da determinação de f. 75.Intime(m)-se.

ACAO PENAL

1999.60.02.002116-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTEO. CAMY) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Ficam as defesas dos réus Miguel, Cecília e Geraldo intimadas para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

2000.60.02.001015-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X ALVIDO KINAST (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Comarca de Sidrolândia/MS designou o dia 12/08/2008, às 13:20 horas para realização do ato deprecado (oitiva da testemunha de acusação Sebastião dos Reis Cardoso Moreira).

2000.60.02.002343-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO MARTIN (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X VALDECIR FERNANDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Itaituba/PA designou o dia 07/08/2008, às 11:00 horas para audiência de oitiva de testemunha arrolada pela acusação.

2005.60.06.000859-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X LUYDH VILLA DA SILVA (ADV. MS012759 FABIANO BARTH) X PEDRO LUIZ VILLA DA SILVA
Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Réu Luydh Villa da Silva às fls. 364, no efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se o Sentenciado acima mencionado para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas Razões de Apelação, nos termos do artigo 600 do CPP. Após, dê-se vista ao recorrido (MPF) para apresentação de Contra-Razões, no prazo legal.Em seguida, com ou sem a juntada das Contra-Razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal.Intimem-se. Publique-se.

2006.60.06.000254-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS, designou o dia 07/08/2008, às 16:20 horas para audiência de depoimento de testemunhas de defesa.

Expediente Nº 404

DESAPROPRIACAO

2001.60.02.000078-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X MONICA DO VALE ROCHELLE (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X HENRIQUE DO VALE ROCHELLE (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Intime-se o perito designado para que, no prazo de cinco dias, preste as informações solicitadas à folha 787. Após, ao MPF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.06.000180-7 - THEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada como Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS, para que proceda a imediata implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez a autora, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat.

2006.60.06.000960-4 - CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN E ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca do parecer tecido pelo INSS à f. 109-verso, bem como, sobre o teor dos extratos anexos às f. 100/111. Após, façam-se os autos conclusos.

2007.60.06.000635-8 - AGAIDE PEREIRA LOPES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação acerca do laudo médico pericial de f. 57/61. Com as manifestações, façam-se os autos conclusos.

2007.60.06.000759-4 - APARECIDA ANTUNES ORTEGA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 85/95), apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000760-0 - ADELICIO RIBEIRO NUNES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado à comparecer a Perícia a ser realizada no dia 05 de Setembro de 2008, às 13:30 hr. na Clínica de Neurologia e Psiquiatria na Cidade de Umuarama/PR, com o Dr. Silvio Alexandre Bruno.

2007.60.06.000851-3 - JAIME GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de requerimento de habilitação. Intimado, o INSS se manifestou sobre o mesmo, nos termos do despacho de folha 55, concordando com a habilitação (v. folha 55v). Decido. Cabe habilitação nos autos da causa principal, independentemente de sentença, quando promovida pelo cônjuge ou herdeiros necessários, desde que provem por documentos o óbito do falecido e sua qualidade (v. art. 1060, inciso I, do CPC). Ora, a requerente Maria Bernadete Erzinger do Nascimento, prova, à folha 47, o óbito do autor, bem como ser cônjuge do de cujus e sua viúva (v. certidão de casamento de folha 51). Lembro, aqui, que o art. 122 da Lei n. 8.213/91 prevê que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Dispositivo. Posto isto, defiro o requerimento de habilitação. A doença que Jaime Gonçalves do Nascimento estava acometido dispensa carência, conforme o artigo 151 da Lei 8.213/91. Resta saber se a incapacidade decorrente da patologia era pré-existente. Para tanto, determino as seguintes diligências: a) Oficie-se ao Hospital e Maternidade Santa Ana e ao Centro de Tratamento de Câncer de Dourados requisitando cópias de todos os documentos relativos a atendimentos e internações de Jaime Gonçalves do Nascimento, a serem fornecidas em 10 (dez) dias. b) Junte o INSS, em 10 (dez) dias, o CNIS do falecido Jaime Gonçalves do Nascimento. Com a juntada dos documentos, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Ao Sedi para anotações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.60.06.000870-7 - PATRICIO SEDANO PERES (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, deixo de receber o recurso de apelação interposto às f. 129-138. Cumpra-se em Secretaria o determinado à f. 126. Intime(m)-se.

2007.60.06.000992-0 - MARIA VIEIRA PATEIS DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para comparecer à perícia a ser realizada no dia 04 de Setembro de 2008, às 11:30 hr. na Clínica de Neurologia e Psiquiatria na Cidade de Umuarama/PR com o Dr. Silvio Alexandre Bruno.

2007.60.06.001001-5 - CICERA TEODORO GARCIA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do Laudo Sócio-Econômico às fls. 73/78, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.001094-5 - AGNALDO LEMES MARQUES (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a autora, no prazo de cinco dias, qual dos benefícios (auxílio doença ou aposentadoria por invalidez) lhe é mais vantajoso. Após, conclusos.

2008.60.06.000344-1 - SEBASTIANA PERES DA SILVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da Contestação tecida pela União - Fazenda Nacional às f. 21/31, sem prejuízo, intemem-se as partes, em igual prazo, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000387-8 - MARIA LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, comparecer a perícia a ser realizada no dia 05 de setembro de 2008, às 11:30 minutos, na Clínica de Neurologia e Psiquiatria, localizada na cidade de Umuarama/PR, com o Dr. Silvio Alexandre Bruno.

2008.60.06.000440-8 - MARLENICE DE ANDRADE VENANCIO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perita, a Dra. Larissa Fernanda D. Zilli Monteiro, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intemem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000572-3 - CRISLAINE BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para comparecer à Perícia a ser realizada no dia 04 de Setembro de 2008, às 10:00 hr. na Clínica de Neurologia e Psiquiatria na cidade de Umuarama/PR, com o Dr. Silvio Alexandre Bruno.

2008.60.06.000610-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000496-9) JOAQUIM ANTONIO MACIEL-ESPOLIO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela Caixa Econômica Federal - CEF às f. 53-84, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos a CEF para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 81). Intemem-se.

2008.60.06.000611-9 - MARIA LUCIMAR DO VALE CAMELO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela Caixa Econômica Federal -

CEF às f. 38-64, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos a CEF para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 62). Intimem-se.

2008.60.06.000701-0 - VANDA FRANCISCA SODRE (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para comparecer à Perícia a ser realizada no dia 03 de Setembro de 2008, às 13:30 hr. na Clínica de Neurologia e Psiquiatria na Cidade de Umuarama/PR, com o Dr. Silvio Alexandre Bruno.

2008.60.06.000807-4 - ISOLINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio a Dra. Larissa Fernanda D. Zilli Monteiro, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Isabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000847-5 - JOAO DE SOUZA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Flavio Vieira de Freitas Junior, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000856-6 - ALICIO JESUS DA SILVA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro do pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perita, a Dra. Larissa Fernanda D. Zilli Monteiro, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código

de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000601-9 - CLAUDEMAR ALVES JUNIOR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio reclusão, enquanto estiver recluso o Segurado CLAUDEMAR ALVES, nos termos do artigo 80, da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 29/07/2003. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague no nome da representante legal do Autor, CLEONICE APARECIDA SERVOLO, o benefício concedido, no prazo de 20 dias a contar da notificação. A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento. No entanto, deverá o Autor comprovar, trimestralmente, perante o INSS, que o segurado CLAUDEMAR ALVES continua recluso, mediante apresentação do atestado fornecido pelo estabelecimento prisional, como forma de continuar a receber o benefício que se antecipou a tutela. A primeira comprovação deverá dar-se em 30/08/2008. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, caput). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000240-0 - JUARES NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perita, a Dra. Larissa Fernanda D. Zilli Monteiro, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000375-1 - TEREZA PARAPINO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a substituição da testemunha, conforme requerido pela autora à f. 47. Aguarde-se a realização da audiência.

2008.60.06.000426-3 - ROSANA ROSA DE JESUS (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TOPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir do óbito (28/11/2007), o benefício de pensão, em decorrência da morte de OSVALDO FOGO MARTINEZ, cuja renda mensal deverá ser calculada na forma da Lei 8213/91. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Custas ex lege. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar. A DIP é 01/07/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.06.000883-1 - JOSE FERNANDES DE LIRA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE FERNANDES DE LIRA
Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 123-132, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.06.000228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X KALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO)
Tendo em vista a certidão de folha 172 v., intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, dê regular andamento ao feito. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000791-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000637-5) WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo do plantão, enviem-se estes autos ao juiz competente para o processamento da ação penal.

2008.60.06.000880-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000679-0) BERNARDO GREGORIO CARDOZO GAONA (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Forneça o Requerente cópia do auto de prisão em flagrante. Com a juntada, voltem conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.60.02.003777-6 - RONALDO ADRIANO LAURINDO (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X RONALDO ADRIANO BRIZOLA (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X JOAO PAULO HOBOLD (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X DANIEL BERNARDES DA SILVEIRA FILHO (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X JEFERSON ANTONIO HOBOLD (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X ALEXSANDRA DE SOUSA SA (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X FABRICIO PESSOA SILVA (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X LEILIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X JOELSIO LAURINDO (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X CLAUDEIR MONTEIRO CIPRIANO (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X JOSE HUELINTON DE SOUZA SA (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X CARLOS ANTONIO CORDEIRO ALVES (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X JOSE DA SILVA CAVALCANTE (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X ADRIANA DE SOUZA SA DIAS (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)
Ante o tempo já transcorrido, intime-se o INCRA para informar acerca da adoção das medidas necessárias ao cumprimento da carta precatória, devolvida às fls. 210/214.

ACAO PENAL

2005.60.06.000784-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G DE OLIVEIRA) X KLEYSER FRIEDRICH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAETANO AGRARIO BELTRAN CERVANTES (ADV. PR002674 WAGNER BRUSSOLO PACHECO)
Fica a defesa intimada que o Juízo Vara Federal Criminal de Maringá/PR, designou o dia 27 de agosto de 2008, às 15:00 horas para realização do ato de precatório (oitiva das testemunhas de defesa do réu Caetano).

2006.60.06.000180-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X OSMAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS010435 WILSON DO PRADO E ADV. MS010418 CARLOS EDUARDO TREVELIN MILLAN) X HELIOMAR KLABUNDE (ADV. MS010435 WILSON DO PRADO E ADV. MS010418 CARLOS EDUARDO TREVELIN MILLAN) X SIMAO TAVARES DA SILVA (ADV. MS010418 CARLOS EDUARDO TREVELIN MILLAN E ADV. MS010435 WILSON DO PRADO) X CLAUDEMIR RICCI (ADV. PR029602 JULIANO LUIS ZANELATO E ADV. PR035649 JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Comarca de Iguatemi/MS, designou o dia 22.08.2008, às 11:30 para a realização do ato de precatório (oitiva da testemunha arrolada pela defesa Osmar da Silva Cardinal).

Expediente Nº 405

ACAO PENAL

2008.60.06.000589-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JULIANO DA SILVA ROCHA (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARCOS JOSE PEREIRA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO)
Fica a defesa dos réus intimada que o Juízo deprecado de Guaíra/PR designou o dia 07 de agosto de 2008, às 08:50 horas, para oitiva das testemunhas de acusação Paulo Henrique Dalla Vechia e Alex da Silva Leite.